



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 74/2012 – São Paulo, quinta-feira, 19 de abril de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000183

LOTE Nº 38666/2012

PARTE 1:

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0001551-85.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301124259 - MANOEL GOMES DA SILVA (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009536-08.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301116529 - LUCIA MARIA LUIZ DE CASTRO (SP154605 - LAÉRCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0049953-71.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127263 - AGNALDO DE LIMA (SP133978 - DENILTON ODAIR DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Isto posto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000005-97.2008.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301122195 - ROSINEIDE LEITE DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

0037448-48.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129605 - CRISTIANO LOPES SOUTO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Intime-se novamente o autor, por meio de ARMP, para que se manifeste, no prazo de 20 dias, quanto ao pleito de destaque do montante decorrente da condenação da quantia devida por força do contrato de honorários advocatícios.

Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de destaque.

P.R.I.

0057326-95.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301483330 - JOSE CARLOS MONTEIRO (SP182672 - SERGIO ROSSIGNOLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO (SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO) Desse modo, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Devendo o réu considerar quitadas as parcelas de anuidade referentes aos anos de 1999 a 2003, bem como as multas eleitorais de 2000 e 2003, ante o levantamento do valor depositado pelo autor. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, autorizo que os valores depositados pelo autor sejam levantados e revertidos em favor do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

0037089-98.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125593 - MARCIO THADEU ROCHA (SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0021090-76.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129311 - MANOEL DANTAS PINHEIRO FILHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo improcedente o pedido do autor com relação à correção monetária de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0042594-70.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301030237 - ELISABETH ANNA BARRANCOS DAVALOS X HELENA APARECIDA MENEGUELLI (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) HELENA APARECIDA MENEGUELLI (SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e dou por resolvido o mérito, nos

termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0056297-68.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130016 - AMARILDO FERNANDES DA SILVA (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020845-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130018 - MARIA ANISIA DOS SANTOS (SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO, SP242480 - ELAINE CRISTINA DE MESSIAS OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0052641-69.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129290 - DINEA LESSA TOGNINI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

Concedo a Justiça Gratuita.

P. R. I.

0002653-45.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129629 - MARIA CONCEICAO SEVERIANO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0025552-08.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301124052 - PAULO DE JESUS VIEIRA (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo no tocante aos pedidos de retroação da data de início do pagamento do auxílio doença NB 31/109.491.781-5, DIB 29.10.89 e de restabelecimento do referido benefício até 02.08.10 (início do NB 31/542.019.095-4), nos termos do art. 267, IV, do CPC e, no que se refere ao pedido de restabelecimento conversão em aposentadoria dos benefícios de auxílio doença NB 31/542.019.095-4, recebido de 02.08.10 a 18.10.10 e do NB 31/548.713.391-0, recebido de 02.11.11 a 27.11.11, julgo improcedente a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0034611-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301122609 - JOSE MENDONCA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0038174-22.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129488 - LEILA RIBEIRO DE ANDRADE (SP295598 - VALÉRIA SILVA RIBEIRO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Posto isso,

- a) Quanto ao pedido relativo ao PIS, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
b) Quanto ao pedido remanescente (FGTS), JULGO-O IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Caso não esteja a parte autora representada por advogado nos autos, fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo.

P. R. I.

0007867-17.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127967 - NEUZA BELIZARIA DE JESUS QUIRINO (SP292157 - ANDREWS MEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048297-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127717 - ANA MARLEIDE RIBEIRO SANTOS (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007150-10.2008.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127912 - ANTONIO JOAO DA SILVA (SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0053066-96.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301117631 - IVAN CARLOS GRAVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo o autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir superveniente no que concerne ao pedido de concessão/manutenção do auxílio-doença NB 545.685.901-3, e improcedente o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0046749-82.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301118933 - MARIA DO CARMO SANTOS BARBOSA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047168-05.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301123758 - WILSON ALVES FERREIRA (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0047148-14.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127927 - ANA LAURA BARBOSA BEZERRA (SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0027580-12.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081990 - CARMINDA GONCALVES (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

P.R.I.

0078500-29.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301484010 - CICERO LUCA DE MELO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016429-83.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301104715 - VALDECIR DE JESUS FABIANO (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0013876-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127211 - PETER JOHANNES HEINTKE (SP114337 - MARCO AURELIO DE SOUZA BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0021895-24.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301123666 - MARIA DE FATIMA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053899-17.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126710 - LIZ ANGELA SABIONI (SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043395-49.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301117797 - MARCELO DOS SANTOS VIANA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025375-44.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301119323 - BENEDITO CARLOS DE SOUZA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0048975-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126121 - REGENILSON JOSE DA SILVA (SP180916 - PRISCILA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038836-49.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301078895 - JOSE MORAES DA CUNHA (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0070374-87.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2010/6301401136 - MARIA DO CARMO DEMAÍNA (SP034965 - ARMANDO MARQUES, SP241402 - VAGNER LUIS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação acima, e extingo o feito, com resolução do mérito, consoante artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Caso não esteja a parte autora representada por advogado nos autos, fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e, para apresentar embargos de declaração, o prazo é de 05 (cinco) dias, e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo, das 9:00 às 12:00 horas.

P. R. I.

0038486-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127089 - NEUZA MARIA PEREIRA DOS SANTOS GOMES (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055926-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127077 - MARIA JOANA DE JESUS SANTOS (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002580-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127090 - NEUZA ALVES DOS SANTOS (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043080-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127087 - MARIA DA CONCEICAO (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL, SP182671 - SERGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU, SP297947 - HEBERT RIVERA SCHULTES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045010-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127085 - FABIO LUIZ DO NASCIMENTO (SP257875 - ELIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA BELLO FERNANDES, SP271276 - PABLO JOSE SANCHEZ CRESPO ZENNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056918-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127076 - CELIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA (SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044764-78.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301127086 - MARIA DO SOCORRO DE BRITO (SP247382 - ALEX DE ALMEIDA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001586-45.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127091 - NILZA NUNES DE BRITO PASSO (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0038512-59.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301115805 - BRUNO BUGER NICOLINI (SP133315 - PAULA MARIA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Ante o exposto, com relação ao pedido de pagamento dos valores atrasados do período de 07/01/1997 a 13/11/2000, pronuncio o prescrição, resolvendo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. O pedido de manutenção do benefício após completar 21 anos e até a conclusão de seus estudos, julgo improcedente, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0026362-46.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126816 - FLAVIA ANTAS BUGALHO (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0011979-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129472 - JOAO MARTINHO PEREIRA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I..

0029968-19.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129435 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS (SP091598 - JOSE ANTONIO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º. 9.099/95.

P. R. I.

0037040-57.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127092 - JOSE MILTON APARECIDO DA SILVA (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0011651-02.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301119515 - NEIDE LHAMAS DOS SANTOS (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0021744-58.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301105166 - JOAO AMARO DE SANTANA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052799-27.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301128158 - VERA LUCIA BISPO DA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044032-97.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301119247 - SILVIA REGINA DE OLIVEIRA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0037587-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129452 - ALFREDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão da aposentadoria especial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033944-97.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126288 - EDNALDO APARECIDO MONTEIRO DA SILVA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001999-58.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126292 - ANDRE SANCHES PIRES (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040264-66.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126316 - NILDE BISPO DA ROCHA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043157-30.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126287 - DAYSE DAYANNE PEREIRA CLAUDINO (SP297277 - JULIANA DARLING RIBEIRO DEJANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056741-67.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126304 - REGINALDO PAULO DA SILVA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056793-63.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126303 - ROSANA APARECIDA DA SILVA (SP120675 - JOSE MARCOS PONTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002364-15.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126291 - ABGAIL ESTEVES GONCALVES (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053478-27.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126310 - MANOEL ALVES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041074-41.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126315 - SANDRA REGINA PEREIRA SOUZA DE BARROS (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043955-88.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126285 - MARIA ANTONIA DE SOUSA (SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044883-39.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126965 - CICERA MARIA DA MOTA (SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045725-19.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126282 - JOELSON DO SOCORRO BRITO TELES (SP202511 - MARIA JOSE MARCOS, SP281433 - SILVANA SILVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049096-88.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126314 - GILA MIGUEL DA SILVA (SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056870-72.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126302 - VALDIR ALVES DE SANTANA (SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045259-25.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126283 - ALDENORA FERREIRA COSTA (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054829-35.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126273 - NEOVAL SEABRA LEMOS (SP292177 - CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045886-29.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126280 - REGIANE APARECIDA SALES (SP211111 - HENRIQUE TEIJI HIRANO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO, SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044349-95.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126284 - JOSE NILTON VITORIO DOS SANTOS (SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051177-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126312 - MARIA ELISIA ARENA SANTOS (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053493-93.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126309 - VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS (SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054287-17.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126308 - GENIVALDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052266-68.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126311 - PAULO SERGIO AVELAR (SP128703 - MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056198-64.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126306 - ANTONIO FAUSTINO (SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050923-37.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126313 - IRACI MARIA COSTA DA ROCHA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045797-06.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126281 - JOANA AMARA DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047796-91.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126278 - ALTAIR BORGES DOS SANTOS (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056203-86.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126305 - PEDRO JOSIAS FILHO (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048106-97.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126275 - EUNICE ROSA DOS SANTOS SOUZA (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0049004-13.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129502 - JACINTA DE FATIMA DOS SANTOS (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050566-57.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129500 - MILTON PEREIRA DA CRUZ (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043434-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129504 - JOSE FRANCISCO FILHO (SP298020 - EWLER FRANCISCO CRUZ E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049583-58.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126149 - LOURIVAL FONTES (SP069840 - MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

0048321-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127949 - WAGNER ANTONIO DE SOUZA (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA, SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054133-96.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127943 - CICERO BARBOSA CAMPOS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025341-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127958 - IVANIL MARIA DIAS FERNANDES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044813-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127953 - HELENA CAMPOS DE CARVALHO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054775-69.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127941 - ROSANGELA CORREA DE CARVALHO BEIRIGO (SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054659-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127942 - EDVANILDO BEZERRA DA SILVA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044767-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127954 - FLAVIO ANTONIO RIBEIRO FRUTUOSO (SP206322 - ALEXANDRE GONÇALVES DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046119-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127951 - ANA JUSTINA ROSA DE SOUZA (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041235-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127956 - JOCILENE PAULINO DA SILVA (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044867-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127952 - OCIRES GONCALVES DA SILVA (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025223-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127959 - EDIVALDO PEDRO DA SILVA (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056805-77.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127937 - DANHILA VANUZA MACRIS (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0046336-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301124441 - JOSE MIGUEL ALVES COUTINHO (SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0013815-08.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301044118 - BENEDITA JESUS DE OLIVEIRA FRANCISCO (SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, inc I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

0047132-31.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126361 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de revisão (conversão aposentadoria especial, retroação de DIB e afastamento de fator previdenciário) extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

0011569-68.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301123061 - ODILON COELHO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0041469-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126819 - MARIA SALOME SOBRAL (SP290330 - RAFAEL TAKESHI SHIROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0019119-51.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050563 - MARINA SILVA COSTA (SP258591 - SIMONE FRANCISCA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.
Sem condenação em honorários.
Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.
P.R.I.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

0030689-68.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074350 - ANTONIO DA SILVA SANTOS (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO DA SILVA SANTOS, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
P.R.I.

0028783-43.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127488 - LEON FEUERSTEIN (SP187575 - JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS, SP283119 - PRICILA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor na forma aqui solicitada, ante a existência de débito com o sistema RGPS, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Defiro a gratuidade de justiça, bem como a prioridade de andamento processual.
Sem custas e honorários.
P.R.I.

0034390-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301123021 - DAYSE ASSUNCAO SOUTO (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.
Sem condenação em custas e honorários.
P.R.I.

0012846-56.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125964 - JOANA ALVES GOMES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da Lei. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0002456-27.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129858 - JOSE VALTER BARBOSA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0012963-47.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125966 - BERENICE MENDES DOS SANTOS (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a:

i) implementar em favor de BERENICE MENDES DOS SANTOS o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo (08/05/2008) sendo a RMI fixada em R\$ 195,99 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS) e a renda mensal atual correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , para a competência de março de 2012;

ii) a abster-se de cassar o auxílio-acidente NB 108.669.87-5;

iii) a pagar as parcelas em atraso atinentes à aposentadoria por idade, no importe de R\$ 26.698,79 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas até abril de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com DIP em 01/04/2012. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053017-89.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126582 - MARIA PAULO DE JESUS (SP196513 - MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0001760-88.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126871 - TANIA MARIA GAMBINI (SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0045363-51.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126383 - MARIA LECI BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0047104-29.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126400 - DECIO SAO LEAO ARAUJO (SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0055016-77.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126716 - IRENE MELO DE AQUINO (SP236210 - SHIRLEY ARAUJO NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0037740-67.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127490 - JOSE AVELINO DA SILVA (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 129130-3, ag. 255 -março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária relativos à caderneta de poupança e pelos critérios dela, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0061798-08.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129587 - CELINA GIACOPINI GARCIA (SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) RODRIGO TACITO (SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA, SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 99007795-8, ag. 0273 - junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0033929-65.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301009003 - ROBENIA TAVARES AGUIAR (SP234249 - DARCIO VIEIRA, SP270915 - THIAGO

MACHADO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ROBENIA TAVARES AGUIAR para o fim de:

- a) declarar a inexistência do débito referente ao contrato nº 214071191000013745;
- b) condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00, corrigidos pela taxa SELIC desde a data desta sentença.

Mantenho a decisão antecipatória dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão no prazo de 15 dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0032511-92.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127115 - PEDRO OLIVEIRA JORDAO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para determinar a revisão e pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, PEDRO OLIVEIRA JORDAO, com coeficiente de cálculo de 75%. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, a RMI revisada resulta em R\$ 756,70 e a renda mensal atual revisada corresponde a R\$ 1.053,01 (UM MIL CINQUENTA E TRÊS REAISE UM CENTAVO), para a competência de março de 2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas a partir da data do requerimento administrativo em 16/10/2006, no valor de R\$ 4.716,56 (QUATRO MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até abril de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial, já observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. I.

0014692-11.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126815 - NANJI TEREZINHA LAPORTA (SP026251 - CHARLAIN GALVAO DA SILVA, SP152532 - WALTER RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante as razões invocadas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a efetivar o pagamento dos valores referentes aos períodos de 17/12/2010 (dia seguinte a cessação indevida do benefício NB 31 / 543.580.865-7) a 25/05/2011 - data limite fixada pela perícia judicial, cabendo a apuração dos valores pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0074883-61.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2010/6301420703 - JOSE DA FRANÇA FILHO (SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, deixo de apreciar o mérito do pedido de aplicação do índice de março/1990, ante o reconhecimento da falta de interesse de agir.

Julgo improcedentes:

- os pedidos de aplicação do IPC de junho e julho 1990;

- O PEDIDO REFERENTE AO PLANO COLLOR II (índice de 21,87%).

Por outro lado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

- condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80%, referente ao mês de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança do autor, com acréscimo, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança;

- para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 7,87%, referente ao mês de maio de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança do autor, com acréscimo, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança.

Sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirão após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas de poupança em nome da parte autora.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.

0057638-37.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301121428 - RUBENITA AYDAR (SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA EDUARDO AYDAR DE OLIVEIRA (SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face das contas 99068623-0 e 121558-2, do índice dos planos Bresser, verão e Collor I extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.

Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0047983-36.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129312 - JOAO MAGANHA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo:

I- parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a)- conceder o benefício de Aposentadoria por Idade em favor do Autor João Maganha, tendo como data de início do benefício 05/04/2010 (DER), com RMI e RMA no valor de um salário mínimo, reconhecendo-se o tempo de

serviço prestado junto às empresas Usina Jacarezinho (01/05/1957 a 02/06/1959), Helio de Melo (01/04/1960 a 31/12/1962), Joaff Ltda. (01/08/1965 a 31/10/1966), José Jorge de Melo (01/02/1970 a 10/07/1970) determinando sua averbação;

b)- pagar-lhe os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 14.735,02 (QUATORZE MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAISE DOIS CENTAVOS) , atualizados até o mês de abril de 2012;

II- extinto o feito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido relativo ao reconhecimento do tempo de trabalho do Autor junto à empresa Metalúrgica Rocha Ltda. (12/03/1984 a 13/04/1984), por falta de interesse processual.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao Autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0036619-67.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301114688 - MANOEL LUIZ DA VEIGA (SP067806 - ELI AGUADO PRADO, SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/147.887.904-4) da parte autora, MANOEL LUIZ DA VEIGA, com DIB (data do início do benefício) em 02.04.2008. Assim, a nova RMI encontrada pela contadoria judicial é de R\$ 1.561,99 e a RMA (renda mensal atual) de R\$ 2.002,57 (DOIS MIL DOIS REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para o mês de março de 2012, no prazo de 45 (quarenta e cinco) ante a liminar concedida. Condeno, ainda, o Instituto Réu a pagar os atrasados no valor de R\$ 727,77 (SETECENTOS E VINTE E SETE REAISE SETENTA E SETE CENTAVOS).

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

P.R.I.O.

0037201-67.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301114687 - JOAO AGOSTINHO DA SILVA (SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES, SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, concedo a liminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de alteração de coeficiente de cálculo do benefício previdenciário do autor JOAO AGOSTINHO DA SILVA, extinguindo o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC, ocasião em que reconheço o período de 28.08.1962 a 18.12.1964, exercido na empresa Condomínio Louvre, como atividade urbana, majorando-se o coeficiente de cálculo da aposentadoria para 88%.

Condene o INSS a alterar a renda mensal atual da parte autora para R\$ 1.057,66 (UM MIL CINQUENTA E SETE REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS) - competência de março de 2012, no prazo de 45 dias ante a liminar concedida.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, apurados desde a data do início do benefício, em 29.04.1996, respeitada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 17.587,58 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS) - competência de abril de 2012.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta Instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA REVISÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0039201-06.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127546 - EDILENE FERREIRA DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 538.150-546-5 (DIB em 05/11/2009), que vinha sendo pago em favor de EDILENE FERREIRA DA SILVA, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 17/08/2012.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0049360-08.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301119689 - MARLY DE SOUZA BERNARDO SIMEONI (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor de MARLY DE SOUZA BERNARDO SIMEONI, com DIB em 11/05/2011 e DIP em 01/03/2012, até que a autora esteja reabilitado para outra atividade funcional, e condeno a autarquia, ainda, a incluir a autora em programa de reabilitação profissional no prazo de um ano, sob pena de caracterização da incapacidade da autora como permanente, tendo em vista, inclusive, o longo tempo em que é beneficiária de auxílio-doença.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 11/05/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0000934-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127058 - IVONE AUGUSTO (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença nº 547.455.672-8, em prol de IVONE AUGUSTO, com DIB em 04/10/2011 e DIP em 01/04/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 14/02/2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre

04/10/2011 e 01/04/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 04/10/2011 e 01/04/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0027567-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129492 - JOSE MACHADO FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por José Machado Filho, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) reconhecer o período de 18/05/1992 a 12/01/1996 como trabalhado em condições especiais e convertê-lo em comum, em razão da exposição habitual e permanente a ruído;

b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar do início do benefício (30/12/2010), de modo que a renda mensal inicial passe a ser de R\$ 943,56 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e renda mensal atual de R\$ 1.006,93 (um mil, seis reais e noventa e três centavos) para o mês de março de 2012;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 5.639,61 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), atualizados até abril de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018286-67.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301120657 - BRANCA REGINA FERREIRA PUCCI (SP070040 - JULIO FLAVIO PIPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - de abril/90: 44,80%na correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, com juros de 1% ao mês desde a citação (Enunciado 20, CJP) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05,descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002125-66.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127653 - MARCOS MACHADO (SP252839 - FERNANDO GANDELMAN) X UNIAO FEDERAL

(PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação à União Federal, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando parcial procedente o pedido, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora ao recolhimento de imposto sobre a aposentadoria complementar privada recebida a partir do exercício dessa aposentadoria.

Condene a União Federal, portanto, à restituição de eventuais diferenças decorrentes de imposto sobre a renda incidentes sobre a complementação da aposentadoria paga pela Previ-GM a partir da aposentadoria do autor, até a data da tutela mandamental, até que se esgote o valor anteriormente pago a título de contribuição no período entre 01/01/1989 e 31/12/1995, devendo ser descontado do montante da condenação os valores de imposto que deveriam ter incidido sobre o resgate das contribuições a partir da tutela mandamental concedida na sentença do Processo nº 0017190-19.2002.403.6100.

Os valores devem ser atualizados com juros e correção, calculados pela aplicação da taxa Selic sobre o montante devido, nos termos do art. 39, §4º da Lei 9032/95, respeitada a alçada do Juizado Especial Federal, sendo condenada a União Federal em obrigação de fazer, consistente na elaboração desse cálculo para apuração do histórico do crédito e retomada da tributação no futuro, com o esgotamento desse crédito.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que nos termos dos parâmetros apresentados nesta sentença apresente planilha de cálculo das diferenças devidas no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do Enunciado nº 32 do FONAJEF, dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

0018783-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129865 - MARILENE APARECIDA MARTINS DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos materiais no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOSREAIS). No momento do cumprimento da sentença, deverá incidir correção monetária e juros a partir de 19.12.2008, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 54 do STJ.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a justiça gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0011650-17.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127661 - JOSE ANASTACIO DAMASCENO (SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0022266-27.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127915 - LUIZ ANTONIO ROSINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, reconhecendo o

direito da parte autora em ter seus saldo da caderneta de poupança nº 99005239-2 corrigido pelo IPC de 26,07%, verificado em junho de 1987, bem como do IPC de 42,72%, verificado em janeiro de 1989, no montante de R\$ 33.503,29 (TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E TRÊS REAISE VINTE E NOVE CENTAVOS), para fevereiro de 2012, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, integrantes desta sentença.. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0020045-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129169 - NEIDE RUIZ DOS SANTOS (SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Pelo exposto, mantenho a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença(DIB em 12/02/2011 e DCB em 04/06/2011), e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez (DIB em 05/06/2011 e DIP em 01/04/2012), a partir de 05/06/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da DIB até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0046746-30.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126226 - ESIO DOS SANTOS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF que pague ao autor ESIO DOS SANTOS SILVA os valores existentes em sua conta vinculada de FGTS relativos a depósitos de seu ex-empregador IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias.

0019627-31.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301119784 - CARLOS PAULINO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face do exposto, julgo:

1) parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial o período de 13/09/1974 a 08/01/1975, 15/06/1981 a 14/12/1981 e 26/02/1986 a 01/04/1987 que deverão ser convertidos em comum;

2) parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil para conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional desde 29/04/2010 (data do ajuizamento), com renda mensal inicial de R\$ 495,04e renda mensal atual de R\$ 622,00, atualizado até abril de 2012nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor com juros e correção monetária nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF. Segundo cálculo da contadoria judicial o montante dos atrasados é de R\$ 14.312,82 até abril de 2012.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício precatório/requisitório.

P.R.I.

0056475-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129284 - EDISON GASPARIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido da parte Autora com relação à correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), condenando a Caixa Econômica Federal a creditar na respectiva conta, ou ainda ao pagamento em pecúnia, caso a conta já tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos meses de janeiro de 1989 equivalente a 42,72% e abril de 1990 em 44,80%, caso estes índices já não tenham sido aplicados administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

0064537-80.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301103044 - JANE GREYCE DA NOBREGA TAVARES (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante as razões invocadas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação por JANE GREYCE DA NOBREGA TAVARES, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para determinar que o Réu compute como especial o período de labor de 06/03/97 a 06/01/07, laborado perante o Hospital das Clínicas da FMUSP, e proceda à conversão do benefício atualmente titularizado pela autora (B 42/144.224.342-0) em aposentadoria especial desde a DER (06/01/07) passando a RMA a ser no valor de R\$ 3.459,94 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , para março de 2012.

Condene o INSS ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 43.439,99 (QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para abril de 2012, já descontados os valores recebidos administrativamente e o valor renunciado pela parte autora ao excedente ao limite de alçada deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047836-73.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129874 - JOEL SOARES DA SILVA (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) converter o benefício de auxílio-doença NB 31/540.996.808-1 em aposentadoria por invalidez, a partir de 12/11/2010;
- b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 12/11/2010 e até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a conversão do NB 31/540.996.808-1 em aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Oficie-se.

0013437-18.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129303 - MANOEL DA SILVA POZO PERES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença em favor de MANOEL DA SILVA POZO PERES, com DIB em 25/09/2009, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 20/05/2012.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 05/08/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0037265-48.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081853 - WILMA NUNES LUZ - ESPOLIO (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) JOSE VENANCIO LUZ (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS ao pagamento em favor de José Venâncio Luz do valor devido pelo restabelecimento benefício do auxílio-doença NB n. 505.959.425-0 (DIB em 23/03/2006), que vinha sendo pago em favor de WILMA NUNES LUZ, desde sua cessação (31/08/2006) e, a partir de 01/02/2008 (DIB), ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez com DCB em 18/04/2009.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0050011-11.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129307 - JOSE CARLOS RIBEIRO (SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

No tocante aos demais índices pleiteados JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

São devidos correção monetária, juros legais e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040241-57.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125025 - LEONTINA RAIMUNDO DA SILVA (SP152158 - ANTONIO ALVES DA SILVA) X THIAGO WALLACE SILVA FREITAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependentes de Cleide Miron de Jesus Freitas, concedendo-lhe o benefício de pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, reconhecendo sua qualidade de dependente em relação ao segurado Cleide Miron de Jesus Freitas, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à sua inclusão na classe de dependente a partir de 13/10/2010, cuja renda mensal atual é de R\$ 1.549,82 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), apurada para a competência de março de 2012.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 29.027,25 (vinte e nove mil e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizado até abril de 2012.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a inclusão da autora como dependente do segurado falecido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício competente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008909-38.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129387 - MARIA LUCIA ABLAS (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de:

(a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda (IRPF) incidente sobre as prestações do benefício do autor, no período de 1998 a 2006;

(b) condenar a UNIÃO a restituir a Maria Lucia Ablas o valor de R\$ 4.847,39 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizado para abril de 2012, com base na variação da taxa SELIC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se ao setor de RPV/Precatório para expedição da requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055963-34.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126652 - JOSE ANTONIO RICO (SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ ANTONIO RICO, condenando o INSS conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (27/05/2009), com RMI e RMA fixadas no valor de um salário mínimo.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 20.246,26 (VINTEMIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAISE VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizado até abril de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o benefício seja implantado pelo INSS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias,

independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.O.

0051677-47.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127930 - MARIA ROCHA FERREIRA (SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 57518-8, ag. 1233 -abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária relativos à caderneta de poupança e pelos critérios dela, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026947-98.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127163 - ROSALVO BARBOSA DE QUEIROZ (SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROSALVO BARBOSA DE QUEIROZ, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a:

a) reconhecer os períodos especiais de 03/11/1981 a 06/10/1998 e de 01/12/1999 a 09/09/2004, convertendo-os em tempo comum, conforme já explicitado.

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (08/11/2010), com renda mensal inicial de R\$2.026,73 (dois mil, vinte e seis reais e setenta e três centavos) que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$2.185,20 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos) para março de 2012;

c) pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 32.158,69 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), atualizados até abril de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054170-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126598 - WALDIR BUCHINI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, impondo-lhe o cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício do Autor, sem limitação ao teto estabelecido para a época da concessão;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI, ainda sem qualquer limitação ao teto, até a data da EC 20/1998 e EC 41/2003, utilizando-se, para tanto, os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção;
- (3) continuar na evolução do mesmo cálculo, conforme item anterior, considerando-se a aplicação do limitador estabelecido pelas EC 20/1998 e EC 41/2003;
- (4) caso o valor apurado como RMA seja superior ao valor efetivamente recebido pelo Autor, deverá o Réu efetuar sua correção no sistema informatizado da DATAPREV, passando ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto;
- (5) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data, descontada eventual revisão na esfera administrativa;
- (6) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0062206-62.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129583 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES (SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Em face do exposto, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito da Autora em receber as diferenças decorrentes da aplicação da correção monetária com base no IPC, incidente sobre o montante pago em novembro de 2003, relativo ao cálculo do aumento de 3,17% sobre o “pró-labore de êxito”.

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/97, contados a partir da citação.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0017467-67.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127473 - SHIGUEMITSU IKEDA (SP154078 - CHRISTIANO MARQUES DE GODOY, SP170862 - LUCIANA PONTES DE MENDONÇA IKEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Verão, Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 99031620-0, ag. 238 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária relativos à caderneta de poupança e pelos critérios dela, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004431-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301122544 - HELY MARIA DOS SANTOS ROSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0001263-40.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127386 - MARIA LUIZA GUALTER DE OLIVEIRA JANES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) PEDRO JANES FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) EDILAINÉ DE OLIVEIRA JANES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

Posto isso, conforme fundamentação acima, e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do benefício de pensão por morte da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0019089-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129844 - ROBERTA NAVAS BARONA (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO, SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/505805336-1 (DIB em 15/04/2007), e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez (DIB em 06/08/2010 e DIP em 01/04/2012), a partir de 06/04/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0025975-65.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301124395 - ELAINE DA SILVA BORGES (SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício de auxílio doença NB 516.841.385-0, recebido pela autora de 31.05.06 a 19.07.07, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando as disposições do Decreto n. 3.265/99, o que resulta no montante de R\$ 11.381,66 (ONZE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAISE SESENTA E SEIS CENTAVOS), para abril/2012, já descontados os valores percebidos à época.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

P.R.I.

0076149-83.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2010/6301420705 - HABIB NAIM TOUMA (SP191588 - CLAUDIA MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80%, referente ao mês de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança do autor, com acréscimo, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança.

Sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirão após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas de poupança em nome da parte autora.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.

0055093-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126899 - CLAUDIONOR GALHEGO (SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, concedo a tutela antecipada e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício supra em aposentadoria por invalidez com DIB em 05/12/2011 e DIP em 01/04/2012, em favor de CLAUDIONOR GALHEGO.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 05/12/2011 e 01/04/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 05/12/2011 e 01/04/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0053338-90.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129329 - ALAIDE OLIVEIRA DA SILVA (SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/547.462.902-4, cessado indevidamente em 27/10/2011, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação da autora - nove meses, contados da perícia realizada em juízo (12/01/2012), quando então a autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação indevida (27/10/2011) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.O.

0006987-25.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301124546 - SUELY GAGLIARDO (SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0037600-96.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126605 - ELISABETE ALVES DE MATOS (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de ELISABETE ALVES DE MATOS, incapaz civil representada pela curadora especial Sílvia Regina de Mattos para determinar ao INSS a implantação do benefício de pensão pela morte de seu genitor Raimundo Alves de Mattos, com data de início em 21.07.09 e renda mensal atual de R\$ 1.289,13 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAISE TREZE CENTAVOS), MARÇO/2012.

Mantenho a liminar concedida, devendo o INSS ser oficiado para implantação imediata do benefício sob pena de multa diária de 20,00. A curadora da autora deverá apresentar Certidão de Curatela Definitiva perante o INSS após o decurso do prazo previsto pela Certidão anexada em 11.04.12. Determino que o ofício para cumprimento da tutela seja encaminhado com cópia da referida Certidão.

Determino a remessa do feito ao setor de Atendimento II para o cadastramento da representante legal da autora nos autos virtuais, segundo documentação constante da petição protocolada em 14.02.12 e Certidão de Curatela anexada em 11.04.12, antes do cumprimento atos processuais seguintes à presente sentença. Embora haja certidão atestando o cadastramento, tal cadastramento NÃO ocorreu.

Condeno o INSS no montante de atrasados de R\$ 44.205,32 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINCO REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS), abril/2012.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.O. Cumpra-se..

0036787-69.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126208 - FAUSTO AYRES PEREIRA (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, quanto ao pedido de averbação de tempo comum JULGO PROCEDENTE a ação, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a averbar o período de 01/12/1965 a 30/10/1974 (Coper Cosméticos e Perfumaria) como tempo de serviço urbano do autor e; quanto ao pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo em 13/02/2001 JULGO EXTINTO O FEITO sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013488-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301116348 - MARIA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA (SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/570.405.862-7, DIB 09.03.2007 e DCB 05.11.2010, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da perícia judicial que constatou incapacidade total e permanente (em 19.10.2011 - DIB da aposentadoria por invalidez)eDIP em 01.04.2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação da aposentadoria por invalidez no prazo máximo de 45 dias. A presente medida não inclui o pagamento das prestações vencidas. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício NB 31/570.405.862-7, em 05.11.2010, até a DIP fixada nesta sentença (01.04.2012), com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas todas as prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior a 05.11.2010.

0010610-97.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127176 - CARMEN SERRANO RUIZ (SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito da parte autora em ter seu saldo da caderneta de poupança nº 00046203-0 corrigido pelo IPC de 42,72%, verificado em janeiro de 1989.

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0000314-16.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301116349 - ADILSON MOREIRA DA SILVA (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio-doença NB 31/531.222.471-1 (DIB 15.07.2008 e DCB 20.12.2011) em aposentadoria por invalidez retroativamente a DER, de modo que a DIB da aposentadoria por invalidez corresponda a 15.07.2008 (DER) e DIP em 01.04.2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação da aposentadoria por invalidez no prazo máximo de 45 dias. A presente medida não inclui o pagamento das prestações vencidas. Concomitantemente, deverá ser cessado o benefício NB 31/549.082.751-0, com DIB 21.12.2011 e DCB prevista para 13.01.2013. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 15.07.2008 (DER), até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas todas as prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior a 15.07.2008.

0062213-54.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301118730 - MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES (SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a UNIÃO a pagar à autora a quantia de R\$ 8.755,43 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada até abril de 2012.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0009698-92.2010.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301124042 - MODIFIKI ATELIER DE MODA LTDA ME (SP084697 - FLAVIO SAMPAIO DORIA, SP124893 - FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno a Caixa Econômica Federal a prestar contas à autora da movimentação da conta corrente nº 003.00000034-0, agência 3039-2, observados os parâmetros do item b do pedido, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do § 2º do artigo 915 do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de cumprimento da obrigação de fazer.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0049599-12.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127543 - CARLA APARECIDA OLIVEIRA CATUREBA (SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Carla Aparecida Oliveira Catureba, com DIB para o dia 12/07/2011 e DIP para 01/04/2012, no valor de um salário mínimo (R\$622,00 para janeiro de 2012)

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 12/07/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

0042496-51.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301116336 - MARIA DE OLIVEIRA (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB em 02.05.2011 (DER) eDIP em 01.04.2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação da aposentadoria por invalidez no prazo máximo de 45 dias. A presente medida não inclui o pagamento das prestações vencidas. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 02.05.2011 (DER), até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0034659-76.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301124522 - EDSON TOSHIO SHINMYO (SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a União a restituir à parte autora o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre férias vencidas, férias proporcionais (inclusive calculadas sobre o aviso prévio indenizado), respectivos abonos constitucionais (terços constitucionais) e aviso prévio indenizado, restrito ao quinquênio que antecedeu a propositura desta demanda e aos documentos anexados aos autos.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento, podendo proceder também a eventuais compensações na forma da lei. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da

Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003088-53.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127283 - ARNALDO HERMANO MACEDO (SP040378 - CESIRA CARLET, SP250882 - RENATO CARLET ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0056131-36.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126863 - GERALDO SEMENSATO (SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048202-49.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126422 - ELISEU VENTURA (SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0010152-85.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127461 - JOSE MARIA VILLELA ARAUJO (SP252566 - PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR) MARILZA FROTA RIBEIRO ARAUJO (SP252566 - PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 4218-9, ag. 1654 - janeiro de 1989 (42,72%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária relativos à caderneta de poupança e pelos critérios dela, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012551-82.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129293 - DIRCE FERREIRA DA SILVA (SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJP, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0000636-07.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126271 - ANNA LORENZONI (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) MARIA APARECIDA LORENZONI NORCE (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA)

ALCIDES JOAO LORENZONI- ESPOLIO (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA)
MARIA APARECIDA LORENZONI NORCE (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) ALCIDES
JOAO LORENZONI- ESPOLIO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) ANNA LORENZONI
(SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-
CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil,
CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta
de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 99012711-6, ag. 0347 - Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros
contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio
por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no
percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes
apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso
tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS ao
cumprimento das seguintes obrigações de fazer:**

**a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº
8.213/91, exceto se esse recálculo já tiver ocorrido administrativamente ou se for desvantajoso à parte
autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;**

**b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) -
respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento
administrativo do valor revisado, com atualização monetária nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, e
incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta)
dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez
que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de
requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial,
caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da
lei nº 10.259/01.**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010270-56.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301126395 - FABIO ROSA DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0010776-32.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126393 - JOSE LUCIVALDO CHAVES (SP177497 - RENATA JARRETA DE OLIVEIRA, SP278211 - MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0020923-88.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301051864 - ANA LUCIA HENRIQUE MARINHO (SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a implementar em favor de ANA LUCIA HENRIQUE MARINHO o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo em 07/08/2007, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 552,21, para a competência de dezembro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso com juros e correção monetária nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, no importe de R\$ 31.688,16, atualizadas até janeiro de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório/precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0056302-90.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127486 - ANTONIETA FERREIRA DOS SANTOS (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 26/04/2010 e DIP em 01/04/2012, cuja renda mensal inicial fixo em UM SALÁRIO MÍNIMO.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no valor de R\$ 14.076,93 (catorze mil, setenta e seis reais, noventa e três centavos), atualizado até março de 2012, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro, em nome da autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041684-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301116338 - JOSE ANTONIO PINTO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de

auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 28.10.2011 e DIP em 01.04.2012, sendo que apenas após 28.10.2012 o INSS poderá convocar a parte autora a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. A presente medida não inclui o pagamento dos atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0054743-98.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301114662 - CONDOMINIO TORRES DE SAO PAULO (SP204110 - JACKSON KAWAKAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré, a pagar ao autor a importância correspondente a R\$ 1.130,40 (um mil, cento e trinta reais e quarenta centavos), correspondente às despesas condominiais no período compreendido entre maio e setembro de 2010 (fl. 8 petição inicial), em valores de setembro de 2010.

A esses valores, referentes às despesas condominiais no período referido na petição inicial e nos documentos juntados, devem ser acrescidas as parcelas vencidas e não pagas no curso da ação. Sobre o resultado dessa soma, corrigida nos termos do disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, deve incidir a multa de 2% (dois por cento), nos termos do § 1º do art. 1.336 do novo Código Civil, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, o cumprimento da presente condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052795-24.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301114664 - PAULO DE MIRANDA GUEDES PEREIRA (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Paulo de Miranda Guedes Pereira para condenar a União ao pagamento de R\$ 3.168,47 (TRÊS MILCENTO E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até abril de 2012, a título de resíduo do reajuste de 28,86% com a correta aplicação da correção monetária.

As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente nos termos da Resolução 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DJU-1, de 09/07/2001, página 5), acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

P.R.I.

0002633-25.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127911 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP208411 - LUCIANA EVARISTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para autorizar o levantamento das quantias depositadas nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), determinando que a Caixa Econômica Federal - CEF proceda ao pagamento dos valores respectivos, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

P.R.I.

0036284-48.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301117617 - FELIX OLIVEIRA SOUSA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

- a) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial o período de 03/12/1998 a 04/05/2010 que deverá ser convertido em comum;
- b) procedente o pedido para convertero benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/153.157.508-8 em aposentadoria especial, de modo que sua renda mensal inicial passe a ser de R\$ 1.179,32 e RMA de R\$ 1.292,42, para março de 2012, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor desde a DIB que deverá ser atualizada nos termos da Resolução 134/10, do CJF até o pagamento. Segundo cálculo da contadoria judicial, o valor dos atrasados é de R\$ 12.946,17 atualizado até abril de 2012.

Considerando o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS para que passe a pagar o novo valor da RMA. no prazo de 45 dias. A presente medida não abrange os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença e ofício requisitório.

P.R.I.

0011064-48.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129297 - JOAO AMADEU DETILI MARTINS (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 43025858-0 (antiga conta nº 25858-5) ag. 236 -abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária relativos à caderneta de poupança e pelos critérios dela, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010968-33.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129305 - JOELMA DUTRA (SP271068 - PATRICIA FLORA SALVIANO DA COSTA) VIVIANE DUTRA (SP271068 - PATRICIA FLORA SALVIANO DA COSTA) IARA DUTRA (SP271068 - PATRICIA FLORA SALVIANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a pagar aos autores o valor de R\$ 15.139,95 (QUINZE MILCENTO E TRINTA E NOVE REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até a data do efetivo pagamento pelos índices das ações condenatórias em geral.

Sem custas e honorários nesta instância

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020741-05.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129302 - JOSE FERREIRA DE PAULA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) MARIA JOSE DE PAULA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) ADEMAR DE PAULA FREITAS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 63072-2 ag. 248 -abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária relativos à caderneta de poupança e pelos critérios dela, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0037254-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126650 - MARISA MOREIRA DA SILVA INACIO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Marisa Moreira da Silva Inácio, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo (13/07/2010), com tempo de serviço de 30 anos, 2 meses e 07 dias, RMI fixada em R\$ 718,83 e renda mensal atual no valor de R\$ 785,25, para março de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 17.379,86, atualizados até abril de 2012.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0010546-24.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301129779 - ANTONIO MARIANO SANTOS (SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO, SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

- i) reconhecer como especial o período laborado entre 26.1.1977 a 10.8.1979 e de 17.11.2003 a 5.6.2009.;
- ii) determinar a conversão de tais períodos em tempo comum;
- iii) Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria inegral por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, com DIB para o dia 25.2.2011, RMI de R\$ 2.045,66 (DOIS MIL QUARENTA E CINCO REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS), e RMA de R\$ 2.236,21 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAISE VINTE E UM CENTAVOS), (para março de 2012).

Condeno o INSS no pagamento das verbas atrasadas, no valor de R\$ 3.966,48 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS), para abril de 2012.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

0027911-28.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129917 - MARIA ANGELICA TAVARES CARDOSO (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de MARIA ANGELICA TAVARES CARDOSO o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo em 24/07/2008, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 545,00 para a competência de junho de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso com juros e correção monetária nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, no importe de R\$ 13.347,06, atualizadas até julho de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial, descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada.

Mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004416-52.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301128644 - BENEDICTA MARIA PLAVETZ (SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR) IVAN PLAVETZ (SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) JOSE PLAVETZ - ESPÓLIO (SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR) THAIS ROSE PLAVETZ PASTOR (SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) JOSE PLAVETZ - ESPÓLIO (SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) BENEDICTA MARIA PLAVETZ (SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas nºs. 95499-3, 43777-8 e 109484-0 ag. 268 -abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária relativos à caderneta de poupança e pelos critérios dela, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002680-28.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125828 - INACIO JOSE DE OLIVEIRA (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72, referente a fevereiro de 1989 e 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008561-20.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129592 - IRALDO ALFREDO CANELLA (SP159217 - ROBERTA NEGRÃO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012310-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129604 - EDILEUZA CHAGAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011849-73.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129603 - JOAO SILVIANO RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010128-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129597 - MASAKAZU KITAGAWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011743-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129599 - DEBORAH MAZZONI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0012467-18.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129609 - ISILDA MARIA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao vínculo com a empresa IMBRAPAR SUL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

0026412-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108070 - ROSANGELA SANTOS FERREIRA (SP285352 - MARCUS VINICIUS DE LIMA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/543.209.949-3, DIB 21.10.2010 e DCB 27.11.2010e DIP em 01.04.2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, confirmo a liminar deferida em 14.10.2011 e ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que restabeleça o benefício NB 31/543.209.949-3, independentemente do trânsito em julgado. A presente medida não abrange o pagamento dos atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, especialmente o montante pago em razão da liminar deferida no curso deste processo.

Oficie-se o INSS para manutenção do benefício NB 31/543.209.949-3, salientando-se que a Ré poderá, a qualquer tempo, intimar a parte autora para se submeter a uma nova perícia médica na esfera administrativa uma vez que o prazo de incapacidade fixado pelo Perito Judicial está esgotado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0017531-43.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301120249 - RENATA GARCIA ASSAD (SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) DAVI GARCIA ASSAD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) de pensão por morte - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0013566-57.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066034 - ALICE BUSSAB BURIHAN (SP120081 - CLAUDIO MUSSALLAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

0012888-76.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301129326 - MARIA HELENA LOPES ANDO (SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, conheço do recurso, e, quanto ao mérito, rejeito a pretensão nele veiculada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2012.

0008133-38.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066056 - NILZA BRANCO FREITAG (SP174151 - LUCIANO DE CAMARGO PENTEADO, SP053821 - CARMEN LUCIA DE CAMARGO PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho parcialmente para que passe a fazer parte da fundamentação que:

“(…)

Fundamento e decido.

Considerando que não há pedido, anote-se que não foram concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal em face do valor de alçada, visto que não há nos autos comprovação de que o valor pretendido ultrapassa a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

(…).

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

0011496-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066043 - ANTONIA TIMOTEO DOS SANTOS PICHLER (SP212655 - RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018674-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054603 - JEANE DANTAS PEREIRA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0049230-91.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301043919 - MARIA DOS ANJOS CAMPOS (SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração, acolhendo-os exclusivamente para sanar a omissão apontada, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra.

No mais, fica mantida a sentença proferida em seus termos integrais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0024752-43.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065984 - SOLANGE APARECIDA BALBINO DE SOUZA (SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar da fundamentação e dispositivos que:

“(…)

Amparada nessa distinção, analiso o caso concreto.

O perito em ortopedia constatou que há incapacidade total e temporária da parte autora com termo inicial em 17/07/2009 e reavaliação em 24 meses contados a partir de 02/08/2011. Não indicou avaliação em outra especialidade.

O perito judicial respondeu de forma satisfatória aos quesitos apresentados, com base nos documentos apresentados e no exame clínico realizado. Ademais, considerou as atividades habituais da parte autora e, mesmo assim, constatou-se que a incapacidade é apenas temporária, in verbis: “com a evolução da doença as articulações apresentaram degeneração total da cartilagem articular levando à incapacidade definitiva, não identifiquei estas lesões no periciando nesta avaliação”.

Embora existam nos autos documentos médicos apresentados pela parte autora, do laudo pericial não há nenhuma contradição objetivamente aferível que afaste a conclusão do perito, médico esse imparcial e de confiança do juízo.

Dessa forma, o primeiro requisito está preenchido para a concessão do benefício de auxílio-doença.

Com relação aos demais requisitos não há controvérsia, pois o perito fixou o início da incapacidade na data em que a parte autora mantinha qualidade de segurado, uma vez que manteve vínculo empregatício com a empresa DELIRIU'S EMPREENDEIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA com admissão em 02/01/1998 e rescisão em 14/02/2008. Dessa forma, em razão da prorrogação do período de graça de acordo com o artigo 15, I, § 1º da Lei nº 8.213/91 (120 contribuições sem a perda da qualidade de segurado), a parte autora detinha a qualidade de segurado, quando da fixação do início de sua incapacidade.

Do mesmo modo, quando da concessão do benefício previdenciário NB 534.385.082-7 com DIB em 19/02/2009 e DCB em 30/09/2009, a parte autora também possuía qualidade de segurado, portanto, o benefício foi concedido corretamente.

Ademais, contribuiu com mais de 12 recolhimentos, preenchendo requisito carência.

Ressalte-se que o expert sugeriu reavaliação da autora em 24 meses contados da data da realização da perícia, entretanto, entendo que o benefício previdenciário concedido não pode se restringir a esse lapso temporal, já que se trata de apenas uma previsão de reavaliação feita pelo Perito. Dessa forma, o INSS deverá submeter a parte autora à nova perícia, a fim de avaliar se está capacitado ao exercício de atividade laborativa ou se deve ser encaminhado ao programa de reabilitação profissional.

Portanto, é devido o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 534.385.082-7 desde sua cessação até que seja constatada a capacidade para o labor.

Considerando que a incapacidade é apenas temporária, não há que se falar na conversão em aposentadoria por invalidez.

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 534.385.082-7 (DIB em 19/02/2009), que vinha sendo pago em favor de SOLANGE APARECIDA BALBINO DE SOUZA, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 02/08/2013.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, em 45 dias. A presente medida não abrange os atrasados. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

0028826-43.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083831 - DORIVAL MOREIRA (SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA, SP168318 - SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar do dispositivo o seguinte:

“(…)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emenda

Constitucional 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/2003. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição quinquenal.

O valor de atrasados apurados deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0082193-21.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301048874 - CARLOS EDUARDO CHAMMA LUTFALLA (SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do artigo 48 da lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, “caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida”.

De início, constatada a ocorrência de erro material no r. decismum, pois, por equívoco, constou a expressão “e acolhidos no intuito de aclarar a sentença.”

Sucedo que, na forma do parágrafo único do art. 48 da Lei n. 9.099/95 e do art. 463, I, do Código de Processo Civil, para retificar tal incorreção descabem os aclaratórios.

De outra parte, verifica-se que o Embargante reproduziu as mesmas alegações veiculadas no primeiro recurso. Consoante asseverei na primeira decisão, o julgado apreciou todas as questões aduzidas.

Impende ressaltar que a fundamentação é parte da sentença e que, na espécie, consignou:

DO MÉRITO

1. DA CADERNETA DE POUPANÇA

A conta de poupança é um contrato de mútuo pelo qual a Instituição Financeira faz a captação de dinheiro mediante prestação do rendimento, nos termos dos índices fixados pela norma regulamentadora.

Essa espécie de contrato caracteriza-se, principalmente, pela limitação da autonomia da vontade, pois o poupador não discute as cláusulas contratuais, como é comum nas espécies tradicionais, somente a elas adere. Apesar dessa limitação, o ato torna-se perfeito e acabado com a adesão do poupador.

Quanto à duração e ao modo de execução das prestações, a caderneta de poupança é um contrato firmado por tempo indeterminado e de trato sucessivo.

É a natureza da prestação que determina a existência dos contratos de duração. Esses serão, tão-só, aqueles nos quais a execução não pode ser cumprida num só instante.

Assim, de um lado a prestação da instituição financeira é devida nos termos fixados e de acordo com a legislação vigente à época do primeiro dia do transcurso dos trinta dias contados da aplicação financeira; do outro, ao titular do crédito está a observância do período de trinta dias para resgatar a aplicação atualizada monetariamente, mais juros, segundo os critérios previamente estabelecidos nos termos da legislação.

Por conseguinte, consumado esse ato, lei posterior não poderá alcançá-lo. A incidência da nova lei é imediata, dispondo somente sobre situações futuras.

(...)

3. DOS JUROS

No que tange aos juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês, esclareça-se, por oportuno, que têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança.

Quanto aos juros de mora, não se confundem com os juros remuneratórios pois decorrem do inadimplemento da obrigação no prazo convencionado e são devidos desde a citação, data em que a ré foi constituída em mora.

Como se vê, a r. sentença expôs a forma como os juros contratuais são pagos, sendo que a conclusão do julgamento decorre de tal premissa.

Por conseguinte, ausente contradição, forçoso concluir que o Embargante pretende a modificação do mérito do julgado. Para tal desiderato, conforme já afirmei, deverá se socorrer da via processual adequada.

Diante do exposto, não conheço dos embargos declaratórios.

Outrossim, retifico o erro material constante da r. decisão constante do termo n. 6301407465/2010 para dela excluir a expressão “e acolhidos no intuito de aclarar a sentença.”

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

0005710-76.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054678 - EDSON LEITA (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000075-67.2011.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066100 - VALDOMIRO RIVADAVIA FERNANDES MENDES (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016303-33.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066025 - VALDIR SZNICK (SP065383 - MARIA AUXILIADORA M ALVES DE ALMEIDA, SP248425 - ANA LAURA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0036936-31.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065886 - HELIO ROBERTO TERSARIO (SP174136 - RONALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, recebo os embargos, eis que tempestivos, e os acolho, devendo constar na r. sentença proferida a fundamentação supra e, em razão disso, o dispositivo deverá ter a seguinte redação:

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo a antecipação da tutela, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 31/532.743.067-3 desde a data de cessação em 11/05/2010 em favor da parte autora, ao menos até 04/04/2013, a partir de quando deverá a parte autora ser reavaliada pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Ressalto que a parte autora, após o decurso do prazo previsto para reavaliação (04/04/2013), deverá fazer requerimento administrativo para avaliação da continuidade do benefício mediante a constatação de incapacidade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de cessação do benefício pelo INSS. Realizado o requerimento o INSS só poderá cessar o benefício após a realização da perícia médica administrativa.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I."

0020091-55.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301126045 - ELENICE LAMANA SANTIAGO (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de ELENICE LAMANA SANTIAGO o benefício de aposentadoria por idade, com data de início (DIB) no dia do requerimento administrativo (DER em 18.01.10), com renda mensal atual de R\$ 837,23 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS), para fevereiro de 2012.

Condene o INSS, ainda, no pagamento dos valores devidos desde a DER, no montante de R\$ 15.615,54 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUINZE REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até março/2012. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com DIP em 01/06/2011. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 dias para efetivação da medida.

P.R.I.

0004973-10.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301012559 - ESTER DE CARVALHO REIS (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Diante do exposto DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração da parte autora para, suprimindo omissão constante da sentença embargada, acrescê-la da fundamentação acima e fazendo com que seu dispositivo passe a ter a seguinte redação: "Posto isso, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a União a pagar à parte autora as diferenças decorrentes da aplicação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA) - respeitada a prescrição quinquenal e até a extinção da gratificação pela MP n. 304/2006, convertida na Lei n. 11.357/2006 -, nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002, e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória n. 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos. A diferença entre o valor pago e o valor devido assim apurada deverá ser corrigida monetariamente, desde o vencimento das parcelas em atraso, nos moldes da Resolução CJF n. 134/10 (Manual de Cálculos da Justiça Federal), bem como acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, até o advento da Lei n. 11.960/09, quando a correção monetária e os juros de mora incidirão, sobre o total até então calculado, na forma prevista na nova redação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei n. 10.259/01. Dispensado o reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei n. 10.259/2001. P.R.I."

Intimem-se.

0046805-52.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301119163 - JOSE LUIZ DE SOUZA (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

P.R.I

0017503-41.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066021 - ANTONIO MARTINS FERREIRA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar do dispositivo:

"(...)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condene o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se."
No mais, permanece a sentença tal como lançada.
Int.

0031853-34.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065913 - VALDENIR SANTANA DA SILVA (SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar do dispositivo que:
“(…)

Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez com adicional de 25% e DIB em 28/01/2011 em favor de VALDENIR SANTANA DA SILVA.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 28/01/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Antecipo os efeitos da tutela nesta oportunidade para que o INSS passe a pagar também o adicional de 25% no prazo de 45 dias. A presente medida não abrande os atrasados. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Cumpra-se.

P.R.I.”

No mais, permanece a sentença tal como lançada.
Int.

0044280-05.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301130085 - ANTONIO DANIEL DA SILVA (SP132647 - DEISE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, com a inclusão, na fundamentação da sentença proferida, do seguinte trecho:

“O valor devido deve sofrer atualização monetária, pelos critérios da própria poupança até a data da citação, incluídos os juros remuneratórios, porquanto decorrentes da própria lei, e, a partir de então, pelos critérios próprios dos débitos judiciais, sem os remuneratórios (TRF da 4ª Região - Terceira Turma - Rel. Carlos Eduardo Thompson Lenz - Apelação Cível 200372010046442 - j. 23/01/2006 DJU 26/04/2006).

É certo que os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária. Dessarte, os valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação de juros de mora até o efetivo pagamento.”

E, também, para retificação do dispositivo da sentença proferida, que passa a ser o seguinte:

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar as diferenças de correção monetária ao autor, nos seguintes termos:

a) Incidência do índice IPC de 26,06% ao saldo da conta poupança nº 0605.013.99004063-2, iniciada ou com vencimento na primeira quinzena de junho de 1987, em substituição ao índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN;

b) Incidência do índice IPC de 42,72% ao saldo da conta poupança nº 0605.013.99004063-2, com período mensal

iniciado até 15 de janeiro de 1989, em substituição à variação pelas Letras Financeiras do Tesouro - LFT;

c) Incidência do índice IPC ao saldo da conta poupança nº 0605.013.99004063-2, em relação a abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990 .

Os valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, incluídos os juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação de juros de mora até o efetivo pagamento. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, nos termos da fundamentação acima, deduzidos os juros já pagos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para elaboração dos cálculos.

P.R.I.

No mais, mantenho a sentença proferida.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0056853-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129001 - BRUNA LUCIO CANTARINO (SP180539 - ADILSON SULI YAGUINUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância.

P.R.I.

0008847-61.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127635 - EVANDRO DE SOUZA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Relatório dispensado nos termos da lei.

Decido.

Diante do pedido de desistência formulado, homologo-o para que produza seus efeitos legais e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

P.R.I.

0055033-79.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129281 - SUELI MARIA DA COSTA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0046379-11.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125827 - MARIA DO ROSARIO DE SOUZA FERREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) WILLIANS DE SOUZA OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) MARIA DO ROSARIO DE SOUZA FERREIRA (SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP221945 - CINTIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0003045-82.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050156 - FLORISBELA GERALDI DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003157-51.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129480 - ALAINE MATIAS FERREIRA (SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007283-47.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129636 - MARCELO SYLVERIO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0047387-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127923 - GILDETE LIMA FERNANDES DE ARAGAO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora ajuizou presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0052979-43.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127712 - ALBERTO CARLOS PEREIRA SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0056264-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127979 - IME JALIL GONCALVES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004277-32.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125220 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005509-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301122191 - MOACIR LIMA PEREIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006139-38.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301121377 - MARIA HELENA RODRIGUES (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008707-27.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125209 - CAROLINE LOPES DE MOURA PEREZ (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012396-16.2010.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301121361 - CICERO JOSE DA SILVA (SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054248-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127984 - HUMBERTO VANI FILHO (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002505-34.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301121385 - MIGUEL GONCALVES COELHO (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000331-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301116961 - MARIOL MIZAEL (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045381-38.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301115834 - MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008714-19.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125208 - IRACI JERONYMO SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051319-14.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127986 - HONORINA FAUSTINA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000431-07.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301128016 - VALDELINO AUGUSTO DE ARAUJO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020377-96.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301122170 - WALTER SANDRINI MARCHI (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004606-44.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301122193 - AUZENI RAMOS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005722-85.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301128008 - MANOEL SILVERIO BERNARDO (SP265382 - LUCIANA PORTO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006453-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301122189 - ANTONIO PEREIRA COSTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008710-79.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127998 - SONIA MARIA FERREIRA CASTELLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009169-81.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127995 - JOANNA LOURDES DE AZEVEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003395-70.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301128014 - MARIA ANGELA D ELIA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037860-42.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301121358 - FLAVIO ALVES BARBOSA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004187-24.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301122194 - JOAO CARLOS GALVAO (SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055392-29.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125202 - CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029840-62.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127993 - ROBERTO SADAACKI FUKAI (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055553-39.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127982 - MARIA DAS GRACAS MESSIAS DE OLIVEIRA (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0047025-84.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301469195 - JOSE ANTONIO CARVALHO CHICARINO (SP228771 - RUI CARLOS MOREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código

de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
P.R.I.

0000574-93.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129249 - WILSON SOUZA COUTINHO NETTO (SP067661 - WILSON SOUZA COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0053363-06.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127658 - PEDRO OGAWA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos, etc.

Requer a parte autora, a atualização monetária do saldo em conta vinculada ao FGTS com recomposição das perdas inflacionárias decorrentes dos expurgos narrados na inicial.

Verifico que no processo nº 00258211320114036301 apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, há identidade de partes, pedido e causa de pedir com o processo em epígrafe.

A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já está exercendo seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0009274-58.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129887 - DILMA FERREIRA ARCHANJO LIMA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0038658-37.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301128261 - ANTONIO CARRICONDO (SP251416 - CONSTANTINO CHRISTOS DIAKOUMIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048756-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127987 - GUIOMAR FUZARO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo justiça gratuita.
P.R.I.

0012230-45.2011.4.03.6119 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129287 - SUELI RODRIGUES ALVES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002151-09.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129289 - MARIA DAS NEVES DE MELO SILVA (SP209264 - ELISA FERNANDES COSTA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0055931-92.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126155 - AGENOR MODESTO ROCHA (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051451-42.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129450 - IVONNE ARIETTE ZAMBONI (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face do exposto, ausente pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, como solicitado.
Sem custas e honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004441-94.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050197 - AILTON DE ALMEIDA (SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0037605-84.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125500 - IGOR GOMES DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
SENTENÇA

A parte autora ajuizou presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.
A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decidido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0066323-96.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129790 - MARIA JOSE DE SANTANA (SP116159 - ROSELI BIGLIA, SP293631 - ROSANA MENDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Os herdeiros foram intimados para emendar o requerimento de habilitação, quedando-se silentes.

Porém, não podendo o feito aguardar eternamente sua regularização, até mesmo em razão do procedimento prescrito pelo Código de Processo Civil, tenho ser de rigor o INDEFERIMENTO DA INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do mesmo diploma.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Após o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Indefiro o requerimento de justiça gratuita, uma vez que o autor não juntou a necessária declaração de pobreza. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054843-53.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301114661 - OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0053670-28.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129872 - APPARECIDA VENTURA FERREIRA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Os herdeiros da autora foram intimados para emendar o requerimento de habilitação, quedando-se silentes.

Porém, não podendo o feito aguardar eternamente sua regularização, até mesmo em razão do procedimento prescrito pelo Código de Processo Civil, tenho ser de rigor o INDEFERIMENTO DA INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do mesmo diploma.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Após o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Indefiro o requerimento de justiça gratuita, uma vez que o autor não juntou a necessária declaração de pobreza. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049548-35.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126648 - WALTER BARBOSA DE BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI,

do Código de Processo Civil.

0051990-37.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125504 - NEUZA DE SOUZA MOREIRA (SP120675 - JOSE MARCOS PONTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006443-27.2009.4.03.6306 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129867 - NIVALDA ANGELO CUSTODIO FERREIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0001611-92.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301114734 - JOSE GONCALVES COUTINHO (SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0049801-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301117299 - EUGENIO REINALDO DE GIORGHE (SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0011341-93.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127710 - HILDO CRISPIM DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Requer a parte autora, a atualização monetária do saldo em conta vinculada ao FGTS com recomposição das perdas inflacionárias decorrentes dos expurgos narrados na inicial.

Verifico que no processo nº 00158013819984036100 apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, há identidade de partes, pedido e causa de pedir com o processo em epígrafe.

A hipótese é de coisa julgada, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0062813-41.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129616 - JUDITH EUGENIA DO COUTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO)

Vistos, etc.

Nestes autos, foi proferida decisão acertada em 18/11/2010 reconhecendo a existência de conexão entre o presente

feito e o processo n. 0030619-85.2009.403.63.01, pois, naqueles autos discute-se exatamente os saques supostamente irregulares levados a efeito em conta corrente de titularidade da autora junto à CEF.

Determinou-se, na ocasião, a suspensão do feito em razão da constatação de prejudicial externa.

Sucedeu, porém, que o próprio Código de Processo Civil, buscando equilibrar os valores da justiça da decisão e da celeridade processual, limitou temporalmente a prazo de suspensão do feito nos casos de prejudicialidade externa, em 01 (um) ano, conforme regra do art. 265, § 5º, do CPC.

Prazo este já ultrapassado, razão pela qual, verificando que o feito prejudicial sequer foi distribuído ao Órgão Recursal, determino o prosseguimento do feito.

Pois bem. Conforme já mencionado, um dos pedidos formulados nestes autos - de condenação da CEF pelos danos materiais sofridos em decorrência dos saques supostamente fraudulentos - já foi objeto de feito anterior - processo n. 0030619-85.2009.403.6301; 2ª Vara Gabinete do JEF da Capital/SP.

Forçoso seja reconhecida, portanto, a ocorrência da litispendência, com a extinção do processo sem julgamento de mérito nesse particular.

DISPOSITIVO:

Diante da identidade do pedido de condenação da CEF pelos danos materiais sofridos em decorrência de saques supostamente fraudulentos realizados em conta corrente de sua titularidade junto à CEF, já formulado em demanda anterior (processo n. 0030619-85.2009.403.6301; 2ª Vara Gabinete do JEF da Capital/SP), extingo o processo sem julgamento de mérito quanto a este pedido específico.

Prossiga-se o feito com relação aos pedidos remanescentes, de condenação em danos materiais e morais decorrentes da necessária contratação de empréstimo bancário para obtenção de numerário diretamente relacionado aos saques fraudulentos.

Para tanto, intime-se a autora para que informe, em 10 (dez) dias, se continua pagando os valores das parcelas mensais contratadas, bem como ambas as partes para manifestação em sede de alegações finais.

Por fim, tornem conclusos para a prolação de sentença.

P.R.I. Cumpra-se.

DESPACHO JEF-5

0067799-43.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127259 - WALMIR MANTOVANI (SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de Parecer Contábil. Com a anexação do parecer, concedo prazo de 10 dias, para caso entenda oportuno manifestem-se as partes.

Decorrido o prazo, com a concordância ou nada sendo comprovadamente impugnado, oficie-se o INSS para que cumpra o objeto da condenação nestes autos, nos termos do parecer contábil.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Cumpra-se.

0010532-45.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126622 - DORIVAL SOARES DE CARVALHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF para que dê cumprimento ao v. acórdão no prazo de 30 dias.

0046328-92.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301123871 - ISILDA FERNANDES DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/05/2012, às 17:30, aos cuidados da Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0012550-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129939 - MENDES SA DOS SANTOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008335-78.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125706 - ANA XAVIER PEREIRA (SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0010364-43.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129455 - ADINOLIA DE OLIVEIRA ALVES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado nos termos da lei do FGTS, na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação de prazo suplementar pleiteada, por mais 10 (dez) dias, para o integral cumprimento do determinado no despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0003826-07.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127229 - KATIA APARECIDA BATISTA (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0008794-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127228 - EMA RITA DE TOMMASO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0056027-10.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127223 - ADECIO ALVES DE ARAUJO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033857-78.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127226 - MINORU YONEDA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040686-75.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127225 - JOSE SILVA AMARANTE (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP238315 - SIMONE JEZIERSKI, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013625-11.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127227 - JANETE VIEIRA PAIVA (SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0034298-64.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126171 - CELSO BUENO (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do RG e CPF/MF, bem como procuração de Pamela de Oliveira Bueno, tendo em vista ser beneficiária da pensão por morte.

Int.

0006576-79.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129506 - ILDA SILVA VIANA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a parte autora não apresentou cópia do requerimento administrativo referente ao benefício que pretende ver concedido, imprescindível para que reste configurado o interesse de agir da parte autora em buscar provimento jurisdicional que revise a conduta administrativa do INSS e para delimitar os contornos da lide, determino o sobrestamento do feito por 15 (quinze) dias, para que a parte autora apresente o requerimento, bem como o respectivo indeferimento por parte da autarquia ré. Ressalto que o requerimento pode ser interposto mesmo sem os documentos pessoais do segurado.

Intime-se.

0008782-08.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129237 - ANNA ZAMARZAH Y CARNERO CARLOS CARNERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias.

0009526-61.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301122579 - CAETANO JULIO DE ANDRADE (SP283552 - KELLY CHIU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Regularizado o feito remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0037499-93.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129800 - LUIZ PRUDENCIO DE LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a petição da CEF anexada aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral de sua atual CTPS ou cópia integral de sua CTPS anterior. Int.

0054472-26.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125956 - JOSE CARLOS BANIONIS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em observância ao disposto no artigo 12 e §§ da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requisi-te-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0021164-28.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125021 - VALDIR EDUARDO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 16/02/2012: O pedido formulado pela parte autora não tem qualquer relação com o pedido inicial, devendo a parte autora dirigir-se ao posto do INSS para averiguação da consignação, a que pode, inclusive, ter dado causa (empréstimo consignado, pensão alimentícia, etc...).

Na eventualidade de estarem sendo consignados valores indevidos, deverá ingressar com ação própria, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido.

Ante a apresentação das razões e contrarrazões recursais, encaminhe-se este feito à Turma Recursal.

Int. Cumpra-se.

0040145-13.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116164 - ARNALDO JOSE EVANGELISTA HOLANDA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO, SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os autos, verifico que foi apresentada a certidão de PIS/PASEP, o que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado neste Juizado, razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS.

Esclareço, outrossim, que a apresentação deste documento é essencial para deferimento do pedido de habilitação, sendo certo que este Juizado tomou todos os cuidados para que as solicitações aqui feitas fossem passíveis de cumprimento. Assim, a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0059935-51.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127236 - ESPERANCA FAVERO ROMERO LOPES (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a parte autora comprovou o NB do benefício originário da pensão por morte, oficie-se o INSS a fim de que seja cumprida a sentença transitada em julgado. Cumpra-se.

0055154-10.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301122566 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP263697 - ROBERTO GABRIEL AVILA, SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de cinco (05) dias, juntando cópia legível de comprovante de endereço em nome próprio e atual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

0017511-23.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129835 - ANA MARIA GIUSTI BENTO (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) NELSON BENTO HERNANDES ESPOLIO (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) MAURO GIUSTI BENTO (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) CASSIA GIUSTI BENTO (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) LAERTE GIUSTI BENTO (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0005743-61.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117137 - SIVAL

MACIEL DA SILVA (SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, considerando que não foi apresentado comprovante de residência, embora tenha sido apresentada declaração, a mesma só terá validade com comprovante em nome do declarante, com todos os requisitos constantes do R.despacho anterior.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do endereço e NB e após venham conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0011884-96.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127188 - ALICE DA CONCEICAO SANTOS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012130-92.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127196 - MARIA CRISTINA DA SILVA (SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012274-66.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129788 - BRUNA LARISSA MARTIR RAMOS (SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0201800-33.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129513 - GABRIEL ARELLO NETTO (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista os termos da petição do autor e os cálculos apresentados pelo INSS, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para esclarecimento das respectivas divergências apontadas.

Após, independentemente de nova conclusão, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para que se manifestem sobre o parecer contábil.

Após, venham conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006110-85.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129288 - TERESINHA MARIA NOGUEIRA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Renato Anghinah (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/05/2012, às 12:30, aos cuidados do Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus

demais termos. Intimem-se as partes.

0061783-44.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126860 - ROSA BARBOSA (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício anexado em 16/03/2011.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo, após as cautelas de praxe. Int.

0011268-24.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126838 - ANTONIO CAMILO (AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto o cancelamento do ato administrativo concessivo de aposentadoria e subsequente concessão de nova aposentadoria desde que mais vantajosa (desaposentação), enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do índice INPC, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0012510-18.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127258 - SILVIA MARLI SCARMAGNAM PAIVA RIO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual.

Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Pendente a análise da prevenção, regularizado o feito, venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0005047-25.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301119425 - EVILASIO LUCIO DA SILVA (SP207209 - MARCIA REGINA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Neurologia, no dia 08/05/12, às 14h30, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção de feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes com urgência.

0006557-78.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128199 - BRIVIO TIRAPANI - ESPOLIO (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o derradeiro prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito,

para que a parte autora cumpra os despachos de 08/01/2010 e 09/08/2011. Int.

0011451-92.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126344 - ROSENEIDE DOS SANTOS (SP123286 - ALCIDES RODRIGUES, SP284423 - FRANCISCA ASSIS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, junte nova procuração datada e assinada pela parte autora em favor do subscritor da inicial.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0000621-33.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129596 - DELMIRO MENDES DE SOUZA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, juntando memória detalhada do cálculo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0408239-76.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126136 - ALBERTINA COSTA RUIZ (SP213505 - ALAN RODRIGO TATACIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o requerimento, tendo em vista que os valores devidos foram apresentados pelo INSS em 08.09.2006.

Concedo o prazo suplementar de quinze dias para que a parte autora apresente planilha de cálculo com os valores queentende devidos, nos termos da sentença já transitada em julgado.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos.

Intime-se.

0032962-25.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129659 - ARLINDO BISPO DOS SANTOS (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Int.

0016054-82.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118402 - PAULO ROBERTO CHAMELETE (SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a ré não complementou as custas de preparo, conforme determinado no despacho anterior, julgo deserto o seu recurso de sentença e determino o prosseguimento da execução. Intime-se. Cumpra-se.

0041894-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067937 - CRISTINA

BAPTISTA (SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo a parte autora, o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, para que indique e comprove os motivos que o levaram a ausentar-se da perícia designada.

Após, conclusos.

0003205-10.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127261 - SONIA APARECIDA PRANDATO (SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0008440-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129256 - LUIZ CARLOS AFONSO (SP262595 - CATIA ANDREA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 16/05/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Luciano Antonio Nassar Pelegrino, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0012317-03.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127218 - CICERO GOMES DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a empresa autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e sob a mesma pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0040295-86.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129928 - PAULO ROGERIO VIANA (SP193741 - MARIA CRISTINA LEVI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a dilação de prazo suplementar pleiteada, por mais 20 (vinte) dias, para o integral cumprimento do determinado no despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0077312-35.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127711 - PAULO ROBERTO VINHAS (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando o processo, verifico que na sentença proferida nos autos foi determinada a expedição de requisição de pequeno valor, tendo em vista a opção realizada em audiência.

Desta forma, determino a imediata expedição de RPV, observados os limites da alçada deste Juizado Federal.

Intime-se.

0042077-31.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118242 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 30/03/2012: Remetam os autos ao setor competente para alteração do endereço da parte autora, conforme solicitado.

Acolho a justificativa apresentada pelo autor e designo nova perícia médica para o dia 08/05/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0008851-98.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301113363 - ANTONIO DE SOUZA BRAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004995-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127035 - MARIA REINALDO DE LUCENA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 27/02/2012, juntando comprovante de requerimento administrativo do benefício pleiteado, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0005037-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127496 - CECILIA GOMES MOREIRA SILVA (SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove que pediu a prorrogação do benefício pleiteado, juntando aos autos o requerimento administrativo indeferido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0006112-55.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117913 - JANILSON OLIVEIRA DA PAIXAO (SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 06/03/2012, tendo em vista que o número do benefício deve ser escrito no corpo da petição de aditamento da inicial, adite a inicial para constar na inicial o número de benefício objeto da lide e que nota fiscal não é documento hábil para comprovar endereço, devendo o comprovante passar pelo correio, junte comprovante de endereço datado e atual, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, dê-

se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0012743-49.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129782 - MARIA DE FATIMA STOCCO MACEDO (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021826-94.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129781 - PEDRO HENGLES CAVALHEIRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010620-83.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129783 - JOSE LUIZ COUZO CANCELO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0008010-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127968 - WILMAR MENDES DE OLIVEIRA (SP249818 - TANIA MARIA COSTA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 16/05/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0010886-02.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129802 - ERMELINDA LUIZ DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não obstante a argumentação da parte autora, mantenho a decisão anterior como lançada.

A parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, podendo diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito.

Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Assim, considerando o lapso temporal transcorrido, concedo prazo suplementar de 30 dias para apresentação de cópias legíveis dos documentos necessários ao julgamento da lide, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Int..

0046932-53.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116247 - JOAO SOARES DE MELO NETO (SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo réu.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002272-37.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126228 - RAYSSA CONCEICAO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 13/02/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 14/05/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Carlos Eduardo Peixoto da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia seguinte 15/05/2012, às 1h30min, aos cuidados da Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0010677-62.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126898 - RAIMUNDO JORGE DA SILVEIRA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) nº 00002790820014036183, da 06ª Vara do Fórum Federal ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF ou nos casos em que o arquivo superar o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Considerando o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, concedo ao subscritor da petição inicial o prazo de 10 dias para que esclareça se sua intervenção judicial em feitos que tramitam no Estado de São Paulo excede a cinco causas por ano e, em caso afirmativo, se possui inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo informando sua numeração.

Intime-se.

0012454-82.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127920 - WILIAN DIAS FERRAZ (SP175505 - EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

2. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

3. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG) e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

4. Ainda no mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual, (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da

propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0036846-23.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301121598 - EDNA MARIA DOS SANTOS (SP289166 - DANILLO THEOBALDO CHASLES NETO, SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pela análise dos dados do sistema CNIS, não verifico o encerramento do vínculo empregatício com a empresa Plataforma de Idéias Comunicações Visuais Ltda - ME.

Dessa forma, oficie-se ao empregador, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da manutenção do vínculo empregatício com a parte autora. Em caso de manutenção do vínculo, sem exercício de atividades laborativas, apresente declaração médica acerca da inaptidão da parte autora para o desempenho de atividade laboral.

0045882-60.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126917 - ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Ante as informações do patrono do autor - de que não o localizou para fins de juntada de declaração de pobreza -, indefiro a concessão de Justiça Gratuita, até porque se o patrono do autor desconhece o endereço de seu representado, não possuindo meios de contato com o mesmo, como pode sustentar sua carência financeira? Com base em quais dados e informações afirma que o autor é pobre na concepção jurídica do termo?

Assim, indefiro a concessão de Justiça Gratuita.

Concedo o prazo suplementar e peremptório de 48 (quarenta e oito horas) para a juntada das custas recursais, sob pena de não recebimento do recurso.

Int.

0048814-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129277 - MARIA DA SOLEDADE DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique a ausência à perícia médica do dia 17/02/2012, sob pena de extinção do feito nos termos do Art. 267, inciso III do CPC.

Intimem-se.

0093580-67.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129879 - JOSE DA SILVA FLORES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos anexados aos autos, em 01/02/2012, pela Autarquia ré.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se o ofício precatório, conforme cálculos do INSS.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração de novos cálculos, se o caso, em conformidade com a sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0042108-90.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127136 - RITA COELHO DE ALMEIDA (SP097600 - RONALDO GIACOMO RUGNO) LIGIA PEREIRA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Em virtude da parte autora não ter juntado a declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença por ela apresentado. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0052735-17.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125871 - GERALDO MARQUES JUNIOR (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos virtuais, não verifico identidade de demandas entre aquele processo e o presente.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial.

Intimem-se.

0020525-65.2010.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129550 - FOTOTECNICA VICENTE COMERCIO LTDA ME (PR030506 - SILVENEI DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Ante o lapso temporal transcorrido, defiro prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Decorrido prazo, aguarde-se julgamento oportuno.

Int..

0031880-17.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065703 - PAULO ANTUNES (SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

(JUNTADA-PAULO AUXÍLIO DOENÇA1.PDF14/02/2012): defiro o prazo de 10 dias para cumprimento do despacho datado de 26.01.2012.

Int.

0024384-34.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125125 - BERNARDINO ARZILLO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o óbito do autor, conforme informado nos autos, intimem-se todos os herdeiros, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizem sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação, para fins de recebimento dos valores atrasados desde a DIB do benefício até a DIP fixada em sentença, trazendo aos autos certidão de óbito, RG, CPF, Certidão de casamento e comprovante de endereço. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0042259-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129525 - OSVALDO MAZZOLA (SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em virtude da Certidão de 16/04/2012, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o fato do número do benefício apresentado na petição de 08/03/2012 pertencer a outra pessoa. Intime-se.

0011847-69.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126628 - LUCIANA DE BARROS BRITO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 00036969520094036309, que tramitou no Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes (SP) teve como objeto o benefício de auxílio-doença nº. 570.561.059-5, requerido em 12/07/2007 e o benefício objeto destes autos é o de nº. 549.684.661-3, requerido em 12/01/2012, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e após, venham conclusos para análise da tutela..

0008965-37.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301122141 - EURYDES FARIA GOMES (SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0022475-88.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129443 - JACI FARIA DE ALMEIDA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista ao INSS da petição anexada pelo autor em 11/01/2012, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Int.

0008292-44.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127219 - MARIA NILZA DO CARMO CARDOSO (SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 28/03/2012: concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira administrativamente o pedido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Em caso de recusa, o servidor deverá justificar por escrito a negativa, nos termos do artigo 176 do Decreto 3048/99, sob pena de responsabilidade funcional.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, cumpra a parte autora o despacho anterior no que tange ao comprovante de residência.

Intime-se.

0037189-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129308 - JOSE ALVES RAMOS (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o solicitado pelo perito em Clínica Geral, Dr. Roberto Antonio Fiore, no laudo acostado aos autos em 09/04/2012, determino que a parte autora apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o prontuário médico integral. Com a juntada dos documentos, intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a data de início da incapacidade.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

0009436-92.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129814 - JOSE RAIMUNDO ALVES RODRIGUES (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ou não ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Caso não haja manifestação expressa no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor:

"Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência."

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se.

0011763-68.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126894 - LAERTE LANFRANCHI (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pendente a análise da prevenção, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0010861-18.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127185 - JOSIVAN ANTONIO DA SILVA (SP069840 - MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Na apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Ante o acima exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, sob pena de extinção.

Intime-se.

0009711-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129554 - MARIA SOCORRO ALVES DA SILVA (SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 21/05/2012, às 12h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Gustavo Bonini Castellana, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0034633-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127957 - ANA CELIA CARDOSO DI SANTO (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que a parte autora pediu expressamente o benefício da justiça gratuita. Entretanto, não foi juntada declaração de pobreza.

Tendo isso em mente, concedo prazo de 10 (dez) dias para que seja juntada a referida declaração.

Int.

0035204-20.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116978 - VIANOR DOS SANTOS GOMES (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Conforme requerido pela parte autora, defiro o prazo último e improrrogável de 15 (quinze) dias para a juntada da declaração de pobreza. No silêncio, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo-se os autos ao arquivo. Intime-se.

Cumpra-se.

0052788-66.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129464 - LUCIMARA BASTOS BATISTA (SP228077 - MARIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, etc..

Defiro o pedido da parte autora.

Intime-se, via oficial de justiça, ALEXANDRE DE ALMEIDA MARQUES NETO - DECORAÇÕES - EPP, com sede na Rua Coriolano, 207 - Vila Romana, para que compareça a audiência de oitiva agendada para o dia 25/04/2012, às 15 horas.

Cumpra-se. Int..

0054691-68.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127370 - FRANCISCO ALVES PEREIRA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 16/05/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Mengar, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0003264-95.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127659 - DENIVAL DE ALMEIDA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 23/03/2012.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 16/05/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Mengar, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0041637-69.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129812 - ROSEMARY ALVES MONTEIRO (SP099840 - SILVIO LUIZ VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a decisão proferida em 01/02/2012, sob pena de ser desconsiderado o vínculo do falecido com a empresa Meiden Montagens e Instalações Industriais Ltda., o que ensejaria o reconhecimento de que ele à época do óbito não tinha qualidade de segurado do INSS, um dos requisitos para a concessão do benefício ora pleiteado.

0011959-38.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127351 - ALBERTINA AUREA DE CARVALHO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

0031269-64.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129934 - JACI MEIRE COSTA (SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia no prazo de 5 dias, sob pena de não demonstração da incapacidade e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Int.

0004967-61.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301119968 - SANDRA CATIA DA ROCHA SOUZA (SP283596 - RENE WINDERSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de perícias para o respectivo agendamento.

Após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0020678-14.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127533 - JOAQUIM DOS SANTOS SILVA (SP203641 - ELIANDRO LOPESDE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação interposta por JOAQUIM DOS SANTOS SILVA em face do INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa.

A parte autora impugnou o laudo pericial da Dra. CARLA CRISTINA GUARIGLIA, questionando acerca da contrariedade entre o laudo médico da data de 25/08/2010, que constatou a incapacidade temporária do autor durante o período de seis meses, e o laudo médico pericial realizado na data de 23/11/2011, que concluiu pela inexistência de incapacidade da parte autora. Restam dúvidas quanto o que alterou o quadro clínico do demandante.

INTIME-SE a perita médica, Dra. CARLA CRISTINA GUARIGLIA, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, à luz das alegações da parte autora, manifeste-se no sentido de ratificar ou retificar o parecer médico apresentado.

Após, intímem-se as partes para manifestação, vindo a seguir conclusos para sentença.

0053461-88.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125461 - ARIIVALDO DURELIO DE GOES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora realize adequadamente o despacho do dia 29/03/2012.

Intime-se

0012512-85.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129855 - LEONILDE PIVA BONATI (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento das perícias.

Intime-se.

0011408-58.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125067 - JOSAFÁ ALVES BEZERRA NETO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pendente a análise da prevenção, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Regularizado o feito, venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0006901-54.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130034 - ROBERTA SINNEMA BECKER (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016031-05.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127061 - JOICE NUNES DA SILVA (SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0002250-76.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127815 - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA VALE (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Trata-se de ação proposta por ANTONIO FRANCISCO FERREIRA VALE em face do INSS, pela qual pleiteia o reconhecimento do caráter especial das atividades por ele exercidas no período compreendido entre 30/06/1983 a 05/09/1983, 06/09/1983 a 30/09/1986, 12/06/1991 a 23/11/1995, 23/08/2006 a 04/03/2011, e sua conseqüente conversão em tempo comum, ensejando a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

2 - A inicial foi protocolada aos 04/03/2011; contudo o comprovante de endereço (fl 18 do arquivo PET_PROVAS.pdf) data de agosto de 2009.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3 - Verifico, outrossim, que não há, nos autos, comprovação de pedido de concessão perante a esfera administrativa do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, tal qual a dicção da Súmula do TRF, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Admitir o processamento do feito sem a indicação de acesso à esfera administrativa acarretaria, se julgado procedente o pedido, a conversão do Judiciário em autarquia previdenciária, o que não se pode tolerar.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0007137-06.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126163 - ROSILENE JOANA DA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 07/05/2012, às 12h00, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Sergio José Nicoletti, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0016784-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301113354 - MARIA CECILIA DA LUZ (SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Prejudicado o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0042572-75.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117883 - JACKSON SONTELO ALVES DE SOUZA (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Sem prejuízo, considerando-se as informações constantes do laudo pericial (resposta ao quesito nº 10 esclarecendo que o Autor está incapacitado para os atos da vida civil), suspendo o processo pelo prazo de noventa dias para que seja promovida a interdição do Autor perante o juízo competente a fim de regularizar o polo ativo na presente lide. Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos .

Int. Cumpra-se.

0048944-11.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301114899 - JOSE DE PAIVA (SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Tendo em vista a anexação das contra-razões, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0012074-59.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129826 - ONOFRE RODRIGUES DE AGUIAR JR (SP110743 - LUÍS JOSÉ DE BARROS SÁES, SP286682 - MORGANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No prazo acima e sob a mesma pena, apresente a parte autora comprovante de residência recente, (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0312553-23.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126971 - IRENE RUIZ REZENDE AMARAL (SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da obrigação pela ré. Nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

0012411-48.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129828 - GABRIEL DAVID SANTOS DE SOUZA (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

2. No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento das perícias.

Intime-se.

0035792-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129518 - IRENE APARECIDA ANTONIO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Comunicado Social da Assistente Social, Adriana Oliveira do Espírito Santo, que informa o equívoco quanto da distribuição dos autos em endereço fora da sua área de cobertura, redesigno perícia social para o dia 16/05/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Simone Narumia, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0010676-77.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127205 - NIVALDO FERREIRA DE CARVALHO (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto o cancelamento do ato administrativo concessivo de aposentadoria e subsequente concessão de nova aposentadoria desde que mais vantajosa (desaposentação), enquanto o objeto destes autos é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

3 - Por fim, considerando o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, concedo ao subscritor da petição inicial o prazo de 10 dias para que esclareça se sua intervenção judicial em feitos que tramitam no Estado de São Paulo excede a cinco causas por ano e, em caso afirmativo, se possui inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo informando sua numeração.

Intime-se.

0000233-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129686 - MARIO DIVINO DE MELLO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 15/05/2012, às 17h00, aos cuidados do perito médico Dr. José Otávio de Felice Júnior, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0004476-54.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118881 - ADALGIZA MARCELINA BEZERRA (SP157131 - ORLANDO GUARIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora realize adequadamente o despacho anterior.

0011693-51.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129541 - MAURA IZABEL DA SILVA (SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0012344-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127052 - ROBERTO CARNEIRO DE MOURA (SP202324 - ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial para constar o número do benefício objeto do pedido.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB, bem como ao setor de perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0039212-69.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126985 - CONDOMINIO VILA SUICA III (SP129817B - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X ANA PAULA RODRIGUES SOARES EDMILSON SERGIO DE MORAIS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Cumpra-se.

0010703-60.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126049 - JOSE BRAZ LEOPOLDO (SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0106949-02.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116639 - CLAUDIO MESANELLI SOUTO RATOLA (SP306076 - MARCELO MARTINS RIZZO, SP258918 - DANIELA DOS REIS, SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista as alegações do autor de que não efetuou o levantamento dos valores e diante do ofício da Caixa Econômica Federal de Moema, anexando apenas extratos da conta poupança do autor sem contudo apresentar o comprovante de levantamento dos valores referentes a este feito, oficie-se à Superintendência da Caixa Econômica Federal para que comprove documentalmente a este Juizado, no prazo de 30 dias, sob pena de recomposição da conta, quem efetuou o levantamento dos valores ou recomponha os valores indevidamente sacados à conta, devidamente atualizados, em favor do beneficiário.

Intime-se e cumpra-se.

0034677-97.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126069 - ANDRISA SILVA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) KIMBERLLY YANARA SILVA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 13/04/2012: À Secretaria: anote-se. Cumpra-se. Int.

0006379-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126058 - MATHEUS BELARMINO DE OLIVEIRA (SP182171 - ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora junte cópia do CPF do autor, sob pena de extinção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0011620-79.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301122477 - ROSANE PEREIRA DE FREITAS (SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011445-85.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301122308 - RODRIGO DE AZEVEDO VIEIRA (SP290330 - RAFAEL TAKESHI SHIROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0018988-81.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129431 - ALDO KENJI MATORI (SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Oficie-se a ré para que cumpra a sentença.
Int. e Cumpra-se.

0305351-92.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126857 - BENEDITO AMARO DA SILVA (SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que a parte autora concordou com os cálculos elaborados pela contadoria judicial e requereu a expedição da requisição de pequeno valor. Instado a se manifestar sobre os referidos cálculos, o INSS se manteve inerte. Diante do exposto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juizado. Expeça-se a Requisição de pequeno valor a favor da parte autora, conforme condenação em r. acórdão. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo justiça gratuita.
P.R.I.

0038838-19.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127989 - ROMILDO FERREIRA DE ARAUJO (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055960-45.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127980 - MILTON ROSA (SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004581-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128010 - ADRIANA CARLOS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0009291-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126728 - EUNICE PEREIRA DOS SANTOS LEITE (SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.
Intime-se.

0009939-74.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129631 - IRENE STOPA TELES (SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento do R. despacho de 29/03/2012..
Intime-se.

0012534-46.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127564 - MARIA LUCIA SOARES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 dias para que o patrono da parte autora esclareça seu pedido, tendo em vista que informa em sua inicial que a autora era casada com o falecido, mas juntou negativa do INSS sob a alegação de falta de qualidade de dependente - companheira. Ademais, deverá juntar aos autos cópia da certidão de casamento e de óbito, bem como cópia integral do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. O pedido de tutela antecipada será apreciado com a juntada dos documentos essenciais para o prosseguimento da

lide.
Int.

0009934-52.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116616 - PAULO NETO DA SILVA (SP257124 - RENDIA MARIA PLATES, SP275898 - LUIZ WILSON PLATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0309224-37.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129482 - CASSIANO XAVIER BARBOSA (SP136375 - KAREM LEON SERRANO, SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a habilitação dos herdeiros elencados na petição de 16/04/2012. Ao Setor de Atendimento, para que proceda à alteração do polo ativo da demanda.

Após a regularização do pólo ativo, defiro o levantamento dos valores em nome do Sr. Cassiano, representante dos demais herdeiros, conforme procuração e autorização anexadas ao feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0020693-12.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126597 - SILVINA CONCEICAO DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Intime-se a Sra. Silvina Conceição dos Santos para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente prontuário médico completo da "Clínica Premed S/C Ltda", do "Ambulatório de Especialidades Jardim Ibirapuera", da "Hipermed Diagnósticos Médicos Ltda" e da "AMA ESPECIALIDADES - Santa Cecília".
2. Com a juntada do prontuário médico, intime-se o perito judicial para que, com base na análise do caso concreto e em seu conhecimento técnico sobre a evolução médica da patologia, esclareça se antes de julho de 2010 a parte autora já apresentava incapacidade para o trabalho, considerando, inclusive, o afirmado no laudo sobre a comprovação de incapacidade entre 30/09/2002 e 30/11/2007.
3. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, remetam-se os autos à conclusão.

Cumpram-se.

Intimem-se.

0012338-76.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126976 - JONAS DOS SANTOS (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito, procedendo às seguintes diligências:

- a) Apresente cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
- b) Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa

indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

c) Forneça referências quanto à localização de sua residência e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para as anotações no cadastro de parte. A seguir, ao setor de perícias para o agendamento.

Intime-se.

0012434-91.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129971 - JOEL DO NASCIMENTO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No prazo acima e sob a mesma pena, apresente a parte autora comprovante de residência recente, (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0001211-44.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126619 - FLORISVALDO MOREIRA DA SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0014874-31.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129279 - RENATO ANTONIO DE CARVALHO (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cumpra-se a decisão anterior: considerando que a parte autora já diligenciou junto ao réu no sentido de obter cópia dos extratos sem obter êxito, oficie-se à CEF para que junte aos autos cópias dos referidos extratos, conforme requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência.

Cumpra-se. Intimem-se.

0061845-45.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129555 - ELYADIR FERREIRA BORGES (SP231567 - CRISTIANO BORGES DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Cite-se o réu.

Após, tornem os autos conclusos.

0010951-26.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301119505 - CARLOS ALVES MOREIRA (SP264106 - CLOVIS VEIGA LARANJEIRA MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa

indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e após venham conclusos os autos para análise da tutela.

Intime-se.

0043190-20.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127905 - RAIMUNDO SANTOS GUIMARAES (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito, uma vez que é necessária a elaboração de parecer da contadoria judicial.

Cumpra-se.

0002650-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129871 - IRACI CORREIA DE LIMA (SP004614 - PEDRO FELIPE LESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que o processo apontado no termo de prevenção foi julgando extinto sem resolução do mérito, afasto a possibilidade de prevenção com a presente demanda.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0063755-73.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127104 - SALVADOR SILVA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo "in albis" ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.

0035821-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127499 - MARCELO DE ALMEIDA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 03/04/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0045052-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125450 - JOAQUIM JESUS BENTO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 08/03/2012: Acolho a justificativa apresentada pelo autor e designo nova perícia médica para o dia 11/05/2012, às 18h30min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Paulo Sergio Sachetti, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345,, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0011452-77.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126164 - JOSE ALFREDO DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento da perícia. Intime-se.

0019242-49.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127644 - ADEILTON PEREIRA SIQUEIRA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

O perito judicial, com base nos documentos médicos apresentados pelo autor e em perícia médica realizada em 01/07/2011, constatou a incapacidade total e temporária do autor, sendo necessária reavaliação dentro de 1 (um) ano a partir da data do início de incapacidade (DII:28/12/2010).

Observo que o prazo para reavaliação expirou, razão pela qual determino perícia médica com o Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, especialista em ortopedia a realizar-se no dia 16/05/2012, às 11:00:00, no 4º andar do prédio deste Juizado, à qual o autor deverá comparecer com todos os documentos relativos a seus problemas de saúde de que disponha para comprovar sua incapacidade a partir da data do pedido administrativo de benefício

Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação e em seguida tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0022665-85.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129807 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA (SP055948 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício anexado em 03/04/2012. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

0011692-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129526 - JOSE HORACIO DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faz se necessário, outrossim, que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer

requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0007408-83.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117835 - ODILA RODRIGUES MARANO - ESPOLIO (SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) ALFREDO MARANO FILHO - ESPOLIO (SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO, SP271888 - ANA PAULA THABATAMARQUES FUERTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Compulsando os documentos pessoais dos herdeiros, verifico que a sra. Cristiany Aparecida Marano Coppi anexou RG com nome de solteiro.

Assim, concedo prazo de 30 dias para que apresente documento de acordo com atual estado civil.

Cumprida a diligência, determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para excluir do pólo ativo da demanda o espólio.

Após, aguarde-se julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0015437-59.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129613 - INAGE MAZAFERRO (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Ante o alegado pela parte autora na petição anexada aos autos em 16/03/2012, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que cumpriu o acordo extrajudicial, com o depósito do valor referente aos expurgos na conta vinculada da parte autora.

Após, remetam-se os autos à conclusão.

0012393-27.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129540 - MARIA DALVA DA ROCHA CRUZ (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0011043-04.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127168 - BERNARDINA MARCHIORI GAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do índice de 26,07 % decorrente dos expurgos do mês de junho de 1987, enquanto o objeto destes autos é a aplicação dos índices de 2,28 % e 1,75 %, respectivamente, em junho de 1999 e maio de 2004 decorrentes das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

3. Por fim, determino à parte autora que traga aos autos cópia legível da carta de concessão e memória de cálculo referente ao benefício que pretende ver revisado, no mesmo prazo e penalidade.

Intime-se.

0016771-94.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129519 - RAIMUNDA MENDES DE SOUSA (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte ré, por ser intempestivo. Remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do recurso do autor, já devidamente processado.

Intime-se. Cumpra-se.

0454236-82.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126091 - JOSE DANTAS SILVA (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP293221 - ROGERIO ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o requerido em petição acostada aos autos e concedo o prazo suplementar e IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias para que a parte cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação, tendo em vista os diversos pedidos de dilação de prazo sendo que nenhum deles foi cumprido pelo patrono.

Intime-se.

0012107-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127201 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA (SP189126 - PRISCILA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, enquanto o objeto destes autos é a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Verifico que o número do benefício previdenciário declinado na inicial não corresponde àquele constante dos documentos apresentados, sendo necessário para a delimitação da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para retificar o número e a DER do benefício, devendo corresponder àquele indicado nos documentos anexados à inicial constante do requerimento apresentado em 18.07.06.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB correto no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0049600-94.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301114427 - MARIA DE FATIMA CONCEICAO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 03/05/2012, às 12h30min, aos cuidados da perita em clínica médica, Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0086895-10.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129552 - IVANI GOMES DE OLIVEIRA (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Oficie-se ao INSS para que dê cumprimento, em 30 dias, à obrigação de fazer a que foi condenada por sentença transitada em julgado.

Dê-se vista às partes do parecer elaborado pela Contadoria Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que de direito.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo, mediante apresentação de planilha discriminada de cálculos.

Após, remetam-se os autos à conclusão.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0012342-16.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127195 - JOSE FILHO CORREIA DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, regularize o feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, juntando-se instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, datado e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0030180-40.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129859 - MERCEDES PACHECO OTERO (SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o Agravo de Instrumento já fora distribuído à Turma Recursal (processo Nº 00099148220124039301), remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

0010952-11.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127358 - JOSE FRANCISCO SOARES (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide é inconsistente.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, deve a parte autora juntar também aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0010499-14.2011.4.03.6119 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127484 - CICERO PEREIRA (SP269591 - ADRIANA DE ALMEIDA ARAÚJO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 16/05/2012, às 12h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0177567-69.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129849 - RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA (SP099083 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora do desarquivamento.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se.

0000372-29.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126051 - ADAIR JOSE DA CUNHA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Expeça-se ofício de obrigação de fazer para o INSS, ante o acórdão.

Após, expeça-se ofício precatório.

Int.

0003737-18.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129870 - GIOCONDA RANIERI SIMAO RAMAO SIMAO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

0011303-81.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125186 - MARIA ANTONIA ROMAO SANCHEZ (SP232142 - DENISE CRISTINA MENDES DE PAULA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0055354-17.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129433 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que parte autora apresente comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição anexada em 06/02/2012.

Intime-se.

0036565-67.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127380 - FRANCISCO NOVAIS DA SILVA (SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ao setor de Atendimento para cadastro do endereço correto do autor.

Após, cite-se.

0077353-65.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129909 - MARCIO DE MELLO (SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias (primeiro o autor) para manifestação sobre os cálculos elaborados pela contadoria do juízo.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0010399-95.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116444 - ANELCI DOS SANTOS ALVES (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando-se as informações constantes do laudo pericial (resposta ao quesito nº 10 esclarecendo que o Autor está incapacitado para os atos da vida civil), suspendo o processo pelo prazo de noventa dias para que seja promovida a interdição do Autor perante o juízo competente a fim de regularizar o pólo ativo na presente lide. Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Após, com a comprovação de interdição, nomeação de curador provisório e consequente regularização do polo ativo, tornem os autos conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

0039373-16.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301124895 - CELIA SANTOS SILVA (SP122905 - JORGINO PAZIN, SP126952 - FERNANDO MASSAIA, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 27/03/2012: Indefiro o pedido formulado porquanto não constou da r. sentença proferida a obrigação do INSS em agendar perícia médica, mas apenas condicionou eventual cessação do benefício por incapacidade à sua prévia realização.

Dessa forma, subam os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso interposto.

0011848-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127356 - VANDERLEI RODRIGUES LEITE (SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o

endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Por último, também no mesmo prazo e pena, a parte autora de regularizar sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0063982-63.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127701 - CARLOS MACHADO DE MORAES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias improrrogáveis.

Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção.

Por cautela, incluo o feito na pauta de controle interno, para organização dos trabalhos da contadoria judicial.

Intime-se.

0008509-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129332 - ALEXANDRO ALVES DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Embora o autor tenha apresentado o CNIS e o documento do FGTS, que comprovam a data de admissão e demissão, eles não demonstram o motivo da rescisão contratual.

Assim, intime-se a parte autora, para que no prazo de 30 dias, apresente termo de rescisão de contrato com a empresa Vila Régia Comercial Ltda., uma vez que a CEF em sua contestação alega que o motivo da rescisão foi pedido de demissão voluntário, que não autoriza o saque do FGTS.

Intimem-se.

0011363-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127250 - FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1 - Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a atualização monetária de conta-poupança, valores bloqueados e transferidos ao BACEN, em decorrência dos expurgos inflacionários impostos pelo Plano Collor I, enquanto o objeto destes autos é a correção monetária de conta-poupança em decorrência dos expurgos inflacionários impostos pelos Planos Verão e Collor I, valores desbloqueados que ficaram sob a guarda da CEF, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Concedo o prazo de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente os extratos da conta-poupança objeto destes autos referentes aos meses de abril a junho de 1990 (Plano Collor I).

Intime-se.

0013162-74.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126170 - ADEMAR DE OLIVEIRA PAUFERRO (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considero entregue a prestação jurisdicional, nos termos do art. 794,I, do CPC.

Cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

0037182-95.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128989 - MARIO LUIZ FANTAZZINI (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Chamo o feito à ordem para corrigir o despacho anterior.

Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

sob pena de deserção do recurso.
Intime-se.

0012123-03.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129664 - MARIA DAS GRACAS FIALHO RODRIGUES (SP228686 - LUCIANE MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta dos presentes autos cópias do documento de CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0004713-88.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128490 - MARLENE COELHO DA SILVA (SP244905 - SAMUEL ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 16/02/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 16/05/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Fátima Aparecida Bugolin, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0054764-16.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126386 - JOÃO ARAUJO ALMEIDA (SP240910 - ZILDA HOTZ ALMEIDA, SP226279 - SANDRA MARIA SILVIA CAVALCANTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que o devedor cumpriu a obrigação de fazer a que foi condenado, que o pagamento dos valores do período de 01/07/2007 a 31/03/2012 será efetuado na esfera administrativa (conforme “Hiscreweb” anexado aos autos), e que, portanto, não há mais nada a executar nos presentes autos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

0000016-45.2012.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128657 - ARMANDO JORGE MAGNANI - ESPOLIO (SP258840 - ROGERIO ARDEL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação em que o espólio de ARMANDO JORGE MAGNANI pretende a repetição de indébito de valores recolhidos no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2011, referente a parcela de imposto de renda incidente em proventos do “de cujus”.

A escritura de inventário e partilha do espólio de ARMANDO JORGE MAGNANI refere a existência de outras herdeiras necessárias: as filhas Aparecida e Rosemeire. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado

com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0038691-90.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063920 - JOAO PAULO DOS SANTOS (SP235498 - CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da aceitação da proposta de acordo, remetam-se os autos, com urgência à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0011102-89.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126346 - MARIA ENI NASCIMENTO GONCALVES (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia.

Intime-se.

0042304-21.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068054 - ANTONIO LEANDRO DA SILVA (SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0013378-30.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301119582 - MANOEL ARAUJO DE BARROS (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que comprove documentalmente a impossibilidade de comparecimento à perícia anteriormente agendada.

Em igual prazo, sob pena de indeferimento da inicial, cumpra integralmente o despacho proferido em 18/08/2011. Com o cumprimento das determinações acima exaradas, tornem os autos conclusos, para a análise de eventual designação de nova perícia.

Intimem-se.

0012375-06.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129948 - GLADISTON

DOS SANTOS (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se a perícia agendada. Remetam-se os autos ao respectivo setor.

0004233-13.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118437 - FERNANDO DIAZ LOPEZ (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora a divergência entre o endereço declinado na inicial e o efetivamente comprovado.

Para cumprimento da determinação acima, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito em caso de descumprimento.

0008702-44.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129467 - JURANDIR ROSA (SP084874 - JOSE ROSA) SUELI ROSA MARTINS OVIDIO ROSA FILHO MARIA ROSA OVIDIO ROSA - ESPOLIO (SP084874 - JOSE ROSA) CLOTILDES ROSA RAGAZZI SONIA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc...

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo(s) que não tramita por este juizado, mencionado no termo de prevenção.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0018382-53.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129866 - IRONILDO MANOEL AMARO DOS SANTOS (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o ofício do INSS e o Tera, observo que já houve o cumprimento da obrigação de fazer.

Oficie-se o INSS para que apresente os cálculos relativos à revisão do benefício do autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Int. e Cumpra-se.

0054474-25.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118865 - NEUSA GALORO DOS SANTOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que:

- 1) O processo nº 0312607-23.2004.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(meses) de Janeiro de 1989 e Abril de 1990;
- 2) O processo nº 0049708-65.2007.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(meses) de Fevereiro de 1989;
- 3) O processo nº 0075356-47.2007.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(meses) de Fevereiro de 1989;
- 4) O processo nº 0076042-39.2007.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(meses) de Junho de 1987, Maio, Junho e Julho de 1990 e Fevereiro de 1991;
- 5) O processo nº 0076062-30.2007.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(meses) de Junho de 1987, Maio, Junho e Julho de 1990 e Fevereiro de 1991;
- 6) O processo nº 0028991-95.2008.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(meses) de Maio de 1990;
- 7) O processo nº 0033933-85.1994.4.03.6100 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(meses) de Janeiro de 1989;
- 8) O processo nº 0032907-03.2004.4.03.6100 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(meses) de Fevereiro de 1989;
- 7) O processo nº 0023678-77.2008.4.03.6100 que teve baixa para este juizado com o nº 0064346-69.2008.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(meses) de Janeiro de 1989 e Maio de 1990;

O objeto destes autos é atualização monetária do saldo da conta vinculada referente ao(s) mês(meses) de Junho de

1990, Janeiro, Março e Junho de 1991, havendo, portanto, identidade parcial entre os processos nº 0076042-39.2007.4.03.6301 e nº 0076062-30.2007.4.03.6301, quanto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS referente ao mês de Junho de 1990.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária da conta poupança nº 099007489-5, no mês de janeiro de 1989, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V, do Código de Processo Civil.

Outrossim, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) nº 00447256419954036100, que se encontra no TRF e nº 00152069720024036100, da 24ª Vara do Fórum Federal ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.
Intime-se. Cumpra-se.

0001336-12.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118182 - TEREZA CRISTINA LOBATO CARREIRO (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Indefiro, por ora, o pedido da parte autora.

Aguarde-se a juntada do laudo médico do perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino (ortopedista), para verificar a necessidade de perícia em outra especialidade.

Intimem-se.

0010949-56.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127296 - JOSE ANTONIO VICENTE DA SILVA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0043934-15.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127459 - JOSE AMANCIO DE VERAS (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Acolho a justificativa apresentada pela perita em neurologia, Drª Carla Cristina Guariglia, em 12/04/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Dê-se ciência a parte autora de que levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0088137-38.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118250 - JOSE BENTO DA SILVA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0258378-79.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118247 - JOSE CARLOS GUIDINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0002697-64.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301114205 - ARLETE CAETANO DOS SANTOS (SP179301 - AZNIV DJEHDIAN, SP058961 - ELZA MARIA PONCHIROLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que cumpra integralmente o despacho proferido em 31/01/2012, informando o número do benefício previdenciário, objeto do presente feito, sob pena de indeferimento da inicial.

Com a informação, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado, após venham conclusos para análise da tutela.

Intimem-se.

0034231-60.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063718 - ONOFRA DE OLIVEIRA GARCIA (SP248770 - NILSON CRUZ DOS SANTOS) X HOSPITAL GLORIA UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Decisão já proferida. Intimem-se.

0001943-41.2007.4.03.6320 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127891 - JUVANIL AYRES GONCALVES (SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da divergência de nome entre os documentos da parte e o cadastro da Receita Federal e considerando que para a expedição de pagamento é imprescindível o nome em acordo com o cadastro da Receita Federal, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, proceda a correção do nome da parte autora no cadastro deste JEF e dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo a ordem de pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

0037468-05.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127775 - MAURICIO FERREIRA DE AGUIAR (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se a entrega a estes autos do laudo médico obtido a partir da perícia realizada no dia 13/03/2012.

Intime-se.

0009984-78.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126001 - WALDIR ORIGOELA ALVES (SP105309 - SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, SP123470 - ADRIANA CASSEB DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do RG, cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento

oficial que contenha o nº do CPF e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0047053-18.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301119736 - UMBELINA MARIA DE ALMEIDA BONFIM (SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 10/04/2012: Nada a apreciar, porquanto não demonstrado descumprimento da sentença proferida pelo INSS. O fato de o INSS não agendar perícia na via administrativa não acarreta prejuízo, a princípio, à autora, porquanto continua percebendo benefício por incapacidade.

Observo, por oportuno, que apenas na hipótese de o INSS cessar o benefício sem prévia perícia administrativa autoriza a autora a pleitear nestes autos o cumprimento da sentença transitada em julgado.

Dessa forma, arquivem-se os autos, visto tratar-se de processo findo.

0010574-55.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126621 - NILCE GERTRUDES (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0003745-58.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129258 - MARIA DE FATIMA LEITE (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela perita, Dra. Nancy Segalla Rosa Chamma (clínica geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/05/2012, às 13:30, aos cuidados do Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0006950-95.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129457 - VIDIMAR

GALINDO DOS SANTOS (SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS, SP267364 - ADRIANA INACIO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 16/05/2012, às 16h00, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Eduardo Riff, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0011956-83.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127031 - MARIA DE FATIMA SOUZA (SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA, SP315334 - KATIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes determinações:

I. Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, para constar o número e a DER do benefício objeto do pedido.

II. Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0007751-50.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129778 - IRENE KNYSAK (SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA, SP134717 - FABIO SEMERARO JORDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação de 24/02/2012: Nada a reconsiderar, pois, os embargos de declaração opostos somente suspendem o fluxo do prazo recursal, conforme art. 50, da lei n. 9099/95, aplicável ao caso em tela em razão de sua especialidade.

Assim, interpostos no último dia do prazo, deveria a autora ter interposto o recurso inominado no 5º dia após a publicação da sentença proferida em sede de embargos.

Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0010410-95.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126246 - XAVIER MARIE GEORGES RAYMOND GHISLAIN STUMP (SP254785 - LUIZ SOUZA LIMA DA SILVA CARVALHO, SP267224 - MARCO AURÉLIO CEZARINO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos da conta vinculada do FGTS da parte autora referente ao período de 12/1988 a 02/1989.

0012887-86.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129811 - MARIA GOMES DOS SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual benefício pretende incidir o artigo 29, inciso II da Lei 9.213/91, tendo em vista que a presente ação diz respeito à revisão de benefício de auxílio-doença e a parte autora acostou aos autos memória de cálculo de benefício de aposentadoria por idade. Intimem-se.

0000168-38.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126385 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO (SP276347 - RICARDO DOS SANTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao Setor de Perícias para agendamento.

Após, venham conclusos para apreciação da tutela.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da ausência do número do CPF no cadastro do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referida informação é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena de restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada do documento, providencie o setor competente o devido cadastramento no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, dando-se o normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

0007679-97.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127924 - VICENTE EVARISTO DA SILVA (SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049272-38.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129449 - DIMAS SIQUEIRA DE QUEIROZ (SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0032078-88.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129815 - JOAO JOSE DA SILVA (SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar pleiteada, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para o integral cumprimento do determinado no despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0012593-34.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127970 - GEREMIAS FERRAZ (SP238834 - HEDY MARIA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0009742-22.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126839 - ERISVALTER PINHEIRO ROCHA (SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Trata-se de ação proposta por ERISVALTER PINHEIRO ROCHA em face do INSS, pela qual pleiteia o reconhecimento do caráter especial das atividades por ele exercidas no período compreendido entre 04/04/1983 a 30/03/1984, 15/05/1986 a 23/12/1986, 02/01/1987 a 20/10/1987, 14/11/1987 a 31/08/1989, 01/10/1989 a 14/01/1998, 01/09/1998 a 24/01/2008, 01/08/2008 a 25/07/2011 e sua conseqüente conversão em tempo comum, ensejando a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como o pagamento das diferenças apuradas desde 23/08/2011, data da entrada do requerimento administrativo nº 157.420.252-6.

2 - A inicial foi protocolada aos 15/03/2012, contudo o comprovante de endereço (fl 7 do arquivo) data de junho de 2011.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0003271-87.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127822 - REINALDO NOVAIS DOS SANTOS (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela perita, Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves (clínica geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/05/2012, às 10:30, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indiciar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0005480-29.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127707 - EDMAR GONCALVES VIANA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 10/05/2012, às 16h00min, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0022903-41.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129832 - JOSE DE MELLO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se autora da petição da CEF para requerer o que entender necessário no prazo de 10 (dez) dias.

0012483-35.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130012 - MARILENE FRANCISCA DAS VIRGENS (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Intime-se.

0008297-66.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127600 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (SP262047 - ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO MENDES CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para o cumprimento do item I do despacho anteriormente proferido, sob pena de indeferimento da inicial.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia integral do processo administrativo NB 105.184.497-2.

Com a juntada, tornem os autos conclusos, para a apreciação de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010913-14.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118559 - CLAUDIO DE SOUZA FERREIRA (SP079798 - DARCI SOUZA DOS REIS, SP083287 - ANTONIO LEIROZA NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos:

I. Cópia legível do documento de identidade (RG) e do cartão CPF ou de documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

II. Comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0081275-17.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129251 - LEVINDO PEREIRA DA SILVA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto a forma de recebimento dos valores apurados a título de atrasados, nos termos do r. despacho anterior.

No silêncio, expeça-se o ofício PRECATÓRIO.

Intime-se.

0568580-76.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126100 - LOURDES PICONE DE ARAUJO (SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com efeito, defiro o pedido de habilitação de LUIZ CARLOS PICONE DE ARAUJO - CPF: 690.193.988-49 e PAULO DE ROBERTO DE ARAUJO - CPF: 004.097.448-08, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.
Após, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0054023-97.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126864 - VICENTE ANTONIO COSTA (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que Vicente Antonio Costa pleiteia a concessão de benefício assistencial (art. 203, inciso V, da CF/88), em decorrência do indeferimento administrativo do requerimento NB 544.014.003-0 (DER 15/12/2010).

Examinando o termo de possibilidade de prevenção, verifica-se que os autos ali mencionados postulam a revisão de benefício previdenciário de auxílio-doença; não se configura, portanto, a identidade de demandas de forma a caracterizar litispendência ou coisa julgada material.

Assim sendo, dou prosseguimento ao feito e passo à análise da petição de 09/04/2012. Concedo o prazo de quinze dias para o atendimento de providências determinadas por despacho de 17/02/2012.

Intimem-se.

0011930-85.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129786 - JOAO PAULO DE ALMEIDA (SP083777 - LIGIA BONETE PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, considerando que não há data no instrumento de procuração.

Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0014957-13.2010.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127971 - ARMANDO CEZAR COSTA (SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0000334-70.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127457 - MARCELO AUGUSTO DA SILVA (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que parte autora comprove o pedido de prorrogação do benefício pleiteado, juntado aos autos o requerimento administrativo indeferido.

No mesmo prazo, sob as mesmas penas, junte comprovante de residência.

Intime-se.

0009696-33.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127017 - JOSE GOMES DA SILVA (SP292198 - EDUARDO VICENTE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Recebo a inicial como obrigação de fazer.

2. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

3. Com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

- apresente cópia legível de sua cédula de identidade - RG, bem como do cartão do CPF ou comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal;

- traga aos autos cópia legível de comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação, contendo data de postagem ou vencimento e;

- por fim, emende a inicial declinando o valor dado à causa, nos termos do art. 282 do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

0016438-89.2003.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129516 - SERGIO APARECIDO MORAES (SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que os autos virtuais permaneçam desarquivados pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, em nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se novamente. Int.

0025952-27.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126066 - JOSE LOZANO MELLADO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Oficie-se a CEF para que cumpra o acórdão, em face dos documentos apresentados pela parte autora na petição anexada em 28.11.2011.

Int.

0046078-93.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301112977 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumprida a determinação anterior, designo o dia 18/07/2012, às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora comparecer juntamente com suas testemunhas.

Int.

0028308-87.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301124174 - ADAO PEREIRA TIGRE (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo pleiteada, por mais 30 (trinta) dias, para o integral cumprimento do determinado na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0073421-69.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127926 - ALVARO PASSARELLI-ESPOLIO (SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) ODILA SORATI PASSARELLI (SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja complementada a documentação necessária à habilitação dos sucessores, eis que não foram anexados aos autos os comprovantes de endereço de cada um deles.

Decorrido o prazo, com o cumprimento, tornem os autos conclusos.

Intime-se,

0037314-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116786 - SIRLENE DE MOURA SILVA (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da R.decisão de 19/12/2011, observando que o comprovante de residência deve ter data visível para aferição do preenchimento de todos os requisitos, entre eles o de ser datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação.

Intime-se.

0007050-50.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127363 - JANEIDE MARIA BEZERRA DA SILVA (SP211419 - CLEIGIMEIRE PINHEIRO DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 18/05/2012, às 14h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Raquel Sztterling Nelken, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0011958-53.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127203 - LUIZ SERGIO TRINCA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia.

Intime-se.

0009588-38.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126844 - GUSTAVO DANTAS DA SILVA (SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência ao MPF da pesquisa relativa aos recolhimentos das contribuições e recebimento de seguro-desemprego. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao objeto da condenação nestes autos, notadamente quanto ao pagamento do complemento positivo compreendido entre a prolação da R. Sentença e o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0118369-04.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301113336 - JORGE HANAO (SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP169581 - RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE Nº1.358.365), SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR (MATR. SIAPENº 1.312.471))

0587457-64.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301113334 - PEDRO

VENTURI NETO (SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0004038-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128358 - ANTONIO FERREIRA DE LIRA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 21/05/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Gustavo Bonini Castellana, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1 - Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a concessão de benefício previdenciário, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0010398-76.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126658 - VALMIRO LOURENCO DA SILVA (SP288940 - DANIEL GONÇALVES LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010838-72.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126657 - MARIA DA PENHA RAMOS SANTOS (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0011351-40.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129641 - CLARICE MARIA FERREIRA (SP081434 - SUELI DE OLIVEIRA HORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação

do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Intime-se.

0056269-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129533 - DULCE GOMES DE SOUZA DOS SANTOS (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 23/05/2012, às 16h00, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0008280-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127825 - OSVALDO APARECIDO BENITE GAMBETA (SP193452 - NIVEA CRISTIANE GOUVEIA CAMPOS BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora a divergência entre o endereço constante da inicial e o do comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro dos números de benefícios constantes da petição anexada aos autos em 10/04/2012.

Intime-se.

0009767-35.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129257 - JUVENAL PEREIRA DE SOUZA (SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Outrossim, sob o mesmo prazo e penalidade, que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0054749-76.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125180 - JUSELI FERREIRA SANTANA (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Ante o fato da decisão exarada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, atribuindo a competência para o processamento deste feito neste JEF, e levando em consideração que a CEF já apresentou os documentos requeridos nesta medida cautelar, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora solicite junto à Secretaria, se assim entender necessário, cópia autenticada dos documentos anexados.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, dê-se baixa-findo.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007132-81.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129047 - APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016057-03.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129843 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DA SILVA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0006415-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129483 - EVANILDA SENS (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A autora está assistida por advogada, que tem assegurado por lei o direito de petição perante as repartições públicas. Por sua vez, não cabe ao servidor a recusa do requerimento (ainda que este seja notoriamente improcedente), tendo em vista as disposições legais.

Assim, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar, documentalmente, a efetivação do requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

Int.

0045995-43.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129662 - MARIA GUILHERME DA SILVA (SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pese a manifestação de impugnação do patrono da parte autora referente ao laudo pericial em Clínica Geral, da Dra Larissa Oliva, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial médico em Neurologia, anexado aos autos pelo perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, em 08/04/2012.

Após, voltem conclusos para julgamento ou deliberações.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0001183-76.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127184 - ELISETE SAN MARTIN ALFAYA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto o cancelamento do ato administrativo concessivo de aposentadoria e subsequente concessão de nova aposentadoria desde que mais vantajosa (desaposentação), enquanto o objeto destes autos é a declaração de inconstitucionalidade do fator previdenciário e subsequente majoração do seu coeficiente de cálculo, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Outrossim, verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0003268-35.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127808 - MARINA RUFINO DIAS (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela perita, Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves (clínica geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/05/2012, às 10:30, aos cuidados da Dra. Priscila Martins (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0016303-54.2010.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127611 - SILVIO LUIZ GIUDICE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1 - Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou a correção monetária de conta vinculada em decorrência dos expurgos inflacionários impostos pelo Plano Verão, enquanto o objeto destes autos é a correção de conta vinculada pela aplicação da taxa de juros progressiva, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Verifico a falta dos extratos necessários ao exame do pedido que demonstrem a existência de saldo na conta vinculada da parte autora. Tendo em vista a data de protocolo da ação e a prescrição trintenária nas ações envolvendo o FGTS, determino à parte autora a apresentação dos extratos de sua conta fundiária desde o mês de julho de 1980, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0011549-77.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126177 - ANISIO FERREIRA DIAS (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual posto que a procuração anexada não contém data. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, datado e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento da perícia.

Intime-se.

0009043-31.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126865 - MARIA DO SOCORRO DE MACEDO NASCIMENTO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo de vinte dias para o atendimento de providências determinadas por despacho de 22/03/2012. Com o cumprimento, à Divisão Médico-Assistencial.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008141-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126332 - HUGO CAVALCANTI DA SILVA (SP146831 - VITOR CAVALCANTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) CASA LOTERICA JARDIM ANGELA LTDA ME

0009078-88.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126502 - ARMANDO REBOLLO (SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
FIM.

0007827-06.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129232 - LUIS JOSE SOBRINHO (SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação ajuizada em face da União visando à restituição de IRPF incidente sobre o total dos valores recebidos em virtude de ação trabalhista, bem como determinando a restituição dos valores que entende indevidamente recolhidos.

O feito não se encontra em termos para julgamento

Considerando o parecer contábil, e fato de que a parte autora não cumpriu a determinação do despacho anterior, concedo à esta o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar as declarações de ajuste anual para fins de IRPF do ano base de 2004, exercício 2005. No mesmo prazo deverá juntar cópia integral do processo trabalhista, no qual houve o acordo reconhecendo o período laborado.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0002357-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128222 - JOSE AIRTON ARAUJO MACEDO (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 27/03/2012. Tendo em vista o exposto pelo patrono da parte autora e a Certidão DMA de 16/04/2012, defiro o requerido e determino que se torne sem efeito o termo nº 6301083404/2012, o qual designou perícia médica para o dia 13/04/2012.

E, sem prejuízo, intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial acostado em 19/03/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

P.R.I.

0000358-35.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117713 - VALMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 30/03/2012: Acolho a justificativa apresentada pelo autor e designo nova perícia médica para o dia

10/05/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Roberto Antonio Fiore, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0006870-34.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126596 - MARIA LUISA FONTENELE DE PAULA (SP292358 - MARIA LUISA FONTENELE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO

Verifico que não há a devida qualificação dos réus, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora qualifique adequadamente os réus.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, adite, a parte autora, a inicial apresentando o pedido principal da ação, tendo em vista que este Juizado Especial Federal segue o rito sumaríssimo e não tem competência para julgar ação cautelar.

Intime-se.

0056739-97.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117314 - CLAUDIA FRANCO COSTA (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta nos autos que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício ora postulado.

Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário.

Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir.

Ressalto que não se exige o esgotamento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Observo, também, que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Assim, para evitar a extinção imediata do feito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove a entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Outrossim, remetam-se os autos ao setor de atendimento para cancelamento da perícia agendada.

Intime-se.

0004260-93.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301115807 - SEBASTIAO OLIVEIRA GOMES (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 16/05/2012, às 15h00, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Eduardo Riff, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Int.

0051634-13.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129582 - SERGIO RICARDO DE SOUSA CARNEVALLI (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0003420-88.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129929 - OSVALDO BOCCATO BERTONI (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0047759-64.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118178 - DONATA MARQUES MANSOREITH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007895-19.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118169 - DORCE ASAKO FUJIURA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018963-63.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301119248 - FRANCISCO ORLANDO DE ALMEIDA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011949-28.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301119261 - MANOEL DA SILVA BARROS (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012231-32.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130032 - ABEL TADEU CASTILHO (SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Intime-se.

0007238-14.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127966 - ANTONIO PINTO (SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação de proposta por ANTONIO PINTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando a revisão de seu benefício de aposentadoria NB 42/088.212.551-6, com DIB em 24/10/1991.

O feito não está pronto para julgamento.

Conforme parecer da contadoria, para verificação do pedido de revisão, necessária a juntada da cópia integral do processo administrativo do benefício previdenciário em questão, contendo o demonstrativo de cálculo da RMI, do benefício originário do instituidor e relação de salários de contribuição.

Oficiado para juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo de concessão, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, até a presente data, não houve cumprimento por parte do INSS.

Tendo em vista que não houve decurso do prazo, aguarde-se o cumprimento do INSS ou no caso do transcurso, expeça-se o mandado de busca e apreensão.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0052310-87.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126830 - ANTONIO GONCALVES NUNES (SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 28/11/2011, juntando comprovante de residência datado, atual e condizente com o endereço declinado na petição inicial, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a proximidade da perícia médica agendada, aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo médico pericial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.

Intimem-se.

0012576-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125891 - LUCIANA GUIMARAES LEONARDI (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012050-31.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125900 - ANITA MARIA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0037505-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129897 - MAURO ORIGUELLA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0022430-55.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129877 - THAIS MITRE VAMPRE (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Homologo os cálculos da Contadoria judicial.

Indefiro o pedido da CEF. Nada impede, porém, que obtenha a devolução dos valores em ação autônoma. Int.

0008734-10.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127634 - MARIA DE LOURDES DE MELO (SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 22/03/2012.

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 16/05/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0012569-06.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129777 - OSNI GOMES TEIXEIRA (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Intime-se.

0049459-75.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118435 - ESPEDITO ROSENO DA SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0050356-06.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301080375 - ANA CHAVES DE CAMPOS (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0045910-57.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301119829 - JAMILLE ABOUARABI (SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS) FERNANDO MACHADO FERREIRA (SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS) JAMILLE ABOUARABI (SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES) FERNANDO MACHADO FERREIRA (SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

(00459105720114036301.pdf10/04/2012): Tendo em vista a decisão que declinou a competência em 01.12.2012 , restou prejudicado o pedido formulado.

Cumpra-se, com urgência, as decisões de proferidas em 22.02.2012 e 21.03.2012.

Int.

0025117-68.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129479 - AMERICO

GOMES FILIPE DE AZEVEDO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849-PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o prosseguimento da execução.

Intime-se. Cumpra-se.

0001795-14.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126192 - MILTON SILVEIRA DOS SANTOS (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0010673-25.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126904 - LUIZ LUPER DIAS PEREIRA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Considerando o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, concedo ao subscritor da petição inicial o prazo de 10 dias para que esclareça se sua intervenção judicial em feitos que tramitam no Estado de São Paulo excede a cinco causas por ano e, em caso afirmativo, se possui inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo informando sua numeração.

Intime-se.

0010400-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126557 - EDUARDO PINTO DE OLIVEIRA (SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o pedido. Conforme petição anexada em 07/06/2011, restou comprovado os valores disponibilizados na conta vinculada de FGTS do autor.

Quanto ao levantamento deverá ser deduzido em sede própria, comprovando preencher um das hipóteses do artigo 20 da Lei 8.036/1990.

Arquivem-se, com baixa findo.

Intime-se. Cumpra-se.

0008451-84.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301122564 - CLAYTON LACERDA OLIVEIRA DE ANDRADE (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, esclareça a parte autora a divergência entre o endereço declinado na inicial e o efetivamente comprovado. Intime-se.

0010502-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118607 - KLEBER VICTOR DUARTE (SP278423 - THIAGO BARISON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

II. Apresente cópia legível do documento de identidade (RG).

III. Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0007637-77.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129936 - VALDEMIR DELISMAR DOS SANTOS (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Corrijo erro material da decisão nº 6301043894/2012, para fazer constar “ratificando” onde se lê “retificando” Assim, expeça-se novo ofício, ratificando os ofícios de n.ºs 6899/2011 (15/09/2011) e 8793/2011 (16/12/2011) anteriormente expedidos, via oficial de justiça.

Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para realização da perícia.

Intime-se.

0010477-55.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117968 - ELIZANGELA CRISTINA SOBRAL (SP180600 - MARCELO TUDISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010480-10.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117967 - ZULEIDE MINERVINA DOS SANTOS SILVA (SP140244 - LUCIANE CONCEICAO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0009006-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301113279 - ONESIO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que a representante da parte autora não possui poderes para constituição de advogado. Assim, concedo o mesmo prazo e com a mesma pena, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição

de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.
Intime-se.

0035690-97.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125302 - VITOR HUGO FERREIRA GOMES (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 12/04/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0016767-57.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126420 - MARCELO FELICIO DA COSTA (SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a perita Dra. Kátia Kaori Yoza a cumprir a decisão contida no termo lavrado sob nº 6301074573/2012, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cumpra-se.

0015525-29.2010.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125993 - VALTER FRANCISCO WENINGER (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0051509-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126717 - ANTONIO CARLOS MARTINS (SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela perita em Ortopedia Drª. Priscila Martins, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação em Psiquiatria designo perícia médica nesta especialidade no dia 18/05/12, às 12h30, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0019186-16.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301114296 - ROSALINA

APARECIDA CONCIANNI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)
Diante da necessidade de substituição do perito judicial, suspendo a realização da perícia anteriormente designada para o dia 7.5.2012 até a nomeação de outro profissional.

Caso os documentos a serem periciados tenham sido entregues ao expert, intime-o para devolução dos aludidos documentos a este juízo, em 5 dias.

Fica mantida a audiência a ser realizada em 24.4, ocasião em que será colhido material grafotécnico e o autor deverá ser intimado acerca do cancelamento da perícia e novo agendamento em data oportuna.

P.R.I.

0009510-10.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129471 - ANTONIO GOMES NETO (SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP148924 - MARCELO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que restou a parte autora juntar comprovante de residência recente, nos moldes do r.despacho anterior, assim, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integralda decisão anterior.

Intime-se

0010749-49.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130043 - ARMANDO DA SILVA CUNHA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0012287-65.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129468 - TERESINHA SANTANA SANTOS (SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0049514-60.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129306 - EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista a impugnação ao laudo pericial, intime-se o perito para que, em 20 dias, manifeste-se sobre os termos da impugnação do autor, esclarecendo se retifica ou ratifica suas conclusões.
Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.
Publicada e registrada neste ato.
Cumpra-se. Intimem-se.

0012813-42.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127093 - CARMEM SILVIA DE SYLOS RIBEIRO (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Diante da concordância da parte autora com relação aos cálculos elaborados pela contadoria, dou por entregue a prestação jurisdicional. Observadas as formalidades de praxe, arquite-se.

0060759-73.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127171 - MANUEL AUGUSTO MIRANDA ROLO (SP068199 - JOSE AUGUSTO GOMES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Compulsando os autos, verifico que o patrono do autor falecido não apresentou cópia dos documentos necessários para habilitação de MARIA JOSÉ RIBEIRO ROLO, embora devidamente intimado.
Por outro lado, está pendente de recebimento o recurso inominado interposto pela CEF para julgamento pelas Turmas Recursais.
Dessa forma, suspendo o andamento do presente feito por 90 (noventa) dias, devendo o patrono do autor falecido regularizar a representação processual da parte autora, juntando aos autos instrumento de procuração subscrito por MARIA JOSÉ RIBEIRO ROLO, bem como comprovante de endereço, cópia de RG e CPF desta, ou justificar nos autos não possuir poderes para representar o espólio de MANUEL AUGUSTO MIRANDA ROLO.

0050702-54.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127935 - ZAQUEU NUNES BARBOZA (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 16/05/2012, às 11h00, aos cuidados da perita médica Dra. Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0008283-82.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116707 - MARIA AUGUSTA DA SILVA (SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.
Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se

0017658-15.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127192 - AUREA DE FATIMA REGAÇO (SP103795 - JOSE PETRINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

(P19092011.pdf23/09/2011) : manifeste-se a CEF, em cumprimento à parte final do despacho de 09.09.2011.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0011122-80.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125190 - SUELLEN MACEDO DE OLIVEIRA (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011439-78.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125188 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (SP271963 - MARCIO PERASSOLLI PEREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011150-48.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125189 - ROSINEI CRISTINA DE SOUZA (SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011744-62.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126984 - HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0045112-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118048 - MARIVALDO LAURENTINO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petições de 21/11/2011 e 03/02/2012: Acolho a justificativa apresentada pelo autor e designo nova perícia médica para o dia para o dia 08/05/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita em ortopedia, Drª Priscila Martins, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0339039-45.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127023 - DANIELA KLEINFELDER (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência ao autor acerca do cumprimento da obrigação e correspondente depósito efetuado pela ré, pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.

0022644-75.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301119754 - JOSE LOURIVAL DA SILVA (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

(00226447520104036301 01.pdf 10/04/2012): indefiro, tendo em vista que o perito judicial respondeu de forma

satisfatória aos quesitos apresentados, com base nos documentos apresentados e no exame clínico realizado.

Ademais, considerou as atividades habituais da parte autora.

Intime-se o Inss para que se manifeste acerca do relatório de esclarecimento médico conforme determinado no despacho de 16.03.2012.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0028308-24.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129805 - HARUMI YASUDA IRIE (SP183397 - GUSTAVO SCUDELER NEGRATO, SP221412 - LEONARDO SCUDELER NEGRATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de demanda em que a parte autora pleiteia a correção monetária decorrente do expurgo inflacionário, do plano verão - janeiro de 89.

Distribuído originalmente para a 8ª Vara Cível, sob o nº 200861000327931, figuravam no polo ativo HARUMI YASUDA IRIE, HÉLIO AFRICANI, KÁTIA AFRICANI, ANTONIO EUGÊNIO GOMES DA SILVA, ARTUR HERÁCLIO GOMES DA SILVA, ANA LUIZA MELHADO GOMES DA SILVA e MARIA ISABEL SALES CAVALCANTE, WILLIAM HENTZ GOHAM E HAYDEE MARIA MASOTTI GOHAM.

Remetido para este Juizado Especial Federal, foi determinado o desmembramento do feito, gerando a partir deste ato, as seguintes demandas:

1 - 2009.63.01.028308-8, a presente demanda - tendo como autora Harumi Yasuda Irie;

2 - 2009.63.01.028309-0 - tendo como autor Hélio Africani;

3 - 2009.63.01.028310-6 - tendo como autora Kátia Africani; e

4 - 2009.63.01.028311-8- tendo como autores Antonio Eugênio Gomes da Silva, Artur Heráclio Gomes da Silva, Ana Luiza Melhado Gomes da Silva e Maria Isabel Sales Cavalcante, todos sucessores da finada poupadora Maria Amélia Gomes da Silva.

Porém, deixou de ser criado e distribuído o processo no qual deveria figurar no polo ativo William Hentz Goham e Haydee Maria Masotti Gorham.

Assim, remetam-se os autos ao setor responsável para o desmembramento do feito, com a distribuição livre de nova demanda, devendo constar no polo ativo William Hentz Goham e Haydee Maria Masotti Gorham, na qual requerem a correção monetária decorrente do expurgo inflacionário, do plano verão - janeiro de 89 da contanº 99000145-7, agência 0612.

Deverá constar cópia integral da inicial desta demanda, a presente decisão e certidão do setor informando a cumprimento.

Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal para o julgamento do recurso com relação a HARUMI YASUDA IRIE.

Intime-se. Cumpra-se.

0023801-49.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301114319 - MARIA EUNICE MARTINS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado(ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade clínica geral, bem como os documentos anexados pela autora em 09/04/2012, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/05/2012, às 15:00 horas, aos cuidados do Dr. José Otavio de Felice Junior (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0003450-21.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128602 - VALDOMIRO PEDRO DE OLIVEIRA (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS, SP296350 - ADRIANO

ALVES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Outrossim, sob o mesmo prazo e penalidade, que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0009335-71.2011.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129869 - HELCIO MARTINS (SP292188 - DENISE SANTOS CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Designo perícia médica para o dia 23/05/12, às 09h00, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), aos cuidados do perito Clínico Geral, especialista em Cardiologia, Dr. Elcio Rodrigues Da Silva, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado, conforme segue:

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0012092-80.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127204 - ELIZETE CORNEANE DE OLIVEIRA (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, indicando o número do benefício previdenciário requerido na via administrativa (NB), bem como a sua data (DER), no intuito de se verificar a prevenção, conforme termo indicado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício, bem como ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0010775-47.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127357 - ISAI PEREIRA DA SILVA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o

endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0477634-58.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128836 - OSVALDO ANTONIO DA SILVA (SP269696 - ADELINA APARECIDA DO NASCIMENTO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 26.03.2012: Anote-se.

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

Int.

0010139-81.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129580 - IVONE DA SILVEIRA MICHELAN (SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB, SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

3. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0055129-31.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126833 - FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Verifico na petição inicial, que a narração dos fatos e os fundamentos abarcam os juros progressivos, no entanto, eles não fazem parte do pedido.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora adite a petição inicial a fim de esclarecer qual o objeto da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0011434-56.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129532 - JOSE ANANIAS SANTANA (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011695-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129531 - KAREN RIBEIRO PILEGI (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0061467-89.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129529 - ORESTES JOSE RAMOS SANTOS (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra-se a parte final do despacho datado de 09.03.2011.

0048234-54.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125965 - HILZA SENNA DE ANDRADE (SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé atualizada do processo nº 20106183000280882, que tramitou perante a 4ª VARA - Forum Federal Previdenciário, desta capital, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0007919-13.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110274 - SUELI GONCALVES DA CUNHA (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o pedido como pensão por morte.

1. Providencie o subscritor o aditamento da inicial para incluir no pólo passivo da ação a companheira Jacira Fernandes mencionada como atual beneficiária da pensão por morte, bem como informe seu endereço, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito.

2. No mesmo prazo, junte aos autos cópia legível e integral do processo administrativo que indeferiu o pedido de pensão por morte à autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3. Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do processo administrativo nº 113.036.651-8, mencionado às fls. 26 dos autos. Prazo: trinta (30) dias antes da audiência designada.

0002804-11.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127535 - MANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Paulo Sérgio Sachetti (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade NEUROLÓGICA, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/05/2012, às 14:00, aos cuidados do Dr.

Paulo Eduardo Riff (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intime-se as partes.

0009909-39.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301114553 - MIVALDO MOREIRA ALVES (SP184194 - REGINALDO BOUZON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Outrossim, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0010826-58.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301121295 - EDNALVA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (SP252716 - ALEX SANDRO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0003624-30.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128571 - GERALDO HENRIQUE FERREIRA FAUSTINO (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0048468-36.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125508 - ADILCE LUISA SANTANA (SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A vista do prazo de entrega do laudo social ter expirado em 01/04/2012, intime-se a perita Assistente Social, Eliana Aparecida Scappaticcio, juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo social, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC.

Cumpra-se.

0011771-45.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301122596 - JOSE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS

AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, venham os autos conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após venham conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0011065-62.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126339 - MIGUEL LIMA DE OLIVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011578-30.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126326 - MYLENA DE OLIVEIRA SANTOS (SP188590 - RICARDO TAHAN, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0022594-20.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129842 - MILTON LUIZ RAMOS (SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES, SP236874 - MARCIA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o pedido do autor, tendo em vista que a contadoria judicial é órgão auxiliar do juízo e não das partes. Os benefícios da Justiça Gratuita não possuem a abrangência que o autor defende em sua petição. Remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa no sistema.

Int.

0010274-35.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129236 - JOSE BRESCHI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Substabelecimento juntado aos autos: anote-se.

Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias.

0012125-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127355 - ANA VALERIA RODRIGUES MARTINS (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

Após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

0025907-81.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116368 - MAURO MORI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora apresente os extratos de sua conta vinculada que comprovam a existência de saldo em todos os períodos pleiteados.

Intime-se

0052588-88.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117519 - SERGIO PEREZ DOS SANTOS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Chamo o feito à ordem.

Considerando que o objeto da demanda é amparo assistencial ao deficiente, comprovado pela juntada da cópia do requerimento administrativo (NB nº. 502.684.265-5 de 13/12/2005) às fls.14 da petição inicial, proceda a Divisão de Atendimento a retificação do assunto. Após a correção, cite-se novamente o réu.

Tendo em vista a ausência de provas médicas nos autos, na especialidade e período postulado na inicial, intime-se a parte autora a juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, atestados, relatórios e exames que atestem a incapacidade atual e pregressa na área de psiquiatria, indispensáveis à perícia médica. No mesmo prazo, forneça os telefones de contato da curadora do autor, indispensáveis à realização da perícia social, sob pena do cancelamento das perícias ora agendadas.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, para o dia 28/05/2012, às 9h00, aos cuidados do perito Dr. Gustavo Bonini Castellana, especialista em psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP. A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos originais que comprovem a incapacidade.

Designo perícia socioeconômica para o dia 22/05/2012, às 10h00, aos cuidados da perita assistente social Rosimeire Quaresma, a ser realizada na residência da parte autora. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais originais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes e ao Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do ofício resposta apresentado pelo banco depositário, no sentido de não possuir mais os extratos da parte autora, requeiram o que de direito, no prazo de 5 dias. Silentes, arquivem-se os autos.

0014794-38.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129269 - CICERO CASEMIRO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016608-85.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129267 - ANTONIO PISSINATO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014868-92.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129268 - IVANY AMARO GONÇALVES (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0010007-24.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127517 - JOSE LOPES DA SILVA NETO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando o requerimento da parte autora, intime-se a autarquia ré para que, no prazo de dez (10) dias, informe acerca da possibilidade de proposta de acordo no presente feito.

Decorrido, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0007422-67.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129700 - MARIA CECILIA PEREIRA LACAVA (SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc...

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 08005442119954036107 da 2ªVara do Fórum Federal de Araçatuba.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0047134-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126256 - LUCIA MARIA DA SILVA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica indireta, para o dia 22/05/2012, às 9:00, aos cuidados da perita, Dra. Thalita Zerbini (medicina Legal), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0012542-23.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129918 - SANDRA VIGGIANI VIEIRA (SP303291 - JORGE BELARMINO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0011973-22.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126727 - MARIA PATRICIA FELIX DE SOUSA (SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a

Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para análise da tutela.
Intime-se.

0000004-10.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129546 - MARIA NASCIMENTO SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0224260-14.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126088 - MOACIR SILVANO DE ALMEIDA (SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analizando os autos, verifico que foi apresentada a certidão de PIS/PASEP, o que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado neste Juizado, razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS, bem como cópia da carta de concessão da pensão.

Esclareço, outrossim, que a apresentação deste documento é essencial para deferimento do pedido de habilitação, sendo certo que este Juizado tomou todos os cuidados para que as solicitações aqui feitas fossem passíveis de cumprimento. Assim, a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0006146-30.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127036 - HERMES ODAIR VALENTIM (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a divergência do nome da genitora constante do RG e do comprovante de residência, esclareça a parte autora a divergência, juntando aos autos documento comprobatório de eventual alteração do nome materno, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.

No mesmo prazo, sob as mesmas penas, cumpra integralmente o despacho anterior.

Intime-se.

0037065-36.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127388 - JOSEFA FERREIRA GOIS DE BARROS (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 16/04/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0009467-73.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126866 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAUJO (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0037800-40.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126135 - PEDRO SANTANA DE MELO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Eventual impugnação, no prazo de 10 dias, deverá ser comprovada com planilha de cálculos sob pena de não recebimento da impugnação genérica. Após, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Intime-se.

0009525-76.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129924 - NELSON DE SOUZA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Ante certidão de fls. 17, regularize a parte autora a sua representação, no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

Intime-se.

0008723-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126588 - SIDNEY TABUSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela inclusão do 13º nos salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0009746-98.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117607 - CARMEN DO CARMO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo in albis ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Int.

0014521-25.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129623 - TORQUATO FRANCISCO LOPES (SP081412 - JORGE FERNANDES LAHAM, SP235283 - WILSON SANCHES, SP194069 - SILVIA DOS SANTOS NAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1) Expeça-se carta precatória, no endereço indicado na petição anexada em 09/04/2012, a fim de cumprir o determinado em 15/04/2011 (item "A").

2) Ciência à CEF acerca da petição anexada em 09/04/2012, com prazo de 30 (trinta) dias para esclarecer a respeito da movimentação de valores na referida conta-caução.
Cumpra-se. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprido o item supra, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para a realização da perícia.

Intime-se.

0010476-70.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117958 - CELSO ALUISIO DE CAMPOS (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009280-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118605 - PEDRO JOSE RIBEIRO (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0012233-02.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129861 - GABRIEL HENRIQUE DE LIMA (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, devendo também enviar referências quanto à localização de sua residência, croqui, e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e pena a parte autora deverá regularizar o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0000424-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301121294 - REINALDO MIGUEL DA SILVA (SP306479 - GEISLA LUARA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão de 24/1/2012.

Intime-se.

0008464-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129330 - ROSEANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 23/05/2012, às 15h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como

de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0011135-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129436 - ANANDA REGINA DOS SANTOS LOPES (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Compulsando os autos, entendo necessária a realização de perícia médica indireta para 16/05/2012, às 15:30 horas, na especialidade Clínica Geral, com a Dra. Lucilia Montebugnoli dos Santos, na sede deste Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, 1345 (em frente ao metrô TRIANON).

Deverá a autora apresentar, na data da perícia, todos os documentos médicos do Senhor Moisés Vieira Lopes para a efetiva conclusão pericial.

Após, conclusos.

0003175-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129274 - MARIA DAS DORES GONCALVES (SP082848 - EDSON MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À Contadoria para elaboração dos cálculos, conforme acordo, tornando conclusos para homologação, com urgência. Int.

0009031-17.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301122397 - ANTONIA CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO (SP195416 - MAURÍCIO DE SOUZA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o pedido para que a Caixa Econômica Federal junte os extratos dos depósitos fundiários, uma vez que incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I do CPC, instruir os autos com os documentos necessários para a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos dos períodos pleiteados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena:

I - Junte a parte autora aos autos, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

II - Regularize a parte autora a sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0011962-90.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127321 - ISMAEL AUGUSTO FRANCO DOS SANTOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito remetam-se o feito ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0012022-63.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127297 - MARIA APARECIDA DE SOUSA MANFREDI (SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico a inexistência de atestado ou laudo médico acerca da parte autora, assim, para prosseguimento deste feito deverá a parte autora juntar aos autos as provas médicas da atual incapacidade, cerne do pedido contido na inicial. Compulsando os autos verifico que não consta cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), assim, também é requisito para prosseguimento do feito a juntada do referido documento.

Para o cumprimento das determinações acima fixo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, tornem os autos ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. Intime-se.

0011768-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126997 - DURVALINA DE JESUS SILVA SANTOS (SP235657 - REGIANE LIMA DA CRUZ SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante. Intime-se.

0007778-91.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127476 - LEVY LOPES DE PAULA (SP067910 - SUELY GONCALVES DE FREITAS, SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 16/05/2012, às 12h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0010510-45.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126011 - JOAQUIM SILVEIRA DE OLIVEIRA (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 16/05/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0012531-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127565 - MARISA RIBEIRO DE SOUZA AMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para especificar o pedido, apontando qual o alegado direito adquirido de seu marido junto ao RGPS, para fins de concessão da pensão (aposentadoria por invalidez ou por tempo de contribuição), detalhando, no segundo caso, eventuais períodos de tempo de serviço (comum ou especial) a serem reconhecidos.

Int.

0003060-51.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127660 - PAULO FERREIRA DA SILVA LYRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista a petição acostada aos autos em 06/03/2012, designo perícia médica, para o dia 16/05/2012, às 10:00, aos cuidados do perito, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0007397-20.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127293 - LUIZ CARLOS GONCALVES (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 13/04/2012.
Após, voltem os autos conclusos.
Intimem-se as partes.

0011738-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127191 - ROSANA VIEIRA DE MELO (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.
Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.
Intime-se.

0056121-55.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127939 - ANTONIA TRINDADE DA CRUZ (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Verifico que foi requerido expressamente pela parte autora a concessão do benefício da justiça gratuita.
Entretanto, não foi juntada a declaração de pobreza.
Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja juntada a referida declaração.

0011685-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129562 - MARCELO CICHACZ (SP281912 - RENATA RICARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0043807-77.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129902 - ONOFRE EUZEBIO VALENTE (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o recurso interposto pelo réu em seus regulares efeitos.

Dê-se vista à parte autora para que apresente contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Intime-se e Cumpra-se

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - PRAZO: 15 (QUINZE DIAS) - NOS TERMOS DO ARTIGO 69, CAPUT, DO PROVIMENTO COGE 64, DE 28/04/2005.

O Doutor MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária, na forma e sob as penas da lei,

FAZ SABER a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, da Portaria nº 1.755, de 15/12/2011 - do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do Edital Conjunto de aditamento à Portaria 1.755 - datado de 16/03/2012 - da Diretoria do Foro - o qual incluiu a 13ª e 14ª Varas-Gabinete, foi designado o período de **21 a 25 de maio de 2012**, por 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juizado. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 11 horas do dia 21 de maio de 2012, no auditório do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado no 11º andar, onde deverão estar presentes o Senhor Diretor de Secretaria e os Senhores Diretores de Divisão. Os trabalhos de inspeção serão coordenados pelo Juiz Federal Presidente do Juizado e realizados pelos Juizes Federais Titulares de cada Vara-Gabinete, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período de inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e ao público geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada na Avenida Paulista, 1.345, nesta cidade de São Paulo, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, cientificados o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Procuradoria Regional da União da Terceira Região, a Procuradoria Regional Federal da Terceira Região, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Terceira Região, a Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de São Paulo e a Caixa Econômica Federal, que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Paulo, aos 13 de abril de 2012. Afixe-se e Cumpra-se.

Documento assinado por **JF193-MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0D0A.0H7I.05A5.16HI-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juiz Federal Presidente
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

PORTARIA n.º 6301000033/2012, de 13 de abril de 2012.

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, da Portaria nº 1.755, de 15/12/2011 - do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como o Edital Conjunto de aditamento à Portaria 1.755 - datado de 16.03.2012 - da Diretoria do Foro, o qual incluiu a 13ª e 14ª Vara Gabinete ,

RESOLVE:

I - Designar o dia **21 de maio de 2012, às 11 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 25 de maio de 2012, por 5 (cinco) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite;

III - Durante o período de Inspeção, atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e ao público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais;

IV - Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense das Varas-Gabinete;

V - Determinar aos Diretores de cada Divisão que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento;

VI - Determinar que se officie, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

VII - Determinar que se officie, preferencialmente por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, a Procuradoria Regional da União da Terceira Região, a Procuradoria Regional Federal da Terceira Região, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Terceira Região, a Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de São Paulo e a Caixa Econômica Federal, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços deste Juizado;

VIII - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados;

IX - Afixe-se cópia do edital nos locais de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de abril de 2012.

Documento assinado por **JF193-MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0D0A.0H94.1078.13II-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juiz Federal Presidente
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

PORTARIA Nº 6301000032/2012

O Doutor MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, Juiz Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares, **CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 6/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, **CONSIDERANDO** os termos da Portaria 6301000022/2012 - JEF SP - disponibilizada no Diário Eletrônico em 13/04/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Aditar a Portaria supra citada, para Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, por meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de “e-mail” pessoal, de natureza institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e sua estrita vinculação com as atividades funcionais da vara-gabinete a que esteja vinculado, **dos servidores abaixo elencados:**

10ª Vara Gabinete Titular: FREDERICO POLES BORGONOVİ - RF 5915
LEONARDO TAKASHI YANO - RF 5304

14ª Vara Gabinete : JOSILMA FERREIRA DE MENDONÇA - RF 7203

PRESIDÊNCIA - APOIO AOS GABINETES :

CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS - RF 3236 ALESSANDRA DE PAULA SANTOS - RF 3637

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado por **JF193-MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0D0A.0HAC.1331.02F7-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

**Juiz Federal Presidente,
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**

PORTARIA nº 630100023/2012, de 02 de abril de 2012

O Doutor MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 21/2012 - deste JEF SP, datada de 23/03/2012,

CONSIDERANDO que a servidora HELENA DE MOURA CAMPOS - RF 873 - Supervisora da Seção Médica - FC 05 - da Divisão Médico Assistencial, estará em férias no período de 26/03 a 04/04/2012,

CONSIDERANDO que a servidora CLAUDIA MORAIS DO NASCIMENTO - RF 4430, Oficial de Gabinete FC 05 - da 8ª Vara Gabinete - estará em Licença Médica no período de 10/04 à 09/05/2012,

RESOLVE

I - ALTERAR os períodos de férias da servidora LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA - RF 3968 - anteriormente marcados para 09/04 a 18/04/2012 e 27/08 a 05/09/2012 e fazer constar o período de 13/08 a 01/09/2012.

II - ALTERAR em parte os termos da Portaria 21/2012 - para onde se lê :

“XI - ALTERAR os períodos de férias da servidora MYRNA MARTINS RODE - RF 5630, anteriormente marcados para 09/04 a 24/04/2012, 14/05 a 25/05/2012 e 20/08 a 06/09/2012 e fazer constar os períodos de 21/06 a 09/07/2012, 15/10 a 31/10/2012 e 07/01 a 19/01/2013.”

LEIA-SE :

“XI - ALTERAR os períodos de férias da servidora MYRNA MARTINS RODE - RF 5630, anteriormente marcados para 09/04 a 24/04/2012, 14/05 a 25/05/2012 e 20/08 a 06/09/2012 e fazer constar os períodos de 21/06 a 06/07/2012, 15/10 a 31/10/2012 e 07/01 a 19/01/2013.”

III - ALTERAR o período de férias da servidora AKIKO HIGA KAWAKAMI - RF 4991, anteriormente marcado para 22/05 a 31/05/2012 e fazer constar o período de 01/08 a 10/08/2012.

IV - DESIGNAR as servidoras ELOISA KAWAHARA KUDAKA - RF 3766 E LUZIA DE FÁTIMA M. SOUZA - RF 5057, para substituírem a servidora HELENA DE MOURA CAMPOS - RF 873 - nos respectivos períodos de férias :26/03 a 30/03/2012 e 31/03 a 04/04/2012

V - ALTERAR o período de férias da servidora MARIA DE LOURDES S. SONVEZZO - RF 4982, anteriormente marcado para 09/04 a 20/04/2012 e fazer constar o período de 16/04 a 27/04/2012

VI - DESIGNAR a servidora ANA PAULA NEVES CAMARGO - RF 5683, para substituir a servidora

CLAUDIA MORAIS DO NASCIMENTO - RF 4430, no período de Licença Médica supra citado.

VII - ALTERAR os períodos de férias do servidor JAILSON ALTAIR BARBOSA NOBRE - RF 6483, anteriormente marcados para 08/09 a 27/09/2012 e 05/11 a 14/11/2012 e fazer constar os períodos de 10/09 a 24/09/2012 e 13/02 a 27/02/2013.

VIII - ALTERAR os períodos de férias do servidor ANDERSON CAETANO DE MOURA - RF 5365 - anteriormente marcados para 02/05 a 11/05/2012 e 06/08 a 25/08/2012 e fazer constar os períodos de 06/08 a 15/08/2012, 05/11 a 14/11/2012 e 10/12 a 19/12/2012.

IX - ALTERAR o período de férias da servidora APARECIDA MAYUMI N. DE SOUZA - RF 4975, anteriormente marcado para 09/04 a 18/04/2012 e fazer constar o período de 13/08 a 22/08/2012.

X - ALTERAR os períodos de férias do servidor FRANCISCO WELLINGTON SILVA - RF 6761, anteriormente marcados para 16/04 a 27/04/2012 e 24/09 a 11/10/2012 e fazer constar os períodos de 10/09 a 21/09/2012 e 15/10 a 01/11/2012.

XI - ALTERAR o período de férias da servidora JEANE DERWOOD MILLS - RF 3183, anteriormente marcado para 10/07 a 27/07/2012 e fazer constar o período de 01/05 a 18/05/2012.

XII - ALTERAR o período de férias do servidor DORIVAL JOSÉ PINHEIRO - RF 3560, anteriormente marcado para 23/08 a 21/09/2012 e fazer constar os períodos de 20/06 a 29/06/2012 e 06/09 a 25/09/2012.

XIII - ALTERAR o período de férias da servidora ANA PAULA NEVES CAMARGO - RF 5683, anteriormente marcado para 12/06 a 29/06/2012 e fazer constar o período de 11/06 a 28/06/2012

XIV - ALTERAR o período de férias da servidora IRMA DA SILVA CARDIN - RF 6540, anteriormente marcado para 23/04 a 04/05/2012 e fazer constar o período de 21/05 a 01/06/2012.

São Paulo, 02 de abril de 2012.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado por **JF193-MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0D0A.0HGI.0GBF.0248-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juiz Federal Presidente
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000183

LOTE Nº 38666/2012

PARTE 2:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação de prazo suplementar pleiteada, por mais 30 (trinta) dias, para o integral cumprimento do determinado no despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0052134-11.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127099 - ROSALINA DE JESUS CERQUEIRA (SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0055476-30.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127098 - MARIA IONE CHACON (SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013538-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127103 - ORTEMIO PIRES DE CAMARGO (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021268-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127102 - AUDELITO VIEIRA LIMA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0009875-64.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116750 - LUIZ CARLOS DOMINGOS (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0006957-87.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127197 - GENIVALDO DA SILVA (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 05/04/2012: defiro o pedido.

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, para o dia 26/04/2012, às 15h30, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antonio Fiore, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS

e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes com urgência.

0008404-13.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127199 - MARCOS ANTONIO BILENK (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reconsidero o despacho anterior.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento, com urgência.

Int.

0004757-44.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127369 - FABIO GENESTRA ALVES (SP266917 - BENEDITO MOREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópias legíveis de todas as peças do processo administrativo, sob pena de extinção.

Intime-se.

0000186-64.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125020 - LUIS COSME DE LIMA (SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a anexação do processo administrativo em 25/10/2011, abra-se vista às partes para alegações finais e, por fim, tornem conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0009082-28.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126513 - SILVIA DE ARAUJO MIRANDA (SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

1. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora emendando a inicial para declinar o valor da causa.

Intime-se.

0008693-43.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128000 - CELIA REGINA BRANCO (SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a certidão de descarte de petição juntada aos autos, concedo novo e derradeiro prazo de 10 dias para que a parte autora cumpra corretamente a decisão anterior, sob pena de extinção.

P.R.I.

0001951-70.2009.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118604 - MANUEL MENDONCA (SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que

regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

1. Adite inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.
2. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.
3. Apresente cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

0001659-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301124545 - CLAUDIONOR MESSIAS DOS SANTOS (SP093977 - LIDIA MARIZ DE CARVALHO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte cumpra o despacho anterior, sob as mesmas penas. Intime-se.

0017297-08.2003.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129640 - MARIA DO CARMO SATO (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP188387 - RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprove a subscritora, no prazo de 10 (dez) dias, que comunicou a autora desta ação por meio de AR quanto a sua renúncia na representação deste feito. Após, remetam-se os autos ao Setor de RPV/Precatório. Cumpra-se.

0033077-46.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129469 - IVAN DANTAS (SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos.

Ante a resposta ao ofício encaminhado à Receita Federal, informando que os valores recebidos com a presente ação, a título de IRRF sobre os abonos pecuniários, já tinham sido restituídos à parte autora quando das suas declarações de IRPF de 1998, 1999 e 2000, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas cabíveis.

Intime-se.

0013575-82.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129628 - MARIA RITA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Verifico não constar anexado aos autos a CTPS que indicam vínculo empregatício durante os períodos requeridos na inicial. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo, para que a parte autora apresente cópia legível de sua carteira de trabalho, comprovando respectivos vínculos empregatícios.

Intimem-se.

0011450-10.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126504 - ALICE LOURENCO DIAS (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e sob a mesma pena deverá a parte autora esclarecer a divergência entre o nº. do logradouro constante no comprovante de residência apresentado e os demais documentos acostados aos autos;

Conforme o caso a parte autora deverá ratificar ou aditar a inicial para retificar o endereço, neste último caso será necessário fornecer novo comprovante, que, necessariamente, atenderá aos seguintes requisitos:

1 -Estar legível;

2 - Em nome próprio, podendo, excepcionalmente, estar em nome de pessoa diversa, caso em que se fará necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

3 - Ser recente, ou seja, o comprovante deverá ter data visível, sendo necessário que a emissão do documento tenha menos de cento e oitenta dias, contados da data da propositura da ação.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro do NB, bem como eventual alteração do endereço da parte autora e ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para análise da tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se

0005711-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129060 - ELMERIGO ZANELLA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010865-94.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128966 - MARIA DE LOURDES GUSMAO CAVALCANTE (SP208658 - KATIA CILENE SCOBOSA LOPES) ANTONIO DE SOUZA CAVALCANTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008594-10.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129004 - JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008145-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129015 - JUDITE SA TELLES DE SOUZA (SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007836-02.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129022 - FABIANA DA SILVA SENA VIANA (SP235092 - PATAPIO DA SILVA SENA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) PATAPIO SENA VIANA (SP235092 - PATAPIO DA SILVA SENA VIANA)

0007815-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129024 - ANA ROSA DOS SANTOS HONORATO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007283-18.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129034 - ODETE DE AZEVEDO BRAZOLIN (SP035941 - ANIBAL BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006749-74.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129039 - BRUNO GOMES DE MORAES (SC015202 - RAFAEL BENEDET CAMISAO) VIVIANI GOMES DE MORAES (SC015202 - RAFAEL BENEDET CAMISAO) VERIDIANA GOMES DE MORAES (SC015202 - RAFAEL BENEDET CAMISAO) SONIA MARIA HUNGARO GOMES DE MORAES (SC015202 - RAFAEL BENEDET CAMISAO) VIVIANI GOMES DE MORAES (SC017991 - MARCO AURELIO PARROT DERIGO) BRUNO GOMES DE MORAES (SC017991 - MARCO AURELIO PARROT DERIGO) SONIA MARIA HUNGARO GOMES DE MORAES (SC017991 - MARCO AURELIO PARROT DERIGO) VERIDIANA GOMES DE MORAES (SC017991 - MARCO AURELIO PARROT DERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005823-30.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129057 - JOLZIRIA BIAGGI GAMBETTA (SP180395 - MARIANA CORTINA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011354-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128962 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005293-55.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129070 - VALDIR LEANDRO (SP302696 - SIMONE ROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005041-86.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129078 - MARIA ROSA DOS SANTOS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004057-05.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129097 - EUNICE BATISTA DA GAMA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003886-14.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129099 - TELMA DE CASTRO LEÃO MONTEIRO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) ERIBERTO MONTEIRO - ESPOLIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003381-57.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129107 - SEVERINO JUSTINO ARAUJO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002635-29.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129117 - MARINA RIGHI SANTOS DE ANDREA (SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002556-16.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129119 - ALBINO ROSSETI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002161-87.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129126 - CARMEN SILVIA DE MORAES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001948-18.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129137 - FABIO GASPERINI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018955-23.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128828 - RITA RIBEIRO DA COSTA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0023743-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128734 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP122656 - NILSON SARTORI DA SILVA, SP038555 - LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA, SP209866 - DIRCEU CARREIRA JUNIOR, SP108056 - HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA, SP081855 - MARIA TEREZA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023600-91.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128736 - MARLI MARIA FAGUNDES DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021963-13.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128773 - MARIA APARECIDA DA ROSA AGUIAR (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0021506-10.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128780 - ARLINDO TISCHER - ESPOLIO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) EDUARDO TISCHER (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) SONIA TISCHER (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021421-53.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128785 - MARIA ZENITH NUNES DA SILVA (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021236-15.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128791 - SUELI PEREIRA DE ALMEIDA (SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020189-06.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128809 - SARA JULIE MARIA DA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019871-57.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128812 - REGINA TAVARES DE SOUZA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011479-94.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128959 - WANDELIN HUEBNER (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0018395-81.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128838 - ANTONIO PEDRON (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016384-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128871 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP206258 - LEONARDO CORRÊA SIGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014527-95.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128898 - CLAUDIO DE AGUIAR VIEIRA (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013369-05.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128921 - MARIA LEANDRO (SP230711 - AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA TELLES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013148-85.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128929 - MATEUS XAVIER DA FONSECA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012770-66.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128936 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012303-87.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128947 - SEBASTIAO FERREIRA DE ALMEIDA - ESPOLIO (SP023766 - ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012005-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128949 - CLARA ELIZABETH GEOCZE (SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE) VERONICA RATH GEOCZE (SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE) ZOLTAN GUILHERME GEOCZE (SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE) VERONICA ALICE GEOCZE (SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0024377-42.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128720 - TARCISIO ROBERTO DA SILVA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053945-40.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128128 - FRANCISCO ALVES DE SOUSA (SP222290 - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0059459-08.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128057 - JOSE AUGUSTO NETO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056035-84.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128075 - MARIO SIMAO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056023-70.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128078 - ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055651-24.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128095 - FLAVIO MAIOLA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055578-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128103 - JOSEFA LOPES DE ANDRADE (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054364-26.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128122 - APARECIDA ANTONIA MANDUCA GALDEANO (SP288617 - DIEGO SILVA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054194-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128125 - MARIA REGINA FERREIRA DA BOA VENTURA (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054017-90.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128127 - ORIDES DE SOUZA FLOR (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062223-98.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128049 - SERGIO AUGUSTO GUEDES PEREIRA DE SOUZA (SP093545 - PAULO ERIX RAMOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0053108-48.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128136 - RUYTER MELO DE ALMEIDA (SP167836 - RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052731-48.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128144 - MARIA REGINA MONTEIRO LARCHER (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0052015-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128155 - JOAO SERAFIM DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051795-86.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128159 - EDVALDO SOARES BONFIM (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051640-83.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128161 - LUIZ GONZAGA PINHEIRO (SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050662-09.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128171 - MARIA MADALENA PEREIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050487-78.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128176 - MIGUEL CORSI (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049143-96.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128190 - MARIA SOLANGE SALVADOR (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001890-15.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129141 - DECIO MESSIAS DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000797-80.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129208 - ALCEU BALDOINO DOS SANTOS (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001640-11.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129148 - ANDERSON FABRICIO REGIS DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001625-42.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129149 - GRIMALDO SOBRINHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001488-60.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129154 - MARCOS RODRIGO CAETANO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001377-76.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129159 - TELMA REGINA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001276-39.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129172 - MONALISA PEREIRA DE LIMA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001032-47.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129195 - LUIZ ANTONIO MEIRA SIQUEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000866-78.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129204 - JOSE LUCINDO DA SILVA NETO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063378-05.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128041 - JOSE FERNANDES (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000754-80.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129210 - ARESTIDES CARNEIRO DE LIMA (SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000465-16.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129218 - WILLIAM HOLANDA DA GAMA (SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000443-21.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129220 - GETULIO BORGES (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000431-41.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129221 - MARINHO JOSE DA SILVA NETO (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000127-76.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129228 - MARIA ASCENCAO SENHOR SILVA (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0077276-56.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127992 - LUCIANA CORREIA RIBEIRO DE ARAUJO (SP050895 - CLOTILDE FERNANDES DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0076735-23.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127994 - LUIGI LUCCHESI (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0069346-84.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128011 - FABIO CAMPANELLA (SP116325 - PAULO HOFFMAN) DANILO CAMPANELLA (SP116325 - PAULO HOFFMAN) FERNANDO CAMPANELLA (SP116325 - PAULO HOFFMAN) MARIA APARECIDA CAMPANELLA (SP116325 - PAULO HOFFMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048990-63.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128192 - JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045788-78.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128256 - SEIKITE TAMASIRO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050598-62.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128172 - LEVI ALVES DE ARAUJO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049512-90.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128185 - ANTONIO ACCORINTE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049425-37.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128187 - JOSE PERGENTINO DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048121-66.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128206 - BEATRIZ ELIZABETE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048050-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128208 - EDNA APARECIDA GONCALVES DA SILVA (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

0048002-08.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128210 - RONIELLY FERREIRA DA CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) JAMILE FERREIRA DA CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) JANAINA FERREIRA DA CRUZ

(SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) MELISSA FERREIRA DA CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047994-65.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128212 - LAURENIO VASCONCELO DA SILVA (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046158-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128251 - DULCE DIAS DE CASTRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050689-89.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128169 - LILIAN APARECIDA P DA SILVA (SP280419 - MENIE FATIMA RAMOS ARRUDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)
0044870-40.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128275 - VANDERLEI FELIPE RAIÁ (SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044399-58.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128286 - SALETE CAMERA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044341-55.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128289 - DIEGO DA SILVA OLIVEIRA (SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043959-62.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128297 - LAURINDO CANDIDO DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043205-86.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128306 - DAVID RODRIGUES DOS SANTOS (SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043194-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128308 - MARINA GOMES DO NASCIMENTO (SP250307 - VANIA LUCIA SELAIBE ALVES) ODAIZO GOMES DO NASCIMENTO (SP250307 - VANIA LUCIA SELAIBE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042959-61.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128313 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042565-83.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128330 - JORGE LEVINDO DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041477-10.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128347 - EDIMILSON JOSE DA SILVA (SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054738-42.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128114 - MARIA LUIZA SALVADOR DOS SANTOS BERTOLDO (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056042-76.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128074 - CLAUDIO FARIAS MACHADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056015-93.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128079 - JOAO ANANIAS COELHO XAVIER (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056009-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128080 - JOSEFA SAO PEDRO PINTO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055845-24.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128086 - FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055722-26.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128088 - MARCELO REINALDO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055679-89.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128091 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055296-48.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128105 - ALINE AUGUSTA DE LIMA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051476-21.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128163 - JÓ MOREIRA DE ALENCAR (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0054731-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128115 - ANTONIO CARLOS CSUKA (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054032-59.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128126 - ANTONIO CARLOS BENJAMIN DA SILVA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052996-50.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128139 - JOAQUIM RAMOS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052830-52.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128140 - ASSENE DE SOUZA CHAGAS (SP163057 - MARCELO APARECIDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052763-53.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128143 - BENVINDA DO CARMO SOUZA GONÇALVES SANTOS (SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052722-86.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128145 - MARIA ISABEL DOS ANJOS (SP199569 - JOSÉ CARLOS TEODORO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0052599-54.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128147 - LUIZ HORACIO DE ASSIS (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052011-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128156 - LUIS CARLOS PINCETTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025189-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128707 - GERALDO DA SILVA (SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI, SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027249-98.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128654 - YUJI SATSUKAWA (SP032341 - EDISON MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0030386-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128576 - JOSE NUNES DE SOUSA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029670-90.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128592 - MARIA SONIA LOPES DOS SANTOS (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028975-73.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128605 - EVA GOMES DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028809-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128610 - MISIA RIBEIRO DOS SANTOS (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028785-76.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128611 - JIRO ZAKIMI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028352-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128618 - ROSITA RODRIGUES (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027822-68.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128636 - ROZILENIA ANDRE PEREIRA ALVES (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027524-76.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128645 - ADILSON JABER DE OLIVEIRA (SP296943 - SAMANTHA POZO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030583-72.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128563 - FRANCISCO NUNES RATTO (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027047-87.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128662 - GENIVAL JOSE DE SANTANA (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026696-17.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128668 - JOAO EVANGELISTA DO AMARAL BERTO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026387-59.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128673 - MARCO AURELIO SOARES PRIMO (SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026383-56.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128674 - ANTONIO CRUZ DA SILVA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026343-40.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128676 - JOSE DOS SANTOS MENDES DA SILVA (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026318-95.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128678 - JOSE TORRES DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026170-16.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128681 - RITA DE CASSIA CAVALCANTE (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026071-46.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128683 - ANDRE LUIZ DAMACENO (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041310-90.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128352 - FRANCISCO EDCARLOS DUARTE (SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037850-32.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128425 - LINDACI PANTALEAO CAMARA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041222-52.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128354 - DANIEL PEDREIRA LEAO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040986-03.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128359 - SUZANA FREITAS MARQUES (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040205-78.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128377 - NEUSA PEREIRA SILVA DE ARAUJO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039647-77.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128385 - MARIA DO CARMO CAVALCANTI DE PAULA SYMPHOROSO - ESPOLIO (SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038547-19.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128406 - CELIO FABRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

0038411-56.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128413 - JOSE JAURO DOS SANTOS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0037976-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128421 - HELIO PEREIRA DA SILVA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0031151-25.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128554 - SERGIO DANIEL SEVILHA (SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO, SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0037812-83.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128426 - BENEDITA DA SILVA CORREA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0035496-97.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128465 - LUCIO GUILHERME (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0034649-95.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128484 - NORIVAL DOMINGOS (SP220791 - TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0033607-16.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128500 - OSMAR MENDES DE OLIVEIRA (SP115317 - NELSON DANCS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0033559-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128504 - DINAY MARQUES DOS SANTOS OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0032944-62.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128514 - PAULO ALVES DA SILVEIRA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0032431-31.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128527 - FLAVIO LOPES DA ROCHA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0031563-53.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128546 - IRACI TORRES TAVARES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0056250-60.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128069 - ANTONIO GREGORIO DA SILVA FILHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0011548-63.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128957 - GENI NOVO RUIZ (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) ROSEMEIRE NOVO RUIZ (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0013970-11.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128909 - JOSE ARAUJO DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013762-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128913 - RUBENS DOS SANTOS (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0013380-34.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128920 - DIJALMA ALVES DE CARVALHO (SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013356-69.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128922 - MANOEL CARDOSO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARAIS ALENCAR)

0013294-63.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128924 - MARCOS MALUF JAZRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013129-16.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128930 - ELVIRA

CERRONE POLEO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012178-85.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128948 - GABRIEL DE PAULA VALENCA (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011957-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128951 - PAULA CRISTINA AGUIAR (SP102896 - AMAURI BALBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014004-83.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128908 - IRMEN LAURA CALASSO (SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI, SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011484-19.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128958 - PEDRO HEFFER (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010646-47.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128970 - JUSCELINO BATISTA (SP093120 - PATRICIA PINA VON ADAMEK) CARINA DELLA TORRE BATISTA (SP093120 - PATRICIA PINA VON ADAMEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009985-97.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128978 - CINTIA PEREIRA DE CARVALHO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009971-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128980 - ANTONIO DA SILVA (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009491-72.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128985 - CARMELITO CARDOSO DE MELO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009404-82.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128986 - ROSALVO MIGUEL LOURENCO (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009373-33.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128987 - MARIA ANTONIA DE ALMEIDA (SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009262-15.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128990 - MINERVINA ERVINA XAVIER ROSA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008802-91.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128999 - JOSE LUIS LEON (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018395-47.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128839 - EMERSON FERNANDES DE SOUSA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020080-89.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128810 - MARIA DE JESUS ESPERANCA DOS SANTOS (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019997-73.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128811 - ALESSANDRO SILVA (SP278569 - GEORGIO RIBEIRO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019857-39.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128813 - JOSE ADEMIR FASCINA (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019711-95.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128816 - JOSE ROBERTO NASCIMENTO (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019500-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128820 - WALTER BURIOLA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019139-13.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128824 - KAZUE KAWATA (SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0018613-75.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128834 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018405-91.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128837 - DOMINGOS DUCAS DOS SANTOS (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014604-07.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128897 - MANOEL RAIMUNDO FIGUEIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016920-90.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128859 - GESSI DE AZEVEDO PARIDAENS (SP291956 - EDUARDO BASTOS SMITH) EMILE DE AZEVEDO PARIDAENS (SP291956 - EDUARDO BASTOS SMITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016905-87.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128860 - LIDIA MOMOI DOI (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
0016471-35.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128869 - LYSETH RUMIKO MURAKAMI OHARA (SP213895 - GLEICE PADIAL LANDGRAF) LUIZ KOJI OHARA (SP213895 - GLEICE PADIAL LANDGRAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015890-54.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128875 - BRIGIDO MARCELINO DOS SANTOS - ESPOLIO (SP244553 - SANDRA REGINA FREIRE LOPES, SP239840 - CARLA BERNARDES DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015580-14.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128883 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015232-59.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128887 - MARIA DE LOURDES NICOLAU CIPRIANO DA CRUZ (SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015171-38.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128889 - MARIA LUCIA DE BRITO LOCATTI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014849-81.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128895 - ADRIANA ARAUJO DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021033-87.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128796 - MARIA NEUZA DALEFFI FONSECA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) JOSE ROBERTO DALEFFE (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000852-31.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129207 - ANGELO DEOMAR PAVAN FILHO (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001621-05.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129150 - HELIO FRANCO MELO (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001258-18.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129179 - ORANDIR RODRIGUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001247-86.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129183 - ELIENE PINHEIRO RODRIGUES SANTANA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001123-06.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129188 - ARLINDO BISPO DOS SANTOS (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001037-35.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129191 - CLAUDIO JOSE DA CRUZ (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001029-58.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129196 - OTONIEL FERREIRA DOURADO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001012-22.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129199 - ANTONIO LINO DE CARVALHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000905-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129203 - GESUS ZILDO DOMINGOS (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001644-48.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129147 - ROBERTO MOLINA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0091279-16.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127975 - WELLINGTON DE MOURA AOKI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0065913-38.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128021 - REGINA ALVES GONCALVES MEIRA (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) RUI ALVES GONCALVES MEIRA (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0064799-30.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128025 - MARIA DE LOURDES CANAVERDE DOS SANTOS (SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063516-69.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128040 - MARIA INALDA DE ALMEIDA MELLO (SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062324-04.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128046 - MAXIMILIANO EDUARDO PRADA (SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062020-39.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128051 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA (SP093545 - PAULO ERIX RAMOS PEREIRA, SP273128 - HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0060741-81.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128056 - APARECIDO JOAQUIM DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056031-47.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128077 - JOSUELMA DE OLIVEIRA DAL ROVERE VERA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008659-05.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129002 - SATURNINO SERVO SALES (SP269099 - MARCIO DARIGO VICENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006765-28.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129037 - EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008411-78.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129007 - OLAVO VARAJAO ANTUNES (SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO, SP131300 - VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0008358-92.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129010 - MARINA HATSUE SAKAMOTO (SP252955 - MARIA SONIA DA SILVA SAHD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008349-33.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129011 - JORGE MOREIRA LIMA NETO (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008129-22.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129016 - VERA LUCIA FIGUEIREDO SENISE FURTADO (SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

0007554-90.2010.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129031 - EDISON CARDOSO NUNES DE ANDRADE (SP286123 - FABIANO BARATA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007467-08.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129032 - GETULIA DE ANDRADE JUBRAM (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) ADIB JUBRAM (ESPOLIO) (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) PLINIO TADEU DE ANDRADE JUBRAM (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) LIGIA DE ANDRADE JUBRAM (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) AYLTON DE ANDRADE JUBRAM (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007309-16.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129033 - HEDMAN ABD MASKOBI (SP168300 - MARIA LUIZA MELLEU CIONE, SP195716 - DANIELA SOUZA SALMERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001938-71.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129138 - GILBERTO MATIAS DOS SANTOS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006593-73.2011.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129041 - OSWALDO DE ARRUDA LEITE (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005635-24.2010.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129062 - PASCHOALINO GUARNIERI (SP249238 - EDUARDO GUARNIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005437-63.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129067 - JOSE VANDERLEI BERNARDI (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005325-94.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129068 - ANDREA MADJAROF GUIDI RUSSO (SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0004945-37.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129082 - CLEUSA GOMES DA CUNHA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004097-84.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129094 - LAURA MERENCIA BRANCO (SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI, SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002336-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129123 - LUIZA ELIZABETH DO CARMO (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002143-37.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129127 - ANNA IZAURA PONTEDEIRO FONTANA (SP108131 - JOAO GILBERTO M MACHADO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048944-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128193 - GERSON BUENO BELO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038581-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128405 - ROMISE BEATRIZ MICHELONI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044402-13.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128285 - VERA LUCIA SOARES (SP260530 - MARTA MORAES PACHECO, SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043145-50.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128310 - ELIE BARAZANI (SP248421 - AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO, SP249970 - EDUARDO MIGUEL DA SILVA

CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0042270-17.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128335 - ELIEZER DURANTE DA COSTA (SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0041374-03.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128348 - TEREZINHA DANTAS LACERDA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041102-43.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128356 - MARIA DA GRAÇAS SOUSA SILVA (SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

0040459-22.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128370 - JOAQUIM JANUARIO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039609-31.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128386 - ROSANA MAGALHAES DE SOUSA ANDRADE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038986-30.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128397 - ANTONIO LATORRE REAL (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044812-08.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128278 - WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038455-41.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128408 - LEONIDIO NETO CHAGAS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038448-83.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128410 - RUBENS RICARDO VITALE (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) LUIZ ANTONIO VITALE (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) RUBENS RICARDO VITALE (SP051798 - MARCIA REGINA BULL) LUIZ ANTONIO VITALE (SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038168-15.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128418 - CARLOS GRACILIANO SOUZA (SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037326-98.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128429 - VANIA MARQUES BRITO (SP152458 - PRINSPINHO ARGOLO PRINCIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037088-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128432 - JOAO ALTINO (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036975-28.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128434 - EDSON JUVENAL GOMES (SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036219-19.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128449 - ANTONIO SILVANO FERREIRA DE ARAUJO (SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036101-77.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128451 - LISETE LAGE CRUZ (SP247832 - PRISCILA FONSECA DE SOUZA) IVANETE LAGE CRUZ (SP247832 - PRISCILA FONSECA DE SOUZA) LISETE LAGE CRUZ (SP251403 - RODRIGO BATISTA COELHO) IVANETE LAGE CRUZ (SP251403 - RODRIGO BATISTA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0035950-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128454 - CARLOS DE OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046740-91.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128238 - LENITA PEREIRA DE MORAIS DA COSTA (SP256789 - ADRIANA MATIAS MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048812-51.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128194 - GERALDO DA SILVA (SP114264 - ROSANGELA CARRAMASCHI CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048572-91.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128197 - RUBENS CARLOS ANDRADE DA SILVA (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048484-87.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128200 - RODRIGO AZIZ AUN D AZAMBUJA (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047940-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128214 - TATIANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS (SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI, SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

0047569-38.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128221 - VANIA CLAUDINO SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047463-42.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128226 - WESLEY LOPES DE SOUZA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046758-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128237 - ARLENE JOSE BENTO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044870-74.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128274 - OSMAR LEMOS LEITE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046689-46.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128243 - FAUSTO LUIZ FERREIRA LEITE (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046498-35.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128249 - VALTER CAMARGO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046411-79.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128250 - BENEDICTO PINTO MENDES - ESPOLIO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) ELIZA MENDES DE MOURA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046119-94.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128253 - SUZANA MARA DE FREITAS PEREIRA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0045416-32.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128265 - RENATA POLLI (SP260641 - CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS, SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO, SP225548 - VIVIANY CARNEIRO ROCHA, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045303-78.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128267 - MARIA DALVA ALENCAR (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045300-60.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128268 - VALDEMIRO DECARLI (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045028-32.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128271 - PAULO ROBERTO DE QUEIROZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021260-77.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128790 - ANTONIA REGILANIA MUNIZ DE JESUS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025425-36.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128700 - ROBERTO MASTROPAULO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029743-96.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128591 - EDSON NASCIMENTO JATOBA (SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029604-13.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128593 - IVANILDE RODRIGUES (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028835-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128609 - MANOEL COELHO PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027871-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128633 - KARL MARTIN HEITMANN (SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027586-53.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128639 - SEBASTIAO BERTELLI ROCHA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027564-92.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128642 - INES SALMENTÃO DOS SANTOS (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027197-05.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128656 - JUVENAL ANSELMO DA SILVA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026989-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128663 - JOAQUIM MAURICIO FILHO (SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030222-55.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128581 - JOAO BATISTA PASSERANI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024788-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128711 - LUIZA DE OLIVEIRA DA ASSUNCAO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024286-49.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128721 - ROGERIO LUIS DA SILVA (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023914-37.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128731 - OLIMPIO CARACA (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023473-56.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128742 - CLARA ROSA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023198-73.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128750 - ROGERIO ARMENIO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022821-05.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128758 - MARGARIDA CARDOSO MARTOS (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021617-57.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128778 - JOAO RAIMUNDO BARROS (SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0021373-94.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128788 - SILVIA APRECIDA FIDELES FEITOSA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035880-94.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128455 - GENIVAL CLAUDIO DE OLIVEIRA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032518-50.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128525 - ANTONIO VEG (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035436-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128466 - DANIEL

RODRIGUES BRANDO (SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035404-22.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128469 - CICERO BARBOSA CAMPOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034755-57.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128483 - CELIA MARIA DE SOUZA ARRUDA (SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033650-16.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128499 - MARIA ALICE SANTOS RODRIGUES (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033469-44.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128506 - MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA SOARES (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033094-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128509 - SAMUEL MOTA DE SOUZA REIS (MG098910 - FELIPE JORGE BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0032539-26.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128524 - FRANCISCO DE ASSIS CABRAL (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030421-77.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128574 - DENILSON DE JESUS VIEIRA (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032210-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128530 - ABILIO AUGUSTO ANTUNES DA SILVA (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
0032182-80.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128531 - SANDRA REGINA MOREIRA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031902-75.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128538 - EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031814-08.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128543 - SYLVIA FERRAZ FERNANDES OLMO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0031387-40.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128551 - ERCILIA MEIRELES DA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030884-53.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128557 - MARIA CONCEICAO SUMIE AOKI (SP204390 - ALOISIO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
0030760-70.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128559 - VALDIRENE APOLINARIO ALVES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030457-22.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128570 - KEVILLYN VICTORIA DE ALMEIDA GOMES BARCELAR (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055886-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128082 - JOSE ALEXANDRE PEREIRA DO SOUTO (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016673-46.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128865 - ANNA MARIA BERAGUAS RAMOS (SP099232 - ROSA TORRECILLAS TROITINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021397-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128787 - IRENE DAL MEDICO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021063-25.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128794 - CLOVIS

ZATTONI (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS, PR052293 - ALLAN AMIN PROPST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020903-34.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128799 - ELIANA BERTOLO ISOLA (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020821-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128800 - LILI ANITA BUSCH (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020548-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128803 - MITIKO MUTAI (SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018999-42.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128825 - DULCE DA PURIFICACAO ARAUJO (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) MAURO GOMES DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017268-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128854 - CLAUDIO ELOI LIMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016903-20.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128861 - TEREZA LOPES SARAIVA (DF016634 - ÉDEN LINO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

0021910-27.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128774 - CLAUDETE MARIA MARCOMINI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) ADILSON DE MARIA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) CLAUDETE MARIA MARCOMINI (SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015613-04.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128882 - LIDIA GIMENEZ MARTINS ROBERTO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) JOAO JIMENES MARTINS - ESPOLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014871-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128894 - ANITA DE SOUZA (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012693-23.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128937 - SIMONE FELIX DA SILVA (SP258473 - FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA, SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012324-97.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128946 - JOSE ROMERO SERAFIM (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011690-33.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128953 - FLAVIO NORBERTO MARQUES (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011679-04.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128955 - LAERCIO GOVATTO (SP221178 - EDMILSON NAVARRO VASQUEZ, SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009737-34.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128983 - HIROSHI SHIKASHO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008829-11.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128997 - RONALDO ALVES CAHIN (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008220-28.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129014 - ALBERTO PAZINE (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025785-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128688 - OSWALDO ALBERTO DE MELO (SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027873-79.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128632 - ANTONIA

TELMA DA SILVA (SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027693-63.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128637 - BRIAN STANFORD CAM (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027568-95.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128641 - CRISTIANE LIMA DE SOUZA RODRIGUES (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027464-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128649 - CARLOS DUARTE DA SILVA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027364-51.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128652 - MARCIO DE PAULA SANTOS (SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY, SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027161-89.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128660 - DAMIAO DA SILVA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026905-83.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128666 - GILBERTO ILDEFONSO FERREIRA CONTI (SP252859 - GILBERTO MARINO FERREIRA CONTI, SP283880 - EDUARDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0026656-69.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128670 - OLGA AKIKO TANAKA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0022187-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128771 - CARLOS ALBERTO MAZUCCHI (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025507-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128697 - TIZIANA ALMA GIOVANNA VACCHINI PENNA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024964-35.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128709 - ZULMIRA GONCALVES DOS SANTOS (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024697-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128713 - SOLANGE DE LAOSSA OLIVEIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024486-90.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128714 - MARIA DO SOCORRO HONORIO BENTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023858-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128732 - ELIETE AZEVEDO MENDES (SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF, SP251484 - MARCIO CARLOS CASSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023280-07.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128749 - GERALDO MAGELA RODRIGUES (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022880-90.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128757 - VICENTE DE PAULA SILVA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022499-82.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128761 - ANTONIO GILBERTO TEIXEIRA OLINDA (SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028011-46.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128629 - ODAIR MENDES DE OLIVEIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0069761-67.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128009 - IVONE EDITH BORK (SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) RUTH ALICE BORK (SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001321-43.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129171 - ELSON ALVES DE JESUS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001268-62.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129176 - MARINA DA CONCEICAO DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001234-87.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129186 - EDSON LOTTI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001134-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129187 - HELENA BARBOSA DE LACERDA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000386-37.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129222 - MARIA AUXILIADORA SANTANA (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000136-04.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129226 - OSCAR AMBROSIO (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0073351-52.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127999 - JOSE CARLOS SILVA (SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0069910-63.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128007 - ORLANDO CAMPERLINGO (SP174929 - RAQUEL BRAGA) THEREZA RUSSO CAMPERLINGO ORLANDO CAMPERLINGO (SP253867 - FELIPE AUGUSTO CAMPERLINGO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001340-49.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129167 - LUIS VENTURA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068555-81.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128013 - JOSE GERALDO DE CAMARGO LIMA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0066000-28.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128019 - RICARDO SERGIO GERBELLI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065617-50.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128023 - SEICHIRO OTSUICHI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0064545-57.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128027 - ELIANA MARIA REMY ONCKEN (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) LUCIANA MARIA OLIVEIRA ONCKEN (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) GASTAO ADOLFO ONCKEN (SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA) MARCELO FERRAZ DE TOLEDO (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) MARIANA OLIVEIRA ONCKEN (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) EDNA MARIA CARVALHO OLIVEIRA ONCKEN (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) VALTER SERGIO TADEU REMY ONCKEN (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) CLAUDIO FERRAZ DE TOLEDO (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) SANDRA CECILIA ONCKEN TRIGO (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) CARMEN REMY ONCKEN - ESPOLIO (SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA) FABIO CHRISTIANO OLIVEIRA ONCKEN (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) PIRAJA FERRAZ DE TOLEDO FILHO (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) GUSTAVO JOSE OLIVEIRA ONCKEN (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) THAIS OLIVEIRA ONCKEN (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) EDNA MARIA CARVALHO OLIVEIRA ONCKEN (SP051200 - CLAUDIO CRU) FABIO CHRISTIANO OLIVEIRA ONCKEN (SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP051200 - CLAUDIO CRU, SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO) MARIANA OLIVEIRA ONCKEN (SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP051200 - CLAUDIO CRU, SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO) GUSTAVO JOSE OLIVEIRA ONCKEN (SP051200 - CLAUDIO CRU, SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO, SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA) THAIS OLIVEIRA ONCKEN (SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP051200 - CLAUDIO CRU, SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO) LUCIANA MARIA OLIVEIRA ONCKEN (SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP051200 - CLAUDIO CRU, SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO) PIRAJA FERRAZ DE TOLEDO FILHO (SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO

PEREIRA, SP051200 - CLAUDIO CRU, SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO) CLAUDIO FERRAZ DE TOLEDO (SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP051200 - CLAUDIO CRU, SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO) MARCELO FERRAZ DE TOLEDO (SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP051200 - CLAUDIO CRU, SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO) EDNA MARIA CARVALHO OLIVEIRA ONCKEN (SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO, SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA) ELIANA MARIA REMY ONCKEN (SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO, SP051200 - CLAUDIO CRU, SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA) VALTER SERGIO TADEU REMY ONCKEN (SP051200 - CLAUDIO CRU, SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO) GASTAO ADOLFO ONCKEN (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA, SP051200 - CLAUDIO CRU, SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO) CARMEN REMY ONCKEN - ESPOLIO (SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA, SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO) SANDRA CECILIA ONCKEN TRIGO (SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO) CARMEN REMY ONCKEN - ESPOLIO (SP051200 - CLAUDIO CRU) SANDRA CECILIA ONCKEN TRIGO (SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP051200 - CLAUDIO CRU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0064524-18.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128029 - ADEMIR ANDRADE DANTAS (SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0064488-73.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128030 - NIVALDO MORETTO (SP070417 - EUGENIO BELMONTE, SP115481 - GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0063352-07.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128043 - CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0062306-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128048 - RUBENS GONCALVES DE LIMA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0007922-70.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129020 - ANTONIO FERNANDES CAMACHO (SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) MARIA LETICIA ZAMBONI CAMACHO (SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0003694-52.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129102 - AGOSTINHO RODRIGUES DE SOUSA - ESPOLIO CLAUDEMIRA MARIA DE SOUZA (SP077160 - JACINTO MIRANDA) EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA ELISABETH MARIA DE SOUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0007037-22.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129035 - PAULO HENRIQUE DINIZ LAZARINI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0006376-43.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129051 - MARIA DO CARMO PEREIRA DO NASCIMENTO SIMIAO (SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0005851-61.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129056 - ARIETE PEREIRA (SP190066 - MILTON CESAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0005807-08.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129058 - FRANCISCO RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0005167-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129073 - PEDRO LUIZ LASSO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0004609-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129088 - CRISTIAN VIEIRA DE SOUZA (SP252528 - EDUARDO JOSE CANDIDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) 0003806-16.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129100 - MIRIAM GARCIA (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0001352-63.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129165 - MIRELLE MONALISA DE OLIVEIRA SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ELISABETE DO NASCIMENTO OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MICAELE MICHELLE OLIVEIRA

DEVITO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BIANCA GISELE DE OLIVEIRA SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002245-25.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129125 - ADALVENICE ALVES DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002114-84.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129128 - WILSON PINTO AMARANTE JUNIOR (SP261519 - RAFAEL CANDIDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002090-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129129 - MARIA JOSE DA ROCHA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002078-37.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129131 - ALMIR DE SOUSA MOURA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002073-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129135 - MARIA IRENE DE SOUZA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002068-90.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129136 - IRACEMA SOHWENCK DE MATOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001847-78.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129143 - MARIO ITAMAR NUNES DOS REIS (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001356-03.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129162 - FERNANDA LOPES FABRIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058760-17.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128058 - ALFIM FERREIRA DA SILVA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047572-27.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128220 - GERALDO PAULINO DE SOUZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051408-71.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128166 - ROSALINA QUINTINA DE MIRANDA (SP069840 - MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048643-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128196 - OSVALDO JOSE DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048554-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128198 - JOAO MENDES TEIXEIRA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048230-17.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128205 - JOSE ROBERTO PEREIRA LIMA (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048045-42.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128209 - PAULO MACIEL DINIZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048000-72.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128211 - MARIA DAS DORES SILVA SANTOS (SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

0047859-53.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128216 - EDINALDO FERNANDES BORGES (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047855-50.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128217 - MARIA APARECIDA PEDROSO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051451-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128165 - MARIA INACIO DA SILVA (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047451-62.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128227 - VANESSA PEREIRA RAGAZZI (SP096884 - ARNALDO JUVENAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047200-44.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128229 - IVO CASTILHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0045538-11.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128263 - FRANCISCO LEONEL NETO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045178-13.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128270 - MARIA DA GLORIA NUNES SILVA (SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044993-72.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128273 - MARIA DE FATIMA LEITE DOS SANTOS SOUSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044812-76.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128277 - NEUSA DE ALMEIDA GUTIERRI (SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0044350-80.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128288 - FRANCISCA SUENE LIMA PEREIRA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043874-42.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128299 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043192-87.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128309 - ANTONIO AUGUSTO DE BARROS (SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056590-04.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128063 - YAMATO MIYANISHI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0090683-32.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127976 - ALUIZIO SILVEIRA DE PAULA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) FERNANDO DIAS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0077627-29.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127990 - MARILISA LIMONGELLI GAETA (SP062375 - NILZA MORBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0074858-48.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127996 - MANOEL DE ABREU JUNIOR (SP052827 - WALDEMAR BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0064548-12.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128026 - BENEDITO INACIO DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0064134-14.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128037 - CLAUDIO ALVES DE ALMEIDA (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0063212-07.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128045 - RONALD SERGIO PALLOTTA---ESPÓLIO (SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) MARIA CECILIA PALLOTTA RODRIGUES (SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0056604-22.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128062 - JOSE ERASMO CURIQUEO BULNES (SP313848 - DENYS ANTHONY BRANDÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052287-78.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128149 - NILDA ALMEIDA RAMOS LEITE (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056082-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128072 - LINDINALDO DIAS BASTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055659-98.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128093 - JOSE ROBERTO MACAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055617-83.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128101 - ABIMAE L DIAS CORREA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055596-10.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128102 - DALBA ROBILOTA ZEITUNE (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054581-69.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128118 - ANTONIO DOS SANTOS (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054336-58.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128124 - ADAM GETLINGER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053750-21.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128129 - JOAQUIM VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052798-76.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128141 - ANTONIO CORNELIO (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028304-50.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128620 - ANTONIO VITOR DA SILVA (SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032180-76.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128532 - ANTONIO MORELI (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036280-11.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128448 - MARIA DE OLIVEIRA MEIRA (SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0036014-87.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128453 - FREDERICO SAPIENZA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035867-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128456 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035652-85.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128461 - ROBERTO WEIPPERT (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035379-09.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128470 - LUIS BUENO SILVERIO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034488-85.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128486 - DAMARIS SANTOS CASSIANO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034436-89.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128488 - JOSE VIRGINIO DE ARAUJO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032627-98.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128518 - RUBENS DE OLIVEIRA PASSOS (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0036721-55.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128438 - VALDIR

FRANCISCO DA SILVA (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032142-64.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128533 - JORGE RICARDO RODRIGUES CAMPOS (SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031954-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128536 - CLAUDIO LUIZ DE SOUZA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031868-37.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128540 - MARIA DAS GRACAS LIMA (SP187540 - GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030511-85.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128565 - ISRAEL MATINS NOGUEIRA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030489-32.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128567 - ANTONIO DE OLIVERA FILHO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0030427-84.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128573 - DENIZE RIBEIRO ALFERES BENTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030374-06.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128579 - WALLY EMYGDIO CANOVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028838-91.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128608 - JOSEMAR LEANDRO SILVA (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042882-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128317 - ATACILIO DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040607-96.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128367 - MAIR MORENO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042822-45.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128319 - NEUZA SCHWANTER (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042634-18.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128327 - CILAS FRANCISCO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042607-35.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128328 - RAIMUNDO ADIODATO TEIXEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042030-91.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128339 - TALITA AMADEU DE CASTRO (SP290450 - ADRIANO JOAO BOLDORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
0041779-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128341 - ADAHYR LOUREIRO (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041777-69.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128343 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FERREIRA (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040897-77.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128362 - JOÃO LIMA DOS SANTOS (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037372-87.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128428 - ANTONIO DE SOUZA BRAZ (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040509-14.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128368 - JACYRA

BRAJON (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040272-43.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128374 - ALTAIR MAGALHAES SILVA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039545-84.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128388 - JOAO FERNANDO MARTIN FIGUEIRA (SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039494-10.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128389 - LUIZ CARLOS MUSSI (SP257453 - LUIZ CARLOS MUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039172-53.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128394 - EUZEBIO BURGOS (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038432-95.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128411 - AYKO IWAKIRI (SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO, SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0038424-21.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128412 - ANTONIO LOPES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038391-65.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128415 - ANTONIO BERNARDO (SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057060-06.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128061 - ADALBERTO MENDES (SP282914 - PALOMA OLIVEIRA DOS SANTOS ABBRUZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010926-47.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128965 - MARIA NEUSA DO ESPIRITO SANTO (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014878-68.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128892 - ROGERIO ANTONIO DE CARVALHO (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014441-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128900 - MARIA ANA DA SILVA (SP257521 - SIMONE AGUILAR SERVILHA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013908-05.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128911 - ANNA IRMA HOPPNER FERRANDEZ (SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013870-22.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128912 - DEUSDETE GONCALVES SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012523-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128942 - WALTER DEIENNO (SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011834-41.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128952 - MARIA APARECIDA FERNANDES (SP225086 - RODRIGO FORTES CHICARINO VARAÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011181-05.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128963 - JOSE RAIMUNDO CANUTO DE OLIVEIRA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011026-36.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128964 - ZENAIDE SANTOS DE OLIVEIRA (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016940-81.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128858 - WALDIR MARQUES (SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010585-21.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128972 - EMILIA DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010555-83.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128973 - HELENA NEVES PEREIRA AMERICO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010229-60.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128977 - YORICO HEMI (SP059834 - ROSELI PRINCIPE) YURIKO HEMI (SP059834 - ROSELI PRINCIPE) YORICO HEMI (SP108814 - ELAINE NUNES) YURIKO HEMI (SP108814 - ELAINE NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009981-31.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128979 - SANDRA MARIA SALMI (SP090954 - FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008905-35.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128996 - RUBENS CAHIN (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) FILADELFIA ALVES BEZERRA CAHIN (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008758-43.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129000 - JOAO CARLOS CAMAZANO (SP217084 - PEDRO ROBERTO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008265-66.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129013 - ANTONIO PETRELLA (SP109176 - LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008045-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129018 - PERSIO RIGHINI (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007827-40.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129023 - JOSE CARLOS CARIGAS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021635-78.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128777 - AROLDO MESSIAS BARROS DA CUNHA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0024454-51.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128716 - YOSIHARU SENDA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024449-63.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128717 - CARLOS FERNANDES DE AMORIM (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024229-31.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128727 - MARIA APARECIDA ELIAS DA COSTA (SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023566-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128739 - MILTON DE SOUZA DA SILVA (SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023418-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128744 - JOSE BATISTA RAMOS (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022332-65.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128766 - HELIO JOSE DE FIGUEIREDO (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022297-76.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128768 - ANGELO ZANETTI (SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021679-97.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128776 - ELSON ANTONIO BOAVISTA (SP011638 - HIROSHI HIRAKAWA, SP111120 - SILVIA MARIA MAXIMO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0018006-96.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128845 - JOSÉ AUGUSTO NEVES PIMENTA (SP255022 - ALTEMAR BENJAMIN MARCONDES CHAGAS) NILZA FIORENTINA FERRARI PIMENTA (SP255022 - ALTEMAR BENJAMIN MARCONDES CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021414-61.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128786 - JOAO ROBERTO DA SILVA (SP283859 - ANDRE MAGNO CARDOSO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021332-30.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128789 - BRAZ CELIO DE GODOI MACEDO (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021225-83.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128792 - JUSSARA DA SILVA ROCHA FERREIRA (SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020303-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128806 - ODAIR GARCIA GORDILIO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019756-02.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128814 - AMADEU SIMAO (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019718-58.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128815 - JORGE FERREIRA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018899-24.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128830 - RUTE DA SILVA SANTOS (SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA) JOAO FILIPE SANTOS (SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018212-13.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128841 - SANTO VIEIRA GUTIERRES (SP121279 - CRISTIANE GARCIA GUTIERRES RODRIGUES) ELZA GARCIA GUTIERRES (SP121279 - CRISTIANE GARCIA GUTIERRES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0024863-27.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128710 - MARLENE JOSE DE OLIVEIRA SILVA (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0070326-31.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128003 - MARIA DO CARMO VIEIRA DE LIMA (SP044513 - JOAO CARLOS RIDENTI FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001035-65.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129192 - JEUSIANE DA SILVA SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JEAN CRISTHIAN DA SILVA SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JEANE DA SILVA SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001034-80.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129193 - LUIZ GONZAGA TOLEDO JUNIOR (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001028-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129197 - DENEVAL LONGUINHO DE ARAUJO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001014-89.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129198 - LISAMAR DE SOUSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000962-30.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129201 - ALEXANDRE DANNY (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000865-93.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129205 - DOMINGOS TAVARES DA SILVA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0087254-57.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127977 - MARINA YUKIE KAMIYAMA (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0083372-87.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127983 - MARIA ALICE DA SILVA (SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001248-71.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129182 - MARISA ALVES DA SILVA (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0067653-31.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128017 - MARIA OLIMPIA DE SOUSA (SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0066177-55.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128018 - HELENA OTSUKA MYASHITA (SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0065629-64.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128022 - VIRGILIO BERTOLANI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0064542-05.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128028 - MARIA CARMEN ONCKEN (SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0064431-21.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128031 - AGUINALDO DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0063651-81.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128039 - DORALICE FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0062322-34.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128047 - MARIA MARTA MARINS DE OLIVEIRA (SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062213-20.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128050 - MARLENE LOUREIRO FERRI (SP054406 - LUCIA HELENA PINTO) DOUGLAS FERRI (SP054406 - LUCIA HELENA PINTO) MARLENE LOUREIRO FERRI (SP088725 - ILDA MARCOMINI DA ROCHA) DOUGLAS FERRI (SP088725 - ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007810-04.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129025 - ZOPILDO MEIRELLES (SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA, SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002935-54.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129111 - MARIA DA CONCEICAO PIRES DOS SANTOS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006570-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129043 - RUBENS BRANDAO NETO BUYS (SP279071 - ALEX RUIZ NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005620-68.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129063 - SONIA SERRANO (SP267695 - LUIZ MIGUEL SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004517-89.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129090 - JOSE FRANCISCO GONCALVES MARTIN (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004283-73.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129091 - IRENE MARIA DA SILVA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004252-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129092 - APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003642-22.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129103 - CICERO JOSE SILVA (SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA, SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003041-45.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129109 - ANA BEATRIZ DALAQUA CHAVES (SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS, SP299857 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001366-47.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129161 - MARIA WANDA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002836-16.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129115 - ADAO FERREIRA LIMA NETO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002775-92.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129116 - GENI FERREIRA ABRAHAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002517-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129120 - LUIZA KAZUE FURUSHO KAWASAKI (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0002501-65.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129121 - VALTER HIROSHI IDE (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0001903-14.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129140 - JOSE MARQUES (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001717-54.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129146 - LUIZ SEVERIANO DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001605-22.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129153 - MARIA ZENILDA MOREIRA GARCIA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001478-84.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129156 - DARCI ZANETTI BONTEMPI (SP098290 - MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058154-86.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128060 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044572-82.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128283 - SEBASTIAO PEDRO XAVIER (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047953-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128213 - CARLOS ROBERTO SULAI (SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046789-35.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128236 - FERNANDO DINIZ NEVES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046724-06.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128241 - VERA FERREIRA MAINARDES (SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046561-89.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128247 - EURIDES LOPES SANTOS (SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS, SP299857 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045749-81.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128257 - DEISE CRISTINA ALVES (SP087791 - MAURO SILVIO MENON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045336-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128266 - ROMUALDO RAMOSKA (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045005-86.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128272 - GEOVÂNIO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044861-15.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128276 - WANDER FERREIRA DE ALMEIDA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048053-19.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128207 - MATHEUS DOS REIS FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0043983-90.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128296 - ANTONIO CRISTOVAO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0043308-93.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128303 - SUELI RODRIGUES (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0043269-33.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128305 - ROSA SCARILLO TORTORELLI (SP140998 - ROSA MARIA VIEIRA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) 0042653-24.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128325 - NORMA MARIA MARTINS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0042044-75.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128338 - KATIA REGINA DE OLIVEIRA (SP152475 - LEANDRO GOGONI MASCARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) 0041354-12.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128349 - WALDEMAR LUIZ FERREIRA (SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0041343-80.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128350 - DANIEL CHAVES FURTUNATO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0041100-78.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128357 - PAULO EDUARDO SILVA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) 0039972-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128380 - ALFREDO MENINO DE ALMEIDA (SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0053431-24.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128134 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0056368-36.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128065 - MIRIAN REGINA NORONHA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0056081-73.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128073 - ARGEMIRO JOSE ROSA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0055658-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128094 - SANDRA REGINA PEREIRA CORREIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0055639-10.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128097 - FERNANDO DE SOUZA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0055575-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128104 - ANTONIO TADEU DE ARAUJO NETO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0053624-68.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128132 - ANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0053597-85.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128133 - JOAO BUENO DE MORAES (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0048403-75.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128202 - ELENY JABOUR KAIRALLA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0052627-22.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128146 - IRINEU

ANTONIO LOPES (SP221439 - NADIA FERNANDES, SP158327 - REGIANE LÚCIA BAHIA ZEDIAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052543-21.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128148 - SOLANGE DO NASCIMENTO SILVA (SP211698 - SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052022-76.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128154 - ELIANE GONCALVES DE GODOY DE ALMEIDA (SP221537 - ALAN MEDEIROS PIERRI, SP204111 - JANICE SALIM DARUIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051473-32.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128164 - FREDERICO FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050808-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128167 - NELSON PEREIRA DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050420-21.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128177 - CILSEIA NERI (SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) LIVIEIRO NERI----ESPÓLIO (SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) CILSEIA NERI (SP145351 - DENISE RODRIGUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA) LIVIEIRO NERI----ESPÓLIO (SP145351 - DENISE RODRIGUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050040-90.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128179 - GERALDO ESTEVAM (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049099-43.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128191 - SEBASTIAO FERREIRA DE BARROS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025231-36.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128705 - ROSELI MARIA PAULO DE SOUZA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028883-95.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128606 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031855-04.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128541 - JOAO VIEIRA DA SILVA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030622-69.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128562 - IRACINDO DE MELLO (SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030556-89.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128564 - ANTONIO GARBELINI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030388-87.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128575 - DOMINICE ALVES SILVA ALMEIDA (SP290165 - ADMILSON JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030146-31.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128585 - VERA LUCIA VILAR DA SILVA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030121-18.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128586 - DAVID PEDRO DE SOUSA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029883-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128589 - GERALDA MARIA JESUS DE SOUZA (SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029031-72.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128598 - ANTONIO MICHELINI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032100-15.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128534 - NELSON SILVA DA CRUZ (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028852-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128607 - HELMUTH CORREA WERNER (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028582-51.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128615 - LOURISVAL LENO DA SILVA (SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA, SP267591 - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028346-65.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128619 - ADEMAR GUERRA SOUZA (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028252-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128621 - WAMBERTO DUARTE DA SILVA (SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028028-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128624 - ANTONIETA AIRES DE CARVALHO (SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028023-94.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128626 - ROBERTO APARECIDO DOMINGUES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027442-45.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128650 - VERNIO FRANCISCO SILVA (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026682-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128669 - JULIETA ALVES DOS SANTOS (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039849-83.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128382 - SEVERINO ADELINO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037949-02.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128424 - FABIO ARAUJO DOS SANTOS (SP054678 - FATIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039555-02.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128387 - FRANCISCA BARBOSA DA COSTA (SP276618 - SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039354-10.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128392 - ADAUTO FELIPE DE MATOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039137-64.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128395 - SIRLENE DO CARMO RODRIGUES DA COSTA (SP292179 - CLEIA MARCIA DE SOUZA FONTANA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039118-87.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128396 - MARIO SUSUMU SHINOAR (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038947-33.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128399 - JOSE DE ARAUJO (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038847-78.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128401 - MANOELITO SOUZA PEREIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038457-11.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128407 - VAGNER PIRES BASSETO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032581-75.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128522 - BENEDITO FRANCISCO ROSA (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036736-24.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128437 - JOSE EDVALDO DA SILVA (SP286822 - SANDOR RAMIRO DARN ZAPATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036690-06.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128439 - LUIZ

FERREIRA GUIMARÃES - ESPOLIO (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) NILVA SILVA GUIMARAES (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036209-72.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128450 - RENATO AGOSTINHO (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0036083-22.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128452 - RUBENS FERREIRA DA SILVA (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035405-07.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128467 - JOIVALDO DOS SANTOS (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034834-36.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128481 - NILTON FREIRE DE ARAUJO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033475-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128505 - MOACIR GOMES DA FONSECA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033458-15.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128507 - ANTONIETA GONCALVES CORTE BANDEIRA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000786-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129209 - JOSE CARLOS CERQUEIRA (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015634-43.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128880 - JOSE CARLOS DE MORAIS (SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018831-06.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128832 - DALILA ROQUE DE SOUZA (SP097389 - LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017491-27.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128850 - KATHLEEN KARINY LOPES DA SILVA SANTOS (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017464-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128851 - ADMILSON GOMES FERREIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017421-15.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128853 - GENI CANDIDA MADEIRA (SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016982-67.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128857 - LUIS ANTONIO SANTOS DE PORTUGAL (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016573-57.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128867 - ROSECLAIR APARECIDA LUIZ (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016342-93.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128873 - ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015833-02.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128877 - ANTONIO TADEU CORSI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0018927-55.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128829 - NILZA MALDONADO DE OLIVEIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015574-70.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128884 - ROSENIL BERNADINO DA SILVA (SP112734 - WAGNER DOS REIS LUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015331-63.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128885 - ANA MARIA SANTANNA LENTINO (SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
0015176-60.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128888 - TAMER
CLEVERSON GIRELLI LEOPOLDO (SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI, SP248291 - PIERO
HERVATIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0013681-44.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128916 - SEBASTIÃO
MARCELINO GOMES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013446-14.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128918 - MARIA
LEANDRO (SP230711 - AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA TELLES NUNES) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013340-52.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128923 - MARIA DE
LOURDES GHIZZI ULTRAMARI (SP230459 - JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012875-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128935 - VALDECI
APARECIDA BRANDAO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012612-74.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128939 - AGOSTINHO
GONCALVES LUIZ (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012583-58.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128941 - MARIA DE
LOURDES DO NASCIMENTO SANTOS (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023564-49.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128740 - JOSE CARLOS
DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026065-39.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128684 - ALEX NUNES
DA SILVA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025913-93.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128686 - OLGA LAURIA
GALHARDI (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025604-67.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128693 - ALINALDO
MORENO SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025571-48.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128696 - ANDREA
MENDRONI SALGADO GEBARA (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025385-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128702 -
MARCIONILIO MANOEL DE SA (SP298020 - EWLER FRANCISCO CRUZ E SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024472-72.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128715 - ADOLFO DE
PAULI FILHO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024414-69.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128718 - VIRGINIA
BASILIA FERNANDES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023791-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128733 - AIRTON
FREIRE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018965-67.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128826 - MARIA ROSA
DOS SANTOS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0023519-11.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128741 - JOSE
RODRIGUES DE ALMEIDA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE
MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023355-80.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128745 - LADIA
ALVES DOS SANTOS (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES
SANTANNA)

0023347-06.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128746 - ROSELI PACHECO GONCALVES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023327-15.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128748 - JOSE APARECIDO BARRETO (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

0023024-98.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128755 - RAINER BRITO CALDEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021965-41.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128772 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020951-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128797 - DULCINEA LEITE RIBEIRO (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020512-45.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128804 - LEILA ANGARE VARELLA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026339-03.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128677 - BELINHA GUEDES MANDINGA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001271-17.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129174 - ALEZIA MARIA RODRIGUES PRIMO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004632-76.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129087 - ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA (SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004013-83.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129098 - VALDEMAR FERREIRA DE SOUZA (SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002890-50.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129112 - MARIA DAS MERCES AMBROSIO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002567-45.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129118 - MARIA CELIA CARLOS DOS SANTOS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002088-52.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129130 - NEWTON MOUREIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001743-86.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129145 - MARIA ISABEL DE SANT ANNA (SP042559 - MARIA JOSE DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001481-68.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129155 - CLARICE COELHO DE JESUS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001330-05.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129170 - ELTON ALVES BERNARDINO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005029-72.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129080 - GENY ANTUNES DA SOLEDADE (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001262-89.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129178 - JOSE INACIO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001251-26.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129181 - VILMA MIGUEL DA SILVA CALDAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

0001245-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129184 - IRANI ALVES SANTIAGO (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001051-19.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129189 - MARIA SONIA FRANCO FERREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) PAULO HENRIQUE FRANCO FERREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ANA PAULA FRANCO FERREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000712-94.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129212 - RAIMUNDO JOSE DA SILVA (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000696-43.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129213 - JOAO JOSE DONOFRE (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000606-98.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129214 - JOSE ALBERTO ALVES DE JESUS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000583-55.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129216 - RITA DALVA MUNIZ DIAS POUBEL (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011959-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128950 - JURACY NEVES DE OLIVEIRA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007674-41.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129028 - PEDRO GARDESANI NETO (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010788-17.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128967 - ACACIO CESAR OHIRA (SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0010596-50.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128971 - ALDENI JOSE DE ARAUJO (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009887-70.2010.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128981 - THEOPHILO SALGUEIRO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009775-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128982 - SIDNEY CAETANO DE LIMA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008381-72.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129009 - MARIA ELIZA PICCELLI DA COSTA (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008320-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129012 - NEUSA DE SOUSA ESTRELA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007997-41.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129019 - MAELI LAZARO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005035-45.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129079 - TEREZINHA DA SILVA BASTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007620-41.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129029 - OSVALDO MUNHOZ (SP206428 - FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006756-66.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129038 - MARIE OKAWA (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006713-32.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129040 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006477-46.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129045 - EDILSON SOARES DOS SANTOS (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006376-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129052 - OSCAR BATISTA DE CARVALHO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006298-83.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129054 - LOURDES MUTSUKO FUKUSHIMA (SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005705-53.2011.4.03.6311 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129061 - LYGIA RIBEIRO FERREIRA (SP054007 - SOLANGE RIBEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005136-19.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129075 - WILMA APARECIDA TRENK (SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) KARL TRENK - ESPOLIO (SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0084029-29.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127981 - JOSE CLAUDIO DA SILVA FONSECA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0040164-14.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128378 - DELIRA OLIVEIRA PACHECO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042897-50.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128316 - EDINALVA ALVES BEZERRA ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) KAIKY DA SILVA BEZERRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) GABRIELA APARECIDA DA SILVA BEZERRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042817-57.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128320 - DIRCE FERNANDES LEITE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042385-04.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128332 - CICERO FERREIRA DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042292-12.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128334 - CELSO GOMES LAMBERT (SP104182 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042149-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128337 - LUANA DE LYRA SILVA (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041899-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128340 - NESTOR EMILIANO FERREIRA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041567-52.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128345 - JOZUMAR PESSOA SOBRINHO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041295-58.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128353 - ENIO FERNANDES DE OLIVEIRA MENEZES (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042900-39.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128315 - JOSE PIEDADE DE ALMEIDA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039689-63.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128383 - GERALDO LOURENÇO FILHO (SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039667-97.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128384 - VICENTE COSTA FERREIRA (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038956-92.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128398 - JORGE EUSEBIO (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038588-83.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128404 - MARIA TERESA MACHADO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038264-98.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128417 - ALTENIZE LUCIANA APARECIDA LOZANO OLIVEIRA MATTOS (SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0037969-90.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128422 - NICOLLAS JULIO DOS SANTOS NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037198-49.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128430 - CONSTANTINO BERGAMASCHI (SP183459 - PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0036994-34.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128433 - JOSE VALDO DA SILVA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036662-67.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128441 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047594-51.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128218 - AGENOR JOÃO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055173-16.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128110 - ANTONIO CARLOS BARBOSA DANTAS (SP253715 - PAULA MARSOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055041-90.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128111 - ERMOACI GUIMARAES SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053052-49.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128137 - CLAUDIO VASQUES DE OLIVEIRA (SP276980 - JOSE CICERO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052798-47.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128142 - MARIA ALBINA (SP119900 - MARCOS RAGAZZI) CARLOS AUGUSTO SARMENTO (SP119900 - MARCOS RAGAZZI) ZEFERINO DOS SANTOS SARMENTO (SP119900 - MARCOS RAGAZZI) GILMAR DO NASCIMENTO SARMENTO (SP119900 - MARCOS RAGAZZI) JOAO ANTONIO SARMENTO (SP119900 - MARCOS RAGAZZI) NORBERTO DOS SANTOS SARMENTO (SP119900 - MARCOS RAGAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050574-34.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128173 - CELSO ANTONIO RIBEIRO (SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049777-58.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128183 - FERNANDA DOS SANTOS BONOTTI (SP234272 - EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0048757-32.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128195 - MARIA RODRIGUES LAURINDO (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043203-87.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128307 - HILARIO MENDES DA SILVA (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046739-38.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128239 - LUIZ GONZAGA BARBOSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046690-31.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128242 - LAIR OLIVARES HARO (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046596-49.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128246 - JACYRA FLORENCIO PESSOA DOS SANTOS (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044784-69.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128280 - ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044748-32.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128281 - MARIA DO CARMO RODRIGUES VIEIRA (SP164457 - HETIANI ALESSANDRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044467-08.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128284 - MARIA AMADA JESUS DERONGA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044389-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128287 - MARLENE DE JESUS FERREIRA (SP053673 - MARCIA BUENO, SP295074 - ANDRE CASTRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044149-88.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128293 - DINAIR OLIVEIRA SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027287-42.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128653 - EDYWALMA GASPARINI (AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028527-66.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128617 - ANTONIO ERNESTO DE SOUZA (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030448-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128572 - SUELI ALMEIDA CARDOSO RIBEIRO (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030375-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128578 - MARIA DE LOURDES GUERTAS RIGOLO (SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030333-39.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128580 - GASPARINO OLIVEIRA SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030194-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128583 - EVA ROSALINA PIRES GERALDO (SP160158 - ANA PAULA BORGES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030017-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128587 - JULIA FUJIWARA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029885-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128588 - SANDRA REGINA JESUS DA CRUZ SOUZA (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029882-14.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128590 - CARLOS EDUARDO BENTO DE OLIVIERA (SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029004-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128600 - IVADIR ERMELINDO GOMES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030459-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128569 - GIOVANNA RODRIGUES AFONSO (SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA, SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028239-21.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128622 - EDMILZA SANTIAGO TEODORO (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028025-30.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128625 - MARIA JOSEFINA SILVA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028007-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128630 - CRISTIANO DOS REIS CARVALHO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027838-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128635 - FIRMINO DUQUE DE OLIVEIRA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027577-91.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128640 - ANTONIO JOSE RIBEIRO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027542-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128643 - ANTONIO MARCO ALVES FERREIRA (SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027496-11.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128647 - MARCIA SILVA DE SOUZA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027485-79.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128648 - ADOLFO PEREIRA LEITE (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036376-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128446 - MARCOS ANTONIO ALCANTARA DE OLIVEIRA (SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033903-67.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128492 - MARIANA SILVA DE OLIVEIRA (SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0035861-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128457 - EDMILSON VICENTE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035609-51.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128462 - GERALDO FERNANDES DE ALMEIDA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035098-87.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128475 - JORGE ANTONIO DA SILVA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034841-28.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128479 - AGUINALDO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034533-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128485 - SAINT CLAIR CARVALHO DA SILVA (SP249199 - MÁRIO CARDOSO, SP255568 - VANESSA PUIPIO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034445-85.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128487 - MAURA BARBOSA DA SILVA SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034029-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128489 - NEUZA ALVES FERNANDES (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030494-49.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128566 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033737-98.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128495 - MARIA LOURENCO DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033696-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128497 - LOURENCO OTILIO DA SILVA (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033070-15.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128512 - SEBASTIANA VANDETE ALENCAR SELAN (SP130906 - PAULO ROBERTO GRACA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032942-29.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128515 - NOEL LUIZ (SP224151 - DAMARIS BACCELLI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ

FERNANDO MAIA)

0031819-93.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128542 - SUEIDI CESTARI MACHADO (SP193757 - SANDRO MÁRIO JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031384-85.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128552 - ELIANA SANTOS DE SOUZA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030687-64.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128560 - NIVAL REMO STRAZZI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030640-90.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128561 - VICENTE APARECIDO ATANAZIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055178-38.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128109 - CAROLINA AMANO MARAFANTE (SP091019 - DIVA KONNO, SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018957-56.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128827 - MARIA INES TELLAROLI (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022365-55.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128765 - FERNANDO RAMOS NERY (SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022312-45.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128767 - EDNA DE MORAES OLIVEIRA SANTOS (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021778-33.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128775 - JUCIMARA ELOI DA SILVA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021424-08.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128783 - VAGNER AFFONSO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021044-19.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128795 - ROSIVALDA FERREIRA DOS SANTOS (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020566-11.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128802 - ANTONIO TELINE ROCHA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019543-93.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128819 - WALDOMIRO GARCIA (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019444-60.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128822 - TOSHICO KOBE (SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022395-90.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128764 - GETULIO JARBAS BARRETO MENDES (SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018043-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128843 - DJACI FERREIRA DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017730-65.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128847 - MESSIAS DONIZETI CARLOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016819-19.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128863 - JORGE SILVESTRE DA COSTA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0016511-51.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128868 - TELMA IOLANDA MARI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) ISAIRA MANSANO PERA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) TELMA IOLANDA MARI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016430-68.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128870 - LOURDES RODRIGUES RUBINO (SP081126 - BENEDITA PINHEIRO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015811-41.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128878 - EDIVALDO FELIX BARRETO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015735-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128879 - ELIANA MORAN (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014479-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128899 - CLEUSA DOS SANTOS (AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014013-79.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128906 - CELIO HENRIQUE COSTA DA LUS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0024161-86.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128729 - ANA CRISTINA VEIGA MARTINHO SIMOES (SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027172-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128659 - JOSE CIRSO ALVES (SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA, SP243307 - RENATO MANFRINATIDE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026614-49.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128672 - MARIA DE JESUS SANTOS (SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026252-47.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128680 - ALBERTO BADDOUH (SP172714 - CINTIA DA SILVA MOREIRA GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025723-62.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128691 - ENI MARTINS MATSUNAGA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025428-88.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128699 - JOSE BOMFIM BARBOSA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025403-12.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128701 - DONIZETE FAVARO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024745-51.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128712 - JOSE MELQUIADES DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024394-15.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128719 - PEDRO BORGES DE ASSIS (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022433-05.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128763 - JEFFERSON TOZZO GOMES (SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024116-77.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128730 - DENISE CRUZATO ABDALA (SP282014 - ALEXSANDRO RODRIGUES TAQUETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023445-88.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128743 - FELIPE SANTOS CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) MATHEUS SANTOS CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) MARLUCIA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) STHEFANI AMANDA DOS SANTOS CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023332-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128747 - ADRIANO VARELA CAMARA (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES

SANTANNA)

0023170-08.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128752 - LUCIANO PIERINI (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023048-63.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128753 - MARIA JOSE DA SILVA (SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA, SP278053 - BRUNA DE MELO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022949-59.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128756 - CAIQUE LOPES DE QUEIROZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) JUCIELLE BATISTA LOPES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) VITORIA LOPES DE QUEIROZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) AMANDA LOPES DE QUEIROZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022579-46.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128760 - MASSACO HARAGUCHI (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022484-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128762 - JOSE GONCALVES AFONSO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027235-17.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128655 - RITA DE CASTRO PEREZ (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR052293 - ALLAN AMIN PROPST, SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001839-33.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129144 - JOAO ROZA FILHO (SP296522 - NILDA MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005161-32.2009.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129074 - AKIKO GUSHIKEN (SP124205 - ADERNANDA SILVA MORBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004647-98.2009.4.03.6306 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129086 - CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIRA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0004123-82.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129093 - ANDREA CICCARINO DE LACERDA LONDON (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0004072-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129095 - NEUSA MARTINS DE ARAUJO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003587-37.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129104 - JOSE PIMENTEL DA SILVA FILHO (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002372-60.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129122 - LEANDRO FERREIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002077-52.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129132 - JOSE CARLOS MONZANI (SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002075-82.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129133 - FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005460-72.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129066 - SERGIO FIORENTINO NATAL (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001616-80.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129151 - VERONICE LIMA DA CRUZ (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001613-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129152 - EDMILSON TRIBUTINO PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001426-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129158 - ANTONIO ROBERTO GARCIA (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001376-91.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129160 - DELAIDE COSTA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001274-69.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129173 - MARIA IZABEL LEANDRO DO AMARAL (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001265-10.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129177 - AUREA CECILIA LIMA BERNARDES DA SILVA (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001239-12.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129185 - ESTER IAROSSO DOS SANTOS (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001033-95.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129194 - FRANCISCO COSMO RICCI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013923-71.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128910 - ACUCENA MARIA CALIXTO BONANATO (SP240718 - CINTHYA IMANO VICENTE RIBEIRO, SP222895 - HENRIQUE BARBOSA GUIDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011413-17.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128961 - JOSE GERALDO PEREIRA DURAES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013732-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128915 - ZELINA SILVA DE SOUZA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013382-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128919 - MILTON CAETANO DOS SANTOS (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013288-90.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128925 - JOVANE DE SOUZA PINHEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013044-93.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128931 - JANAINA GOMES DOS SANTOS (SP058384 - PAULO HILARIO CAMPBELL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012916-10.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128934 - DANIEL MONTANARO (SP219978 - TATIANA TOBARUELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012336-77.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128945 - PATAPIO SENA VIANA (SP235092 - PATAPIO DA SILVA SENA VIANA) FABIANA DA SILVA SENA VIANA (SP235092 - PATAPIO DA SILVA SENA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011630-31.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128956 - CLAUDIONOR RAMOS (SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005791-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129059 - HELENO FLAVIO DA SILVA (SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010536-14.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128975 - MARIA LUIZA FURLAN (SP043914 - ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA, SP172184 - FABIO RIBEIRO HUMPHREYS GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009276-62.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128988 - EDMAR RODRIGO DE LIMA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009215-07.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128991 - MANOEL ALVES COSTA NETO (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008813-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128998 - JOAO DA COSTA SILVA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008584-63.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129006 - CICERO DOS SANTOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008127-65.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129017 - AMANDA DIAS FERNANDES (SP227943 - ALESSANDRA BONVICINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007562-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129030 - RICARDO VAGUENER VASCONCELLOS (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006592-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129042 - NEUSA FRANCISCA DA COSTA (SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0080408-24.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127985 - ANTONIO CARLOS SIMEONI (SP058734 - JOSE AUGUSTO ANTUNES, SP218563 - CARLOS AUGUSTO STANISCI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0043812-70.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128300 - ANTONIA BATISTA DIAS DE CARVALHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047476-41.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128224 - PEDRO RODRIGUES DE BRITO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046851-07.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128234 - JOSE CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046558-71.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128248 - ALAIDE DE CARVALHO (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046039-96.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128254 - PAULO RANAL (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045543-04.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128262 - IZAURA BELLI DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045467-77.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128264 - ADERALDO FREIRE DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044805-84.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128279 - MARIA APARECIDA JORGE BONATTO (SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0043985-26.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128295 - EDI CARLOS SAMPAIO BESERRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047511-69.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128223 - ANA ALVES DA SILVA NEVES (SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES, SP291161 - RENI MANASTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0043538-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128302 - SILVIO HUMBERTO DE SOUZA FERREIRA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042918-60.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128314 - ANTENOR CELESTINO DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042771-97.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128321 - MARCOS NOBEL CORREA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042731-18.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128322 - ARLINDO

FRANCOZO (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042641-44.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128326 - JOSE ANELIS DE OLIVEIRA MESQUITA (SP194937 - ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0042559-76.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128331 - ANTONIO PEREIRA GOMES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041162-16.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128355 - SEBASTIAO GERTRUDES (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040969-98.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128360 - OLIVIA COSTA DE JESUS (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040707-17.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128365 - ANGELA LOBO DE FREITAS LEVY (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055292-11.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128106 - CLAUDIA MARIA LIBERATI (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0070237-08.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128005 - GILIA EIRAS (SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063729-75.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128038 - ELZA PIRES DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061515-14.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128054 - ALZIRA PALERMO DE MORAIS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056345-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128066 - LUIZ ANDRADE DE SOUZA FILHO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056296-20.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128068 - MARIZA DE ARAUJO DE SOUZA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055913-71.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128081 - MARIA CRISTINA ZANARDI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055623-56.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128100 - GERALDO CAETANO DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047876-26.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128215 - JOSE MARCELO BISSOLI (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0054614-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128117 - FABIO MOREIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054438-80.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128120 - FRANCISCO DIASSIS GOMES (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053627-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128130 - ANIBAL DOS ANJOS PARDAL (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052009-43.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128157 - JOSE GONZAGA DE QUEIROZ (SP256824 - ANGELO VICENTE ALVES DA COSTA CASTRO, SP022178 - CARLOS CARLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050797-21.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128168 - CLAUDIO MARIANO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050488-34.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128174 - IRISVALDO PINTO FERREIRA (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049868-85.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128181 - FRANCISCA IRENE PINHEIRO SILVA (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049471-89.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128186 - FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027659-25.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128638 - ROSELI ALBA GODOY (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0029525-34.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128594 - GONCALVO ARAUJO DE JESUS (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032565-24.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128523 - VICENTE MARTINS DE FREITAS (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031951-19.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128537 - ANTONIO GMACHL FILHO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031801-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128544 - SERGIO DE JESUS GUERRA (SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031749-13.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128545 - VERGILINA IADA MIYAMOTO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031513-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128547 - NELSON JUZO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031333-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128553 - SALI ROMANA RITTER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030795-30.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128558 - ROSANA CAMPOS DE SOUZA (SP262288 - RAQUEL JAEN D'AGAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

0030150-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128584 - NEILDE CARDOSO DOS SANTOS TABOR (SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032590-37.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128521 - GERALDO MESQUITA (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029349-89.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128595 - SILVIA DE ABREU ARAUJO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0029276-20.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128596 - ENOQUE DA SILVA BATISTA (SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029000-52.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128601 - NELSON SIQUEIRA PRADO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028991-90.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128603 - JOSEFA AMELIA RAMOS (SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028556-87.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128616 - FRANCISCO

SOARES DE SANTANA (SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0028222-82.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128623 - ANTONIO GONCALVES DA CRUZ (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028021-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128627 - JOAO PAULO DE MELO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028018-38.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128628 - DERNIVALDO CAMPOS DE ARAUJO (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040391-38.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128373 - SONIA MARIA DE JESUS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035812-13.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128460 - LUIZ JACINTHO DE OLIVEIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040243-90.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128375 - FRANCISCO JERFSON NOGUEIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040222-51.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128376 - MANOEL LUCIO DE PAIVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038615-66.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128403 - JOSEFA OLIVEIRA RULIM GRANJEIRO (SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038402-94.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128414 - VALDIVINA MARIA DE CARVALHO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037651-10.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128427 - TETSUO LAURINDO NABESHIMA (SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
0036527-89.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128443 - SINEZIO JESUS DE SOUZA (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036473-89.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128445 - EUNICE AGAPITO GUELFY (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0032607-73.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128519 - GERALDO NAZARIO (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034834-70.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128480 - GILVANO TEIXEIRA DA ROCHA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034777-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128482 - ANTONIO PEREIRA FÁRIA (SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033769-40.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128494 - ROSA MARIA FIGURA (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033728-39.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128496 - CLARA REGINA COLIONE (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033567-29.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128502 - ALESSANDRA DA PENHA LIMA (SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033563-26.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128503 - ERIKA GOMES BORGES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033247-76.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128508 - MILTON JACOB SCHARDT (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033087-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128511 - CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055871-22.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128084 - ROGERIO TEIXEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012953-03.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128933 - MARIA GILENILDE MAIA DO NASCIMENTO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015146-88.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128891 - CLEONICE MARIA GOMES (SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014637-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128896 - ARIANE FERREIRA DE SANTANA (SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014308-48.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128902 - ROBERTO MARCANDELE (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014186-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128903 - NEUSO COELHO DE SOUZA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014028-77.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128905 - WALDEMIRO MOURA GONCALVES FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013597-77.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128917 - MARCIA URBANAVICIUS (SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013272-39.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128926 - FRANCISCA RODRIGUES ARCE (SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013207-73.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128927 - JOAQUIM DOS SANTOS FILHO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015147-10.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128890 - MARIA DE LOURDES MONTALI SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012366-78.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128943 - MARINALVA PEREIRA SOUSA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012338-76.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128944 - MARIA LIGIA DE ORNELLAS CAMARGO BENATTI (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011436-60.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128960 - ELISINETE FERRAZ DE SOUZA (SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009031-51.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128993 - LARISSA ROSA PEREIRA DE AZEVEDO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) GABRIELA ROZA PEREIRA DE AZEVEDO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) RUAN HENRIQUE PEREIRA DE AZEVEDO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) RAMON PEREIRA DE AZEVEDO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008602-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129003 - ALDO SILVA

DOS SANTOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007889-80.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129021 - ROSANA ALEGRE LEME DE OLIVEIRA (SP191594 - FERNANDA FAKHOURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007761-89.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129026 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007744-87.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129027 - MARCIO BERMUDEZ (SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006493-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129044 - DOMINGOS GAMBINI (SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI, SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0018490-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128835 - GILBERTO FONSECA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021569-64.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128779 - FERNANDO CANO (SP182896 - DANIEL AUREO DE CASTRO, SP219272 - MANUELLA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021440-59.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128782 - ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (SP285745 - MARIA NILZA DO CARMO CARVALHO, SP285936 - JOSEILDA CACHIADO QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020940-27.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128798 - JOAO FRANCISCO DE LIMA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020751-49.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128801 - GUSTAVO AUGUSTO ANDRADE E SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) BRUNO AUGUSTO ANDRADE DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020218-56.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128807 - REGINALDO DOS ANJOS BAPTISTA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019571-61.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128818 - JOSE MARCOLINO FARIAS (SP139843 - CARLOS AUGUSTO FARAO, SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019306-93.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128823 - TEREZINHA VALDILEA MURADAS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0018873-55.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128831 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA SILVA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015623-48.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128881 - VALERIA RODRIGUES (SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
0018236-41.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128840 - GERMINIO PINHEIRO DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017639-72.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128848 - ANTONIO CARLOS LEAL (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0017443-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128852 - CLEUSA D ABRONZO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017265-22.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128855 - ANTONIO CARLOS BORTOLOTTI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017103-95.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128856 - ELCI ALVES DA MOTA CORREIA (SP255303 - ADRIANO ALVES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016878-75.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128862 - CARLOS ALBERTO ALONSO MONTELO (PR047542 - RAFAELA TOTTI RAFAELI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0016373-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128872 - JOSE PAES PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015871-48.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128876 - EDUARDO DIOGO ROMERO (SP136662 - MARIA JOSE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0022812-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128759 - SEVERINO DO RAMO SILVA (SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0064406-42.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128033 - MARIA RITA DE SENE ALVES (SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000587-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129215 - PATRICIA FERREIRA COELHO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000459-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129219 - IZABEL PEREIRA DE SOUZA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000224-42.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129224 - TEREZINHA DE JESUS MOTA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000118-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129229 - JOSE HENRIQUE SPIER (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000058-44.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129231 - SUELY APARECIDA LUGLI (SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0094289-05.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127974 - MARIA CONCEIÇÃO DE ANDRADE (SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0071152-91.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128001 - ELINALDO DA SILVA MARANHÃO (SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0064823-92.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128024 - TERESA CATALDI (SP251195 - PATRICIA SOUZA ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000863-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129206 - WILLIAMS MARTINS DE GALLEGOS (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0064289-17.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128036 - LAURA SOFIA CARDOSO RODRIGUES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0063321-21.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128044 - ANA ROSA RUFATO (SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) ANTONIO RUFATO (SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) LUIS FREDERICO RUFATO (SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) ANA ROSA RUFATO (SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) LUIS FREDERICO RUFATO (SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) ANTONIO RUFATO (SP250243 - MILENA DE JESUS MARTINS, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0061549-86.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128053 - DOMINGOS MOREIRA SOBRINHO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056140-95.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128071 - MARIA ILZA DE JESUS (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056032-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128076 - ANTONIO LUIZ BARBOZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055846-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128085 - ROSICLER CADORIN MEGIANI DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055720-27.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128089 - AYRTON DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055711-94.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128090 - CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006433-27.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129048 - DARCIO RODRIGUES DA COSTA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004772-13.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129083 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006393-79.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129049 - LAURA ROSA BARROS (SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0006370-36.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129053 - ANNA MARIA BENEDETTI AVAGLIANO (SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI, SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005607-35.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129064 - CELSO YUKIO OTIAI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005311-76.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129069 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005205-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129071 - GEORGINA ALVES DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005111-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129077 - ALVARO BOTHMANN (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004962-44.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129081 - APARECIDO SEGOBI DE QUEIROZ (SP154330 - JOSÉ COCIOLITO, SP103791 - ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001001-90.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129200 - JUVENAL MANZONI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003721-98.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129101 - DEISE REGINA GALLO DA SILVA (SP195279 - LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0003436-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129106 - CAMILO FERNANDES DE SOUZA (SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003162-10.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129108 - AILTON DURSO DOS SANTOS (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002862-82.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129114 - ADALTO CORDEIRO DE OLIVEIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP234615 - CRISTIANO PACOLA DACIONEÇÃO, SP257390 - HEIDI SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001354-33.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129164 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001345-71.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129166 - GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001255-63.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129180 - LOURDES DA SILVA JORGE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001041-72.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129190 - ADEMAR RUFINO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055665-08.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128092 - CARLOS ALBERTO BUENO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042705-20.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128323 - MAURO MOTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046867-58.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128233 - LUCILENE ARAUJO DE SOUSA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046829-80.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128235 - ISABEL MELERO BELLO (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
0046666-71.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128244 - YVONNE RIGOBELLO MONTIEL (SP200171 - DEVANIR HERMANO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0046662-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128245 - GILBERTO BORGES DO REGO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045628-53.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128258 - JOSE MINERVINO DA SILVA (SP230494 - WILLIAMBERG DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045601-07.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128259 - JOSE MENEZES PADREDI (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044243-36.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128290 - JOSE EVANDRO CABRAL (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043118-67.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128311 - JOAO VITOR SILVA CARVALHO (SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047045-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128231 - DELCIO APARECIDO CUCCHIARA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042583-41.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128329 - PEDRO DE PAULA ISRAEL (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041580-51.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128344 - MANUEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040485-83.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128369 - NICOLY HERRANY MARCAL DIAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) MARIA VITORIA MARCAL DIAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040398-30.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128372 - HELENIRA MARIANO FERREIRA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040013-82.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128379 - MARIA SANTA ROSA DELCI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039855-27.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128381 - DENILSON AGUIAR DA SILVA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039204-58.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128393 - EDSON MANUEL DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038870-58.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128400 - FELIPE FRANCISCO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038772-73.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128402 - MARIA APARECIDA RISSATO TASSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053046-42.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128138 - UZAIM BARRILE (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055650-39.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128096 - JANAINA DE LELLIS QUADRADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055007-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128112 - ABRAAO RODRIGUES LEANDRO (SP300664 - EDUARDO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054824-47.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128113 - NAIR GOULART (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054543-28.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128119 - JOSE AQUINO ANDRADE (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054387-06.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128121 - NANCY VIVIAN SCHARLACK BLOISE (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0053625-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128131 - MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053381-61.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128135 - JOAO MARCOS FERNANDES BOARETTO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0047269-42.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128228 - CREUSA MARIA ZAMPIERI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052027-64.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128153 - SAMUEL CALDEIRA DE MOURA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051666-81.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128160 - BENEDITO JOSE SANTANA FILHO (SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051508-89.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128162 - SEBASTIAO RANULFO DE MOURA LEANDRO (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049844-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128182 - CLEIDE DE FRANCA DA COSTA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049560-49.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128184 - JOSE GERALDO RODRIGUES NORBERTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049226-15.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128189 - JOAO CARLOS FRANCO (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048483-05.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128201 - EDUARDO ALVES DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048272-66.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128204 - JOSE DONATO DE OLIVEIRA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023576-29.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128738 - RAIMUNDO ERIVAN DE SOUSA SIMAO (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026619-71.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128671 - FRANCISCA CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031967-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128535 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031403-33.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128548 - DALVA DE MAGALHAES (SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0031150-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128555 - MARIA FERNANDA GONCALVES RAINONE (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030950-96.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128556 - TERESINHA DE CASTRO PEDROSA (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030199-12.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128582 - WALDIR LAUREANO RUA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028617-79.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128613 - EDNO PONTES (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0027840-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128634 - ORLANDO LONGHINI RODRIGUES (SP304254 - QUESSIA LUZ HISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027502-18.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128646 - ROSENEIDE PEREIRA DA SILVA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032279-80.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128529 - CLAUDIONOR CAETANO DO CARMO FILHO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026157-51.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128682 - ROSANNE MARY DE ALMEIDA FLORE (SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) CONSTANTINO CANCIAN FLORE (SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) ZENY DE ALMEIDA FLORE - FALECIDA (SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) LIGIA MARA DE ALMEIDA FLORE (SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025660-37.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128692 - JOANA PEREIRA DA SILVA (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025601-49.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128694 - ALCIONE

CAMPOS MANOEL JUNIOR (SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025580-73.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128695 - ANTONIO PEREIRA (SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025384-69.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128703 - MARIA DA FE OLIVEIRA (SP219014 - MARIA ALICE DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024278-72.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128723 - MARCIA APARECIDA ZANDONI (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024272-65.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128724 - BAZILIA FELIX LOPES (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024243-49.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128726 - EPITACIO GOMES DA COSTA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038451-04.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128409 - RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS MOURA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035857-51.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128458 - RAIMUNDO ALVES DOS REIS (SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038141-95.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128419 - JAKUB GEJER (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038081-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128420 - GENILSON DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037967-23.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128423 - JOSE HENRIQUE FERNANDES DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036894-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128435 - JOEL BRITO DE ALMEIDA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036607-87.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128442 - GILVONE MARIA DA SILVA (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036514-56.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128444 - QUITERIA ANTONIA DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036330-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128447 - BRUNO MARCELO PIDONE (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032369-88.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128528 - WAGNER APARECIDO BATISTA (SP260698 - VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035818-54.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128459 - MARCELO LUIS MORETTON (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035511-66.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128464 - JOAO ROBERTO DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035216-29.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128472 - ARISTIDES CARDOSO DE SIQUEIRA (SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035178-17.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128473 - WALDIR MAIA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034862-04.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128478 - GERONIMO LINCON SILVEIRA RIBEIRO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034010-14.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128491 - ANTONIO ERMINO DO NASCIMENTO (SP284687 - LUCIANE CARVALHO DE AQUINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033855-74.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128493 - JOSE DELGADO DOS SANTOS (SP105319 - ARMANDO CANDELA, SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032593-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128520 - BENEDITO AVELINO ROSA FILHO (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055227-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128108 - ROSELI MARQUES BATISTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012599-75.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128940 - RAFAEL COSTA DA SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016085-05.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128874 - JOSE REINALDO ARAVECHIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015232-93.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128886 - ALZIRA THEODORO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014872-95.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128893 - HIROYOSHI IWAKIRI (SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO, SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014349-83.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128901 - ROBERTO MATEO GALERA (SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA, SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014097-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128904 - GENIVALDO BARBOSA PASSOS (SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013756-20.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128914 - MARIA ALICE FONSECA DE OLIVEIRA (SP085378 - TERESA CRISTINA ZIMMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013170-46.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128928 - JOAO CARLOS DE SOUSA MASSA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013039-71.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128932 - ANTONIO MOREIRA DE LIMA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016693-66.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128864 - FRANCISCO ATAIDE MORAES PEREIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010675-97.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128968 - MANOEL CAMASSA (SP195445 - REGINALDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010652-54.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128969 - RICARDO SCARPI (SP082090 - SONIA APARECIDA DA SILVA) DIVA LUCIA MARCHETTI SCARPI (SP082090 - SONIA APARECIDA DA SILVA) NELSON SCARPI (SP082090 - SONIA APARECIDA DA SILVA) DIVA LUCIA MARCHETTI SCARPI (SP165857 - PAULO VICENTE CAPALBO) NELSON SCARPI (SP165857 - PAULO VICENTE CAPALBO) RICARDO SCARPI (SP165857 - PAULO VICENTE CAPALBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010539-03.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128974 - CAETANO MARCOS SANTORO (SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO, SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR, SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010308-05.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128976 - ROSANA DONICI DE JESUS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009697-86.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128984 - MARIA NEUSA ALENCAR COELHO (SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009134-58.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128992 - ERENITA JOSEFA DE JESUS (SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES, SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008920-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128994 - MARIA DAS GRACAS SANTOS BALLI (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008912-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128995 - EDVALDO SALES DE LIMA (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008585-48.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129005 - MILTON PEREZ (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021422-38.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128784 - SEBASTIAO IZIDIO DOS SANTOS (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024284-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128722 - ANA EUGENIA MARINHO (SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024202-48.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128728 - JAIR SILVA (SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023677-66.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128735 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023578-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128737 - MARIA FERREIRA LIMA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023043-07.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128754 - INGRIDE MIES (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022288-80.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128770 - SEBASTIAO GOMES DOS REIS (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021457-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128781 - CIBELE LEITAO MARTINS (SP236114 - MARCOS FERNANDO MENDONÇA, SP287422 - CINTIA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017527-06.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128849 - FUTINA CHAMMA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021159-74.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128793 - HENRIQUE GOMES DO AMARAL (SP146273 - JOSE MARIA DE SOUZA) MYRIAM DO AMARAL (SP025855 - CERES FIORILLO FIORI) FERNANDO GOMES DO AMARAL (SP146273 - JOSE MARIA DE SOUZA) MYRIAM DO AMARAL (SP146273 - JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020340-40.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128805 - JOSE NORBERTO FILHO (SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020194-96.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128808 - MARIA BEATRIZ VON RIESENKAMPF DE ALMEIDA (SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP246573

- FIROZSHAW KECOBABE BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019663-10.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128817 - FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA CORREIA (SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019497-41.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128821 - MARIA FURTUNATO DE MELO (SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018044-11.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128842 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0018039-86.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128844 - BENEDITO ALVES DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0017849-89.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128846 - NELSON FRANCINI (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025101-46.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128708 - BENEDITO JOAO TEIXEIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0064412-15.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128032 - RITA DE CASSIA VASCONCELOS LIMA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000912-67.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129202 - MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000732-22.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129211 - MARIA JOSE HERNANDES MARQUES (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0000475-26.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129217 - MARIA JULIA SILVA DE OLIVEIRA (SP091019 - DIVA KONNO, SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000312-46.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129223 - KIOSHI SUGAWARA (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000141-94.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129225 - HELENY MARIA MARINO VIEGAS RICCO (SP148380 - ALEXANDRE FORNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000134-34.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129227 - CECILIA WHITAKER BERGAMINI (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000099-11.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129230 - LAUDELINA LEAL DOS SANTOS (SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0078676-08.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127988 - CLOTILDE DE OLIVEIRA PAES (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001270-32.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129175 - STELA MARIS DELBON SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0063358-14.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128042 - EDEMIR DE MATOS BIAGIO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062004-51.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128052 - NOELIA SATIRO DA ROCHA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0061138-43.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128055 - JOSE LINO DA SILVA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056402-45.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128064 - CONCEICAO APARECIDA DE LIMA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0056238-46.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128070 - ROSA EMILIA ROCHA DE LIMA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055879-96.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128083 - CARLOS ANTONIO LOURENCO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055840-02.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128087 - SANTINO SOARES TEIXEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055633-03.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128098 - IVO CARLOS MORTANI BARBOSA (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008404-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129008 - FLORISMINDA BERNACER (SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004602-75.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129089 - JOAO CARLOS CIPRIANO (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006996-89.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129036 - VERONICA ALICE GEOCZE VERONICA RATH GEOCZE (SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE) ZOLTAN GUILHERME GEOCZE CLARA ELIZABETH GEOCZE VERONICA RATH GEOCZE (SP078424 - MILTON MARCELLO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006468-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129046 - LUIZ CARLOS ESGOLMIN (SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006388-23.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129050 - JOSE DA CUNHA (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005949-12.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129055 - JOAO HENRIQUE CARRER BERNUCIO CUNHA (SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005179-53.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129072 - JORGE TOMOKAZU IKEDO (SP035124 - FUMIO MONIWA, SP049984 - YOSHIYUKI TSURU, SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005130-75.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129076 - ANTONIO PILAO NETO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004676-95.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129084 - LUZIENE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001339-64.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129168 - MANOEL BERNARDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003464-39.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129105 - OSMAR DE OLIVEIRA DORTA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002976-21.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129110 - APARECIDA GIROTO DOMINGUEZ (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002866-22.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129113 - ALFREDO

MARQUES CALDEIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002309-35.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129124 - MARLY SILVA MORAES (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) LYDIO SILVA - ESPOLIO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001915-28.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129139 - APARECIDO ROSA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001886-07.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129142 - CAMYLLA BARBOSA DOS SANTOS (SP173226 - KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001470-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129157 - MANOEL CARNEIRO DE SOUZA NETTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001355-18.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129163 - RUBENS DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055231-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128107 - FERNANDO JOSE SMECELATO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042217-36.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128336 - JAIRA ALMEIDA DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044208-13.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128291 - SONIA MARA DA SILVA (SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043987-30.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128294 - DEBORA ANA ZAMBIASI SCHU (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043944-93.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128298 - DORALICE MARIA PINTO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043689-38.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128301 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043022-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128312 - ARIIVALDO JOSE DOS PASSOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042850-13.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128318 - ANIZIO LUIZ FERREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042679-22.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128324 - ADILSON MARCOS SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042301-66.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128333 - MARCO ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044746-91.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128282 - NOEME DANTAS (SP192141 - LUIZ FERNANDO JARDIM DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
0041494-46.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128346 - LUIZ CLAUDIO PEREIRA BEZERRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041317-19.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128351 - DORALICE CONCEICAO DOS SANTOS (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040899-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128361 - ESTANISLAU

DOS SANTOS FRANCO NETO (SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040763-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128363 - VALERIA BANYAI (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040729-75.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128364 - EDSON HILARIO DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040620-95.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128366 - ROQUE SAGGIO (SP165131 - SANDRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0040435-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128371 - OLIMPIO BANDEIRA DOS SANTOS (SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039454-91.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128390 - JOSE PINTO GUEDES NETTO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039447-02.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128391 - MARIA APARECIDA VASCONCELOS GOMES (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049871-74.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128180 - JEAN PANAYOTIS PAPAIOANNOU (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054724-58.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128116 - LUIZ TOSHIO MATSUMOTO (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054340-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128123 - JOSEFA FERNANDES DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052128-38.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128150 - VICTORIO FIM (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052089-07.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128151 - JOAO CARLOS DE CASTRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052076-08.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128152 - WEMERSON MARQUES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050662-72.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128170 - VANILDA DE ALMEIDA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050351-52.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128178 - INCORPORADORA SAN GENARO LTDA (SP148975 - ALESSANDRA PEDROSO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0045200-37.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128269 - DIVA DE ABREU (SP223667 - CELIA TRINDADE DE SOUZA, SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049336-14.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128188 - HELIO GALEGO RODRIGUES (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048307-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128203 - MARIA JOSE GUIDA RORATO DA SILVEIRA (SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047464-27.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128225 - SEBASTIAO ERASMO RODRIGUES DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047047-74.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128230 - CARLA FIGUEREDO SOUZA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046725-54.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128240 - RAILDA PEREIRA VIEIRA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046143-88.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128252 - CICERA MARIA DA PAZ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045826-27.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128255 - SEBASTIAO DE JESUS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045569-65.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128260 - ONIAS JOSE DE CASTRO (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025218-37.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128706 - VALDIRA CONCEICAO PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026754-83.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128667 - WALDIR DOS SANTOS NUNES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028991-27.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128604 - AILTON FRANCISCO EMILIANO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028739-24.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128612 - MANOEL MESSIAS JOSE FERNANDES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027882-41.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128631 - IVONE SOARES DOS SANTOS (SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA, SP203879 - DALVA JACQUES PIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027393-38.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128651 - FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027194-16.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128658 - JOSE MARIA CABRAL (SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027120-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128661 - FRANCISCA MARIA LEITE RIBEIRO DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026979-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128664 - GERCINO MENDES DOS SANTOS (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026948-83.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128665 - DOMINEU PEREIRA DE CARVALHO (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029022-13.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128599 - ADONIAS RAMOS DA SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026350-37.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128675 - ARMANDO DE LUCA JUNIOR (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026254-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128679 - JOAO VITOR FERREIRA GOMES (SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025950-86.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128685 - FERNANDO DOS SANTOS BARRETO MARTINS (SP164445 - EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) JOAO AUGUSTO SANTOS BARRETO (SP164445 - EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) VIRGILIO DOS SANTOS BARRETO (SP164445 - EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025817-10.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128687 - JOAO GILBERTI PAZZINI (SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025742-34.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128689 - BENEDITO DA SILVA MIRANDA (SP298606 - KENJI TANIGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025727-02.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128690 - ISSAO YAMASAKI (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025438-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128698 - JOÃO BATISTA DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025347-42.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128704 - CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038374-92.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128416 - APARECIDO DOS SANTOS (SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033686-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128498 - JOSE APARECIDO CHAGAS (SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037188-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128431 - FRANCISCO DE MELO VASCONCELOS (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036815-03.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128436 - NEI DIAS VIEIRA (SP256945 - GILSON OMAR DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036664-37.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128440 - RONALDO TORRES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035542-86.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128463 - FABIO BASILIO DE MEDEIROS (SP302823 - STEFANIE SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035343-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128471 - JOSE DA SILVA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035175-62.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128474 - ALUISIO CARNEIRO DA SILVA (SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034865-56.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128477 - ANA LUCIA DE SOUZA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029057-07.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128597 - DENIZE MOTA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0033586-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128501 - ROSANA DA SILVA PEREIRA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033020-86.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128513 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS DE LIMA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032867-87.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128516 - DARIO BEZERRA DE CASTRO (SP159415 - JAIR DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032651-92.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128517 - MARIA DA CONCEICAO MIRANDA BASTOS (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032480-38.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128526 - SERGIO

BUENO PINTO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031877-62.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128539 - JOANA OLIVEIRA DE BRITO (RJ159461 - ROSANGELA DE OLIVEIRA ARRAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031402-43.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128549 - IVAN SOUZA NOGUEIRA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030485-24.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128568 - VIVIANE SOUSA SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0001959-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126964 - JOSE FELIPE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Apresente a parte autora, no prazo de 30 dias, a decisão do Sr. Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho de fl. 23, proferida nos autos nº 47941.00301/2010-57, conforme consta na fl. 31 dos documentos juntados na petição inicial.
Intimem-se.

0009075-07.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129846 - MARIA DE LOURDES PARON (SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) ARMANDO PARON- ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos, etc..
Intime-se a CEF para que apresente cópia legível da conta poupança objeto desta ação, no prazo de 30 dias.
Após, se em termos, conclusos para julgamento oportuno.
Int..

0005472-52.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125301 - PATRICIA CASTRO SANTANA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 17/05/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito Dr. Jaime Degenszajn, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.
A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0010263-64.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117938 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, mencionando corretamente o número do benefício objeto da lide.
Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor competente para agendamento da data de perícia.
Intime-se.

0069785-32.2006.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127265 - JOAO DIAS CARDOSO DE SANTANA (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Decorrido o prazo para manifestação das partes acerca dos cálculos periciais, houve concordância da parte autora, enquanto o INSS permaneceu inerte.
Diante do exposto, homologo os cálculos da contadoria. Dê-se regular prosseguimento ao feito, com a expedição de ofício de obrigação de fazer e posterior remessa a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.
Intimem-se

0084068-65.2003.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129515 - LUIZ ALVES DA SILVA (SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Uma vez certificado o trânsito em julgado da ação, não há nada a se retificar no julgado. Desta feita, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Cumpra-se e Intimem-se.

0012390-72.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129481 - FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0011967-15.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129801 - MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO (SP281837 - JOSENIL RODRIGUES ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consta dos autos procuração e declaração assinadas por pessoa diversa da autora, constato, assim, irregularidade na representação processual, assim, faz se necessário que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, bem como, juntada de declaração em nome da autora.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Proceda a parte autora à juntada de cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0008531-48.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127722 - EDSON ALEXANDRE DA SILVA (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o autor ajuizou anteriormente ação com pedido idêntico ao ora formulado.

Trata-se do processo 00502236120114036301, distribuído junto à 5ª Vara Gabinete do JEF da Capital/SP, extinto sem julgamento de mérito.

Logo, está-se perante o caso de distribuição do feito por prevenção, conforme disposto pelo art. 253, II, do CPC.

Redistribuem-se à 5ª Vara Gabinete, competente para o processo e julgamento da demanda.
Intimem-se as partes.

0038921-35.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129840 - CARLOS HENRIQUE AUGUSTO DE LIMA (SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

0012727-61.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129945 - EVA MARIA CANDIDA (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0313556-13.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075220 - DARCI MARIA PEREIRA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

(PETJEFSPNÃO_REAJUSTADA.PDF29/02/2012): oficie-se ao INSS, com urgência para que informe acerca do cumprimento dos termos do acórdão 6301025044/2011 anexado aos autos em 04.02.2011, caso negativo que cumpra os seus termos no prazo de prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades legais.

Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

0009725-83.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126834 - KHEVYN LYNKER DE OLIVEIRA BRAGA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 15/05/2012, às 12h30m, aos cuidados da perita médica Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0094180-93.2003.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129514 - ARTUR GOMES DE LIMA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que a ré se manifeste sobre a petição do autor acostada aos autos em 22/02/2012, no prazo 10 (dez) dias. Int.

0563068-15.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129575 - RENATO RODRIGUES DA SILVA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se o INSS quanto ao alegado no parecer e petição de 13/05 e 30/05 de 2010, respectivamente.

Prazo de 15 dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0010075-71.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129880 - NEUSA APARECIDA DOS ANJOS ROCHA (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007249-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127239 - MARIA LUCIA VIEIRA (SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009495-41.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129884 - RAYMUNDA DA SILVA MARQUES (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0009063-22.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301121593 - PRISCILA APARECIDA VERDELLI (SP255052 - ANDRESSA MARIA PEREIRA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009532-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129886 - VALDEMAR BERTHI (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0009560-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129882 - LUCIA HELENA RIBEIRO (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0008485-59.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301122209 - MARIA APARECIDA PORFIRIO SANTOS BATISTA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) SARA SANTOS BATISTA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) MARIA APARECIDA PORFIRIO SANTOS BATISTA (SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) SARA SANTOS BATISTA (SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

1. Adite inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.
2. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.
3. Apresente cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

0007027-07.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127810 - SEBASTIAO CAMARGO DOS REIS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 23/05/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita

médica Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição da parte autora, reitere-se ofício ao INSS a fim de comprovar documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado na sentença/acórdão, no prazo de 30(trinta) dias. Após, à conclusão. Int.

0037146-19.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301115728 - LILLIAN DA SILVA PAIVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042570-76.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301115721 - JOSUE TAVARES DE SOUSA (SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039366-87.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301115725 - LUIZ TADEU FERREIRA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032088-35.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301115731 - FRANCISCO LUIZ MALAQUIAS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0011798-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130053 - GERALDO MAURILIO DA CRUZ (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante. Intime-se.

0027248-79.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127515 - JOAQUIM MESQUITA CARNEIRO (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

NEUSA ZACCHARIAS MESQUITA, formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, JOAQUIM MESQUITA CARNEIRO, ocorrido em 03/07/2011.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de NEUSA ZACCHARIAS MESQUITA, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos em 12/12/2011, com as cópias dos documentos necessários e em ordem.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009770-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129539 - BRUNO NUNES DE SOUZA (SP287086 - JOSE APOLINARIO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se ao setor de atendimento para atualização dos dados da parte autora e ao setor de perícias para agendamento.

Após venham os autos conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0051119-07.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301122453 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIANA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 09/04/2012: Defiro dilação de prazo, por mais noventa dias, para que a parte autora dê cumprimento ao determinado no despacho anterior.

Intime-se.

0414427-85.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127928 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante o decurso de prazo sem manifestação da Autarquia ré, providencie o setor competente à expedição do ofício precatório.

Intime-se. Cumpra-se.

0016919-92.2011.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126615 - RESIDENCIAL ALTAVILLA (SP222917 - LEANDRO FABIANO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc...

Consta dos autos petição da parte autora pleiteando a desistência da ação, consoante petição protocolizada em 06/03/2012.

Todavia, consta destes autos, a decisão de 05/03/2012, na qual foi suscitado o conflito de competência negativo com a 14ª Vara Federal Cível desta Capital e foi determinado o encaminhamento do feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito suscitado.

Destarte, por ora, cumpra-se o determinado na decisão anterior e aguarde-se o juízo competente dirimir o conflito mencionado.

Intime-se.

0011675-30.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127114 - VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA (SP098368 - DELLY CECILIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e DER do benefício.

II. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

III. Considerando que há benefício de pensão por morte concedida em razão do óbito do ex-segurado Sr. Erasmo Oliveira Moreira, faz-se necessária a regularização do pólo passivo.

Desta forma, tratando-se de litisconsórcio necessário, emende a inicial incluindo os atuais beneficiários no pólo passivo e forneça dados e endereço para citação.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.
Intime-se.

0010740-87.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126827 - LUIZ ALBERTO FOGAL (SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
1 - Em face do termo de prevenção anexado, verifico que os processos ali apontados buscaram o reconhecimento de tempo especial e conversão em tempo comum com subsequente majoração do coeficiente de cálculo do benefício, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pela não limitação do salário-de-benefício e da RMI ao teto estipulado pela Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0018725-65.2011.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127963 - CLEITON DE OLIVEIRA (SP078744 - MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Recebo o aditamento.

À Divisão de Atendimento para alteração do valor da causa. Após, à conclusão para análise da tutela.

0010664-63.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118092 - MARCIO BATISTA DOS SANTOS (SP221768 - RODRIGO SANTOS UNO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0055113-43.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127394 - DANIEL GOMES VITORINO (SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO, SP086824 - EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ao Atendimento para atualização dos dados cadastrais da parte autora.

Após, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

0002975-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127614 - AURELINO ALVES DE LIMA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela perita, Dra. Nancy Segalla Rosa Chamma (clínica geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/05/2012, às 13:30, aos cuidados do Dr. Orlando Batich (oftalmologista), consultório situado na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa/São Paulo-SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0011362-69.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126014 - ERMOZITA DOS SANTOS ARAUJO (SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI, SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes determinações:

I. Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, para constar o número e a DER do benefício objeto do pedido.

II. Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0012032-10.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127268 - ALOISIO ANDRADE DE MORAES (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012356-97.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127289 - AMADEU FELISMINO DE OLIVEIRA (SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012085-88.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127262 - FRANCINETE DANTAS BORGES (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012367-29.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127280 - HAMILTON FERNANDO DE OLIVEIRA (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012364-74.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127275 - MARIA LOPES DE MELO (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011846-84.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127302 - CILEA MARCIANO DE LIMA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.
Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.
Intime-se

0054153-87.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301123002 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO MARTINS (SP090312 - ISABEL LEAL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo social anexado aos autos virtuais.
Após, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

0011803-50.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126952 - LAURIDES CASTILHO DIAS DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0011467-46.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127240 - NEYDE ROXO (SP190016 - GLAUCIA RIBEIRO CURCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
1 - Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a atualização monetária de conta-poupança em decorrência dos expurgos inflacionários impostos pelo Plano Verão, enquanto o objeto destes autos é a correção monetária da conta-poupança nº 75235-1, ag. 0249, em nome da parte autora, em decorrência dos expurgos inflacionários impostos pelos Planos Collor I e II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Concedo o prazo de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente os extratos da conta-poupança objeto destes autos referentes ao mês de 06/90 (Plano Collor I) e meses de janeiro a março de 1991 (Plano Collor II), necessários ao exame do pedido.

Intime-se.

0056792-78.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125844 - LUCIA MARIA GOMES (SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI, SP193842 - IVAR JOSÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Intime-se o perito em Neurologia, Dr. Renato Anghinah, a complementar seu laudo pericial com os quesitos da parte autora constantes na petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se.

0048921-94.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127931 - BENEDITO ALEXANDRE DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.
Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.
Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009386-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129447 - DENILSON DE ALMEIDA BISPO (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para registro das referências do endereço da parte autora e ao setor de perícias para agendamento de data, após venham conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0004303-30.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129931 - ELCE CLARA DE ANDRADE (SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se o perito, Dr. Jose Otavio De Felice Junior, para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, as divergências entre a conclusão do laudo pericial e a resposta ao quesito nº 18 do Juízo.

Cumpra-se.

0014458-29.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129822 - WISTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista o alegado pela parte ré (petição juntada aos autos virtuais em 18/05/2011), comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a recusa da CEF para liberar o FGTS, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0051899-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127947 - SELMA REGINA FERREZI LOPES (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que foi requerido pela parte autora o benefício da justiça gratuita. Entretanto, não foi juntada a declaração de pobreza.

Tendo isso em vista, concedo 10 (dez) dias para que seja juntada a referida declaração.

0006776-86.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126967 - AILTON ALVES DE BRITO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 07/03/2012, juntando comprovante de indeferimento do pedido administrativo do benefício objeto da lide, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0047615-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127384 - MARIA APARECIDA CRIVELLARO ALVES (SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 21/05/2012, às 13h00min, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perícia e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0045558-02.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127613 - DENISE DE OLIVEIRA FERNANDES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0077645-50.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301121391 - MAGNO JOSE CARNEIRO NASCIMENTO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0040436-42.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129635 - DANIEL BARBOSA ROSA (SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) ANA MARIA PINHEIRO BARBOSA (SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cite-se o réu. No prazo para a apresentação de defesa a CEF deverá apresentar o quadro demonstrativo da evolução do financiamento.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0053036-61.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128866 - ROBERTO DEL VACCHIO (SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o comprovante de residência trazido pela parte autora com a inicial tem data de 2008, que não atende ao que foi determinado na decisão anterior. Assim, concedo prazo suplementar e derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão de 3/2/2012, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0012084-06.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127308 - ALBETISA FERREIRA DE SOUSA (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, esclareça a divergência entre o número da residência mencionado na petição inicial e o que consta no comprovante de endereço juntado aos autos.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual

(ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008039-56.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126145 - MARIA PEREIRA CURCINO (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009494-56.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126127 - JOSUE SILVA (SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA, SP306385 - AMARANTO BARROS LIMA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008273-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126118 - ROBERTO MURBACK (SP185775 - ÍRLEY APARECIDA CORREIA PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009528-31.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126055 - DAMIAO DAS CHAGAS FERNANDES (SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0009759-58.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129602 - WLADMIR OSTI (SP216890 - FELIPE AUGUSTO PARISE MOURAO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0009235-61.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125953 - PEDRO CARLOS MOREIRA (SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009774-27.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126102 - LUCIENE LOURENCO DA SILVA (SP098496 - MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)
FIM.

0092278-66.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129463 - LUIZ FUJITA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A vista das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 5 dias, dê-se baixa findo. Intime-se.

0026032-49.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301119682 - MARCIA SILVEIRA GOMES (SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição protocolizada em 30/03/2012: Defiro dilação de prazo suplementar, por mais trinta dias, para que a parte autora dê cumprimento ao determinado no despacho anterior.

Intime-se a parte autora.

0004337-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127536 - JESUITA DE SOUZA SILVA (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 21/05/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Sérgio Rachman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0009452-07.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125962 - LAZARO FRANCISCO MACHADO (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008159-02.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301113225 - CREUSA DA CONCEICAO SILVA (SP076753 - ANTONIO CARLOS TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) CAIXA SEGURADORA (138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do RG, cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0046949-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126255 - JOSE ENEAS SANTOS (SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Tendo em vista a impugnação do laudo feito pela parte autora, remetam-se os autos ao perito judicial para eventuais esclarecimentos.

2 - Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0012283-28.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125865 - JOANA BISPO DA SILVA (SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2 - Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de sua cédula de identidade - RG, bem como do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

3 - Por fim, no mesmo prazo, sob as mesmas penas, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura

da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Com o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0016272-76.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118532 - SUSUMU TSUJI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Restando a análise dos autos nº 00474589519984036100 apontado no termo de prevenção anexado, verifico que tem por objeto a correção monetária de conta vinculada ao FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários do mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), enquanto o objeto destes autos é a correção monetária da conta fundiária em decorrência dos expurgos dos meses de junho de 1990, janeiro, março e junho de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra o item 4 da determinação contida no despacho anexado em 28.06.2011.

Intime-se.

0019362-34.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127139 - MARIA VIRGINIA FACURY GIOMETTI (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Não obstante a r. decisão afastando a hipótese de litispendência ou coisa julgada, a fim de dar prosseguimento ao feito, ante as alegações da CEF, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar, efetivamente, que não recebeu os valores referentes aos juros progressivos, apresentando, inclusive, cópia integral dos autos do processo nº. 91.0617201-6, tudo para evitar que a CEF pague em duplicidade os valores à parte autora. Após, remetam-se os autos à conclusão.

0011547-10.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125158 - MARIA PERPETUA BARRETO ROCHA (SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento, referente ao NB 525.585.760-9, em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0009164-59.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127034 - SERGIO GALDI FARIA (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por SERGIO GALDI FARIA em face do INSS, pela qual pleiteia o pagamento de valores atrasados em decorrência de revisão administrativa do benefício NB 42/137.658.691-6, relativos ao período de 19/05/2005 a 15/01/2009.

Os autos não se encontram prontos para julgamento imediato.

A inicial foi protocolada aos 12/03/2012, contudo o comprovante de endereço (fl 9 do arquivo pet_provas.pdf) data de maio de 2011.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0011097-67.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129586 - LOURENCO JOSE DE ASSIS (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0006781-11.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301120271 - ALBERTO GOMES PEREIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora realize adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0009986-48.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116817 - EIDIVAL APARECIDO CAMPOS (SP207456 - OTAVIO CELSO RODEGUERO, SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação),

condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002523-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125622 - LUIS CARLOS PEREIRA CARVALHO (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Márcio da Silva Tinós (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/05/2012, às 13:00, aos cuidados do DR. Orlando Batic (oftalmologista), consultório situado na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa/São Paulo-SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0010882-91.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301122020 - EDISON FELIX DE OLIVEIRA (SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do documento de identidade (RG) e do cartão do CPF ou da situação cadastral, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0007202-98.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128002 - MARIA GOMES DOS SANTOS (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de 10 dias para cumprimento do despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001103-49.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116075 - ANA MARIA ARAUJO DE LIMA (SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Prejudicado o pedido realizado no anexo de 11/01/2012, tendo em vista que a perícia a ser realizada pela autarquia federal consiste em uma autorização e não uma determinação judicial, sendo certo que o benefício não poderá ser cessado sem a realização de nova perícia.

Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Int

0006798-81.2010.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128175 - IARA SANTIAGO DE FARIAS (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora adite a inicial com o número do benefício previdenciário objeto da lide, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0014069-83.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129535 - ANISIO MANSUR ELIAS (SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Dê-se vista à parte autora do cumprimento da obrigação pela ré, bem como do cálculo dos valores atrasados para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

Na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar eventual inconsistência no cálculo, mediante apresentação de planilha discriminada de cálculos.

Após, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0036976-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127300 - ALDIVINA FERREIRA DE CASTRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0010577-10.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129474 - ACACIO VALERIANO DA SILVA (SP176733 - ADRIANA FURQUIM DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004050-42.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126906 - ALAOR CARLOS COIMBRA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e portar-se de prova indispensável ao regular

processamento da lide, designo perícia médica para o dia 11/05/2012, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0010082-63.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128614 - ISAUARI SANTOS DE OLIVEIRA (SP182991 - ELLEN MARIA PEREIRA, SP263699 - RODRIGO SERVULO DA CUNHA VIEIRA RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento.

Intime-se.

0045654-17.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301123018 - MARIA ROBERTA DE SOUZA (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais anexados aos autos virtuais.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003057-96.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127645 - DARCI PEREIRA ESPARCA (SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chamma (clínica geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à duas avaliações, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícias médicas para os dias:

- 16/05/2012, às 10:00, aos cuidados da Dra. Priscila Martins (ortopedista);

- 21/05/2012, às 10:30, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana (psiquiatra), ambos na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0012629-23.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126508 - TAKESHI YAMATO (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A atribuição de força executiva ao contrato de honorários pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 decorre da aplicação conjunta desse dispositivo com o art. 585, II, do CPC. Assim, além da comprovação da regularidade do contrato de honorários como título executivo extrajudicial (art. 585, II do CPC), há que se analisar a própria disposição do art. 22, § 4º do Estatuto da OAB, que ressalva o pagamento dos honorários diretamente ao advogado, no caso do constituinte provar que já os pagou.

In casu, o contrato de honorários advocatícios não foi subscrito por duas testemunhas, padecendo, portanto, de irregularidade. Por outro lado, não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios já foram total ou parcialmente adimplidos.

Assim, indefiro o pedido .

Intime-se.

0045811-87.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129967 - ALEX SANDRO FERREIRA FRANCISCO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0020689-48.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127170 - ALMIR LEITE CANUTO (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) KETELEN DOS SANTOS CANUTO (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumprida a determinação anterior, expeça-se nova requisição de pequeno valor em nome da representante da menor KETELEN DOS SANTOS CANUTO, tomando-se as devidas medidas com relação à requisição anteriormente expedida. Cumpra-se.

0046889-19.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116090 - JOSE OTHON DA SILVA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do esgotamento da atividade jurisdicional, certificando-se o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

0046895-26.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129663 - MARIA MARCOLINO DE SOUZA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Para melhor análise do grau de incapacidade que acomete a parte autora e de sua data de início, converto o julgamento em diligência.

2. Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que apresente seu prontuário médico, da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

3. Após a juntada do prontuário, intime-se o perito para que se manifeste novamente sobre a data de início da incapacidade, esclarecendo se em 05/2007, já havia incapacidade para o trabalho, ainda que parcial. Para responder a essas indagações, o perito deverá se basear nas provas e em seu conhecimento técnico acerca da evolução das patologias diagnosticadas. Na mesma oportunidade, o perito deverá esclarecer quais são as perspectivas de recuperação da capacidade laborativa no caso concreto. Para cumprimento desta determinação, fixo o prazo de 30 dias.

4. Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para alegações finais em 10 dias e, por fim, tornem conclusos para sentença.

5. Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Determino à parte autora que emende a inicial para fazer constar o representante legal do condomínio, administrador ou síndico, nos termos do art. 12, IX, do CPC, corrigindo o polo ativo da demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para cadastro do representante legal do condomínio no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0002725-53.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126966 - CONDOMINIO EDIFICIO MENANO (SP157914 - RAIMUNDO DE CASTRO COSTA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002312-40.2012.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126968 - RESIDENCIAL VITORIA PARQUE (SP129817B - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X ELIZANGELA MOREIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0056907-02.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117313 - MARTA RUBIA CHARAPA DA SILVA (SP193452 - NIVEA CRISTIANE GOUVEIA CAMPOS BACARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 10 para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0044358-57.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126184 - MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que informe a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, se já retirou a imobilização do membro superior direito ou, se não houver retirado, se há previsão de quando irá retirá-la.

Com a vinda das informações, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0011750-69.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127206 - FABIO ANASTACIO DE MENDONCA NETO (SP114236 - VENICIO DI GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011749-84.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127198 - ADEMIR VICENTE RABELLO (SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011984-51.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127323 - MARIA MARTINS OLIVEIRA (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010765-03.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127178 - ALZIRA PORFIRIO DE LIMA (SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012296-27.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127235 - MARLENE AGUIAR DOS SANTOS (SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0008298-51.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128769 - SONIA

MARIA RINALDI (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 21/05/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Gustavo Bonini Castellana, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0044995-08.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125569 - LUCIMONE BATISTA DE ARAUJO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0009436-53.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126983 - DIONISIO DEPIERI LOPES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da súmula 260 do extinto TFR, enquanto o objeto destes autos é o pagamento de diferenças decorrentes do cálculo incorreto da RMI quando da concessão do benefício e aplicação do índice IGP-DI a partir da competência maio de 1996, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de sua cédula de identidade - RG, bem como do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0012823-13.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129617 - NILTON REIS BITTENCOURT NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a informação prestada pelo Citi Bank (fls. 14/16 dos documentos juntados aos autos em 22/03/2011), officie-se ao Banco Itaú S.A, para apresentar os extratos da conta do FGTS vinculado em nome da parte autora, conforme requerido na petição inicial ou comprove a transferência à Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 30 dias, sob pena de desobediência.

Instrua-se o ofício com os documentos acima mencionados.

Cumpra-se. Intimem-se.

0040004-57.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126204 - VANDA CAVALHERI DE OLIVEIRA (SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR, SP271460 - RONALDO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Dê-se vista às partes do parecer elaborado pela Contadoria Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que de direito.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo, mediante apresentação de planilha discriminada de cálculos.

Após, remetam-se os autos à conclusão.

Intimem-se.

0002196-81.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129439 - IVAIR OLDANI (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da necessidade de nomeação de curador para o presente feito e que, até a presente data, não houve a juntada de certidão de curatela, concedo o prazo de 60 dias para juntada de referida documentação.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0026493-21.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129299 - CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI (SP029040 - IOSHITERU MIZUGUTI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Petição anexada em 01/02/2012: Recebo como emenda à petição inicial.

Aguarde-se o julgamento do feito.

0046661-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129907 - MARIA JOELINA DE OLIVEIRA DETLINGER (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar pleiteada, por mais 15 (quinze) dias, para o integral cumprimento do determinado no despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0000075-12.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127389 - MARCELIANA PEDROSO DE OLIVEIRA (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 28/02/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 16/05/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Selma Carolino, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 21/05/2012, às 13h30min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0001528-42.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127277 - SERGIO ALBERTO TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal (petição juntada aos autos virtuais em 17/02/2012).

Intime-se.

0009408-85.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126828 - MANOEL FERREIRA CAMPOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reconsidero a decisão anterior. Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento de data para a sua realização

0053956-74.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127373 - NILSON DOMINGOS MACHADO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 13/04/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0006826-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126377 - MARINA APARECIDA SILVA (SP228056 - HEIDI THOBIAS PEREIRA, SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
No mesmo prazo e sob a mesma pena, adite a inicial fazendo nela constar a qualificação completa do herdeiro e coautor necessário Danilo Weslly da Silva
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 30/03/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0035409-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127491 - ANTONIO CARLOS DE LIMA (SP247382 - ALEX DE ALMEIDA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049107-20.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127615 - CLEUZA MARTINS PIZA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0100531-48.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126085 - BERENIGUE DE OLIVEIRA PINTO (SP234305 - DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de MARIA JOAQUINA GOMES DE OLIVEIRA PINTO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 129.342.028-01, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.
Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.
Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.
Intime-se. Cumpra-se.

0008308-95.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126161 - CLAUDIO GEZA JUNEK (SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO, SP151726 - ROGERIO MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até

cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002022-09.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126517 - MARIA DE LOS ANGELES TORRE GROSSA PERUCHA BASTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da obrigação pela ré, encontrando-se o valor depositado disponível para levantamento. Nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

0065314-36.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129490 - ERMELINDO GONÇALVES OLIVEIRA (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra-se a parte final do despacho datado de 16.05.2011, remetendo-se os autos ao arquivo.

Int.

0011056-03.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129510 - CRISTIANO SOARES SILVA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Diante da divergência de informação acerca do município em que a parte autora reside encontrada nos seguintes documentos: qualificação do autor na exordial (de que residiria em São Paulo); procuração (em que consta que o endereço indicado corresponde ao município de Osasco) e documentos juntados aos autos acerca de endereço em Carapicuíba, faz se necessário que a parte autora esclareça divergências apontadas, apresentando documentos comprobatórios de município em que residia quando do ingresso com esta ação.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0053596-03.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126381 - JOSE BATISTA FERNANDES (SP295732 - RAQUEL PAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 07/05/2012, às 15h30m, aos cuidados do perito médico Dr. Sérgio José Nicoletti, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0031795-07.2006.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127193 - IZILDA LUCIA DE SOUZA TAVARES (SP215834 - LEANDRO CRASS VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Decorrido o prazo para manifestação das partes acerca dos cálculos periciais, houve concordância da parte autora, enquanto o INSS permaneceu inerte.

Diante do exposto, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a expedição de ofício de obrigação de fazer e posterior remessa a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Intimem-se

0037702-84.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129589 - JOANA LUIZA DE ALMEIDA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprove o alegado, uma vez que sequer a data da ausência está correta. Intimem-se as partes.

0010415-47.2010.4.03.6119 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127518 - MARIA TEREZINHA VIEIRA (SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da idade da Autora, designo audiência para o dia 01/06/2012, às 14 horas.

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova em audiência, dispense o comparecimento das partes à audiência, mantendo-se a data em pauta somente para controle da Contadoria, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

0052807-04.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118886 - MARIA APARECIDA FRANCO CORTESE (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora realize adequadamente o despacho anterior.

0052665-97.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116589 - NIDIA DENISE PUCCI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro o prazo último e improrrogável de 05 (cinco) dias para a juntada da declaração de pobreza. No silêncio, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo-se os autos ao arquivo virtual. Intime-se. Cumpra-se.

0000133-15.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129398 - ALFEU PEREIRA COSTA (SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior, aditando a parte autora a inicial para constar o NB objeto da lide.

Intime-se.

0056915-76.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127382 - JEFFERSON

RODRIGUES DE ARAUJO (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 14/03/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 19/05/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Vicente Paulo da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 21/05/2012, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0039343-44.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072846 - ELIZABETE MOREIRA DE MELO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

(P02032012.pdf08/03/2012): Diante da informação da possibilidade de falecimento da parte autora, faz-se necessária a confirmação do óbito e conseqüente suspensão do feito para habilitação de possíveis herdeiros.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifos nossos)

Assim, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias (art. 265, I, do CPC), e determino que seja realizada a habilitação dos herdeiros no prazo de suspensão do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Ressalto, desde já, que, para a análise de eventual pedido de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro do autor. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para este magistrado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004470-47.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127375 - LOURDES APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da decisão judicial de 09/04/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 16/05/2012, às 08h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Érika Ribeiro de Mendonça, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0027477-73.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128907 - EGYDIO LORO (SP070417 - EUGENIO BELMONTE, SP115481 - GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à parte autora acerca da petição e documentos anexados pela CEF em 13/04/2012, com prazo de 10 dias para eventual manifestação. Int.

DECISÃO JEF-7

0012518-92.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130028 - MARIA LIMA SANTANA (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí (SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0015475-37.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301120242 - FRANCISCO AURELIO DE SOUSA (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

P.R.I.

0010000-32.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129085 - MARLENE PEDROTI (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando o processo listado no termo de prevenção, verifico que a parte autora ingressou com ação anterior com o mesmo pedido e causa de pedir, distribuído à 1ª Vara Gabinete/JEF/SP em junho de 2011, na qual foi prolatada sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito em março de 2012.

Desta feita, preventa a 01ª Vara Gabinete/JEF/SP para o processamento e julgamento deste feito, nos termos do art. 253 do CPC, motivo pelo qual determino a remessa do feito à referida Vara-Gabinete.

Int.

0018789-88.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129638 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimada a parte autora a se manifestar quanto ao valor excedente quando do ajuizamento da ação, requer a remessa ao juízo competente, pois não renuncia ao excedente ao limite de alçada deste juízo.

A Lei nº. 10259 que institui os Juizados Especiais Federais, veicula, em seu art. 3º, hipótese de competência absoluta ao determinar que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

Portanto, não é possível o prosseguimento de causas que superem esse valor neste Juizado Especial Federal. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária desta Capital.

Int.

0012109-19.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301128954 - MARLUCIA SANTOS DE SOUZA OLIVEIRA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Analisando o processo listado no termo de prevenção, verifico que a parte autora ingressou com ação anterior com o mesmo pedido e causa de pedir, distribuído à 2ª Vara Gabinete/JEF/SP em outubro de 2011, na qual foi prolatada sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito em fevereiro de 2012.

Desta feita, preventa a 02ª Vara Gabinete/JEF/SP para o processamento e julgamento deste feito, nos termos do art. 253 do CPC, motivo pelo qual determino a remessa do feito à referida Vara-Gabinete.

Int.

0009839-22.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301128833 - CLAUDIO NUNES (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Analisando o processo listado no termo de prevenção, verifico que a parte autora ingressou com ação anterior com o mesmo pedido e causa de pedir, distribuída à 2ª Vara Gabinete/JEF/SP em agosto de 2011, na qual foi prolatada sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito.

Desta feita, preventa a 02ª Vara Gabinete/JEF/SP para o processamento e julgamento deste feito, nos termos do art. 253 do CPC, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à referida Vara-gabinete.

Int.

0011857-16.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301126987 - ANA LOPES DOS SANTOS (SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
No presente feito, a parte autora ajuizou o processo de nº00370021120114036301 em 05.08.2011, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Distribuída à 6ª. Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito. A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.
Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 6ª. Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008784-36.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127787 - JOAQUIM SOUZA SILVA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001717-20.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127309 - LUSINETE LOPES DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barrinha(SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto (SP). Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Ribeirão Preto .
Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.
Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Ribeirão Preto com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0009702-40.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129411 - ANTONIO JOSE PINA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP088037 - PAULO ROBERTO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Campinas que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Campinas.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Campinas.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Campnas com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0037096-90.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301124148 - VALDOMIRO RIBEIRO GUIMARAES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção Judiciária.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

0005614-56.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109013 - SUELI SANTA DE SOUSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Araçatuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Andradina.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Andradina.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Andradina com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0009601-03.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301126974 - MARIA CRISTINA QUERIDO MAZZEI OLIVEIRA (SP101597 - ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES) DANIELE MAZZEI OLIVEIRA (SP101597 - ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do BANCO DO BRASIL visando cobrança de correção monetária em conta de caderneta de poupança.

DECIDO.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

Ocorre que, no caso dos autos, figura no pólo passivo da demanda o Banco do Brasil, sociedade de economia mista que não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da CF/88, de modo a excluir a competência da Justiça Federal.

A jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive das Cortes Superiores, é pacífica no sentido de que as causas em que o Banco do Brasil figurar como parte devem ser apreciadas pela Justiça Estadual.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal.

Após a devida impressão, remetam-se os autos à Justiça Estadual de São José dos Campos.

Publique-se. Intime-se.

0001613-62.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301114733 - PAULO FARIA (SP134161 - IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

0008353-02.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129803 - ALBERTINA ROSA MALINA (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

ALBERTINA ROSA MALINA pretende em face do INSS o restabelecimento do auxílio-doença e a conversão em aposentadoria por invalidez.

Verifico que em processo anterior, nº 0049160-98.2011.4.03.6301, distribuído à 10ª Vara-Gabinete, a autora deduziu idêntico pedido, com mesmo fundamento. O feito foi extinto sem resolução do mérito.

Por óbvio, por força do disposto no art. 268 do C.P.C., inexistente óbice à nova propositura da demanda. Entretanto, há nítida configuração da hipótese prevista no art. 253, inc. II, do mesmo diploma legislativo, devendo haver a distribuição por dependência à 10ª Vara-Gabinete deste Juizado.

Remetam-se os autos, com nossas homenagens.

Cumpra-se. Intimem-se.

0000887-20.2012.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129465 - CELSO LUIZ GALVAO (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciente da redistribuição, passo a examinar o pedido.

Trata-se de ação proposta por CELSO LUIZ GALVAO em face do INSS, pela qual pleiteia o reconhecimento do caráter especial das atividades por ele exercidas no período compreendido entre 27/08/1985 a 22/03/1987,

02/05/1988 a 31/12/1995 e sua conseqüente conversão em tempo comum, ensejando a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como o pagamento das diferenças apuradas desde 30/09/2009, data da entrada do requerimento administrativo nº 142.313.983-3.

Recebo o aditamento à inicial datado de 21/03/2012, o qual inseriu pedido de condenação da autarquiar-ré em danos morais e atribuiu à causa, conforme a expressão financeira do benefício econômico pretendido pelo autor, o valor de R\$ 67.752,52. O valor indicado extrapola, portanto a competência deste Juizado Especial Federal, uma vez que superior a 60 salários mínimos quando do ajuizamento da ação, em fevereiro de 2012. Por outro lado, o princípio do Juiz Natural resta maltratado pois basta inserir pedido de danos morais e as ações serão sempre de competência da Vara previdenciária, razão a mais para a instância superior dirimir a questão.

Ante o exposto, nos termos do art. 115, inc. II, do Código de Processo Civil c.c. o art. 108, I, "e", da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 1ª Vara Federal Previdenciária desta Capital.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema após a devida remessa.

0017217-63.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129793 - AQUARIUS CONSULTORIA E COMUNICACOES LTDA (SP119840 - FABIO PICARELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Analisando os presentes autos, verifico que se trata de demanda inicialmente distribuída perante a 1ª Vara de COTIA (ESTADUAL), com sua posterior redistribuição a este JEF.

Deve-se esclarecer que não houve distribuição do feito à 12ª Vara Federal, como equivocadamente constou na r. decisão de 05.09.2011, a ensejar o conflito de competência perante o E. Tribunal Regional Federal. Posto isso, deve ser revogada a decisão proferida em 05/09/2011 (TERMO Nr: 6301364938/2011).

Entretanto, verifico que a demanda foi proposta por pessoa jurídica de direito privado - empresa (não micro empresa ou empresa de pequeno porte), sendo sua apreciação, portanto, vedada a este Juizado Especial Federal. Assim sendo, resta claro que este Juizado não tem competência para apreciar esta demanda, que, assim, deve tramitar perante uma das Varas Federais desta Subseção.

Isto posto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais desta Subseção.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Ato contínuo, comunique-se, com urgência, o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Int.

0005718-48.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127607 - JORGE BOMFIM DE ARAUJO (SP297165 - ERICA COZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo de nº 00551151320114036301 em 06.12.2011, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Distribuída à 14ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 14ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033445-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129487 - MARIA SENHORINHA DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que em 28/09/2011 foi proferida decisão de declínio de competência para a 3ª Vara-Gabinete deste Juizado com fundamento no art. 253, inc. II, do C.P.C.

Entretanto, por equívoco, o feito não foi redistribuído e, em que pese o trâmite posterior nesta 12ª Vara, mantenho a decisão proferida em 28/09/2011 (termo nº 6301398352/2011).

Remetam-se os autos à 3ª Vara-Gabinete deste Juizado, com nossas homenagens.

Cumpra-se. Intimem-se.

0012719-84.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127718 - NICOLINO DE ALMEIDA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Salesópolis que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0006814-98.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127662 - GILDETE DOS SANTOS (SP228056 - HEIDI THOBIAS PEREIRA, SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que não é possível, sem a devida instrução probatória, aferir a qualidade de dependente da parte autora, requisito indispensável à concessão do benefício pleiteado.

Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0012453-97.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127572 - OSVALDO SIMONELLI (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada em que a parte autora pleiteia a suspensão do recolhimento de imposto de renda incidente, em uma única vez e sob regime de caixa, sobre a integralidade do valor recebido em demanda previdenciária.

Considerando a forte jurisprudência e, outrossim, o reconhecimento na própria via administrativa (PARECER/PGFN/CRJ/nº 287/2009) de que, para efeito de incidência de imposto de renda sobre prestações mensais pagas em atraso, via condenação judicial, deve ser considerada a remuneração devida em cada mês-competência e aplicada a alíquota correspondente - conforme tabela progressiva vigente, em observância ao princípio da capacidade contributiva e ao postulado da igualdade -, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, determinando a imediata suspensão dos(as) recolhimentos/retenções, até decisão final.

Expeça-se o necessário.

Int.

0026284-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301116342 - JOSE ALVES DOS SANTOS (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 19.03.2012: Considerando-se a impugnação ao laudo pericial, intime-se novamente a Dra. perita judicial para que, com base na análise do caso concreto e em seu conhecimento técnico sobre a evolução média da patologia, responda de modo justificado ao esclarecimento requerido em decisão proferida no dia 24.11.2011, e informe se antes de outubro de 13.09.2010 a parte autora já apresentava incapacidade permanente para o trabalho, especificando o período. Anexado o relatório de esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

0001924-19.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129585 - JOAO BATISTA AUGUSTO (SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da desnecessidade de produção de prova oral, dispense as partes de comparecimento à audiência e concedo ao INSS prazo de trinta dias para apresentação da contestação e para que apresente cópia integral e legível dos autos do processo administrativo nº 143.829.775-8. Int.

0045145-86.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127921 - VANDERLEI PEREIRA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vanderlei Pereira solicita a averbação de períodos urbanos comuns registrados em CTPS para concessão de aposentadoria.

NÃO consta dos autos a contagem de indeferimento do INSS.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo, contendo principalmente a contagem de indeferimento. Deverá apresentar, ainda, as guias de recolhimentos na qualidade de contribuinte autônomo.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int. Após, à Contadoria.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0011729-93.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301123059 - MARIA LIDIA DOS SANTOS MIZUNO (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011898-80.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125902 - MARCIO MIGUEL (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012354-30.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301123029 - ARGENOR JOSE

DE LIMA (SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011980-14.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301123039 - JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0011753-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125907 - SILVANA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011881-44.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125904 - MARCOS ANTONIO MACIEL JALKAUSKAS (SP240451A - LETICIA VOGT MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0008114-95.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129607 - EDUARDO VICENTE BUENO (SP290330 - RAFAEL TAKESHI SHIROMA, SP299084 - MARTA LUCIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Designo perícia médica para o dia 16/05/2012 às 13h00, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Cite-se o INSS para contestar no prazo de trinta (30) dias.

Intimem-se.

0055754-65.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129432 - ROBERTO BATISTA DA SILVA (SP193397 - JOSÉ GOMES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Demonstrado o pedido de desarquivamento dos autos em relação aos quais acusou-se a prevenção, concedo o autor prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do anteriormente determinado nos autos, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de

urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para a designação de perícia médica.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010718-29.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301118517 - JOSE FRANCO DE ALMEIDA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009866-05.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301116540 - JENNIFER BATISTA CASTELLEN (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0042739-29.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127632 - MIGUEL NUNES (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Miguel Nunes solicita reconhecimento de períodos especiais para revisão de aposentadoria.

Não consta dos autos a contagem de deferimento do INSS.

Destaco que NÃO há identidade da presente demanda para a constante do termo de prevenção ante diversidade de causa de pedir.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo, notadamente da contagem de deferimento do INSS.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int. Após, à Contadoria.

0038815-73.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301054413 - HUGO PEREIRA MARBA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de embargos de Declaração.

Intimem-se.

0002506-19.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301123159 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (AL010468 - JURANDY LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Da análise da petição inicial não ficou claro qual é o pedido da parte autora e quais seus fundamentos jurídicos.

Justifico.

A parte autora relata que recebe benefício auxílio-doença com DIB em 29/09/1997. Requer, por fim, novos cálculos da aposentadoria por invalidez.

Assim, deve a parte autora esclarecer se está atualmente em gozo de benefício aposentadoria por invalidez e a DIB correspondente e se pretende a retroação da DIB para a data da cessação de benefício auxílio-doença anteriormente recebido; se pretende a conversão de benefício auxílio-doença atualmente percebido em aposentadoria por invalidez, ou, ainda, se pretende o restabelecimento de benefício auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Anoto, por oportuno, que a parte autora deverá indicar, em qualquer caso, quais as doenças que a acometem, comprovando documentalmente o alegado.

Nestes termos, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emenda, nos moldes do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

Com a apresentação da emenda tornem conclusos.

Intime-se.

0017685-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129903 - JORGE MORAIS DA ROCHA (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos.

Considerando a documentação apresentada pela parte autora, que indica estar acometida de doença oftalmológica, designo perícia na especialidade Oftalmologia a ser realizada aos cuidados do Perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Jr. no dia 16/05/2011, às 15h00, em Consultório próprio situado à Rua Augusta, nº 2529, cj. 22, Cerqueira César, nesta cidade de São Paulo - SP.

A parte autora deverá comparecer munida de documento de identificação com foto e documentação médica referente à incapacidade alegada.

Intime-se. Cumpra-se.

0048816-20.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125881 - WAGNER LUIZ DE LIMA PEREIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Considerando-se o resultado do laudo pericial, o qual constatou que a parte autora encontra-se incapaz desde novembro de 2010 pelo prazo de doze meses a contar do laudo pericial (06/12/2011) e tendo vista estar presente a qualidade de segurado na data da incapacidade vez que, conforme CNIS anexado aos autos em 19.04.2012 a autora manteve vínculo de emprego até 06/2010, mantendo a qualidade de segurando, nos termos do artigo 15, II, da Lei 8213/90, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento.

Esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.

Int. Cumpra-se. Oficie-se.

0011117-58.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125909 - CLAUDINEI FERNANDES CORNACILE (SP131100 - VERA LUCIA ULIANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
CLAUDINEI FERNANDES CORNACILE propõe a presente demanda em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer indenização por danos materiais e morais e a imediata concessão de ordem que impeça a inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes.

É o relatório. Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994).

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994).

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994).

Com efeito, no presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que não restou demonstrada a inexistência do débito que o autor reputa indevido, principalmente porque a parte autora não juntou ao feito nenhum documento que demonstre a celebração de acordo para o pagamento da dívida originária, de sorte que não é possível aquilatar se ainda existe alguma pendência junto ao banco.

Por esta razão, verifico que não restou demonstrado o *fumus boni iuris*.

Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Determino a citação da CEF e sua manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de tutela antecipada. No mesmo prazo, deverá anexar aos autos todos os contratos celebrados com a parte autora, todos os acordos de quitação de dívidas, e informar qual é a origem da dívida que motivou a negativação, sob pena de adoção das providências legais cabíveis.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de pesquisas contendo a data de inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC, Serasa e outros) e a dívida que motivou referida inclusão.

Int.

0012721-54.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127559 - FRANCISCO PEDRO BATISTA (SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão.

Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se.

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de cópia completa de todos os processos administrativos de concessão e revisão do benefício em análise nesta demanda sob pena de extinção.

P.R.I.

0000128-90.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129294 - WAGNER BARBOSA DAS NEVES (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento de perícia médica para o dia 16/05/2012, às 15h30min, na especialidade Neurologia, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia seguinte 17/05/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Vicente Paulo da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento

automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar ao perito os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato do autor, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência do autor para realização da perícia social. Prazo: 10 (dez) dias.

Por fim, quanto ao pedido de tutela antecipada, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social, acima agendados. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0004864-54.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127485 - RIAN PEREIRA DA SILVA (SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Para julgamento do feito, indispensável a realização de perícia social que designo para o dia 16/05/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 21/05/2012, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG.), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Cadastre-se dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

0007206-38.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129542 - JOVILINA ROSA DE SOUSA (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito e os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se o INSS para contestar no prazo de trinta (30) dias.

Intimem-se.

0012379-43.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127581 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

0004940-78.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301122600 - REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, defiro o benefício da Justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação dos laudos médico pericial e sócio econômico pelos profissionais credenciados pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino o agendamento de perícia médica para o dia 03/05/2012, às 09h00min, na especialidade Otorrinolaringologia, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, a ser realizada na Alameda Santos, 212 - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 05/05/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Nilda Conceição da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0012742-30.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127554 - ELENA DE SOUZA COELHO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A verificação da eventual qualidade de segurado do de cujus exige análise detalhada de documentos e parecer contábil, o que não pode ser feito em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Indefiro, também, a expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício. Ao autor compete a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a parte autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para apresentar eventual início de prova material do vínculo homologado na reclamação trabalhista ajuizada pela inventariante.

Int.

0049674-85.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301123842 - MARCONI GOMES DE FARIAS (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante ao exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ofertada pelo réu.

Intimem-se.

0004528-50.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301123831 - ADELINO JOSE DE SOUZA (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo socioeconômico pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, Diante do despacho de 27/02/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 12/05/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Nilda Conceição da Silva, a ser realizada na

residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0006102-11.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127378 - MARIA JOSE DA SILVA (SP159196 - ANA REGINA NOVAIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para cadastramento do endereço da parte autora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0012416-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127575 - VALDENOR JORGE GUIMARAES (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0038709-82.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301119631 - WENCESLAU FRANCO (SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega a existência de vício na sentença proferida.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

O preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso (art. 511 do CPC). Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deve demonstrar esta condição no mesmo momento. Neste sentido:

PROCESSO CIVIL. PREPARO. O preparo da apelação deve ser comprovado no ato de interposição do recurso; se motivo superveniente à sentença autoriza o benefício da Justiça Gratuita, a parte nele interessada deve providenciar para que o deferimento do respectivo pedido se dê antes da interposição do recurso. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 678.948/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, Terceira Turma, DJU 3.4.2006) Não socorre o recorrente o requerimento, após a determinação que julgou deserto o recurso, de concessão da Justiça Gratuita.

Na realidade, em momento algum, e sequer na inicial, o causídico requereu tal benefício.

A omissão da sentença quanto a este requerimento estaria a demandar a oposição de embargos de declaração.

Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que é beneficiário da justiça gratuita no ato de interposição, mantenho a determinação exarada em 08/03/2012.

Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0070362-73.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2010/6301376248 - MARIA APPARECIDA DANTAS GARCIA (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

De início, defiro os benefícios da justiça gratuita e prioridade na tramitação do feito em razão do disposto no Estatuto do Idoso. Anote-se.

Outrossim, observo que a CEF não cumpriu integralmente a decisão anterior, pois somente realizou a busca de extratos com relação à conta n.º 0252.013.00133727-3, nada se pronunciando acerca da outra conta indicada no pedido administrativo de exibição, a saber, n.º 0252.013.00085974-8 (fl. 24 da petição inicial).

Assim, intime-se a CEF para que forneça em 15 (quinze) dias os extratos da conta n.º 0252.013.00085974-8 com relação ao(s) período(s) pleiteado(s) na exordial (junho/ setembro 1987, jan/ fev 1989 e mar/ mai 1990).

Consigne-se, ainda, que, em caso de encerramento ou inexistência de conta(s), deverá a CEF apresentar cópia de documento indicativo de resultado negativo de busca com relação ao período da pesquisa.

Após, dê-se vista à parte autora acerca do que for apresentado pela CEF, bem como para juntar eventuais documentos em sentido contrário, se o caso, e também comprovante de endereço para verificação da competência deste Juizado. Prazo: 15 (quinze) dias.

Em seguida, à conclusão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que não é possível, sem a devida instrução probatória, aferir a incapacidade laborativa da parte autora, sendo indispensável a realização de prova médico-pericial.

Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Com base em tais razões, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Caso ainda não tenha sido providenciada, designe-se data para a realização da perícia médica, cumprindo-se as diligências necessárias.

Cite-se. Int.

0012752-74.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127551 - NEOLINA MENDES SANTOS (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012235-69.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127584 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0018942-11.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127096 - LUIZ CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA (SP057182 - GERCI RIBEIRO NEVES, SP236544 - CLAUDETE RODRIGUES LOZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Postula-se a parte autora declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais em razão da inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes - SERASA.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Com base na documentação apresentada (fls. 22/44 do arquivo "pet.provas"), verifica-se que, efetivamente, foram consignados na folha de pagamento do autor, com a rubrica "empréstimo CEF", valores de R\$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos) por 24 (vinte e quatro) meses, conforme, inclusive, contrato firmado com a ré (fl. 17).

Desta feita, a princípio, a parte teria cumprido integralmente o contrato, motivo pelo qual DEFIRO a medida

antecipatória postulada, determinando à CEF que providencie a baixa do nome do autor no cadastro de inadimplentes, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Determino a intimação pessoal do representante legal da empresa PERC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (fl. 33 do arquivo "pet.provas") para que comprove o repasse dos valores descontados à CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

0050136-42.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127310 - DANIEL DELFINO DO NASCIMENTO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o requerido na inicial e os documentos constantes dos autos, bem como a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico ortopedista, a ser realizada em 15/06/2012, às 9:00 horas, com o Dr. Márcio da Silva Tinós, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0048905-14.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129280 - ARLETE PIEROBON (SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petições da parte autora anexadas em 06/05/2011 e 18/11/2011: Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada desta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Decorrido o prazo ora fixado sem a providência determinada, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração.

0006243-30.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301123006 - PEDRELINA FERNANDES DE SOUZA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo socioeconômico pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, diante do despacho de 06/03/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 15/05/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Cláudia de Souza Pereira da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o despacho de 06/03/2012, fornecendo telefones para contato da autora, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0002884-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301128304 - PATRICIA DE FREITAS AZEVEDO (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da desnecessidade de produção de prova oral, dispensei as partes de comparecimento à audiência. Concedo prazo de trinta dias ao INSS para apresentação da contestação e à autora para apresentação de atestado de permanência carcerária atualizado. Int.

0006443-37.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127606 - DALVA DE CARVALHO ARNALDO NASCIMENTO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido, reconhecendo apenas 38 contribuições, insuficientes para inclusive conceder o benefício se considerado o ano do implemento da idade de pela parte autora, 2010, quando eram exigidas 174 contribuições. E, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0046338-73.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301034765 - TEREZA CASONATO WOLGA (SP231406 - RAQUEL ARAUJO OLIVEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No presente caso, para demonstrar a condição de companheira do de cujus, a autora apresentou os seguintes documentos: a) certidão de óbito de fls. 15 cuja declarante foi a autora; b) inicial da ação de separação judicial do falecido em relação à ex-esposa, e extrato demonstrando que a autora é a advogada responsável pelo caso (fls. 17/22) extinto o processo pelo óbito do requerente; c) Boletim de Ocorrência aberto pelo falecido em 2004, tendo ele declinado endereço na Av. Furtado de Mendonça, n. 12 (fls. 33/34), bem como cópias dos autos criminais a fls. 36/38; d) Comprovantes de endereço comum em nome da autora a fls. 35 e 41 (anos 2004 e 2010); e) cartões de assistência médica de fls. 42; f) comprovantes de endereço em nome do falecido a fls. 44/53, sendo um deles fatura do cartão de crédito onde a autora consta como adicional (fls. 45), cópias dos cartões a fls. 54, no entanto, sem informações quanto à data de inclusão da autora como dependente e sem anotações de débitos anteriores.

Para maior apuração quanto aos elementos anexados (notadamente documentação itens e e f) determino:

1) a expedição de ofício à empresa SOLER ASSISTÊNCIA MÉDICA (cartões de fls. 42 pdf.inicial) em endereço a ser fornecido pela autora no prazo de 10 (dez) dias, para que a referida Instituição informe, documentalmente, a data exata em que a autora e o de cujus contrataram o plano de saúde e se a autora foi incluída como dependente do falecido e em que grau de parentesco. Prazo - trinta dias;

2) a expedição de ofício à American Express Card para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, com os respectivos documentos ratificadores, a data exata em que houve contratação do serviço de cartão de crédito, a pessoa que detinha o cartão principal e a data na qual a autora foi incluída como associada (dependente) no referido cartão, e os gastos efetuados desde então;

3) a expedição de ofício à Receita Federal para fornecimento dos endereços das filhas do falecido (Marjorie Patrícia Ferreira da Silva e Maykelen Clivea Ferreira - certidões de nascimento a fls. 23/24 pdf.inicial) para eventuais diligências adicionais.

Com a juntada da documentação supracitada ou como decurso dos prazos assinados, voltem conclusos.

Oficie-se. Int. Cumpra-se.

0006261-51.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301122424 - PEDRO LEONEL HAUNHOLTER (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos e parecer contábil, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Remetam-se os autos à divisão de atendimento - protocolo - distribuição para registro do NB informado pela parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Int.

0020451-87.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301119839 - ROSALINA LOPES DOS SANTOS (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se ao INSS para que, em 10 dias, comprove a implantação do benefício previdenciário correto, conforme transcrição parcial do dispositivo:

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a reconhecer como especial o tempo trabalhado no período de 16/02/1987 a 07/12/1993 e a conceder à autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início em 07/07/2009, RMI de R\$ 495,51 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS), que corresponde à

RMA de R\$ 556,63 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), para novembro de 2011."

P. R. I.

0038456-94.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127381 - CLAUDIONOR NETO DE NOVAES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se a vinda das cópias dos processos administrativos do autor, já requeridos pelo Juízo.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de maio de 2012, às 16:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0009329-09.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301118473 - JOSE DE SOUSA GOMES (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia a ser realizada.

Remetam-se os autos ao setor competente, para designação de data para a realização da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0002471-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129594 - AGDA APARECIDA DE SOUZA DO CARMO (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Determino o agendamento de perícia médica para o dia 16/05/2012, às 17h30min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia seguinte 17/05/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita

Assistente Social, Sra. Sandra Regina Sirópulos Barbosa Garrido, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0011615-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301126358 - LUZIA DA SILVA ZAVATINI (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0024794-68.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129633 - MAURICIO LUIZ DA SILVA (SP135143 - ELIZETE CLAUDINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Diante da juntada, em 29/03/2012, da decisão final proferida em expediente administrativo apuratório, determinando seu arquivamento por ausência de infração disciplinar administrativa, arquivem-se os autos, independente de intimação das partes.

0014470-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129816 - INACIA DA CONCEICAO SILVA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por Inacia da Conceição Silva, em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende o reconhecimento do direito em ver concedido o benefício de pensão por morte na condição de companheira decorrente do falecimento do segurado Marcelo Luis Baptista, o qual fora negado administrativamente.

Em consulta ao sistema “dataprev”, observo a existência de litisconsórcio passivo necessário, uma vez que a sentença irá repercutir na esfera de interesse de Thais Veiga Baptista, dependente do segurado falecido. Retifique-se o pólo passivo.

Por conseguinte, determino a citação da corré Thais Veiga Baptista, no endereço localizado na Rua Eide Morena, 03 - CEP 04429-190 - Americanópolis- São Paulo/SP.

Ficam as partes cientes que eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se.

0011969-82.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127590 - BEATRIZ MARIA DA CUNHA (SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime porque a sua dependência econômica em relação ao instituidor da pensão não é legalmente presumida. A comprovação da condição de companheira demanda maior dilação probatória, não sendo possível sua constatação neste momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0009563-88.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129507 - EFIGENIA LEMES DOURADO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que não é possível, sem a devida instrução probatória, aferir a qualidade de segurado do falecido, requisito indispensável à concessão do benefício pleiteado.

Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0009605-74.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129975 - IVETE VERONEZ LOPES (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da desnecessidade de produção de prova oral, dispense as partes de comparecimento à audiência e concedo

ao INSS prazo de trinta dias para apresentação da contestação e para que apresente a cópia integral dos autos do processo administrativo nº 131.379.555-8. Int. Oficie-se.

0043117-82.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127906 - MARIA IZILDA DE BRITO HONORATO (SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

A autora deverá apresentar a documentação reveladora das faltas justificadas a fls. 19 pdf.inicial (publicação demonstrando a que título foram retiradas, bem como a base normativa) e, ainda, cópias integrais e legíveis do processo administrativo contendo os procedimentos de concessão e suspensão do benefício.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int. Após, à Contadoria.

0005801-64.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129096 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO, SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que não é possível, sem a devida instrução probatória, aferir a incapacidade laborativa da parte autora, sendo indispensável a realização de prova médico-pericial.

Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Com base em tais razões, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Caso ainda não tenha sido providenciada, designe-se data para a realização da perícia médica, cumprindo-se as diligências necessárias.

Cite-se. Int.

0043115-15.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127705 - LAURINDO DUTRA MURILHA (SP249839 - CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Laurindo Dutra Murilha solicita seja ratificada a contagem de simulação do INSS de fls. 86/87 pdf.inicial, quando do requerimento do benefício de aposentadoria em DER realizada em 2008, bem como averbados períodos especiais a tal contagem, para deferimento de aposentadoria desde a DER de 2010.

O autor pretende seja desconsiderada a contagem e o despacho de indeferimento de fls. 103/104, realizados após as diligências complementares de fls. 90/95 pdf.inicial.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O autor deverá apresentar documentação complementar legível no tocante aos vínculos questionados pelo despacho de fls. 104 pdf.inicial, inclusive cópias integrais e legíveis de todas as folhas de anotações da CTPS, visto que algumas folhas constantes do arquivo a fls. 42/51 pdf.inicial encontram-se ilegíveis.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.
Int. Após, à Contadoria.

0028488-69.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129959 - MOACIR CANSIAN (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, etc.

Considerando-se que o objeto da presente demanda está contido no da Ação Civil Pública nº 0004911-28.2011.4.03.6183, determino a suspensão deste feito até a satisfação do direito da parte autora por força do quanto decidido naqueles autos.

Com a demonstração da plena satisfação do direito aqui discutido, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

Oficie-se ao INSS.

0008500-28.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301088076 - LUCELIA PEREIRA LIMA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido em sua residência pelo serviço de entrega de correspondências do correio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, ou, na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessário comprovação de parentesco com autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante endereço, observando-se que, também para esta hipótese, comprovante de endereço e declaração devem conter data de até 180 dias do ingresso desta ação.

No mesmo prazo apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição.

Remetam-se os autos ao setor de perícias para designação de data para a sua realização.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da desnecessidade de produção de prova oral, dispense as partes de comparecimento à audiência e concedo ao INSS prazo de trinta dias para apresentação da contestação. Int.

0052573-22.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127295 - ANIZIO PEREIRA DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055185-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127350 - MARIA SANTANA SILVA (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055387-07.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127352 - ANTONIO JOSE ALVES (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010470-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130013 - JOAO NUNES DE ARAUJO (SP257865 - DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO) MARIA CRISTINA PELUCHI DE ARAUJO (SP257865 - DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014724-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129841 - JOSE DIAS DE SOUZA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004808-55.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129276 - ANTONIO ALVES DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004998-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129282 - CARLOS ALBERTO CHOLLA MILANO (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007381-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129856 - AILZA PANCIERO (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012732-83.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127557 - NEIDE GOMES DE OLIVEIRA (SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A verificação da eventual qualidade de segurado do de cujus exige análise detalhada de documentos, parecer contábil e perícia médica (diante da alegada incapacidade e direito à aposentadoria por invalidez), o que não pode ser feito em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Ao setor de perícias para agendamento de perícia indireta.

Int.

0002087-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129789 - LUIZ GONZAGA DE LIMA (SP219266 - CLAUDILENE HILDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da desnecessidade de produção de prova oral, dispenso as partes de comparecimento à audiência e concedo ao INSS prazo de trinta dias para apresentação da contestação. Ao autor, concedo prazo suplementar de trinta dias para juntada de cópia integral dos autos do processo administrativo. Cite-se. Int.

0005723-70.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130020 - FABIANA RIBEIRO MUTO (SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da desnecessidade de produção de prova oral, dispenso as partes de comparecimento à audiência e concedo ao INSS prazo de trinta dias para apresentação da contestação e de cópia dos autos do processo administrativo.

Int.

0011774-97.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301126518 - SUELENE RIBEIRO VOLPE (SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pleiteia a parte autora a concessão do benefício previdenciário pensão por morte.

DECIDO.

Não restou provado que o "de cujus" possuísse qualidade de segurado na data do óbito. Portanto, não há verossimilhança nas alegações da parte, motivo pelo qual indefiro o pedido de tutela que poderá ser reapreciada na audiência de instrução e julgamento. Observe que houve um processo na Justiça do Trabalho, em relação ao

vínculo empregatício entre o falecido e a empresa Hendi Assessoria Contábil Ltda, porém não há informação se o INSS foi intimado da decisão e se houve manifestação do INSS na fase de execução, bem como observo que não há informação sobre os recolhimentos previdenciários.

A parte autora poderá, querendo, apresentar a relação de salários-de-contribuição da empresa acima mencionada, documentos comprobatórios do vínculo empregatício e rol de testemunhas que poderão esclarecer o período laborado por seu falecido esposo.

Int.

0056898-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127493 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0006581-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127605 - ALBERTINA DE ARAUJO DIAS (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A comprovação da alegada invalidez da autora dependência econômica da irmã falecida depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Ao setor de perícias para o agendamento necessário.

Int.

0005925-47.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125915 - VERA LUCIA DOS REIS (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 544.344.541-109, cessado em 05/10/2011, no prazo de 45 dias.

Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial e caso não o tenha feito ainda, apresente contestação, bem como eventual proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0212850-56.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129588 - JULIO SHIZUOOTA (SP162954 - TELMA REGINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 09/04/2012: junte-se a procuração de fl. 03. Contudo, aguarde-se a via original.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que mantenha o valor desbloqueado à disposição deste Juízo.

Anote-se a Dra. Telma Regina da Silva, OAB/SP 162.954, no Sistema do JEF.

Intime-se. Cumpra-se.

0006663-35.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127603 - ROBERTO RODRIGUES SANCHES (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int.

0044220-27.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301119128 - DIVANIL OLIVEIRA MOLINA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de pensão por morte formulado por DIVANIL OLIVEIRA MOLINA em razão do falecimento de seu ex-marido, RUBENS MOLINA, ocorrido em 09/09/1999.

Realizada perícia médica indireta, o perito judicial concluiu pela incapacidade total e permanentemente do falecido desde 08/03/94, com base na documentação médica apresentada no corpo do laudo.

Em 26.03.2012, a autora apresentou impugnação ao laudo pericial, requerendo esclarecimentos por parte do Sr. Perito, a respeito da data fixada para início da incapacidade, haja vista, que o próprio Perito Médico do INSS já havia fixado a data de 07/12/92, para início da incapacidade de seu falecido esposo.

Assim, considerando-se que a conclusão do Sr. Peritosobre o início da incapacidade total e permanente do falecido teve como base apenas a documentação médica apresentada no corpo do laudo, necessário se faz que o mesmo analise a documentação médica constante no processo administrativo anexo aos autos em 10.01.2012, especialmente o documento de fl. 36 do arquivo digital do processo administrativo (fl. 40 do PA).

Após a análise dos referidos documentos é necessário que o Sr. Perito esclareça, tendo em vista a natureza da doença, se o falecido encontrava-se incapacitado em 07.12.92.

Dessa forma, encaminhe-se cópia desta decisão à Seção Médica Assistencial, aos cuidados do perito judicial, Dr. José Otávio de Felice Júnior, especialista em Clínica Médica, para que preste os esclarecimentos, no prazo de 30 dias após a realização da perícia indireta, informando, em caso de constatada incapacidade retroativa, qual sua data de início.

Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação em 10 dias.

Após, tornem conclusos.

incluo o feito em pauta em nova data somente para a organização dos trabalhos do juízo, sendo dispensado o comparecimento das partes.

0005127-86.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301118419 - FRANCISNEI DE SOUZA SANTOS E SANTOS (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização cadastral e ao setor de perícias para agendamento.

0000914-71.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129134 - WALTER CRERISON BALDOINO BOAVENTURA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Walter Crerison Baldoino Boaventura solicita sejam averbados períodos especiais e utilizados os salários de contribuições efetivamente percebidos (holerites fls. 94/159 pdf.inicial) para revisão do valor mensal do benefício em manutenção e retroação da data do início para a DER de 26.01.09, se mais favorável (carta de indeferimento de fls. 81).

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O autor deverá apresentar cópias integrais, legíveis e em arquivos separados, dos dois processos administrativos (do benefício em manutenção e da DER de 26.01.09) bem como cópias integrais e legíveis da CTPSS contendo as

folhas de anotações de praxe.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int. Após, à Contadoria.

0015074-19.2002.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129283 - WILSON CORDEIRO (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora peticionou requerendo a aplicação da multa diária estipulada na sentença. A sentença determinou que o INSS cumprisse a obrigação de fazer ali especificada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$500,00.

Foi expedido ofício pra o INSS e recebido em 26.08.05. O INSS informou o cumprimento do ofício em 19.01.2012. A parte autora peticionou requerendo a aplicação da multa cominada na sentença no valor de R\$ 1.137.000,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil reais).

DECIDO.

A multa a ser aplicada é um meio coercitivo de execução. Tem como único objetivo assegurar o cumprimento de uma obrigação de fazer (implantação do benefício) por parte do demandado, que, diga-se de passagem, já a adimpliu. Não possui portanto natureza indenizatória. No mais, a parte autora deveria ter se dirigido a esse Juizado e informado que não havia sido adimplida a revisão de seu benefício. Demorou mais de cinco anos para requerer o cumprimento da obrigação.

In casu, o montante da multa ora exigido supera em muito o valor do crédito dos atrasados calculados pela Contadoria Judicial, aspecto este que evidencia uma irrazoabilidade e desproporcionalidade insubsistentes juridicamente, de forma que, caso permitido o valor desta execução, estar-se-ia admitindo o enriquecimento sem causa do exequente, razão pela qual indefiro o pedido contido na petição.

Importa frisar que, ao contrário do que ocorre no setor privado, a condenação da autarquia, em valores altos não gera nenhuma espécie de prevenção tendo em vista que qualquer déficit será sempre coberto pelo Tesouro Nacional (Lei 8212/91 - artigo 16). O único prejudicado será o povo mais pobre que se utiliza mais dos serviços públicos custeados pelos tributos.

Portanto, com fundamento no artigo 461, parágrafo sexto, do Código de Processo Civil e visando, também, que o INSS passe a observar os prazos determinados pelo Poder Judiciário, determino que a multa a ser paga seja reduzida para R\$. 500,00 (quinhentos reais) devidos à parte autora. Expeça-se RPV. Int.

0012334-39.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301126955 - MANOEL DE CARVALHO (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Ao Setor de Perícia para agendamento de perícia médica.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de

modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010655-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301117332 - ELAINE CRISTINA BERENGUER (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011756-76.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125906 - SEBASTIAO DA SILVA GUEDES (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0025826-35.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301087525 - IRACEMA SILVA DAS MONTANHAS (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa forma, considerando que é ônus da parte autora demonstrar que suas necessidades não são supridas por seus familiares, ainda que eles não residam com ela, uma vez que há o dever de alimentos nos termos da lei civil, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora junte aos autos nome e qualificação completa do companheiro de sua filha, bem como certidão de nascimento de filhos, se houver, além de comprovantes de despesas dela que demonstrem que não pode contar com a ajuda dela.

Após, dê-se ciência ao INSS e ao MPF, por dez dias.

0007066-04.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127602 - FRANCISCA UZANI BORGES TEIXEIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, indefiro a tutela antecipada.

Intime-se.

CITE-SE.

0011598-21.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127595 - ZENILDA DE OLIVEIRA SILVA (SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0012058-08.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127587 - ALICE GERMANO (SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS, SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056956-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127538 - FABIANE FERNANDA JARDIM SCABORA (SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0044761-60.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129291 - GEAN CARLOS FERNANDES (SP168529 - AFONSO CELSO DE ALMEIDA VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos.

Abra-se vista da documentação anexada pela CEF em 13/04/2012 para eventual manifestação da parte autora no prazo de dez (10) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0012475-58.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127568 - NILZA MARIA DE MORAES OLIVEIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0476615-17.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129445 - WILENEVE PEREIRA DOS SANTOS (SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) ALEXANDRA SOUZA SANTOS (SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestações de 20/01/2012 e de 09/04/2012: Defiro o requerimento da CEF. Oficie-se ao 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital para que cancele a prenotação n. 734.084, de 29/09/2004, realizada sobre o imóvel de matrícula n. 178.186. Prazo para cumprimento: 20 (vinte) dias, sob as penas da lei.

Após, intimem-se as partes, e remetam-se os autos ao arquivo virtual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0009721-46.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127599 - OLGA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012419-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127573 - MANOEL FLAVIO BARDOZA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012469-51.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127570 - VALDETE SANTOS MATOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012127-40.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127585 - SEVERINA DIAS DO NASCIMENTO ALONSO (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012478-13.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127567 - LUCIA HELENA SANTOS DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP024205 - EDISON LOPES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)
FIM.

0041890-23.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125885 - EDVALDO DIAS DE SOUZA (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Considerando-se o resultado do laudo pericial, o qual constatou que a parte autora encontra-se total e permanentemente incapaz para o trabalho, desde 31.05.2011 e tendo vista estar presente a qualidade de segurado na data da incapacidade vez que, conforme CNIS anexado aos autos em 19.04.2012 a autora manteve vínculo de emprego até 08.11.2010, mantendo a qualidade de segurando, nos termos do artigo 15, II, da Lei 8213/90, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento.

Esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.
Int. Cumpra-se. Oficie-se.

0070363-58.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2010/6301401092 - MARCIO ANTONIO ESCOBOZA (SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP102936 - JULIO CESAR PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Inicialmente, defiro prioridade na tramitação nos termos do Estatuto do Idoso.

Outrossim, indefiro o pedido de exibição de extratos da possível conta n.º 0256.09902636-4, porque a CEF, em sua última manifestação, comprovou que, na referida agência, 0256, a única conta de n.º 09902636 encontrada possui dígito 6 e pertence a outro titular, não tendo a parte autora providenciado qualquer prova em sentido contrário.

Observo, contudo, que a CEF não cumpriu integralmente o determinado em decisão anterior, porque não realizou busca de extratos de possível conta de n.º 0256.013.99026362-?, com dígito desconhecido, que pode ser o correto número da alegada conta de titularidade do autor.

Assim, para se evitar alegação de cerceamento de defesa, intime-se a CEF para que forneça em 15 (quinze) dias os extratos de possível conta n.º 0256.013.99026362-?, com dígito desconhecido, de possível titularidade da parte autora, com relação ao(s) período(s) pleiteado(s) na exordial (junho/ setembro 1987 e jan/ mar 1989). Consigne-se, ainda, que, em caso de encerramento ou inexistência de conta(s), deverá a CEF apresentar cópia de documento indicativo de resultado negativo de busca com relação ao período da pesquisa.

Após, dê-se vista à parte autora acerca do que for apresentado pela CEF, bem como para juntar eventuais documentos em sentido contrário, se o caso. Prazo: 15 (quinze) dias.

Em seguida, à conclusão imediata.

0020868-11.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301120046 - EDEZIO ANTONIO DA SILVA (SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido da habilitação formulado por DOMINGAS ROSA DA SILVA, CLAUDENICE MARIA DA SILVA, ELIANA MARIA DA SILVA, MONICA MARIA DA SILVA e FABIO ANTOINO DA SILVA, respectivamente companheira e filhos do falecido autor (EDEZIO ANTONIO DA SILVA).

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da certidão de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré (petição anexada em 13.12.2010, fls. 05), motivo pelo qual deve ser aplicada a legislação civil.

Quanto ao pedido formulado por DOMINGAS ROSA DA SILVA, a prova da condição de companheira não pode ser feita neste processo. Por esta razão, e considerando que o rito da Lei n. 9.099/95 não comporta longas discussões que cercam o direito de família, suspendo o processo por 45 (quarenta e cinco) dias, para que DOMINGAS ROSA DA SILVA comprove sua qualidade de sucessora ou dependente da pensão por morte do falecido autor, sob pena de indeferimento de seu pedido.

No mesmo prazo, deverá ser acostado aos autos cópia do RG e CPF/MF do interessado FABIO ANTOINO DA SILVA.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado ou sem manifestação da parte, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0043063-19.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127745 - ALCIDES LUIZ

MAZO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Alcides Luiz Mazo solicita sejam averbados os períodos urbanos constantes da documentação de fls. 29/30, 33 e 83 pdf.inicial para revisão de aposentadoria.

Antes de mais nada, indefiro a antecipação de tutela pela ausência de periculum in mora.

Por outro lado, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int. Após, à Contadoria.

0010255-87.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129538 - MARTA CRISTINA GUEDES (SP141030 - JOSE BAETA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo sócio-econômico por esse Juizado Especial para aferir se a parte autora é hipossuficiente e perícia médica para constatação de sua incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Em face do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2 -Petição anexada aos autos virtuais em 23/01/2012: Acolho o aditamento à inicial.

Diante do despacho de 11/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 16/05/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Aparecida dos Santos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 21/05/2012, às 15h00min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztlerling Nelken, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Finalmente, intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o despacho de 16/02/2012, fornecendo telefones para contato da autora, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cite-se o INSS. Intime-se a parte autora e o Ministério Público Federal do teor da presente decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0012412-33.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127385 - SUELI CARLOS DA ROCHA FERRARI (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012404-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127387 - IRONI PINHEIRO GOMES (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0011177-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130031 - JOSE NARCISO DE VASCONCELOS (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante da desnecessidade de produção de prova oral, dispense as partes de comparecimento à audiência e concedo ao INSS prazo de trinta dias para apresentação da contestação e de cópia dos autos do processo administrativo nº 154.459.873-1. Int. Oficie-se.

0011936-92.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127591 - RAIMUNDO GOMES DA SILVA (SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora, qualificada como serralheiro padece de problemas renais (fls. 18),mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000049-35.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301120551 - BEATRIZ GONCALVES BINDI (SP078126 - NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

0012417-55.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127574 - DELFINA MARIA DA SILVA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011886-66.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125903 - GABRIELA DA CUNHA ROMEIRO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012213-11.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125735 - CRISTIANE DOS SANTOS ARAUJO (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012057-23.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125736 - MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0067410-87.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301126909 - JOAO CARLOS DA SILVA (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Melhor analisando os autos, verifico que ainda subsiste dúvida à respeito do pedido da autora, posto que, no aditamento de 09/08/2011, faz menção aos Planos Bresser e Verão.

Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para indicar os índices devidos e seus respectivos planos econômicos, devendo juntar os extratos relativos ao período. Intime-se.

0009170-42.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301126500 - NILZA GONCALVES PEREIRA (SP147548 - LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A vista das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, com anexação da guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que levantamento, eventualmente não sacado, é realizável na via administrativa, pelo titular da guia, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Intime-se. Cumpra-se.

0012236-54.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127583 - DALVANEIDE BORGES SANTOS (SP255843 - VANESSA HARUMI ARIYOSHI, SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0009754-36.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129520 - NELIDA LOPES (SP283542 - JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observo que a análise da verossimilhança da tese jurídica trazida pela parte exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de tutela que poderá ser reapreciado em sede de audiência de instrução e julgamento. Int

0053703-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301119624 - MARIA AUXILIADORA LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a impugnação da parte autora, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do perito para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta aos quesitos 09, 11 e 13, formulados na inicial (p. 11/13, petprovas.pdf). Quesitos dizem respeito a fatos relacionados com a lide e que dependam de prova técnica.

A qualificação profissional do perito de confiança desse juízo não é matéria que dependa de prova técnica pericial. Isso porque o objeto de investigação não é conhecimento do expert, mas sim a incapacidade ou não da parte autora.

Com a vinda das respostas, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0012472-06.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127569 - MARIA DE JESUS NUNES MENDES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora, qualificada como "do lar"padece de enfermidades ortopédicas,mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0012479-95.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127566 - MARIZETE ALMEIDA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012415-85.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127576 - MARIA DE FATIMA NUNES ALVES (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0008945-46.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301105159 - EDNA MARTINS FERREIRA (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de pensão por morte de companheiro.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária a instrução do feito para verificação da união estável entre a autora e o falecido, sua dependência econômica em relação ao segurado falecido e a qualidade de segurado deste.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Deverá a parte autora juntar até 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento, documento que comprovem o domicílio comum da autora e o segurado falecido, bem com documentos que demonstrem que viviam em união estável, tais como, conta bancária conjunto, notas fiscais com compra pelo segurado falecido de bens móveis com endereço da autora, acompanhamentos em internações hospitalares, entre outros.

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo, no prazo de 45 dias, sob pena de busca e apreensão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052443-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125872 - MARIA REGILANE NASCIMENTO DE SOUSA (SP296943 - SAMANTHA POZO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.
Intimem-se. Cumpra-se.

0006085-09.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129798 - MIRIAN RODRIGUES PINHO (SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos.

Considerando os esclarecimentos prestados pelo Perito Judicial, que indica que a documentação anexada pela parte autora não é suficiente para a fixação da data de início da incapacidade atestada, concedo prazo suplementar e derradeiro de trinta (30) dias para que a parte autora traga aos autos prontuário médico de onde constem informações e dados contemporâneos ao tratamento realizado em razão da fratura sofrida no pé, fornecidos pelo Médico ou Hospital onde tenha sido atendida e realizado tratamento, sob pena de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0053660-13.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125869 - MARIA ADELAIDE SANTOS DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Petição anexa aos autos em 12.04.2012: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade bem como a realização de outra perícia médica, com a anulação da perícia realizada ou, alternativamente, a realização de audiência de instrução e julgamento para esclarecimento das omissões apontadas.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Realizada perícia médica em 13.01.2012 concluiu o Dr. Perito pela inexistência de incapacidade da parte autora. Dessa forma, não há comprovação de incapacidade laborativa, portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Indefiro também a realização de nova perícia médica tendo em vista que a prova pericial produzida nos autos apresenta-se suficientemente clara, sem contradições, e dispensa maior dilação probatória. Ressalto que o laudo pericial foi claro quanto a inexistência de incapacidade, inclusive enquanto à lesão sofrida pela parte autora, respondendo adequadamente aos quesitos formulados pelas partes.

Do mesmo modo, indefiro o pedido de realização de audiência de instrução e julgamento, uma vez que a prova da incapacidade para o trabalho é técnica, sendo inócua eventual oitiva de testemunhas, e, consoante exposto acima, o laudo pericial encontra-se suficientemente claro.

Aguarde-se o decurso do prazo pra manifestação do INSS e apresentação de eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos.

P.R.I.

0039367-43.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301112988 - LUIZ MAZZONCINI DOS SANTOS (SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) LUCAS MAZZONCINI DOS SANTOS (SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Remetam-se os autos ao juízo competente, com urgência.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0327432-69.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129300 - CORALI FRANCA DE CASTRO (SP115738 - ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Indefiro o pedido da União Federal. O acórdão, transitado em julgado, afirmou que a União Federal deveria constar no pólo passivo da ação. Portanto, deve responder pela execução de sentença. Não cabe em sede de execução de sentença questionar o que restou decidido em sede de processo de conhecimento. Prossiga-se. Int

0053481-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127945 - MANOEL FERREIRA LIMA (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando a contradição aparente entre as informações prestadas pelo Perito Judicial no corpo do laudo, concedo prazo de dez (10) dias para que o Perito esclareça se ratifica ou retifica a conclusão do laudo pericial, uma vez que indicou que “o quadro apresentado é indicativo de recomendação para evitar atividades que demandem grandes esforços”, considerando a atividade exercida pela parte autora, qual seja, auxiliar de limpeza. Com os esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0047610-73.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301119627 - FERNANDO CAMARGO DA SILVA (SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo os embargos de declaração opostos pela parte autora como pedido de reconsideração da decisão anteriormente proferida.

Mantenho a decisão proferida em 03/02/2012 por seus próprios fundamentos.

Arquivem-se com baixa na distribuição.

Intimem-se.

0047178-49.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301126279 - LUCILENE APARECIDA ANDREO GUIRGE (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos e etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício fundado na incapacidade.

Informa o perito deste Juízo, em laudo anexado aos autos virtuais, a inexistência de incapacidade laborativa sob a ótica psiquiátrica.

Em manifestação sobre o laudo apresentado, a parte autora reitera o pedido de realização de perícia na especialidade de ginecologia ou clínica médica, apresentando documentos médicos referentes à especialidade requerida.

Posto isso, determino a realização de perícia, na especialidade clínica médica, com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no dia 16/05/2012 as 16:30 hs, na sede deste Juizado, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

Deverá a parte autora, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Após anexação dos laudos periciais, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0025160-68.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301118380 - MARIA ASSUNCAO SILVA DIAS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento integral do despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberação.

Int.

0037045-79.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301127446 - GERCINO ANTUNES DOS REIS (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

0056101-98.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301127913 - LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

0016082-50.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301127916 - JOAO EVANGELISTA DE SOUZA (SP250071 - LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS, SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
FIM.

0021713-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301127809 - WALDEMAR MASSULI (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o INSS apenas anexou cópia do processo administrativo NB B42/085.840.902-0, reitere-se ofício, para que no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, apresente cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao abono de permanência NB 811761746, contendo a contagem de tempo apontada na carta de concessão juntada às fls. 99 do arquivo petprovas.pdf.

Sem prejuízo, e no mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre a contagem de tempo apresentada pelo autor.

Publique-se. Intime-se.

0022073-07.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301127361 - ANTONIO BLUMENTHAL NETO (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento.

A parte autora alega que o período laborado para a empresa Hydrotec Serviços e Comércio LTdareitou comprovado como ambiente nocivo por reclamatória trabalhista.

Assim, colacione aos autos cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado da referida ação, no prazo de 30 (trinta) dias, tornando conclusos para sentença.

Int.

0037521-20.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301124140 - ROBERTO SOUZA NASCIMENTO (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente cópia integral e legível do Processo Administrativo n.º 151.224.979-0, devendo o mesmo conter: contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do indeferimento do benefício, bem como todos os documentos que serviram para instruí-lo, sob pena de preclusão da prova.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá o autor apresentar PPP preenchido corretamente, contendo: o período e o responsável pelos registros ambientais; se a exposição ao agente agressivo era de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente; e a data de emissão do PPP.

Decorrido o prazo tornem os autos conclusos.

Incluo o feito em pauta de audiência em data futura apenas para organização dos trabalhos, dispensadas as partes

de comparecerem.

Cancele-se a audiência designada para o dia 18/04/2012.

Intimem-se. Cumpra-se.

0036860-41.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301122447 - GILENO ANTONIO DOS SANTOS (SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois o aditamento apresentado pela parte autora ainda não foi analisado.

Concedo o prazo de 10 (dez) para que o autor justifique o pedido de reposicionamento da DER em 18/12/1999, conforme peticionado em 11/04/2012, uma vez que não consta pedido administrativo para essa data segundo PESNOM juntado pela contadoria judicial.

Decorrido o prazo voltem os autos conclusos para o recebimento do aditamento.

Ainda, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para a juntada de copia integral dos processos administrativos, que indeferiram a concessão do benefício através dos NB 42/1122222154, NB 42/1129900530, NB 42/ 1468209024 e NB 42/1245953505, contendo necessariamente a contagem de tempo de serviço de cada indeferimento.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2012, às 14:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Intime-se.

0000747-20.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301121855 - JOSE JOAO PEREIRA DE SOUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Encerrada a instrução, determina a digitalização da contestação apresentada em audiência, que deve ser anexada aos autos de imediato. Após, tornem conclusos para a prolação de sentença.

Saem intimados os presentes.

0018054-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301090184 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATOS (SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos.

O processo não se encontra em termos para julgamento.

A parte autora não cumpriu integralmente a determinação exarada em 30/08/2011, sendo esses documentos imprescindíveis para os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial.

Com efeito, verifico na declaração de 2008/2009 que a parte autora declarou, tão somente, os atrasados recebidos judicialmente, não havendo menção, sequer, ao rendimento mensal percebido.

No entanto, entendo que a parte não tem obrigação de guardar cópia das declarações de imposto de renda anteriores aos últimos 05 (cinco) anos. Na realidade, sequer a Receita Federal mantém em seus arquivos tais documentos, de modo que concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia legível das suas declarações de ajuste anual do imposto de renda referentes aos anos de 2007 a 2011, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Redesigno o julgamento deste processo para data agendada neste ato, ficando dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas oportunamente.

Intime-se.

0036844-87.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301127922 - GENI SALLES LINS (SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

0056114-97.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301077037 - MARIA JOSE LINS DE AMORIM (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente qualquer documento que comprove o período laborado na empresa OLIVAL, seja CTPS, extrato do FGTS, dentre outros, desde que haja anotação da data de saída do vínculo, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontrar. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à CEF, requisitando extrato do FGTS da autora, no tocante ao vínculo com a empresa OLIVAL ROUPAS PROFISSIONAIS S/A, comprovando, se possível, eventuais depósitos no período de 1972/1974, devendo o expediente ser instruído com cópia do cartão de fl. 29. Redesigno o julgamento deste processo para data agendada neste ato, ficando dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas oportunamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000184
LOTE Nº 39173/2012**

0012016-27.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301021057 - ANTONIO NARCISO DOMINGUES (SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intimação do (a) autor (a), para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0042847-58.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301034448 - RAIMUNDO NUNES MACEDO (SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, pronuncio a prescrição do direito postulado pela parte autora, com relação ao pedido de devolução de taxa de depósito recursal em que se discutia o lançamento do ITR, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003798-39.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130210 - JOSE CARLOS RECUPERO (SP312051 - GUILHERME RECUPERO, SP287681 - ROBERTA VIEIRA CODAZZI, SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício do autor e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004591-46.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301033535 - OLAVO PREVIATTI NETO (SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da

parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0013887-58.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129601 - AGNELO SEVERIANO SANTANA (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, pronuncio a DECADÊNCIA do direito invocado pela parte autora para decretar a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes

0034069-02.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301034670 - WILSON CORREA DE SOUZA (SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037877-78.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301034675 - VIVALDO DE SANTANA (SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041733-84.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301034667 - MIGUEL ANTONIO DA SILVA (SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012903-40.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130113 - AIDEMEA MARIA DE SOUZA MARTINS (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nestes termos, acolho a preliminar de decadência e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051059-68.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301454863 - WALDOMIRO MARQUES (SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) ERMELINDA DA CONCEICAO MARQUES COSTA (SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em relação às diferenças referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão) e abril de 1990 (Plano Collor I), da caderneta de poupança nº 0236.013.990004608-2.

0037008-52.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049460 - MIGUEL DE ARAUJO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, de forma que seja revisado o benefício da parte autora, com RMA de R\$ 711,83 (SETECENTOS E ONZE REAISE OITENTA E TRÊS CENTAVOS) e pagamento dos atrasados correspondente ao montante de R\$ 2.141,71 (DOIS MILCENTO E QUARENTA E UM REAISE SETENTA E UM CENTAVOS) aceito pelo autor, eis que o mesmo renunciou ao valor excedente a 60 salários mínimos.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores .

Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.

P.R.I.

0029647-47.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301130500 - MARCOS RICARDO FIGUEIREDO MERAIO (SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, de forma que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença à parte autora (NB 31/540.472.013-8, com DIB em 13/11/2012), com RMA no valor de R\$ 1.465,49 (atualizado até abril de 2012) e pagamento dos atrasados correspondente ao montante de R\$ 20.618,04 aceito pelo autor.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 20.618,04 (VINTE MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.

P.R.I.

0043320-10.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301130769 - CARLITO BISPO DOS SANTOS (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, de forma que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença à parte autora (NB 31/ NB 545740065-0, com DIB em 19/01/2012), com RMA no valor de R\$ 622,00(atualizado até abril de 2012) e pagamento dos atrasados correspondente ao montante de R\$ 202,42 aceito pelo autor.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 202,42 (DUZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.

P.R.I.

0047546-58.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301129851 - WILLIAN PEREIRA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso II do C.P.C.

Dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

0032467-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301130102 - DORALICE VIDAL DUARTE (SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 3.957,44 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

0056312-03.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301030438 - JUAN GARCIA MARTIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

0056014-45.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129837 - MARLENE SANTOS ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0053919-42.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130382 - MARIA DO CARMO SANTOS (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0025566-55.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050250 - MARIA ODETE DA SILVA (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inc. I, do C.P.C., negando a concessão do benefício pleiteado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0056354-86.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301114241 - MAGDALENA HENRIQUES DURAM DOS SANTOS (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora.

P.R.I.

0009047-39.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049365 - ALBERTO CONCEIÇÃO LOPES (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0055663-72.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301028538 - RAFAEL DE LUCAS AMARAL (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Diante dos recolhimentos das contribuições posteriores à data do acidente, bem como do registro do empregado, officie-se ao Ministério Público Federal, conforme requerido pelo INSS>

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I. O.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0040774-79.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050266 - IDALINA OTELAC (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016348-37.2009.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050267 - TEREZINHA SATO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0037249-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301040525 - GRAZIELA MARTINS VIEIRA (SP282949 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I

0052746-17.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301033019 - JOSE ALVES SANTOS (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012103-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301379744 - TAISE BISPO NASCIMENTO DOS SANTOS (SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I..

0011850-24.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130296 - NELSON DA COSTA JUNIOR (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0025851-48.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049075 - ANTONIO FERREIRA LOPES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Concedo a justiça gratuita.

P. R. I.

0049996-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048916 - LUIS PIRES DE OLIVEIRA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0056542-79.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301122247 - IVAN FABIO CROCCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0010794-87.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050019 - OTONGIL CORREA NETO (SP237201 - SILVIO LATRONICO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0029999-05.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301473040 - IVANIRA MENDES BATISTA (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

0045422-05.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127704 - DULCELINA PEREIRA FIDELIS SANTA ISABEL (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053044-38.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127909 - TELMA BARBOSA DE ALMEIDA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Caso não esteja a parte autora representada por advogado nos autos, fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo.

P. R. I.

0055755-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130576 - JOSE ROSA SEBA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056941-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130478 - ANTONIO AILTON LUCIO (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049005-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130616 - ALTAMIRA EVANGELISTA DE SOUSA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050915-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130606 - JOSE CARLOS BULHOES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0055389-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130461 - EDSON SABINO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043177-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130339 - VANILZO VANILDO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056797-03.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130413 - ZEFERINO JOSE DOS SANTOS (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050953-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130598 - MANOEL SILVA DO NASCIMENTO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054317-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130594 - MARINES LEITE MARTINES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0034059-60.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301114984 - NEIDE TIRICO (SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) MARIA ANTONIETTA TIRICO (SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037733-07.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038007 - CHOON OK KIM KIM (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020379-03.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301115384 - JOSE SETTANNI (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade de justiça, bem como prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e, caso não esteja assistida por advogado ou não tenha condições econômicas de constituir um advogado, deverá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0045065-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050015 - ODETE DELANEZ BOLSSONI (SP174693 - WILSON RODRIGUES, SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055736-10.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301124531 - ELOINA GOMES (SP281912 - RENATA RICARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038452-86.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301046591 - RENILDO GUILHERME DOS SANTOS (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA, SP279040 - EDMILSON COUTO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0039207-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050028 - MARLENE SANTINA CASSANTI DA ROCHA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044212-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050032 - NEIDE LHAMAS DOS SANTOS (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010203-28.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050237 - FRANCISCO MOREIRA (SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031079-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050031 - GENEZIO ORTIZ DE CAMARGO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010352-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050243 - JOSE LUIZ LUGLI (SP174693 - WILSON RODRIGUES, SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039309-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050026 - NELSON LOPES DE LIMA (SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007971-09.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130699 - ANTONIO ALVES TEIXEIRA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0046806-37.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048138 - ITALO MANCINI (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Do exposto, REJEITO o pedido inicial, não sendo possível excluir o adicional de férias da base de cálculo da contribuição previdenciária de servidor público. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Observando a remuneração da parte autora, indefiro concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0050697-66.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301115865 - SIDNEI VERGACAS SQUERDO MARIA APARECIDA TOSTES SQUERDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em honorários.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal ().

P.R.I.

0008521-72.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049674 - CARLOS CAVALHEIRO (SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.

0036073-12.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301484121 - YURI PERONDI (SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0017719-02.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301456161 - MANUEL FERREIRA DOS SANTOS (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por MANUEL FERREIRA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0012100-57.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127245 - WILSON BELLONI (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem condenação de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007053-05.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125911 - SEBASTIAO PAI DA SILVA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal ().

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0008149-89.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301034522 - MANOEL GOMES DA SILVA (SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020779-80.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301034520 - LAERCIO GOVATTO (SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ, SP221178 - EDMILSON NAVARRO VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002087-33.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301034521 - MAURICIO LUIZ (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024083-24.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301034519 - MARIA DE JESUS DA SILVA (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0039721-63.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049777 - LUZINEIDE DOS SANTOS ALMEIDA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0036142-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301044181 - GILDIOMAR DA ROCHA COSTA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040412-14.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301440383 - JOAO ANDRE DIAS (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0028710-37.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301000241 - IZOMAR LARA PASCHOAL (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004658-74.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301029074 - GISLEINE GAMITO (SP193000 - FABIANO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0022218-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130641 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO, SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício de pensão por morte por parte do INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0055153-25.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129821 - ROQUE OLIVIERI (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002937-87.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301123157 - NELSON RODRIGUES (SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048273-17.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129606 - BOMFIM DOS SANTOS NUNES (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0005632-77.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049840 - JACIRA ALVES DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido de desaposentação.

Cancele-se a audiência anteriormente designada.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0012937-49.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057230 - ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024311-62.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301131123 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA (SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0063026-47.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301028047 - DONIZETI PEDRO APARECIDO DOS SANTOS (SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045851-69.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301131050 - FRANCISCO MIGUEL DE JESUS (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0052291-81.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301131045 - GERSON MELO DOS SANTOS (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0046125-67.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301450215 - SEVERINA SANTINA SANTOS (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por SEVERINA SANTINA SANTOS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0011740-59.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050101 - JOAO PEDRO DOS SANTOS FILHO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0036536-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048024 - JOSE ANGELO DE MELO (SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039882-73.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048022 - EDNA APARECIDA FIORANI (SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0042133-64.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129661 - VALDIVINO ALVES DOS SANTOS (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0055309-47.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301114658 - JOSE GONCALVES (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por JOSE GONÇALVES, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0023096-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050177 - FLORISVALDO NASCIMENTO ARAUJO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a desconstituição da aposentadoria - NB 42/138.752.200-8 (desaposentação), bem como a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a inclusão das contribuições realizadas após abril de 2006, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 09:00 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0014034-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301034703 - RAIMUNDO COELHO SOBRINHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021928-14.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301034702 - WILSON TREVIZAM (SP207161 - LUCIANE GIL SERRANO KHANJAR, SP129924 - GISELA NOVAES DO CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0042457-25.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050140 - EDEMUNDO BRAGA DE MELO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0025551-86.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301455158 - JAIME GRIMBERG (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispositivo

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por JAIME GRIMBERG, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0012761-70.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301125954 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA (SP281927 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face da CEF, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Considerando que o autor depositou em juízo o valor da dívida controvertida, determino que, após o trânsito em julgado, o valor do depósito seja revertido em favor da Caixa Econômica Federal, com eficácia extintiva da dívida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0051167-63.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094223 - JANETE BISPO DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010740-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050228 - AILTON PALMEIRA SANTOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011847-69.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127593 - NATHALIA DE LUCCA (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, dou por resolvido o mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de

Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0011831-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126488 - JESUS ONOFRE DOS REIS (SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0055754-31.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301120163 - EZEQUIEL FELIX DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0036075-79.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130471 - MARIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.
P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

0056638-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126447 - JOSE CARLOS FERREIRA DE MENDONCA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053199-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126451 - SILVIO PEREIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051241-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126455 - SIDNEY BERNARDO GARCIA (SP247153 - TATIANA RODRIGUES HIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011766-23.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126465 - CLAUDIO TEIXEIRA (SP211685 - SABRINA BULGARELLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005965-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126471 - NELSON FERNANDES (SP168267 - ALEXANDRE LOGETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043280-28.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126459 - TANIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038187-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126462 - CLEUZA APARECIDA ALVES (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002154-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126601 - JOSE ROBERTO MAYER (SP175035 - KLAUS COELHO CALEGÃO, SP097618 - ARLINDO CALEGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048866-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126456 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP050099 - ADAUTO CORREIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054085-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126450 - JOAO IZIDORO LEITE (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009299-71.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126467 - APARECIDA DE ALMEIDA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003195-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126473 - MARIA APARECIDA DA ROCHA NASCIMENTO (SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006188-79.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126470 - JOSE BEZERRA SANDES (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012488-57.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126600 - VANDERLEI CALLEGARI BARBOSA (RJ084097 - LIANA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004826-42.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126472 - RAIMUNDA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA BILO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039382-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126461 - ODILON GUIMARAES MORENO (SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055774-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126448 - ANDRE MUNEMORI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009744-89.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126466 - LUIZ ANTONIO BRAGA DUTRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042830-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126460 - ARIVALDO DE FRANCA MELO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012546-60.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126599 - ISABEL VIEIRA SILVA GOMES (RJ084097 - LIANA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044787-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126458 - MARIA JULIA NOIA TORRES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052838-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126452 - VALDEMAR FERREIRA DE ASSIS (SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014365-32.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126464 - JOSE CARVALHO GOMES (SP268557 - SUELI DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041074-41.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130269 - SANDRA REGINA PEREIRA SOUZA DE BARROS (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043361-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126286 - MARIA DAS GRACAS ALVES ALMEIDA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053478-27.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130273 - MANOEL ALVES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055417-42.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126307 - ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOSSANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0002953-07.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301111711 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053585-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126818 - ANA MARIA TEREZA GALVAO MARQUES (SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI, SP277595 - VANESSA DELFINO, SP153138B - ELIANE ESTIVALETE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012025-18.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127589 - MARIA DO SOCORRO FREIRE (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019801-40.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126028 - CELSO POZZA (SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno sem efeito as medidas cautelares deferidas no curso da ação.

0009298-57.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049998 - TATIANA PRISCILA ZAMELLA (SP242634 - MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0043282-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129505 - MARIA DE LOURDES MARTINS (SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO, PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037404-92.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301022862 - ADRIANA DA SILVA GRACA (SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050451-36.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129501 - ANGELINA CAVALETO GUTIERRES (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0038165-94.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049710 - BENEDICTA GAMBARINI CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo a gratuidade da Justiça.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0053207-18.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301043011 - ADELINO FERREIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043259-52.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130057 - LINDAURA NUNES BALTASAR (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049976-80.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301430237 - GERALDO RAIMUNDO DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045506-06.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301474494 - REINALDO GASPARINO DOS SANTOS (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

0015693-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301041013 - NOEME VITORIO EVANGELISTA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035899-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301000213 - TERTINHO LEANDRO DOS SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048801-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301122606 - SEVERINO PEREIRA GOMES (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053111-03.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130796 - RONALDO ROSSATTO (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051880-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129545 - NELSON AUGUSTO PINHEIRO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0053880-11.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301131001 - JOSE EDMILSON DANTAS ARAUJO (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046961-06.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301031881 - DANILO OLIVEIRA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055065-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130890 - CLAUDENICE KATIA DA SILVA (SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055001-74.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301131007 - LUIZ CARLOS DA COSTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052296-06.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130589 - MARIA JOSE PATRICIO (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053001-04.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130638 - QUITERIA DA SILVA (SP285780 - PATRÍCIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0010291-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050102 - JOAO GARCIA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0048058-41.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301033361 - JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE FREITAS (SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO, SP283418 - MARTA REGINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, nos termos do art. 285-A c/c art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0048077-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130569 - ARY SPINOLA MACEDO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005160-76.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130574 - JOAO DE DEUS PACHECO BRAGA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

0040042-98.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130498 - MARIA FATIMA DE MENESES VIEIRA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045648-10.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130396 - NEYDE CONCEICAO ESCUTEIRO ALVES (SP128523 - ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0024818-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038863 - CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0037369-35.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038008 - DALVA MARIA XAVIER DOS SANTOS (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0011581-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050165 - ELISABETE SILVA (SP169484 - MARCELO FLORES, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Elisabete Silva, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0018585-10.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301127480 - MARIA DO CARMO VALENTIM (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0009792-19.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049885 - GERALDO MEDEIROS DE SOUSA (SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0058340-12.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301374027 - LINO PINCETTI FILHO (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, com relação ao pedido de aplicação do reajustamento previsto na Súmula 260 do extinto TFR, apreciando o mérito do presente feito, reconheço e pronuncio a prescrição do direito postulado pela parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Por fim, com relação aos demais pedidos de revisão formulados na inicial, julgo-os improcedentes, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0016281-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301051823 - ROSEMARY FIGUEREDO DA MOTA (SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026401-43.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301051820 - LUIZ DE AZEVEDO NUNES NETO (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0001003-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130119 - IRENE MARTINS DOS SANTOS SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

0009497-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129593 - JOSE TAURINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018367-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048298 - RITA DE CASSIA DE CARVALHO (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a apurar os atrasados vencidos do benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/538.854.011-8, no período de 21/04/2010 até 17/10/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados os valores percebidos por conta do NB 31/546.9477.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0038663-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050271 - VAGNER HENRIQUE DOS SANTOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez com início (DIB) em 23.03.2010, dia seguinte ao de cessação do auxílio-doença 31/502.552.220-6;

b) manter o benefício ativo, ressalvada a possibilidade de sua cessação nas hipóteses previstas em lei (LBPS, arts. 46 e 47);

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade ou da concessão de outro benefício inacumulável com a aposentadoria por invalidez (LBPS, art. 124). O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Confirmo a medida liminar concedida.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0030669-43.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130255 - REGINA TAVARES DE SOUZA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:
a) implantar obenefício de auxílio-doença em favor de REGINA TAVARES DE SOUZA, a partir de 22/08/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que deverá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da data de reavaliação fixada pela perícia;

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de 22/08/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que implante o auxílio-doença identificado e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais benefícios posteriores percebidos pela autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0035435-47.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038835 - EUDOXIO PEDRO RODRIGUES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para reconhecer como tempo rural o período de 31/10/61 a 30/06/76, bem assim para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em averbá-lo, majorando, por conseguinte, o coeficiente de cálculo da aposentadoria por idade NB 41/ 144.578.787-0, a contar DIB (26/07/2007), para 100 % do salário de benefício, resultando a renda mensal inicial de R\$ 1.797,76 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS) e a renda mensal atual de R\$ 2.412,34 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DOZE REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para janeiro de 2.012.

Condeneo, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso, a partir da DIB (26/07/2007), no importe, segundo apurado pela contadoria, de R\$ 36.616,85 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2.012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF. Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I..

0023768-59.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301029189 - EDMAR AMARAL DE SOUZA (SP278887 - ALVARO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Pelo que foi exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF, com fulcro no artigo 940 do Código Civil, à devolução em dobro dos valores debitados da conta corrente do autor e que excederam o valor previamente contratado entre as partes, equivalente a RR\$. 3128,92 (três mil, cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), acrescidos de juros e correção monetária, a contar da presente data.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I..

0021449-21.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130665 - SHIRLEY APARECIDA MARTINS (SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, mantenho a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença a partir de 04/05/2011 (DIB em 04/05/2011, DIP em 01/04/2012), o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 14/07/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0034464-28.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301406071 - CARLOS EDUARDO DE CAMPOS (SP200458 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a pagar os valores referentes ao período de 21/06/2009 a 15/10/2009, a título de auxílio-doença, em favor de CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.
P.R.I.

0024982-56.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301481186 - ADILTON SILVA DOS SANTOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante as razões invocadas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a efetivar o pagamento das prestações referente ao benefício de Auxílio Doença, com DIB fixada em 22/05/2005 e DCB (data de cessação) em 16/08/2009, cabendo a apuração dos valores pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.
P.R.I.

0049578-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301047982 - ADELSON PEREIRA DOS SANTOS (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER, SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão do benefício de auxílio-doença em prol de ADELSON PEREIRA DOS SANTOSSON FERREIRA, no período compreendido entre 04/03/2011 a 30/08/2011, consoante fundamentação.

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, eis que ausente os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo por tratar-se de parcelas vencidas, não havendo, pois, o “periculum in mora”. Ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 04/03/2011 a 30/08/2011. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 04/03/2011 a 30/08/2011, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0034789-32.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301033805 - JOSE DE OLIVEIRA SOBRINHO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso,

a) Pronuncio a prescrição e Declaro extinta a relação jurídica processual, nos termos do art. 269, IV, do CPC, no que toca às parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação;

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de juros progressivos, no que toca às parcelas não atingidas pela prescrição, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

b.1) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.705/1971 e nº

5.958/1973;

b.2) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO)

c) Quanto ao pedido dos expurgos inflacionários, JULGO-O PROCEDENTE, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

d) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal; e

e) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

f) Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

g) Defiro assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0036637-54.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301477461 - CLAUDIO PEZZUTTI (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007491-57.2009.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301477442 - ANA MARIA SOARES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0036637-54.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301477461 - CLAUDIO PEZZUTTI (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0011162-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301024524 - MARLENE MORAIS DE OLIVEIRA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido formulado por MARLENE MORAIS DE OLIVEIRA condenando o INSS a conceder obenefício assistencial de prestação continuada , com DIB para o dia 22/06/2011 (laudo social) no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 22/06/2011, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que implante o benefício assistencial pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os valores decorrentes da antecipação da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0040513-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301122607 - LUIZ JESUS DE MELO (SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e em consequência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS à implantação do benefício assistencial a parte autora, com DIB em 17/08/2011, DIP em 01/04/2012, no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

0010053-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301456533 - FULVIO ACYR GAEBLER ZOCCOLI (SP167186 - ELKA REGIOLI, SP235337 - RICARDO DIAS, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, ratifico a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/158881779-0 (DIB em 14/08/2009, DIP em 01/03/2012), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da data da publicação desta sentença

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0048187-46.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301131096 - JULIO GONCALVES (SP110512 - JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante o exposto, reconheço a falta de interesse de agir em relação ao pedido de declaração de inexigibilidade do débito. No mais, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para o fim de condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 359,88 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS), a ser atualizado a partir desta sentença nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 362 do STJ.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.Intimem-se as partes.

0028809-75.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049107 - MARIA CREUSA SERAFIM DOS SANTOS (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como atividade especial o período de 07/11/1983 a 06/05/1987, que deverá ser averbado e convertido em comum.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para averbação do período.

P.R.I.

0044706-80.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301412974 - MARIA DA CONCEIÇÃO LUSILLA (SP058880 - MARIA MARTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante do exposto, julgo procedente em parte o pedido da parte autora, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para a autora - MARIA DA CONCEIÇÃO LUSILLA, com DIB em 21/03/2006 (DER) e renda mensal atual no valor de R\$ 545,00, em setembro de 2011, bem como para que pague os atrasados, no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 19.262,84, atualizado até outubro de 2011, já descontados os valores recebidos a título da aposentadoria por idade NB 157.449.606-6, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

CONCEDO a tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora, cessando, conseqüentemente, o benefício de aposentadoria por idade que a parte autora está recebendo NB 157.449.606-6, ante a vedação legal de cumulação dos dois benefícios.

Oficie-se.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

0040869-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301443392 - BENEDITO PEDRO (SP296137 - DANIELA CARDOSO DE DEUS, SP261625 - FLAVIA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isto:

I) pronuncio a ocorrência da prescrição e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

II) julgo procedente em parte o pedido referente aos expurgos, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90. São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

P.R.I.

0046261-98.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301447097 - ANEZIA ALVES SOUZA (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a pagar em favor de ANEZIA ALVES SOUZA a quantia de R\$18831,63, a título de auxílio doença, atualizado até outubro/2011, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0049820-29.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050039 - APOLINARIO ALMEIDA BORGES (SP261463 - SANDRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Apolinário Almeida Borges, negando a concessão da aposentadoria especial, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas reconhecendo o tempo de serviço em condições especiais no período de 14/08/1987 a 05/03/1997.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011450-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301042040 - CLEONE DOS REIS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença de 01/03/2006 até 31/03/2012, respeitada desta feita a prescrição quinquenal, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontando-se os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Deixo de conceder a antecipação de tutela, tendo em vista a data limite fixada para o benefício no dia 31, próximo-futuro.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0034574-90.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301052360 - ELDER ITAMAR SOARES DE OLIVEIRA (SP262223 - EUNICE MARTINS DINIZ DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ELDER ITAMAR SOARES DE OLIVEIRA para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a:

- a) pagar indenização por danos materiais no valor correspondente a cada um dos cinco saques efetuados na conta agência 0689 Consolação C/P 013.00054186-8 nos dias 24/03/2010, (990,00), 25/03/2010 (R\$ 510,00), 25/03/2010 (R\$ 480,00), 26/03/2010 (R\$ 990,00) e 29/03/2010 (R\$ 500,00). No momento do cumprimento da

sentença, o valor de cada um desses saques deverá ser atualizado pela taxa SELIC, incidente a partir da data da respectiva retirada (Resolução 134/2010 do CJF e da Súmula nº 54 do STJ);

b) pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 4.000,00, corrigidos pela taxa SELIC desde a data desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0037289-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301029718 - LUIZ CARLOS BRIOLA JUNIOR (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença em favor de LUIZ CARLOS BRIOLA JUNIOR, pelo período de 28/05/2011 a 02/07/2011, sendo os atrasados do período corrigidos monetariamente e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0023884-65.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049093 - CELSO LUIZ TIEZZI (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

No tocante aos demais índices pleiteados JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

São devidos correção monetária, juros legais e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0027783-08.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130088 - MARIA GADIOLI BURATO (SP296729 - DIEGO LUIZ DE FREITAS, SP300101 - JANAYNA DA SILVA SOUZA MELO, SP300161 - RENAN DE OLIVEIRA PAGAMICE) X ROSEMEIRE REIS DE SOUZA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, apenas para condenar a CEF a devolver o valor do depósito impugnado (fl. 21 petição/provas), corrigido nos termos da Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0042042-08.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301483916 - OSCAR PIRES DE MORAES (SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante as razões invocadas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a efetivar o pagamento das prestações referente ao benefício de Auxílio Doença,

com DIB fixada em 23/02/2011 e DCB (data de cessação) em 23/05/2011, cabendo a apuração dos valores pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0054243-95.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301477544 - MARIA GONCALVES DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE de abril/90: 44,80%, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014006-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130384 - JESUINO CALDEIRA NETO (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante de todo o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS a considerar como especial os períodos de 05/02/1990 a 03/05/1990 (Transvalor S/A); 03/05/1991 a 12/11/1992 (Agência de Segurança e Vilan); 01/12/1992 a 12/03/1993 (Power Serviços); 13/03/1993 a 26/09/1994 (Proevi); 23/11/1994 a 01/02/1995 (Pollus); 30/06/1995 a 10/09/1996 (Port Segurança); 04/10/1996 a 05/03/1997 (Vernazi e Sandrini); e determinar a revisão da RMI do benefício do autor, calculada com o coeficiente de cálculo de 88%, conforme cálculos da Contadoria Judicial, sendo que a RMI revisada foi fixada em R\$ 554,96 e a renda mensal atual revisada corresponde a R\$ 1.427,16 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAISE DEZESSEIS CENTAVOS), para a competência de março de 2012.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas a partir do requerimento administrativo, em 31/03/1998, no importe de R\$ 14.185,08 (QUATORZE MILCENTO E OITENTA E CINCO REAISE OITO CENTAVOS) atualizadas até abril de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0026965-90.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049098 - JOSE VALDEMAR DE MORAES (SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora mediante a aplicação do IPC dos meses de abril e maio de 1990 nos percentuais de 44,80% e 7,87%, respectivamente, descontando-se o efetivamente aplicado quanto a maio de 1.990, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053073-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130706 - LUIZA ANTONIA MANARA DE ANGELIS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/545066034-7 (DIB em 01/02/2011, DIP em 01/04/2012), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 11/01/2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0051733-46.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049896 - JOSE DE ALMEIDA CUSTODIO (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com a resolução do mérito e julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS somente aos valores atrasados do reajustamento do benefício da parte autora até julho de 2011, que resultam em R\$ 7.234,71 (SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS SETENTA E UM CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034571-38.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301458094 - ELTON PROCOPIO BRITES (SP109522 - ELIAS LEAL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a indenizar o autor Elton Procópio Brites pelos danos morais sofridos em razão dos fatos narrados neste feito, no valor total de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado, com juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0037520-35.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301091066 - ANTONIO GUEDES DA SILVA (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a averbar os períodos de 18/06/70 a 31/12/71 e 04/01/78 a 13/03/78 e os períodos especiais de 25/07/74 a 09/08/77 e 01/08/82 a 21/05/85 e 02/01/86 a 16/04/87 em favor do autor ANTONIO GUEDES DA SILVA.
Com o trânsito em julgado, determino a expedição de ofício ao INSS para que averbe os períodos especiais ora reconhecidos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá apresentar documento comprovando o cumprimento desta determinação.
Sem custas e honorários.
P.R.I.

0011169-88.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301044958 - IRMA MARTINES GRANADO (SP158748 - SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso:
a) julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, no que tange ao restabelecimento do benefício assistencial ao idoso NB 88/136.005.964-1;
b) julgo procedente, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, o pedido formulado na inicial, para desobrigar a parte autora, IRMA MARTINES GRANADO, da restituição dos valores cobrados pelo INSS relativos ao NB 88/136.005.964-1, nas competências 18/01/2005 a 31/01/2010, excluindo o nome da autora da dívida ativa e demais órgãos de proteção ao crédito, em razão da cobrança discutida nestes autos.
Oficie-se ao INSS.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

0025236-58.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130121 - MARIA IZA DE AMORIM (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/546.0372743, em favor de MARIA IZA DE AMORIM, a partir do requerimento administrativo em 09/05/2011 com renda mensal inicial de R\$453,70 e RMA correspondente a R\$ 622,00, na competência de março de 2012;

b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe de R\$ 2.528,47 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até abril de 2012, conforme apurado pela contadoria judicial, já descontados os valores percebidos em razão da implantação da tutela.
Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante auxílio-doença 31/5460372743 e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.
Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0031035-19.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048537 - FRANCISCO HONORATO DA SILVA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto:
1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de averbação dos períodos de 08/10/1979 a 07/06/1980, de 01/07/1980 a 29/01/1992 e de 19/08/1996 a

05/03/1997, por falta de interesse de agir;

2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar como atividade especial, os períodos de 19/01/1998 a 17/10/1999, 15/10/1999 a 15/08/2001, 19/12/2003 a 07/11/2006 que deverão ser convertidos em comum,

3) conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir da DER (22/02/2010), com renda mensal inicial R\$ 1.024,32 e renda mensal atual de R\$ 1.146,78, na competência de janeiro de 2012.

4) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP), com juros e correção monetária nos termos da Resolução nº 134/2010. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 20.165,32 até a competência de fevereiro de 2012, descontando-se os valores recebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 1567403503.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

0037210-29.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129893 - ARENIDES ROSA DOS SANTOS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ARENIDES ROSA DOS SANTOS em face do INSS, com reconhecimento de tempo de serviço especial, devidamente, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a averbar como tempo especial a ser convertido em tempo comum o período de trabalho na empresa Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde, de 25/04/1989 a 31/07/1995.

Após o trânsito em julgado, oficie-se para averbação do período de trabalho ora reconhecido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0050583-30.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049345 - ROBERTO ALEXANDRE THEMISTOCLES SOFFREDI (SP103383 - ROGERIO DERLI PIPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

No tocante aos demais índices pleiteados JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

São devidos correção monetária, juros legais e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0028236-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050003 - MANOEL JOSE DIAS (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante de todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito do autor ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.1993, pelo que condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício, a partir da data do requerimento administrativo ocorrido em 18/05/2010, bem como ao pagamento das prestações vencidas (de

18/05/10 a 29/02/12), no valor de R\$ 12.040,16 (DOZE MIL QUARENTAREAISE DEZESSEIS CENTAVOS), para fevereiro de 2012, nos termos dos cálculos em anexo.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS implante ao autor o benefício assistencial de prestação continuada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso, DIB 18/05/10; DIP 01/03/12. A medida não abrange os valores atrasados.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P. R. I.

0008228-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130390 - VERIVALDO JOSE PEREIRA (SP184194 - REGINALDO BOUZON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0039829-63.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049507 - IOSHIYO ILZUKA (SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI, SP133709B - CLECI GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante as razões invocadas, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS ao pagamento do valor de R\$ 28.044,17, referente às diferenças devidas em relação às contribuições ao FGTS no período de 7/1967 a 12/1969, atualizado nos termos da Resolução 134/10 do CJF.

Sem custas e honorários nesta fase, ante o rito do Juizado Especial Federal
Registre-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença/ aposentadoria por invalidez objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatória.

c) eventuais valores pagos administrativamente sob a mesma rubrica, deverão se compensados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010368-41.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127510 - CRISTIANE DE VASCONCELOS SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008608-57.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127649 - KATIA DOS REIS PEREIRA PADILHA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010329-44.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127511 - CICINATO FEITOSA DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009122-10.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127716 - MARIA DAS NEVES GUERRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011211-06.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127506 - JOSE BISPO DA ROCHA GOIS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011821-71.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127505 - CLAUDIO MERENCIO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010246-28.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127513 - LUIS DONIZETI DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008538-40.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127650 - NEUZA SILVA BRITO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008798-20.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127648 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012558-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127501 - ANTONIO AUGUSTO LUCIANO (SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012340-46.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127502 - ROSELI GIANNICO MOUTH (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003360-13.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127651 - FRANCISCO CHAGAS MACEDO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010241-06.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127514 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011845-02.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127504 - ANDERSON GUEDES DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011200-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127507 - MARIA ROSILENE DE ALMEIDA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010423-89.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127509 - ELZA MARIA DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009129-02.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127715 - SIDNEI SPERANDIO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011186-90.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127508 - IVAN GOMES DA CONCEICAO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011932-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127503 - ANA PIMENTEL (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000467-49.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127652 - ANTONIO CARLOS SALES LIMA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012889-56.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127500 - NIVALDO CALACA VIEIRA (SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0025845-41.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301424420 - ANTONIA MARIA DA SILVA (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio doença NB 31 / 538.878.239-1, com DIB em 01/12/2009, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 04/08/2013 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação do benefício em 01/10/2010, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.
P.R.I.

0020140-62.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301425557 - GENILDA MARIA RODRIGUES DO ROSARIO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 522.813.475-8, com DIB em 27/11/2007, convertendo-o em Aposentadoria por Invalidez a partir de 25/08/2011(data da perícia).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação do benefício de auxílio-doença em 24/09/2010, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.
P.R.I.

0024210-59.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301124977 - CONDOMINIO EDIFICIO CEZARIO MOTTA JUNIOR (SP172512 - MARCIO CAFFALCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor o valor das quotas condominiais relativas à unidade 606-B indicadas na inicial, bem como daquelas que venceram no curso desta ação até o efetivo pagamento na fase de execução. O valor de cada parcela mensal sujeita-se a multa de 2% (dois por cento), nos termos do § 1º do art. 1.336 do novo Código Civil, bem como deve ser corrigido e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art.161 do CTN) até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Oficie-se à ré para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, o cumprimento da presente condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0018484-75.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129839 - ROSE DOROTEIA BONETI - ME (SP201783 - CLAUDIO MARCELO CÂMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA) Ante o exposto, concedo a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA a fim de excluir o nome da parte autora dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, caso ainda esteja inscrito, e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, posto que indevida a cobrança levada a cabo pela CEF nos moldes estabelecido pelo contrato, uma vez que excessiva. Oficie-se a CEF para que proceda a atualização dos cálculos das parcelas em atraso nos moldes do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

0054991-64.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050155 - SILENE FERREIRA DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 16/09/2010 e DIP em 01/02/2012.

A autarquia deverá, outrossim, apurar a renda mensal inicial com e sem fator previdenciário, utilizando o cálculo mais favorável à parte autora, conforme legislação vigente. Deverá considerar também o coeficiente de cálculo de 83% (oitenta e três por cento).

Respeitada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução nº 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e o pagamento do benefício de aposentadoria por idade em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045437-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301020721 - IZABEL GARCIA NUNES BOMFIM (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000409-17.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301001767 - DIVINO BARCELLOS DA SILVA (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 05/02/2007, (primeiro requerimento administrativo posterior ao início da incapacidade), ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 29/08/2012 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 05/02/2007, os quais serão

apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0035751-26.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301078035 - JOSÉ BOLPETI (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ BOLPETI, para o fim de condenar o INSS a:

1. averbar o tempo reconhecido na demanda trabalhista, no período de período de 24.05.90 a 31.09.90; 01.05.91 a 02.06.91 e 23.08.92 a 03.05.93;

2. majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor para 88% do salário-de-benefício que, de acordo com o parecer da contadoria, resulta num valor atualizado (RMA) de R\$ 2.450,97 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTAREAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS) ;

3. após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir do ajuizamento da demanda que, de acordo com o parecer da contadoria judicial elaborado nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, resulta em R\$ 39.806,60 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SEIS REAISE SESENTACENTAVOS) atualizado até março de 2012.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

Registre-se. Intime-se o INSS.

0005473-37.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130573 - ISSAO IDO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de

revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Em se tratando de condenação contra a Fazenda, a execução provisória, isto é, anterior ao trânsito em julgado é excepcional. Tratando-se de segurada em gozo de benefício, não há justificativa para adoção de medida excepcional.

O número correto do benefício é 0252879007. Anote-se.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0004017-86.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049779 - JUDITE PEREIRA DOS SANTOS (SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 22/10/2010 e DIP em 01/02/2012, cuja renda mensal inicial fixo em UM SALÁRIO MÍNIMO.

A autarquia deverá, outrossim, apurar a renda mensal inicial com e sem fator previdenciário, utilizando o cálculo mais favorável à parte autora, conforme legislação vigente. Deverá considerar também o coeficiente de cálculo de 87% (oitenta e sete por cento).

Respeitada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução nº 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e o pagamento do benefício de aposentadoria por idade em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054269-98.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301459834 - VINCENZO DEMARCO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a revisar a aposentadoria do autor, apurando-se uma RMI no valor de Cr\$ 279.221,47, que evoluída corresponde a uma renda mensal atual de R\$ 1.489,94 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para outubro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças salariais, observada a prescrição quinquenal, que resultam

no valor de R\$ 138,96 (cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), atualizado até novembro de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0026316-91.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129951 - MARIA HELENA FLORIO (SP159197 - ANDRÉA BENITES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para efetuar a revisão do benefício de aposentadoria por idade NB 41/123.132.340-7, DIB 18.10.02, de titularidade da autora MARIA HELENA FLÓRIO, em atendimento do pedido de revisão administrativa realizado pela autora em abril/03, com afastamento da prescrição quinquenal e recomposição do período básico de cálculo nos termos do art. 32 da LBPS e inclusão do auxílio doença NB 31/108.727.632-0, recebido de 10.12.97 a 26.01.98, no período básico de cálculo, nos termos do art. 29, § 5º c.c. art. 55, II, ambos da LBPS, afastadas as consignação administrativamente efetuadas pelo INSS de abril a outubro de 2003, bem como a consignação gerada em maio/2009, a qual deverá ser cessada, gerando uma renda mensal atual de R\$ 1.635,20 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAISE VINTECENTAVOS), para março/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, bem como diante das fundamentação supracitadas, a idade da autora e a grande diferença mensal gerada, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação da revisão do benefício à parte autora, bem como à cessação da consignação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. A medida não inclui pagamento de atrasados.

Condeno o INSS na devolução dos valores descontados da autora e ao pagamento dos valores gerados pela revisão, no montante de R\$ 22.966,82 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAISE OITENTA E DOIS CENTAVOS), ABRIL/12, descontados os valores já recebidos.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Como trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

P.R.I.

0049865-33.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301484111 - RAQUEL FERREIRA DA SILVA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, confirmando decisão que antecipou os efeitos da tutela, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença com DIB em 09/12/2009, convertendo-o em Aposentadoria por Invalidez a partir de 14/04/2011 (data da perícia).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde o primeiro requerimento administrativo em 09/12/2009, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se. P.R.I.

0033093-58.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301044879 - LISMAR DE JESUS SANTOS (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 02/12/2007;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I, inclusive o MPF.

0035695-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050113 - OLIVIA TRESMONDI PAULINO (SP288557 - MARLENE BORGHI CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar no prazo de 45 dias o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito (25/10/2009), com RMI de R\$ 744,18 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE DEZOITO CENTAVOS), e RMA de R\$ 882,60 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAISE SESSENTACENTAVOS), em janeiro de 2012.

Diante da verossimilhança da alegação da autora, à vista do início de prova material existente e das declarações das testemunhas, acostadas aos autos, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente, e do receio de dano de difícil reparação, que se apresenta in casu, eis que se trata de benefício cuja prestação possui caráter alimentar, não se podendo, pois esperar entendo cumpridos os requisitos previstos no art. 273 do CPC e, por conseguinte, concedo a antecipação da tutela.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, a partir do óbito (25/10/2009), totalizando o montante de R\$ 24.452,26 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAISE VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2012. A execução deverá se dar nos termos do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

0062153-47.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301002081 - LOURDES MARIA DA SILVA (SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 506.711.587-0, convertendo-o em Aposentadoria por Invalidez com acréscimo de 25% a partir de 28/05/2011 (data da perícia).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação do benefício de auxílio-doença em 30/07/2009, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição

quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0031067-24.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130891 - DAIZA BOCK BELLOUBE (SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora DAIZA BOCK BELLOUBE, condenando o INSS conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (17/06/2010), com RMI e RMA fixadas no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 13.291,70, atualizado até abril de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o benefício seja implantado pelo INSS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0055705-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130896 - LISETE YARA ROTHSTEIN BACHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora com relação à correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), condenando a Caixa Econômica Federal a creditar na respectiva conta, ou ainda ao pagamento em pecúnia, caso a conta já tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes a, respectivamente, 42,72% e 44,80%, caso estes índices já não tenham sido aplicados administrativamente, bem como a remunerar a conta vinculada da parte autora.

São devidos juros moratórios a partir da citação, assim como correção monetária, ambos de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Caso a conta vinculada já se encontre desativada em razão do levantamento de seu montante nos termos da lei, deverá a Ré reativar tal conta e proceder ao depósito das diferenças apuradas, quando então, caberá à parte autora realizar o saque, sob o mesmo fundamento utilizado para a movimentação anterior, sem necessidade de nova verificação das hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

0035461-40.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049321 - LUCI BALDO MARIN (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

São devidos correção monetária, juros legais e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053730-98.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301121338 - ROSANE NEVES TENORIO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a pagar salário-maternidade devido a ROSANE NEVES TENORIO, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, totalizando o valor de R\$ 2.247,15 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAISE QUINZE CENTAVOS) , atualizados até abril de 2012.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045111-48.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301122465 - MARIA APARECIDA DE FARIA CAVALCANTE (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar o INSS a conceder a MARIA APARECIDA DE FARIA CAVALCANTE o benefício de “PENSÃO POR MORTE”, a contar de 28/6/2010 (data do óbito), com renda mensal de R\$ 770,22 (SETECENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), em valores de março/2012.

Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas, calculadas no importe de R\$ 19.920,06 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E VINTEREAISE SEIS CENTAVOS), em valores de abril/2012.

Nos termos do decidido acima, estando o autor sem receber o benefício, e em face de seu nítido caráter alimentar, antecipo a tutela para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o RPV.

0018619-82.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083678 - DIVA DOS SANTOS SOARES (SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) NATHALIA PAULA SOARES (SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar o benefício de pensão por morte em favor do autor NATHALIA PAULA SOARES, a partir do óbito em 09/07/2010, que deverá ser desdobrado a partir de 02/09/2010 em favor de DIVA DOS SANTOS SOARES, sendo a RMA no valor de R\$ 2.342,34 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de março de 2012; ii) pagar atrasados no valor de R\$ 35.347,79 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até abril de 2012, observado o valor da alçada na data do ajuizamento, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei.

P.R.I.

0032828-27.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301037312 - MITSURO KAIDA (SP066578 - ELISEU EUFEMIA FUNES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a Uniaõ à restituição do que se recolheu indevidamente de IR sobre a verba denominada “diferença de férias vencidas”, devidamente corrigidos monetariamente (e com juros) conforme taxa SELIC, que de acordo com

cálculo efetuado pela Contadoria deste Juízo, resultou em um IR a restituir, no valor de 4.202,14 que atualizados pela taxa SELIC até fevereiro de 2012, resulta no montante de R\$ 5.889,30.
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

0016170-59.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301479579 - FRANCINALDO OLIVEIRA DA SILVA (SP174671 - KARIN BELLÃO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

- a) converter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/504.025.285-0 em aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir de 22/01/2002 (DIB), e renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) a serem apuradas administrativamente pelo INSS;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas em atraso decorrentes da conversão acima determinada (respeitada a prescrição quinquenal).

As diferenças serão apuradas pelo INSS, observada a prescrição quinquenal, com juros de mora legais, contados da citação, descontando-se eventuais pagamentos administrativos.

Os cálculos para a fixação dos valores acima serão elaborados pelo INSS, no prazo de 60 (sessenta dias) após o trânsito em julgado, com base na Resolução nº 134/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, devendo informá-los nos autos para o integral cumprimento da sentença. Fixo a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na indicação do cálculo para execução do julgado, até o limite equivalente ao crédito.

Após a indicação dos valores pelo INSS, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Tendo em vista que a presente ação versa pagamento de diferenças pecuniárias entre benefícios previdenciários, e não concessão de benefício, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente o periculum in mora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P. R. I.

0025448-79.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050056 - HILDA ALVES DE MATTOS (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar o benefício de previdenciário percebido pela parte autora (NB42/025.292.099-6), mediante a aplicação da alteração do teto trazida pelas Emendas Constitucionais de nº. 20/1998 e 41/2003, o que resulta em uma mensal de R\$ 2.952,71 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAISE SETENTA E UM CENTAVOS), para janeiro de 2012.

Condeno ainda ao pagamento das parcelas vencidas no importe de R\$ 13.843,36 (TREZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizada em fevereiro de 2012, obedecida à prescrição quinquenal, consoante cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, integrantes no presente processo. Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0019112-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301454617 - RAIMUNDA NONATA DE SOUSA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 542.387.407-2, com DIB em 12/08/2010, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 30/06/2012 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do

benéfico em 07/09/2010, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

São devidos correção monetária, juros legais e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045476-68.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049305 - BENEDITO CALIXTO FRANCO FERREIRA (SP295622 - BENEDITO TADEU FRANCO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048291-38.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301476172 - SUELI ANTUNES NEVES DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016638-86.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301476066 - MARILUCIA MELO MEIRELES (SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0045476-68.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049305 - BENEDITO CALIXTO FRANCO FERREIRA (SP295622 - BENEDITO TADEU FRANCO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0056353-04.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130472 - MARIA DAS DORES DA SILVA (SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora MARIA DAS DORES DA SILVA para que seja concedida pensão por morte a partir da cessação da maioridade de seu filho, em 20/12/2010, com renda mensal atual no valor de R\$ 964,02 (NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO REAISE DOIS CENTAVOS), em março de 2012.

CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento das verbas vencidas no valor de R\$ 15.671,24 (QUINZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizados até abril de 2012.

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício, aliada às dificuldades econômicas da autora.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja oficiado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de pensão por morte, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório para pagamento dos valores em atraso.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0022883-45.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301458051 - VALDIRENE MARIA DA SILVA (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 541.172.182-9, com DIB em 28/07/2010, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 28/01/2012 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benefício em 15/12/2010, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0006219-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130866 - MARIA JOSE TRANQUINO (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0032167-77.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301044225 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CAVALCANTE (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 11/05/2011;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à

prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I."

0056811-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049447 - VALDENICE ALVES RIBEIRO (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, para cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0016933-55.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048902 - NEIDE COELHO NUCCI (SP291823 - RICARDO DE MACEDO, SP295477 - FERNANDA CAVALHEIRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar à autora, Neide Coelho Nucci, o benefício aposentadoria por idade, com RMI no valor de um salário mínimo, e data de início do benefício em 17/03/2008, e com Renda Mensal Atual no valor de R\$622,00, em valores de janeiro de 2012. Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no total de R\$ 26.218,86, para fevereiro de 2012, já observada a prescrição quinquenal.

Presentes os pressupostos para a concessão da antecipação de tutela, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que se traduz no próprio reconhecimento do pedido, e do fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, em razão da avançada idade da autora, determino que seja oficiada a autarquia previdenciária para que implante o benefício em favor do autor, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010884-32.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130132 - ADAILTON ANACLETO DE JESUS (SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos artigo 269, I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSS a pagar a autora, ADAILTON ANACLETO DE JESUS, juros moratórios e correção monetária relativa aos atrasados do benefício NB 42/118.709.187-9, totalizando R\$ 34.992,38 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizados até abril de 2012, de acordo com a resolução nº 134/2010 do CJF, conforme cálculos da contadoria judicial que passam a ser integrantes desta.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para o pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0025191-54.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301432988 - MARIETA NERY DA SILVA (SP276724 - RILDO BRAZ BENTO CRUZ, SP298808 - ELIANE DA SILVA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 03/08/2009, (primeiro requerimento administrativo posterior ao início da incapacidade), ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 02/08/2012 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 03/08/2009, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0030557-74.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050001 - FERNANDO CESARINO (SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar o benefício de previdenciário percebido pela parte autora (NB42/063.612.407-0), mediante a aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94, consoante fundamentação, o que resulta em uma mensal de R\$ 2.523,49 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para janeiro de 2012, consoante fundamentação.

Condeno ainda ao pagamento das parcelas vencidas no importe de R\$ 6.976,96 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada em fevereiro de 2012, obedecida à prescrição quinquenal. Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048112-41.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050088 - KARINA OLIVEIRA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à implantação da pensão por morte em prol da autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Karina Oliveira da Silva, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à implantação do benefício de pensão por morte, decorrente do falecimento de Geralda Amorim de Oliveira Silva, a contar da data do óbito (28/03/2010), cuja renda mensal inicial fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)- salário-mínimo, para a competência de fevereiro de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 13.468,43 (treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), atualizado até fevereiro de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0038570-96.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049627 - RITA MARIA FLORENCIO DA SILVA (SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RITA MARIA FLORENCIO DA SILVA para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade de segurado especial em favor da parte Autora, no valor correspondente a 1 salário mínimo mensal desde 19/10/2007 (DIB) e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde a DIB até a DIP no valor de R\$ 29.241,92, atualizado até fevereiro de 2012.

Considerando o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela. Oficie-se o INSS para pagamento do benefício no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem custas e honorários.

0026243-22.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130087 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X SIDNEY MOREIRA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhe o benefício de pensão por morte em razão do óbito de seu companheiro Manoel Pedro da Silva, desde a data do requerimento administrativo (14/05/2010), com RMI de R\$ 654,15 e renda mensal de R\$ 361,04 (TREZENTOS E SESSENTA E UM REAISE QUATRO CENTAVOS) - para março/2012, correspondente à sua cota (1/2).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no valor de R\$ 8.755,98 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para abril de 2012, conforme cálculos anexados.

A concessão do benefício à autora não deverá acarretar descontos na cota do outro beneficiário, que recebeu o benefício de boa-fé, consoante fundamentação acima.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantada à autora no prazo de até 45 dias. Oficie-se para cumprimento. A presente antecipação, contudo, não abrange as diferenças vencidas, cujo pagamento deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0049961-14.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127948 - EUNICE MERCEDES MARIANO DE VIVEIROS (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condene o INSS a implantar o benefício auxílio-doença(DIB em 19/11/2010 e DCB em 01/12/2011), e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez (DIB em 01/12/2011 e DIP em 01/04/2012), a partir de 01/12/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0020044-47.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301029597 - MARIA JOSE BARRETO (SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor de Maria José Barreto, com DIB em 02/11/2007, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 30/06/2012.

Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 02/11/2007, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.C.

0053005-75.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301122083 - MARIA ANGELICA DE CARVALHO (SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA ANGÉLICA DE CARVALHO para o fim de:

a) declarar a inexigibilidade da dívida referente ao aditamento ao contrato nº 2109811850003544 com a exclusão definitiva de seu nome junto ao SPC/SERASA por este motivo, razão pela qual DEFIRO A LIMINAR pleiteada para determinar à empresa SERASA E SPC que, no prazo de 10 dias, exclua o nome da autora de seus cadastros de inadimplentes, em razão do débito oriundo do contrato de FIES N. 2109811850003544;

b) condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar indenização por danos morais em favor da autora no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão.

Expeça-se ofício para a empresa Serasa e SPC, para cumprimento da ordem ora proferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037413-54.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130014 - WILSON SCHIASVI (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, a fim de que seja mantido o direito à percepção cumulada do auxílio-acidente e da aposentadoria em favor do autor, devendo o INSS proceder às alterações necessárias a fim de restabelecer o benefício ao autor desde a sua cessação.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO A TUTELA para que o INSS para que reative o benefício de auxílio-acidente em seu favor. Oficie-se o INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, oficie-se o INSS para que cumpra a obrigação de fazer, bem como para que providencie os cálculos de execução do julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0050530-49.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301048929 - SILVIA RENATA FUCHS (SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação à União Federal, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando procedente o pedido, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora ao recolhimento de imposto sobre a renda incidente sobre os valores de férias convertidas em abono pecuniário e seu respectivo terço constitucional.

Condene a União Federal em obrigação de fazer, consistente na elaboração do cálculo e restituição desses valores indevidamente recolhidos, não alcançados pela prescrição decenal para os pagamentos anteriores a 09/06/2005, e quinquenal para os recolhimentos efetuados a partir dessa data, com juros e correção calculados pela aplicação da taxa Selic sobre o montante devido, nos termos do art. 39, §4º da Lei 9032/95, respeitada a alçada do Juizado Especial Federal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que nos termos dos parâmetros apresentados nesta sentença apresente planilha de cálculo das diferenças devidas no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do Enunciado nº 32 do FONAJEF, dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

0046724-69.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049712 - MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença percebido pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, eis que ausente os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque a parte autora vem recebendo seu benefício, não havendo, pois, o “periculum in mora”. Ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0032711-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301020724 - MANOEL RODRIGUES PAIVA (SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0039595-18.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301040901 - FRANLEIDE DE AGUIAR NOGUEIRA DE SOUZA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOSSANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGOPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.643.222-4, em favor de FRANLEIDE DE AGUIAR NOGUEIRA DE SOUZA, a partir da cessação e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir de 12/07/2011 (data da segunda perícia).

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de restabelecimento do benefício, com atualização monetária nos termos da Resolução 134/2010 (Manual de Cálculos da Justiça Federal). Os juros de mora devem ser apurados a partir da citação nos termos do artigo 406 do Código Civil em 1% ao mês e, a partir da Lei 11.960/03, no mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados os benefícios posteriores percebidos pela autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0019737-30.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130383 - MARCOS FAUSTINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Pelo exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor MARCOS FAUSTINO a quantia de R\$ 1.491,35 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualização de

abril/2012, a título de indenização por danos materiais, mais o valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), atualização da data desta sentença, a título de indenização de danos morais.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0050750-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054324 - JOSE LUIZ DELFIM RAIMUNDO (SP080504 - ZELIA YOSHIHIRO HAYASHIDA, SP136965 - APARECIDA DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração.

0037898-59.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2010/6301421989 - MARCIA REGINA PAES E DOCES LTDA (SP201534 - ALDO GIOVANI KURLE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (SP137012 - LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, recebo os embargos, eis que tempestivos, e os acolho, devendo constar na sentença o dispositivo a seguir:

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0009462-85.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301476535 - DULCINEIA LIMA DE JESUS FIGUEREDO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0028671-74.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301476451 - ANNA SOGHOMONIAN (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

FIM.

0076025-03.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083776 - JACI SANTANA GARCIA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

0036103-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054442 - FRANCO NADAL JUNQUEIRA VILLELA (SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO, SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor em que este busca a reforma de sentença de extinção sem julgamento de mérito prolatada em face da ausência de documentação suficiente para verificação da litispendência ou coisa julgada.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença prolatada.

Verifica-se que pretende o embargante, de fato, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão

proferida, anexando documentos após sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, proferida em razão do transcurso do prazo concedido ao embargante para juntada de referida documentação.

Diante do exposto, face ao seu caráter essencialmente modificativo e infringente, sem que haja justificativa razoável para que sejam dados estes efeitos aos embargos, rejeito os embargos interpostos.

P.R.I.

0007972-28.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083863 - ARMANDO FERNANDES DA COSTA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela autora alegando omissão na sentença proferida nestes autos, uma vez que não foi apreciado seu pedido de deferimento de justiça gratuita (fls. 10 arquivo pet.provas).

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento para conceder ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista o pedido de fls. 10. Passa a presente decisão a fazer parte integrante da sentença proferida.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, em razão da omissão apontada, acolho os declaratórios, posto que tempestivos, e dou-lhes provimento, para sanar a omissão apontada, permanecendo no mais a sentença tal como lançada.

P. R. I.

0034797-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054459 - OLAVO MOTTA DE CAMPOS (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056601-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065731 - CARLOS ROBERTO NICOLINO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

0030150-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301119187 - DOMENICO CARUSO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041267-90.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083808 - ELIANA SALA (SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

FIM.

0020019-39.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301015475 - MARINO SERAFINI - ESPOLIO (SP112797 - SILVANA VISINTIN) ROSA CARMASSI SERAFINI (SP112797 - SILVANA VISINTIN) RENATA SERAFINI GONCALVES (SP112797 - SILVANA VISINTIN) SAURO SERAFINI (SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega a existência de vício na sentença proferida.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

A sentença foi clara ao especificar as razões pelas quais o pedido da parte autora foi julgado improcedente e a adoção de interpretação da lei distinta da sustentada pela parte não invalida o julgado.

No caso em análise não é possível sustentar a inversão do ônus da prova, uma vez que, conforme ressaltado na sentença embargada, a parte autora, embora intimada, sequer impugnou a alegação da CEF de que não havia encontrado qualquer conta com o CPF do alegado titular da conta. A improcedência, como se constata, era medida

de rigor.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora.**

P.R.I.

0000890-43.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301015557 - JUELI SOUZA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043587-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036341 - JOSE MONTEIRO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017838-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301015484 - ROQUE RODRIGUES DE FARIA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.
Int.**

0017142-24.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301480053 - MARIA APARECIDA BORESTEIN (AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004210-04.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301480097 - JOSE MANOEL DE ALMEIDA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022858-32.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036496 - MARIA DA SALETE VICENTE FARIAS (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038832-80.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301015373 - LIRASIO ANTONIO ALVES (SP182125 - AURORA BORGES DE OLIVEIRA LLORENTE, SP295309 - PATRÍCIA ISABEL DE OLIVEIRA LLORENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014238-31.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301476512 - GILDETE DA SILVA PONTES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006282-61.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036682 - CARLOS ALBERTO DE FIGUEIROA (SP040245 - CLARICE CATTAN KOK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0044739-02.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301049133 - GENOVEVA FENILI DE BRITO OFFA (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não assiste razão à embargante em seus embargos de declaração.

Com efeito, busca a mesma a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.

Para tanto, deve a embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.

Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.

Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

P.R.I.

0045703-58.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083799 - NELSON GOUVEIA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031923-51.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083823 - SEISHU MIYASATO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045673-23.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083802 - ALFREDO SANTOS TORQUATO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042094-67.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083807 - EDIGIMAR ANTONIO MAXIMILIANO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038796-67.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083811 - MARIA JOSE GOMES (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045713-05.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083797 - JOSE LUIZ VALIERE (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037948-80.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083813 - JOSE KAZAKEVICHE (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035095-98.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083818 - TARO NARAZAKI (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034414-31.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083819 - ANTONIO ROGERIO FORASTIERO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046791-34.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083793 - LEONEL MARIO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038168-78.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083812 - CLEUMA CLEIDE DO NASCIMENTO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0016300-49.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301474296 - CAUE PERES (SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO, SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.
P.R.I.

0038604-37.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036356 - SERGIO PEREIRA GUEDES FILHO (MG124196 - DIEGO FRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta - e não como consequência lógica da decisão ora proferida - e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os embargos de declaração opostos pelo autor, mantendo a sentença em todos os seus termos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0018944-57.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301037344 - WANDERLEI NATALINI (SP146704 - DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Assim, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

0063837-07.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301476358 - RAUL MUNIZ CUSTODIO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

0039784-59.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301477490 - PASCHOALINO PACCO (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos.
Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.
Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.
Razão assiste à parte autora.
Com efeito, a sentença proferida neste feito foi omissa, pois nela não foi apreciado o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora.
Ante o exposto, havendo omissão da sentença anteriormente proferida, acolho os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho:
“Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.”
No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.
P.R.I.

0037655-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301015380 - EDIVALDO SILVINO SANTOS (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Não há, pois, como se acolher os presentes embargos, por não ter ocorrido a omissão alegada.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente.

Rejeito, pois, os embargos de declaração.

0028729-43.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301119188 -

JAIR LUIZ FERREIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034790-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301119182 - JESUS DA SILVA FREIRE (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035193-83.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301119181 - LEONIDAS DE OLIVEIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056711-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301119151 - MANOEL AMERICO DA SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024013-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301119195 - LEONIDAS PEDRO LIMA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304782 - AUGUSTO DE OLIVEIRA GALVÃO SOBRINHO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, nos termos da fundamentação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0024884-03.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036463 - JOAO DOMINGOS BARREIROS FILHO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039032-19.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036354 - JUAREZ REINALDO JESUS DE LIMA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025726-80.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036456 - DENIR APARECIDO GUEDES (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024950-80.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036462 - CLAUDIONOR DE SOUZA ALMEIDA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039556-16.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036351 - LUIGI ENRICO GALLIENA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034562-42.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036393 - PEDRO DEL CASTILLO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034568-49.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036391 - PAULO LUCIANO MECCA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037448-14.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036366 - LEONILDA PEREIRA MORENO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0043300-87.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301477485 - VALERIA MARIA MELILLO VIEIRA (SP183066 - EDNA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Entretanto, verifico que não há na sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração.

Com efeito, foram apreciados, na sentença proferida, os pedidos formulados pela parte autora, bem como os respectivos fundamentos de fato e de direito.

Por meio dos declaratórios, busca a autora reverter o resultado do julgamento, com reapreciação da prova existente nos autos, o que somente se admite por meio do recurso adequado, que não este.

Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

0021394-07.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054578 - GLEISSIEUDES NUNES HITZSEHKI (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

Int.

0038594-95.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301476413 - EDNEIA MENDONCA DE JESUS ELIETE MENDONCA DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte ré, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Entretanto, verifico que não há na sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração.

A alegada omissão quanto à dependência e filiação da autora EDNÉIA restou superada com a inclusão, na inicial, de cópia de seu documento de identidade (RG) expedido por órgão público competente (SSP/SP), dando conta de ser filha do falecido FRANCISCO RUFINO DE JESUS. A dependência em relação ao pai é presumida, posto que a autora é menor.

Também não prospera a alegação tardia de incompetência deste Juízo Federal, pois o pedido é de caráter litigioso contra a CEF e a expedição de alvará é decorrência de seu acolhimento, não se aplicando, in casu, a Súmula 161, do E. STJ.

Ante o exposto, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

0034070-55.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036396 - VALDIRENE ALVES DOS SANTOS (SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração, acolhendo-os para sanar a omissão apontada em relação ao pedido de tutela antecipada e, no mérito, defiro a medida pleiteada.

Oficie-se ao INSS com urgência para restabelecimento do benefício de auxílio doença nos termos da sentença embargada, no prazo de 45 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. cumpra-se

0008054-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036672 - JOSE SOARES (SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.

Quanto aos períodos laborados junto à empresa Fama Ferragens, o julgado foi cristalino ao informar que o INSS já reconheceu os períodos entre 15/12/1980 a 20/10/1986 e 18/09/1996 a 05/03/1997 como especiais, razão pela qual o autor não possuía interesse em tê-los reconhecido mais uma vez.

No mais, não houve prejuízo ao autor, já que tais períodos foram considerados como especiais no cálculo do tempo de serviço.

Quanto ao período posterior à DER laborado junto à empresa Artfer Arte e Sol. Ferragens, não pode ser levado em conta nestes atos exatamente porque o requerimento administrativo foi formulado aos 03/12/2009.

Portanto, a contagem do tempo de serviço deve ficar limitada à data da DER.

Assim, busca o autor a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.

Para tanto, deve o embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.

Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.

Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

0029352-44.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036436 - SONIA APARECIDA TORIN CHOCAIR (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO.

Intime-se

0066207-27.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083777 - LEONEL VAZ PINTO (SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) BANCO PANAMERICANO S.A. (SP151847 - FLAVIA REGINA FERAZ DA SILVA, SP158330 - RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA, SP235676 - RODRIGO OLIVEIRA FREITAS)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar do dispositivo o seguinte:

"(...)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a pagar ao autor o valor de R\$ 2483,77, a título de danos materiais, e o Banco Panamericano a pagar o valor de R\$ 4967,54, a título de danos materiais e R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), como indenização por danos morais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório em relação ao valor devido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se".

No mais permanece a sentença tal como lançada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.,

A parte autora opôs embargos de declaração em face da sentença que julgou procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito.

Alega a embargante que a sentença padece de omissão no que tange à fixação do valor a ser pago pela atarquia ré em razão da condenação, entendendo que deveria ter sido acolhido o cálculo apresentado com a inicial.

Passo a decidir.

A Lei federal nº 9.099/1995, aplicada de forma subsidiária no âmbito do Juizado Especial Federal, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de oposição de embargos de declaração, e, sendo tempestivos, os presentes são conhecidos.

Ocorre, no entanto, que o defeito que o patrono do autor entende existir na sentença embargada não restou demonstrado, eis que não se verificou a omissão apontada nos embargos.

A sentença julgou procedente o pedido, e determinou o recálculo do benefício e dos atrasados nos seguintes termos: "Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003."

Descabe falar-se, in casu, de iliquidez da sentença, a acarretar afronta ao parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 9.099/95 e implicar na nulidade da mesma. Isso porque, basta o prolator da sentença consignar os critérios aplicáveis ao cálculo. Veja-se, a propósito, o Enunciado n.º 32 do 2º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF: "A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95."

Ademais, em se tratando de obrigação de fazer, a aferição do quantum devido pela autarquia ré em nada influenciará na prestação jurisdicional que ora decide o mérito desta demanda. Por outro lado, não se pode ignorar que houve plena análise do pedido e que a delegação da apuração do quantum da condenação para o momento da execução não configura vício passível de correção através de embargos de declaração.

Nestes termos, a decisão proferida não padece de qualquer omissão.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019775-08.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301015477 - ROBERTO PEREIRA DE FARIA (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019869-53.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301015476 - ANTONIO AUGUSTO FONSECA FILHO (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019723-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301015478 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0041175-15.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301479706 - CELSO YUKIO ITO (SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo os presentes embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico a constou do dispositivo da sentença:

“Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora, pelo que autorizo o levantamento do saldo de conta vinculada ao FGTS, referente aos depósitos em relação ao período de 04/06/1982 a 21/11/1994 trabalhado na empresa ITAU UNIBANCO S.A.”

Todavia, na petição inicial consta pedido para Alvará judicial, logo, assiste razão à Embargante. Desta forma, anulo a sentença proferida, bem como concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende sua petição inicial requerendo o que dê direito, tendo em vista a incompetência desta Justiça Federal para concessão de alvará para levantamento de valores do saldo da conta vinculada ao FGTS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

0034668-72.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301479982 - ALEXANDER SCHMIDT (SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS) ERICK SCHMIDT (SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS, SP272166 - MARJORIE ANDRESSA YAMASAKI) ALEXANDER SCHMIDT (SP272166 - MARJORIE ANDRESSA YAMASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0023737-39.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301480036 - PAULO ROBERTO SPINA MACEDO (SP207981 - LUCIANO ROGÉRIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0017014-38.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036618 - JOAO FERREIRA DE BRITO FILHO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho parcialmente os embargos de declaração opostos, assim, com efeitos modificativos, para retificar o tempo tota lde serviço comprovado pelo autor nos autos, qual seja, de 38 anos, 03 meses e 09 dias, devendo os autos ser remetidos à contadoria judicial para a retificação da RMI do benefício do autor com base no novo tempo reconhecido em seu favor, e cujos cálculos ficarão fazendo parte integrante desta r. sentença.

0017552-19.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301480050 - IZABIEL POLVERINI (SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, recebo os embargos, eis que tempestivos, e, sanando a omissão, os acolho, utilizando os mesmos parâmetros e índices da época, devendo constar da sentença o dispositivo a seguir:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

São devidos correção monetária, juros legais e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0020344-77.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301428448 - YVONNE BURATTINI LEITE (SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito nego-lhes provimento.

P. R. I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0005668-56.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301131023 - MARIA ALVES DOS SANTOS (SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037822-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301040815 - RONALDO MIRAGAIA PERRI (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044249-43.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301042550 - VICTOR CZARNOBAY (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0044505-83.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301046031 - EDMUNDO PEREIRA DE JESUS (SP209179 - DELZUITA NEVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0049983-77.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301026717 - MABEL GROSCHE SCATENA (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049983-77.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301026717 - MABEL GROSCHE SCATENA (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0048805-93.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301131046 - DORIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049311-64.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130815 - JOAO FERNANDES GARCIA (SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0027162-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301050099 - MÁRIO MARQUES DA SILVA (SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)

Portanto, tendo em vista que o provimento jurisdicional em nada alteraria a situação da parte autora, EXTINGO O
PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de
Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0005847-58.2008.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301049124 - CONCEICAO SIMONETTI STOCCO (SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO
TEIXEIRA, SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA, SP194957 - CAMILA NICOLETTI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observo que a parte autora ajuizou ação com o mesmo objeto e causa de pedir em face do INSS que recebeu o nº
00124035220034036183, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor
está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se
importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser
anterior.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com
fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0031574-82.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301130487 - IVETE PAVANI DE OLIVEIRA (SP211969 - TEOBALDO PEREIRA DE CARVALHO,
SP271307 - DANTE PEDRO WATZECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001975-30.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301130640 - CICERA MARIA PEREIRA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO
MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES
ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0033902-48.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301119777 - MARIO ANANIAS DE MATOS (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código
de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0053581-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301129543 - MARIA CICERA DE OLIVEIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)

A parte autora ajuizou presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decidido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0051858-77.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129489 - ALDINEIA FORTUNATO DA SILVA (AC001053 - MARIA APARECIDA NUNES VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0055960-45.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129954 - MILTON ROSA (SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045442-93.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301117311 - IVONEI VIEIRA NASCIMENTO (SP185574 - JOSE EDMUNDO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008789-58.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127997 - EDVALDO SOUZA DANTAS (SP201779 - CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0054165-04.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301475634 - JOSEFA SANTOS DA SILVA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por JOSEFA SANTOS DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pleiteando a concessão do benefício de auxílio doença ou a sua conversão para aposentadoria por invalidez, NB 570.646.970-5, com DER em 06/08/2007.

DECIDO

Diante da verificação de coisa julgada (processo n. 00145371320084036301, que tramitou perante este Juizado), de rigor a extinção do presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, eis que a parte autora já exerceu seu direito de ação, para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0010928-85.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301026965 - FELIPE GARCIA FILHO (SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
P.R.I.

0032636-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130591 - PAULO DA SILVA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
Defiro o benefício da Justiça Gratuita.
Sem custas e honorários.
P.R.I.

0007568-40.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050021 - JOSE MENDONCA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta por JOSE MENDONCA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pleiteando a revisão da RMI do seu benefício previdenciário, NB 025.085.149-0, com o intento de manter o valor real do benefício.

DECIDO.

Com fundamento em consultas realizadas no sistema processual deste juizado especial federal, constata-se que houve coisa julgada material entre o presente processo e o processo nº 03628758120044036301, o qual foi julgado improcedente, cuja sentença transitou em julgado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Examinando, ainda, as peças processuais dos autos nº 00083767920114036301, apontados em pesquisa de prevenção, consta a prolação de sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, embasada no Art. 267, inciso V do Código de Processo Civil, devido à existência de coisa julgada entre este processo e o supracitado (03628758120044036301).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
P.R.I.

0004528-84.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301031173 - WANDERLEY SEGUNDO POTY (SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil ante a existência de coisa julgada.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

0013154-58.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127549 - NAIR IAZZETTI GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da ré e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

0053013-52.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130430 - APARECIDO PIOVANI (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

0003752-50.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130719 - LUSINETE DOS SANTOS ALVES (SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA, SP262764 - TATIANA FRANCESCHI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0047489-74.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049138 - MARCOS ANTONIO SIMINARI (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043837-83.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130632 - JOSE TOMAS ROZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0014114-82.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050214 - DEISE BATANERO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0041908-15.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301046298 - REIKO UENO (SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010856-35.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301031700 - MARIA DE LOURDES GUSMAO CAVALCANTE (SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0059225-26.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301045902 - JOSE ANTONIO TEIXEIRA GARCIA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, todos do CPC. Sem custas, nem condenação em honorários.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo a justiça gratuita.
P.R.I.

0009133-10.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130411 - JAIRO MOYA RODRIGUES (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) LIVIA MOYA RODRIGUES - ESPOLIO (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002981-09.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130481 - ALZIRA MARIA MANOGLIO GALLI (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

0052603-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129477 - MARCIO PEK (SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048488-90.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301129524 - CRISTINA SALVADOR DIAS (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0014239-50.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301050226 - LEONELIO CICHETTO (SP251871 - CARLOS ALBERTO DE OLIVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação de custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0002050-27.2011.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301127637 - DENISE CRUZ LIMA (SP119855 - REINALDO KLASS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
No caso em tela, a parte autora foi instada, por despacho de 12.03.2012, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte, não havendo outro caminho que a extinção do feito.

Ante o exposto,EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0060140-75.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301046382 - LAZARO THEODORO NETO (SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

0041715-29.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049301 - ADAO JESUINO CASTANHA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora fora intimada a regularizar a petição inicial, apresentado comprovante de residência, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo a parte autora não cumpriu o quanto determinado, bem como não se manifestou no sentido de requerer dilação de prazo.

Assim, em não tendo a parte autora regularizado sua petição inicial, de rigor a extinção do presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0009276-28.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130372 - LAURO MOREIRA PEREIRA (SP252388 - GILMAR DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009341-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130381 - TARCISO MARTA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0029033-47.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049910 - EDGAR SIMIONI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020918-37.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049096 - EVA APARECIDA SOARES QUARANTA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0001695-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130584 - DEYMSON GOMES DE SANTANA (SP199632 - ERIVELTON FARIA MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0048819-72.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301481553 - MARIA SEVERINA DOS SANTOS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0030447-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127646 - JOSE CARLOS PINTO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie a requerente habilitanda a juntada de cópia legível de seu RG, no prazo de cinco dias. Em seguida, tornem conclusos.

Intime-se a parte autora.

0045608-62.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130814 - CARMEN IBANEZ (SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 10/04/2012: Por ora, indefiro o pedido de dilação de prazo pleiteado pela parte autora, pois ainda não transcorreu o prazo concedido na decisão de 31/01/2012, publicada em 11/04/2012. Int.

0025249-67.2005.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130956 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA (SP195003 - ELISÂNGELA XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 01/03/2012: Reputo prejudicado o pedido, tendo em vista o r. despacho proferido em

26/11/2010.

Ademais, as cópias podem ser requisitadas mediante recolhimento de custas, junto ao Setor de Cópias deste Juizado, independentemente de desarquivamento dos autos, bem como a patrona do autor, conforme certidão anexada aos autos em 01/12/2010, foi intimada do r. despacho, sendo o mesmo publicado no Diário Oficial em 01/12/2010 e no Diário Eletrônico da Justiça no dia útil anterior à publicação no Diário Oficial, em nome da advogada Dra. ELISÂNGELA XAVIER GRANJEIRO, OAB/SP 195.003, estando a mesma cadastrada no Sistema do JEF.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da intimação deste despacho dê-se baixa dos autos virtuais no sistema eletrônico do juizado.

Intime-se.

0012061-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130285 - LISANDRA ALEXANDRE BATISTA (SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA, SP314958 - ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0012238-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130070 - MARIA INES JOAO (SP271291 - TATINA DO CARMO ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012747-52.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130061 - MARINA PLACA OLIVO (SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022419-21.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125566 - ADOLFO PORTELA DE MIRANDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Constato que a decisão proferida em 12.4.2012 foi proferida com erro material. Assim retifico-a, de ofício, nos seguintes termos:

"Considerando a necessidade de readequação da pautal, cancelo a audiência designada para o dia 21/02/2013 e reagendo-a para o dia 11/09/2012, às 16:00hs.

Intimem-se."

0011523-79.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301131068 - LEONARDO ALVES RAMOS (SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) BIANCA ALVES RAMOS (SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) BETANIA ALVES RAMOS (SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em nome da representante legal dos autores menores, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo,

regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a) Bianca, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Observo que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Tratando-se de interesse que envolve incapaz, intime-se o Ministério Público Federal, na forma do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0018132-15.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130335 - ANATANIA MARIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)
Tendo em vista que a CEF cumpriu o acordo homologado em audiência, arquivem-se os autos. Int.

0019526-91.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129894 - ROBERTO EDSON GALLETI (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0004255-71.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130859 - GILSON NUNES (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Otávio De Felice Júnior, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 21/05/2012, às 13h00, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, em seu consultório na Rua Domingos de Moraes, 249 - Vila Mariana (Estação Ana Rosa do Metrô) conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito indicados assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus

demais termos.
Intimem-se as partes.

0004289-46.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301121667 - NELITO RIBEIRO GONCALVES DOS SANTOS (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta nos autos que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício ora postulado.

Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário. Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir. Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Observo, também, que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Assim, para evitar a extinção imediata do feito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove a entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

0574010-09.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129922 - ILZA DE ALMEIDA SALVADOR (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição juntada aos autos virtuais em 16/04/2012: verifico que até a presente data o INSS não cumpriu a decisão de 22.03.2005 (Termo de Audiência nº 11485/2005).

Assim, defiro o prazo suplementar improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para que o INSS cumpra integralmente aquela decisão, sob pena de busca e apreensão e expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado o INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo - Centro, para que cumpra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação de fazer contida na r. sentença de 22.03.2005 (Termo de Audiência nº 11485/2005), sob pena de descumprimento de ordem judicial e proceda a revisão no benefício da parte autora e apresente a planilha de cálculos, conforme decisão transitada em julgado e pague os atrasados desde a data em que deveria proceder a revisão até o seu efetivo cumprimento.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intime-se.

0039233-11.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129925 - MILTON MIRANDA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a impugnação ao laudo pericial, intime-se o perito Dr. Sérgio José Nicoletti, para que, em 20 dias, manifeste-se sobre os termos da impugnação da parte autora, esclarecendo se retifica ou ratifica suas conclusões.

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.

Publicada e registrada neste ato.

Cumpra-se. Intimem-se.

0009092-09.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129944 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES DE BARROS (SP128753 - MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0012718-02.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130423 - RUTH EMILIE LIFSCHITZ TEIXEIRA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, pois a procuração foi outorgada à sociedade de advogados (artigo 15, § 3º da Lei 8.906/94). Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, regularize o feito, a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0010552-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129619 - MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 16/05/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0010840-42.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130473 - MARCELO BISPO DOS SANTOS (SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 16/05/2012, às 16h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0048914-73.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126501 - SEVERINO JOSE DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À Contadoria Judicial - pasta de incapacidade - para que efetue o cálculo do benefício de auxílio doença nos períodos de 11/02/04 a 24/04/05 e de 13/03/08 a 09/06/08.

Após, conclusos para sentença para esta Magistrada.

Int.

0032701-47.2008.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130066 - ANA LUISA FRANCA CORONADO (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ, SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo novo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior.

Intime-se.

0069331-52.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126486 - ISAULINO JOSE RODRIGUES (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA, SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;
- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;
- c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;
- d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória a contratação de advogado para a propositura da ação; e
- e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.

Intime-se.

0038011-08.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130844 - MARCIO ROSARIN ALVES (SP168226 - ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO) ELIENE SIMAO (SP168226 - ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO, SP268527 - GABRIELLI OLIVEIRA BARBOSA) MARCIO ROSARIN ALVES (SP268527 - GABRIELLI OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora, por 05 (cinco) dias, petição acostada aos pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

0012745-82.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130080 - CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0043930-75.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130153 - ROMILDA DIAS TORRES (SP185574 - JOSE EDMUNDO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista os vários apontamentos na certidão anexada, entendo necessária a oitiva da CEF antes de apreciar o pedido de tutela, motivo por que determino a intimação da ré, para, em 10 (dez) dias, se manifestar a respeito das inscrições impugnadas.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

0051917-36.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130358 - CELIA MITIKO OSHIRO (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) TERUKO YARA (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) CELIA MITIKO OSHIRO (SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0012854-96.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301131059 - JESUS FRANCISCO FILHO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (atual ou até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Cumpridos os itens supra, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para a realização da perícia.

Intime-se.

0011361-84.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130819 - MARIZETE FERREIRA (SP081434 - SUELI DE OLIVEIRA HORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Cumpridos os itens precedentes, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A vista das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, com anexação da guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 5 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno ressaltar que levantamento, eventualmente não sacado, é realizável na via administrativa, pelo titular da guia, diretamente na CEF, sem

necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Intime-se. Cumpra-se.

0042020-47.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130329 - EDNA AMORIM OLIVEIRA ALVES (SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0041266-08.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130330 - EZIEL SUPRINO DA SILVA (SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

FIM.

0010733-95.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130869 - LEANDRO ARAUJO DE SOUSA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade (RG).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. Intime-se.

0001901-73.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130311 - MANOEL MESSIAS LEONCIO DE APAULICENO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se. Int.

0007161-34.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130118 - ELDA DE MORAES RIBEIRO (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para correção do nome da parte autora e ao setor de perícias para agendamento.

Após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

0002430-92.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130065 - ANA PAULA DE SOUZA ARAUJO (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta nos autos que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício ora postulado.

Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário.

Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir.

Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

O artigo 174, caput, do Decreto nº. 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Observo, também, que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar

impedimento.

Assim, para evitar a extinção imediata do feito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove a entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

0587640-35.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129238 - JOÃO APOLINÁRIO SERRANO (SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, eis que a função dessa serventia é o esclarecimento do juízo e não das partes para sustentar suas impugnações.

Pretendendo o autor impugnar a conta e o valor pago pelo INSS, que o faça de forma motivada e acompanhado da necessária planilha de cálculos que possa embasar suas argumentações. Assim, concedo o prazo de 20 dias para que o autor apresente impugnação consistente e fundamentada, sob pena de preclusão.

0046603-41.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130365 - JOSE COUTO MUNIZ IRMAO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Clínica Geral, para o dia 24/05/2012, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0011966-30.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130035 - MARUZA COSTA RIBEIRO (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça o pedido, se pretende auxílio-doença ou o benefício LOAS, bem como forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento a alterar o assunto do processo e atualizar o cadastro de parte. Após, ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0009757-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130376 - ANTONIO CLAUDIO SILVA RICCIULLI (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível:

a) do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

b) de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0036510-24.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130131 - ANTONIO LOPES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista o pedido da CEF, defiro a suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0392351-67.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130122 - NELSON FERNANDES MARTINS (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro o pedido de habilitação de Marina Fernandes Martins e Osana Travaini Martins, na qualidade de sucessores do falecido autor Nelson Fernandes Martins, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária (petição juntada aos autos em 29/03/2012).

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Requeira a parte autora o que dê direito no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, arquivem-se os autos (baixa-findo).

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

0058875-38.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301059732 - LUCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA (SP253112 - LAIS MARIA CHEMIN DUARTE, SP145914 - ANA CARLA FUJIMOTO TRENTIN, SP150086 - VANIA ISABEL AURELLI, SP221015 - DANIELA DOMINGUES HRISTOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007999-79.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301059919 - VANIA MARGARIDA DE PAIVA FONSECA (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021407-40.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301059916 - PAULO TADAITI AONO (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0007285-17.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130497 - ROBERTO COELHO FILHO (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 22/05/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jaime Degenzajn, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0006323-91.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129486 - FRANCISCO RAIMUNDO SOARES (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 16/05/2012, às 14h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0061321-48.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129838 - JESUS JOSE DA COSTA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a intimação pessoal do Chefe de Atendimento do INSS para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a sentença prolatada por este Juízo, já transitada em julgado, sob pena de incorrência em crime de desobediência e condenação de multa diária (astreinte), no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, devendo, na eventualidade de já ter sido cumprida a determinação judicial, apresentar ao Oficial de Justiça comprovação de tal cumprimento.

Int.

0037045-79.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130597 - GERCINO ANTUNES DOS REIS (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Registro que alterei posicionamento anterior, frente ao atual entendimento jurisprudencial.

Assim, considerando os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora manifeste-se quanto à renúncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

0282732-08.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129250 - ROMILDO BENATTI (SP077994 - GILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria da Glória e Silva Benatti, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0013024-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130164 - CELIA LOURENCO DA CUNHA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar documentos atualizados referentes à alegada neoplasia.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

0012528-39.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130702 - EDINALDO FERREIRA SILVA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faz-se necessário que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0012229-62.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130307 - JOSE CASIMIRO DE LIMA (SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

2. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

3. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG) e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

4. Ainda no mesmo prazo e sob a mesma penalidade, forneça a parte autora telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento de data para sua realização. Intime-se.

0011972-37.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130015 - FRANCISCA MARIA BARBOSA FERREIRA (SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, comprovando nos autos com cópia do CPF atualizado, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Ainda, no mesmo prazo, em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Com o cumprimento, tornem conclusos.

Intime-se.

0035195-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130026 - JOAQUIM PINHEIRO MARTINS (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO, SP245724 - DIANA PAULA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sergio Rachman, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 10/05/2012, às 16h30, aos cuidados do perito neurologista, Dr. Antonio Carlos

de Pádua Milagres, na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0053667-39.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126698 - ELMY BORGES PINHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contestação, tendo em vista que a padrão da CEF, anexada pelo setor de Cadastro, não abrange o pedido de danos morais da parte autora.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Cite-se. Intimem-se.

0022742-26.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130334 - LUCILIA DE JESUS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Esclareça a CEF se a parte autora procedeu ao levantamento dos valores depositados em sua conta do FGTS, no prazo de 10 dias. Int.

0031442-25.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129896 - AMELIA NADER JAOUICHE (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Defiro o pedido de habilitação de JOÃO ANTONIO JAOUICHE E PAULO ROGÉRIO JAOUICHE, na qualidade de sucessores da falecida, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0083145-34.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127824 - ELIONE DA SILVA ASSIS (SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da obrigação pela ré. Nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

0012539-68.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130075 - MARILENE DE NOVAIS DE SOUSA (SP222290 - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o adiamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumpridos os itens precedentes, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para realização da perícia.

Intime-se.

0004681-54.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130404 - FLORINDA ROCCINI ZUCATTO - ESPÓLIO (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) LEONILDA ZUCATTO LEITAO (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) FLORINDA ROCCINI ZUCATTO - ESPÓLIO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) LEONILDA ZUCATTO LEITAO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0010667-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130373 - AILTON LOPES DE OLIVEIRA (SP223631 - ADRIANO DE OLIVEIRA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos documentos diversos. Se pertinente, junte cópia recente da certidão de nascimento/casamento com as devidas averbações.

Outrossim, no mesmo prazo e pena, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0012532-76.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129900 - NELSON LEOPOLDO (SP220234 - ADALBERTO ROSSI FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0038488-02.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130332 - DOUGLAS PEREIRA PINTO (SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do informado pela CEF, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

0056672-35.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130320 - HELENO CORREIA DE SOUZA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do informado pela CEF em petição anexada aos autos virtuais, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

0010101-69.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130140 - LUIZ CLAUDIO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0007892-30.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301119922 - SILVIA REGINA MARITAN (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que o NB impugnado foi objeto de acordo no processo apontado. Assim, comprove a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo requerimento administrativo ou conclusão da perícia administrativa após o período abrangido pelo acordo homologado no processo anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0012833-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130870 - MARIA APARECIDA LUIZ RIBEIRO (SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e ao setor de perícias para agendamento, após venham conclusos os autos para análise da tutela.

Intime-se.

0060856-05.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130757 - LUZIA MENDES SARAIVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar pleiteada, por mais 10 (dez) dias, para o integral cumprimento do determinado no despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0045852-25.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130327 - IRAHY DE ALMEIDA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do informado pela CEF em sua petição, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

0012858-36.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130998 - ISABEL PURIFICACAO MARTINS DE LIMA (SP287522 - JULIANA DURANTE BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo acima e sob a mesma pena, apresente a parte autora comprovante de residência recente, (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do cadastro da parte autora e ao setor perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0047497-17.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301124953 - ABRAO ALEXANDRE BARBOSA (SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu em 10/02/2012, em seus regulares efeitos. Deixo de receber o recurso interposto em duplicidade aos 16/02/2012, devendo a secretaria providenciar sua retirada do sistema. Intimada a parte contrária para contra-razões, e não apresentadas no prazo legal, distribua-se o processo à uma das Turmas Recursais deste Juizado.

0179809-98.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126365 - EURIPEDES DE ANDRADE (SP294250 - MARIA CRISTINA RODRIGUES QUARTAROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício anexado em 29/02/2012.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo, após as cautelas de praxe. Int.

0008234-41.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130060 - SELMA LUISA DE JESUS PATETTE (SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 21/05/2012, às 17h00, aos cuidados do perito psiquiatra, Dr. Sergio Rachman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0000184-26.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130257 - PAULO ROBERTO DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do atestado médico apresentada na petição de 09/03/2012, determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 22/05/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Rubens Hirsel Bergel, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0043136-25.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129977 - MARIA DE LOURDES ROMERO CSORDAS (SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo réu, ao Setor de Precatórios/RPV para as providências devidas.

Intime-se.

0006162-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301124447 - THAIS PARENTE (SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, reitere a secretaria, via correio eletrônico, a solicitação de cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à

Secretaria do Juízo o envio em papel.
Após, ao Atendimento para cadastro do NB.

0009205-41.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130482 - JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos.

Considerando o pedido de desarquivamento do feito em 23/03/2012, requeira a parte autora o que de direito no prazo de dez (10) dias.
Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0012736-23.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130895 - CARLOS ALBERTO BRANDAO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em nome de sua curadora, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor e sua curadora ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a) e de sua curadora, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis dos cartões de CPF e das cédulas de identidades ou de documentos oficiais que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Observo que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.
Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Embora constem dos autos documentos que demonstram a interdição do autor, verifico também a existência de documentos anexados, tais como: procuração e declarações, assinadas pelo próprio autor, sendo assim, faz se necessário que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela curadora do autor em favor do subscritor da petição inicial, bem como regularização dos demais documentos assinados pelo autor.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Tratando-se de interesse que envolve incapaz, intime-se o Ministério Público Federal, na forma do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0034002-37.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130705 - NICOLLY DOS SANTOS MORAES DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) PATRIK DOS SANTOS MORAES DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) INGRID DOS SANTOS MORAES DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Corrigo, de ofício, erro material constante na deicção nº 6301119685/2012, para fazer constar o nº 065.818.888-77 como CPF de Luzineide Bezerra dos Santos.

Assim, determino que seja oficiada à instituição bancária para que libere o montante depositado à ordem da Justiça Federal em benefício de NICOLLY DOS SANTOS MORAES, à sua representante legal, Srª LUZINEIDE BEZERRA DOS SANTOS, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 065.818.888-77, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação destes valores em benefício dos seus filhos.

Intime-se. Cumpra-se

0012471-21.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130022 - EUNICE RIBEIRO GOMES (SP239535 - MARCO ANTÔNIO DO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0011101-07.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130683 - JOSE EDUARDO CLARO (SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO, SP295325 - LAURA SALGUEIRO DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

a) Cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

b) Comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004942-48.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301131094 - LEONOR MENEGUETTI PASTORELLO (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0020924-10.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129863 - ELIAS SILVA DOS REIS (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No entanto, verifico que o INSS apresentou o cálculo dos atrasados, de modo que manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos anexados aos autos.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

0032338-05.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129860 - GERALDO ADAO LACERDA (SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante o decurso de prazo, sem manifestação da Autarquia ré, determino a expedição do ofício precatório no montante de R\$ 59.710,10 (CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZ REIS E DEZ CENTAVOS), atualizado até 09/2011, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

0009685-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130104 - RAFAEL FRUTUOSO DE SOUZA (SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, da mesma forma regularize o feito juntando aos autos

cópia legível do RG da parte autora, bem como junte aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprido o item supra, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0012222-70.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130863 - EDSON ANTONIO DA SILVA (SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012815-02.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301131051 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012521-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301131052 - ANTONIO SOUZA NICODEMOS (SP290081 - ALEX REINALDO JANUARIO CAVALCANTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0012488-91.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116069 - HORACIO NUNES DE OLIVEIRA NETO (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nada a deferir, haja vista a expedição de requisição de pequeno valor com extrato de pagamento em 09/01/2012. Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se. Cumpra-se.

0049286-85.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301116627 - RAIMUNDO FELISMINO DE SIQUEIRA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP177194 - MARA REGINA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o recurso apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Compulsando-se os autos, verifico que as contra-razões estão anexadas.

Nada mais sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0047517-52.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130856 - BENEDITO ALVES CARDOSO (SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

NACYR FERREIRA CARDOSO formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, BENEDITO ALVES CARDOSO, ocorrido em 18/11/2005.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de NACYR FERREIRA CARDOSO, portadora do RG: 3.084.879-9 e do CPF: 505.850.458-87, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011836-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130074 - GELCINO RODRIGUES NEVES (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Após, voltem conclusos para análise da prevenção do processo n.º. 00019808620114036301, que tramita neste Juizado.

Intime-se.

0007965-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130368 - JOSE

ANTUNES DE OLIVEIRA (SP267139 - FABRES LENE DE AQUINO DELMONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0010289-67.2008.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301131092 - DORIVAL PIRES DE CAMARGO (SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0031393-47.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130491 - MILTON PEREIRA BUENO (SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a patrona do autor cumpra a decisão prolatada em 10/02/2012.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

P.R.I

0011883-14.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130860 - LUCIDALVA SANTOS DE OLIVEIRA (SP278580 - ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

a) Considerando que há benefício de pensão por morte em favor de Jordy Filipe de Oliveira Jorge e Jady Kauany de Oliveira Jorge, tendo por instituidor o ex-segurado Sr. Cláudio Fernandes Jorge, faz-se necessária a regularização do pólo passivo.

Desta forma, tratando-se de litisconsórcio necessário, emende a inicial incluindo os atuais beneficiários no pólo passivo e forneça dados e endereço para citação.

b) Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental

para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, emende a inicial para constar o número e a DER do benefício objeto do pedido.

c) Apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Após o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para alterar o cadastro de parte, e, considerando que os interesses dos menores Jordy Filipe de Oliveira Jorge e Jady Kauany de Oliveira Jorge, e os da representante legal deles, a autora LUCIDALVA SANTOS DE OLIVEIRA, são colidentes no presente processo, OFICIE-SE à Defensoria Pública da União para indicação de defensor federal, que deverá atuar como curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º, inciso XI e XVI, da Lei complementar nº 80, de 12/01/1994.

Intime-se.

0037438-04.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130267 - ANTONIO CARLOS MASCARI (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista o parecer da Contadoria anexado em 16/04/2012, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que anexe aos autos cópia integral do processo administrativo contendo todos os documentos apresentados pelo autor, a contagem efetuada pelo INSS, bem como apresente o contrato social e carnês de recolhimentos na atividade de empresário.

Intime-se

0011482-15.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129547 - NATANAEL GONCALVES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0032710-85.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301112540 - ALESSANDRA DELLA ROCCA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) CONCETTA MOSCATO

DELLA ROCCA- ESPOLIO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pela parte autora nas cadernetas de poupança.

Foi dado à causa o valor de R\$ 26.304,97 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E QUATRO REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS) e, considerando que o ajuizamento da ação ocorreu em 10.07.2008, cujo limite de 60 salários-mínimos era de R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOSREAIS), em virtude do salário-mínimo à época ser R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), declino da competência para conhecimento no presente feito.

A Lei nº 10.259/01, em seu art. 3º, “caput”, determina que:

“Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”.

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão.

Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 108, I, “e” da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 15ª Vara Federal Cível desta Capital, determino o encaminhamento do feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado.

Aguarde-se sobrestado até ulterior decisão.

Cumpra-se. Int..

0021669-19.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130823 - DULCILENE APARECIDA ABADE DE AQUINO (SP305899 - SAMUEL JOSE DA SILVA) X SHOPCRED SOCIEDADE CRED MICROEMPREENDEDOR CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Dê-se ciência à parte autora da petição da CEF por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

0084966-78.2003.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130284 - JOÃO ANTONIO DOTOLI (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição juntada aos autos virtuais em 24/08/2011: defiro.

Expeça a Secretaria certidão de objeto e pé, conforme requerido.

Após, intime-se a parte para retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo).

Cumpra-se. Intimem-se.

0012169-89.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301131062 - FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0012369-67.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130880 - VITORINO ALVES RODRIGUES FILHO (SP187093 - CRISTIAN RODRIGO RICARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Defiro o pedido de integração na lide de ANTONIO ALVES RODRIGUES e THEREZINHA DO CARMO

ALVES RODRIGUES BRANCO, na qualidade de sucessores do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os requerentes.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0053376-39.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130321 - DENISE GOMES E VILLA NOVA (SP065607 - ANTONIO NORBERTO LUCIANO) ANTONIO CARLOS GOMES (SP065607 - ANTONIO NORBERTO LUCIANO) DENISE GOMES E VILLA NOVA (SP065498 - EDNA ARAUJO VIEIRA) ANTONIO CARLOS GOMES (SP065498 - EDNA ARAUJO VIEIRA) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (SP268365 - ALINE RIBEIRO VALENTE) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (SP131725 - PATRICIA MARIA OLIVEIRA BEZERRA, SP137399A - RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO)

Tendo em vista que a CEF cumpriu o acordo homologado em audiência, arquivem-se os autos. Int.

0045514-80.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129973 - LEIA DOS PASSOS OLIVEIRA SILVA (SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o INSS para, querendo, se manifestar acerca do laudo pericial acostado aos autos, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0011120-13.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130297 - MARIA JOSE PASCHOALIN (SP004489 - HASTIMPHILO ROXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos:

I. Cópia legível do documento de identidade (RG) e do cartão CPF ou de documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

II. Comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0007978-98.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130761 - VALDEREIS OLIVEIRA SANTOS DAMASCENO DA SILVA (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 30/03/2012: determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 11/05/2012, às 18h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0028916-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301131006 - IDIVIU VIEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 09/04/2012.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

0055553-10.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301059984 - EDSON ABUD (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a decisão proferida em 02/09/2011.

0047322-23.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129642 - MARIA DOLORES DO NASCIMENTO SILVA (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 21/05/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Sérgio Rachman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0012505-93.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130676 - HELENA CACAO PEZENTI (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0012529-24.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130010 - MARCIO ROBERTO SIMAO (SP307512 - FRANCISCO IVAN ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, assim, faz-se necessário que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Intime-se.

0011342-78.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129947 - SILVIO LUIS BARBOSA (SP081434 - SUELI DE OLIVEIRA HORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que as cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a) juntadas aos autos encontram-se ilegíveis, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0012271-82.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130371 - ALAYDE CASTILHO ARDITO (SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, junte aos autos cópia legível do documento de declaração de ajuste anual do exercício em que houve a retenção do imposto de renda referido.

Tendo em vista o pedido expresso da autora, defiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça.

Cumpra a serventia a alteração no cadastro processual.

Após a juntada do documento, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intime-se.

0006552-51.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129787 - JOSINEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Medicina Legal, no dia 22/05/2012, às 10h00, aos cuidados da perita médica Dra. Talita Zerbini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0049510-57.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130323 - ANTONIA DE BELLO CABRAL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a execução foi devidamente satisfeita, arquivem-se os autos. Int.

0009267-66.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130617 - ARISTOTELES VALTER FERREIRA (SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 22/05/2012, às 14h00, aos cuidados do perito médico Dr. Rubens Hirsel Bergel, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0072687-60.2003.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129246 - SEBASTIAO EXPEDITO DA SILVA (SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À Secretaria: officie-se conforme requerido (ofício anexado em 01.02.2012), fazendo constar as informações solicitadas, certificando-se nos autos.

Nada mais sendo requerido, e diante da notícia do cumprimento da obrigação, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.

0016626-09.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130344 - HELIO NUNES DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Officie-se a CEF para a liberação dos valores depositados em favor de advogado da autora, referente aos honorários advocatícios.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Int.

0030999-11.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130393 - JOSE BONIFACIO CARVALHO SILVA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.,

Cuida-se de ação proposta porem face do INSS, em que se requer, em apertada síntese, a revisão de benefício previdenciário.

Durante o trâmite do feito, o autor veio a falecer.

É a síntese do necessário.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso).

Depreendo dos documentos acostados que há dependente habilitado à pensão por morte.

Defiro o pedido de habilitação de , na qualidade de viúva pensionista do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0011869-35.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129932 - TAKACI

TAKIMOTO (SP034269 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0009512-77.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129930 - ADELIA MENDES BAIA DE LIMA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0009582-94.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130059 - VANDA HILARIO DE SOUZA (SP242480 - ELAINE CRISTINA DE MESSIAS OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0011863-23.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130023 - ALISON MONTEIRO DE MENEZES (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. Após, ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0034076-57.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127816 - RONI COELHO DE ANDRADE (SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 02/04/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0008286-37.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130047 - JOSE GERALDO PEREIRA MIRANDA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora prazo suplementar de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0197265-61.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130136 - LEONEL ROTHJE (SP234305 - DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1) Para fins de apreciação do pedido de habilitação, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data do pedido), condizente com o endereço declinado na petição, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco ou juntada de declaração datada acerca da residência, fornecida pela pessoa indicada no comprovante

de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

2) Reitere-se o ofício ao INSS para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento integral do objeto da condenação nestes autos, conforme acórdão transitado em julgado em 11/11/2005.

Intime-se. Oficie-se com urgência.

0012911-17.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130343 - CLARICE GILLIS LOPES (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, a parte autora deverá regularizar o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0003143-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130108 - ELAINE DOS REIS (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011577-45.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130839 - SELI GENI DE JESUS (SP269119 - CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0013031-36.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128232 - MARIA FILOMENA TEIXEIRA FERREIRA (SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91, a habilitação requerida por Maria José Teixeira.

Ao Setor de Atendimento, para que proceda a retificação do polo ativo.

Indefiro o pedido de prioridade na tramitação dos atos. A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº10.741/03 prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais.

Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa, doente ou deficiente físico.

Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme

quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Por fim, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRECATÓRIO para prosseguimento da execução.

Cumpra-se e Intimem-se

0076437-31.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130130 - OTTO SALGADO FILHO (SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação de cobrança proposta em face da CEF com vistas à correção monetária das contas-poupança nº 38006-1, 05703-1 e 9104-5 em nome dos autores, em decorrência dos expurgos inflacionários impostos pelos Planos Bresser e Verão, meses de junho de 1987 e janeiro de 1989.

1 - Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 9500048868 ali apontado, possui identidade parcial quanto à atualização monetária referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) com este feito em relação à conta-poupança nº 9104-5, conforme se verifica após consulta ao sistema e pelos documentos anexados aos autos.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto à correção monetária referente ao mês citado.

A hipótese é de coisa julgada em relação ao período supra mencionado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já está exercendo seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária referente ao mês de janeiro de 1989, conta-poupança nº 9104-5, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação à atualização monetária das contas-poupança nº 38006-1, 05703-1 em relação aos expurgos dos Planos Bresser e Verão e conta-poupança nº 9104-5 com relação ao Plano Bresser.

2 - Oficie-se à CEF para que apresente os extratos dos meses de junho e julho de 1987 com relação à conta-poupança nº 38006-1, ag. 1618, Plano Bresser, em nome de Mercedes Dizioli, bem como os extratos dos meses de junho e julho de 1987 referentes à conta-poupança nº 9104-5, ag. 1574, Plano Bresser, em nome de Otto Salgado Filho, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

3 - Oficie-se à CEF para que traga informações sobre os cotitulares das contas-poupança nº 38006-1, ag. 1618, 05703-1, ag. 1618 e 9104-5, ag. 1574, objeto dos autos, com a finalidade de regularizar o polo ativo da demanda, no mesmo prazo e penalidade.

4 - Encaminhe-se ao setor de Atendimento para a inclusão da parte autora Mercedes Dizioli no polo ativo da demanda.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0005232-63.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130260 - ELIENE DE FATIA PINTO BLIUDZIUS (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior, apresentando, desta feita, documento atual, ou seja, até o período máximo de seis meses que antecede o ajuizamento da presente demanda.

Cumpra-se. Intime-se.

0012775-20.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130829 - RUBENS MARQUES (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA, SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Setor de Perícia.

Intime-se.

0044880-55.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130475 - JOSE HESSEL DOS SANTOS (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

Vistos.

Não obstante a argumentação despendida, o documento anexado pela parte autora não tem o condão de regularizar o feito como determinado, visto que a documentação anexada aos autos virtuais está incompleta.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis:

“O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”(grifo nosso)

Para a apreciação do pedido de habilitação, é necessário ainda juntar o seguinte documento: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios) do autor falecido.

Necessário também, que a parte autora nomeie um a um, se existente, os habilitandos à sucessão da presente ação. Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes não se confunde com a certidão para fins de FGTS/PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

Assim, concedo prazo suplementar de 30 dias, para que dê cumprimento integral, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0012972-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130811 - DIRCE ROSA JULIO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto da ação, ou seja, qual benefício efetivamente deseja, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil, não sendo suficiente a menção, genérica, dos vários benefícios previdenciários previstos em lei.

1. Assim, determino que a parte autora emende a inicial, esclarecendo de forma clara e precisa, acompanhada de fundamentação e documentos, qual benefício pretende em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Caso o pedido seja de Aposentadoria por Idade, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0013506-16.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130262 - MAYCON VINICIUS SIMOES (SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da r.decisão de 09/01/2012, pois não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Regularizado o feito, venham os autos conclusos para apreciação da tutela.
Intime-se.

0085792-65.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126895 - ALAIR CARVALHO DA SILVA (SP192937 - REGINA DUARTE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
em face do trânsito em julgado, officie-se a CEF para que cumpra a sentença.
Int. e Cumpra-se.

0003382-71.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130378 - DECIO SANTICIOLLI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.,

Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca da proposta de acordo feita pelo INSS.

Intime-se.

0009771-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130279 - THIAGO FERREIRA JOTA (SP288549 - LUIZ FELIPE MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, sob o mesmo prazo e a mesma penalidade junte aos autos cópia legível do RG e do CPF da parte autora.

Intime-se.

0006089-12.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125497 - CLEOPATRA POLI (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0000968-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130336 - JOSE DO

CARMO DE SOUZA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 17/05/2012, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0045991-06.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301124943 - ORLANDO JOSE DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intimada a parte contrária para contra-razões, e não apresentadas no prazo legal, distribua-se o processo à uma das Turmas Recursais deste Juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0010126-82.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130402 - MARIA ROSA DOS SANTOS (SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000813-63.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130403 - ANTONIO DAMIAO DE MELO (SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012662-66.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130399 - ANTONIO CARLOS MARTINS (SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012486-87.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130401 - MARCIA SOARES DE BRITO SILVA (RJ084097 - LIANA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0025846-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130427 - JOAO FLORINDO DA SILVA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que:

- 1) O processo nº 0326364-50.2005.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(es) de Abril de 1990;
- 2) O processo nº 0050533-09.2007.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(es) de Fevereiro de 1989;
- 3) O processo nº 0027752-92.1999.4.03.6100 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(es) de Janeiro de 1989;
- 4) O processo nº 0024079-18.2004.4.03.6100 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(es) de Abril de 1990;
- 5) O processo nº 0002666-70.2010.4.03.6121 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta

vinculada ao FGTS, referente ao(s) mês(es) de Janeiro de 1989 e Abril de 1990;
O objeto destes autos é atualização monetária do saldo da conta vinculada referente ao(s) mês(es) de Junho de 1990, Janeiro, Março e Junho de 1991, não havendo identidade entre os processos.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0045880-22.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130152 - MARIANA DA PAZ ARRUDA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ciência às partes e ao MPF dos laudos anexados, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação, tornando conclusos para sentença. Int.

0015881-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130518 - DANIEL MENDOZA ESPI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Determino a anexação de todas as petições correspondentes a este feito. após, tornem conclusos.

0012514-55.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129891 - PABLO MARCELO ARBENOIZ URBAN (SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
2. Consultando os autos, constato ainda irregularidade na representação processual, uma vez que a procuração está rasurada. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, devidamente preenchido.
Intime-se.

0012325-77.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301131058 - MARIA APARECIDA DA SILVA (RJ084097 - LIANA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
1. Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0007581-10.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127925 - ANTONIO SANTOS SILVA (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Assim, entendo que o feito não se encontra em termos para julgamento.
Ante o exposto, concedo o prazo de 45 dias para que a parte autora, apresente manifestação sobre as questões apontadas, principalmente sobre os indícios de adulteração do documento, devendo juntar documentos comprobatórios dos vínculos presentes na CTPS nº 027003 série 203ª, como folha de registro de empregados, termo de rescisão de contrato de trabalho, extrato de conta vinculada do FGTS, ou outro documento hábil a comprovação dos vínculos alegados. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir provas em audiência.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0012527-54.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130765 - MARIA

APARECIDA MARTINS JARDIM (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0068624-16.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130314 - MARCOS BAJONA COSTA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Certifique-se o trânsito em julgado.

Diante do informado pela CEF em petição anexada aos autos virtuais, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 dias. Silente, arquivem-se os autos. Int

0059068-53.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130318 - PATRICIA APARECIDA DA SILVA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefero o requerido pela parte autora.

A prestação jurisdicional já foi prestada, com a prolação de sentença. Não há como invocar a economia processual para formular novo pedido. O requerido na inicial já foi analisado e a execução cumprida. Entendendo a parte autora que a incapacidade persiste, deverá formular novo requerimento administrativo. Assim, determino o arquivamento dos autos. Int.

0007509-04.2002.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130288 - MARIA IRACI DO NASCIMENTO (SP116549 - MARCOS ELIAS ALABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP176193 - ANA PAULA BIRRER(MATR. SIAPE Nº1.358.293))

Anote-se.

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Silente, arquivem-se os autos.

0012388-05.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130071 - MARIA APARECIDA DE CASTRO TEIXEIRA (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, adite a parte autora a inicial, indicando o número do benefício previdenciário referente a DER informada no pedido.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao Atendimento para cadastro do NB.

Após, ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0030835-75.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129806 - NILDA ANA PISSETTA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0025114-16.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129527 - GERALDO FRANCISCO DA ROSA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o prosseguimento da execução.

Intime-se. Cumpra-se.

0088140-90.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127738 - LUIZ DA GAMA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do noticiado pelo Santander, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

0012817-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301131136 - MIRIAM MAIORINO - ESPOLIO (SP166061 - ESTER ASSAYAG CHOCRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que espólio pretende o pagamento de benefício previdenciário desde o primeiro requerimento administrativo da segurada, indevidamente negado ao argumento de desistência.

O art. 112 da Lei nº 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista (se houver) ou herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, junte cópia do RG e do CPF da coautora

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao Atendimento para anotação do endereço correto da parte autora e atualização do cadastro.

Intime-se.

0012269-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130029 - PAULO MACARIO DOS SANTOS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos:

a) cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

b) instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

c) aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0010755-56.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130042 - ROSYNEILA TEIXEIRA CASSEMIRO DE OLIVEIRA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0010734-80.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130044 - CAIO MARCELO DE CASTRO (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007935-68.2011.4.03.6311 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130045 - LUIZ BARBOSA DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0012423-62.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129875 - JOSELINA RODRIGUES BRANDAO (SP170898 - ANDRÉA VELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, remetam-se o feito ao setor de atendimento para atualização cadastral da parte autora e ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0001905-62.2002.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130352 - MOACI PEDRO DA SILVA (SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição juntada aos autos virtuais em 16/03/2012: esclareço que o advogado Stéfano de Araújo Coelho possui apenas a inscrição de estagiário cadastrada neste Juizado.

Assim, foi incluído para receber publicações e intimações por este Gabinete, o advogado Fábio da Silva Galvão Vieira.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, arquivem-se. Publique-se.

0085433-52.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127918 - SOLANGE HELENA GOMES DA GAMA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da obrigação pela ré. Nada sendo requerido em 10 dias, voltem conclusos.

0044568-11.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129853 - JOSE CLAUDIO DE ASSIS (SP211932 - KAREN APARECIDA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Intime-se a CEF a se manifestar quanto às alegações no autor, no prazo de 05 (cinco) dias.

0099945-45.2003.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130448 - AGNALDO COELHO DE CASTRO (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES)

Petição juntada aos autos virtuais em 14/10/2011: o advogado da parte autora, Dr. Carlos Eduardo Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Cumpra-se a parte autora o requerido pelo INSS (petição juntada aos autos virtuais em 29/03/2011), no prazo de 30 dias.

Publique-se. Intimem-se.

0012094-50.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130340 - ROSELAINÉ SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.0

Regularizado o feito, à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento de perícia no sistema do Juizado.

Intime-se.

0010790-50.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130408 - EXPEDICTO DONIZETE RIBEIRO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício de cumprimento de obrigação de fazer acostado aos autos pelo INSS, bem como dos cálculos efetuados. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao setor de RPV/Precatório.

Cumpra-se e Intimem-se.

0024252-55.2003.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130272 - JAIME GUIMARAES (SP138904 - ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido de habilitação de Cláudio Guimarães, Egle Guimarães Pereira e Jhony Guimarães, na qualidade de sucessores do falecido autor Jaime Guimarães, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária (petição juntada aos autos em 01/12/2011).

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Requeira a parte autora o que dê direito no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, arquivem-se os autos (baixa-findo).

Cumpra-se. Intimem-se.

0023501-68.2003.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130259 - ALCIDES CORREA (SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petições juntadas aos autos virtuais em 26/01/2012 e 06/03/2012: cumpra-se com urgência a decisão nº 6301106244/2011: officie-se à CEF para que proceda ao desbloqueio da conta referente aos honorários sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).

Cumpra-se. Intimem-se.

0009756-06.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130040 - JANINE APARECIDA TAVARES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0000433-95.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130733 - EDNALVA MARIA FERNANDES (SP173184 - JOAO PAULO MIRANDA, SP227580 - ANDRÉA FIORI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Recebo o aditamento à inicial. Cite-se a União Federal (PFN). Cite-se. Intime-se.

0494352-33.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129242 - ORLANDO ROSA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se o INSS acerca da alegada falta de pagamento, em 10 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação em que espólio pretende a revisão de benefício previdenciário recebido em vida pelo autor da herança.

Com efeito, o art. 112 da Lei nº 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista (se houver) ou herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

0009575-05.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130147 - TIRSO OSWALDO TEGGI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009564-73.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130138 - IRENEO ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009568-13.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130263 - MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011947-24.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130331 - ELIAS EVANGELISTA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação que ELIAS EVANGELISTA ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pleiteando a concessão de aposentadoria por invalidez a partir de 01/03/2012, em decorrência do indeferimento administrativo do NB 31/539.765.499-6.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento de perícia no sistema do Juizado.

Intime-se.

0049136-41.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130325 - LOURDES SOUZA DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do informado pela CEF em sua petição, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

0022065-93.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130583 - JOSE HONORO DOS SANTOS (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ao Setor de Perícia Médica para agendamento de perícia. Cumpra-se.

0006077-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130648 - PAULO FERNANDO COUTO (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 23/05/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0003358-59.2007.4.03.6320 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129508 - FLAVIO ZAMITH GUIARD (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X

UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0039239-18.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130604 - MARIO AUGUSTO GALINDO CANO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 08/03/2012: assiste razão à parte autora, eis que o INSS não contemplou na Proposta de Acordo o acréscimo de 25% na Aposentadoria por Invalidez, conforme depreende-se do Laudo Pericial. À exceção de tal fato, o autor aceitou as demais condições da Proposta feita.

Posto isso, intime-se o INSS a manifestar-se acerca da referida petição e retificar a Proposta de Acordo anexada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0044763-93.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130893 - VERALDINO PEDRO SANTANA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ao perito judicial para resposta ao quesito referente ao art. 86 da Lei 8.213/91, apresentado pelo autor na petição de 27/02/2012.

Prazo de 15 dias, tornando conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0078515-95.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129591 - ALEKSANDER UENOHARA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0081813-95.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130474 - JONAS FREDERICO SANTELLO (SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0008522-28.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109467 - LUCILIA JORGE SALDIVA (SP198133 - CAROLINA RAFAELLA FERREIRA, SP195778 - JULIANA DIAS MORAES GOMES, SP199536 - ADRIANE MALUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Anexo P13022012.pdf 14/02/2012 13:01:36 CRRIBEIR PAPEL PETIÇÃO COMUM JEF CÍVEL DE SÃO PAULO: Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova.

Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora junte os extratos faltantes, sob pena de não demonstração do seu direito.

Transcorrido o prazo, tornem conclusos para o julgamento dos embargos de declaração.

0042156-10.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301117319 - VALDIR GOMES DA SILVA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora prazo suplementar de 30 para cumprimento da decisão anterior.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação em que espólio pretende a revisão de benefício previdenciário recebido em vida pelo autor da herança.

Com efeito, o art. 112 da Lei nº 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o pólo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista (se houver) ou herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

0009922-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130470 - EXPEDITO GONÇALVES LOBO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007868-02.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130468 - MARIA JOSE GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007853-33.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130349 - ARLINDO CLEMENTE PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007847-26.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130350 - CLOVIS ALBINO DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007859-40.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130266 - WANTUIL DA SILVA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007848-11.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130348 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007865-47.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130469 - JOAO ANTONIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007821-28.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130347 - TAKEKO BEATRIZ NAKANDAKARE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0055104-23.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301131117 - TEREZA TOLEDO CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Tendo em vista os extratos anexados em 10 e 11.04.2012, à contadoria para complementação do parecer de 14/09/2011, com urgência. Int.

0012430-54.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130073 - ALICE CORREA DE BRITO (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora a sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se

0012869-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301131056 - ELIENE FERNANDES (SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço

em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Observo que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0107388-13.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129245 - SEVERINO CRISTINO DE LIMA (SP121709 - JOICE CORREA SCARELLI, SP248898 - MARLENE STREIFINGER ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

0010511-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130449 - LEANDRO FRANCISCO SANTOS E ARRUDA (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 17/05/2012, às 10h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Marta Candido, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0035500-37.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130789 - PEDRO OCTAVIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A CEF informa que a conta foi devidamente remunerada, anexando memória de cálculo com planilha de evolução do saldo.

Intime-se o demandante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Eventual impugnação deverá ser acompanhada de planilha de cálculos. Nada sendo comprovadamente impugnado nos termos dessa decisão, verifiquem e entregue a prestação jurisdicional, motivo pelo qual dê-se baixa no sistema.

Cumpra e intimem-se.

0009605-40.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130686 - SELMA OLIVEIRA QUEIROZ (SP283252 - WAGNER RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação visando a obtenção de medida de natureza cautelar, objetivando a exibição de documento, com o intuito de esclarecer acerca de eventual pendência, restritiva de crédito, em nome da parte autora.

É a síntese do essencial. Decido.

As Leis nº 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento especial dos Juizados Especiais Federais, regido pelos

princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Assim sendo, concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte emende sua inicial, de forma a adequá-la ao procedimento deste juizado, deduzindo o pedido principal.

Intime-se. Cumpra-se.

0011552-32.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130826 - LUCIO PEREIRA DA SILVA (SP286298 - PAULO SERGIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0049972-43.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130587 - SUELY FERREIRA DE FARIAS (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 22/05/2012, às 11h30min, aos cuidados do(a) Dr. Jaime Degenszajn, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação de prazo suplementar pleiteada, por mais 30 (trinta) dias, para o integral cumprimento do determinado no despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0053070-07.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129919 - ANTONIO GUERRA MARTINS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012209-42.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129950 - MARIO ANNUNZIATO CARLESIMO - ESPOLIO (SP154359 - DANIEL REBOUÇAS BRESSANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0050445-29.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130112 - ISAU DE AMORIM (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em atenção a impugnação do autor ao laudo pericial, destaco inicialmente que o perito responsável pela elaboração do aludido laudo possui especialidade em clínica geral/cardiologia.

Contudo, para evitar eventual cerceamento de defesa, retornem os autos ao setor de perícias, para que o Dr. Elcio Rodrigues da Silva esclareça se:

- a) há necessidade de submeter o autor em perícia neurológica;
- b) entre o término do primeiro período de incapacidade em 23.12.2008 e o início do segundo período em 03.06.2009, o autor apresentou capacidade laborativa.

Prazo de 20 (vinte) dias, tornando conclusos.

Int.

0010968-62.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130302 - GENILDO RODRIGUES SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se normal seguimento ao feito.

Cite-se.

0050757-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130688 - JOSE MACHADO LEMOS (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar pleiteada, por mais 05 (cinco) dias, para o integral cumprimento do determinado no despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0073372-28.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126877 - SEBASTIAO FERREIRA COSTA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Defiro o requerido pelas partes.

Oficie-se a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro, na Rua Augusta, 1626, CEP: 01304-902, São Paulo - SP, para que apresente cópia das fichas Financeiras com todos os pagamentos e descontos efetuados em nome do autor, especialmente os abonos de férias desonerados pela Justiça, e detalhamento das parcelas que compõe o lançamento nas DIRF dos respectivos períodos.

Int. e Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se

0055629-63.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128099 - MARTINS DE JESUS TEIXEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068379-05.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128015 - DONATO D'AGOSTO (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065986-10.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128020 - SILVIO ROBERTO CORREA DE ARAUJO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005578-82.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129065 - LUZIA PIERE LIMA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0056322-47.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128067 - ELEONORA FURLANETTO MALLAMO (SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0086177-13.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127978 - MARLI

BRANDINO (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0058252-71.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128059 - JOAO CAETANO DE FARIAS NETO (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0019315-55.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301104706 - LUIZ FERNANDO DE REZENDE ZENI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) EDYR FURTADO DE REZENDE ZENI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) JOSE RICARDO DE REZENDE ZENI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) MARIA CRISTINA DE REZENDE ZENI MELLO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Verifico que o comprovante de endereço apresentando, em nome do Sr. Augusto - esposo da Sra. Maria Cristina, encontra-se ilegível, sendo necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de endereço em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos bancários correspondentes às contas e períodos objeto desta ação, bem como, certidão de titularidade das referidas contas.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

0011948-09.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130710 - VANUZA JESUS DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito, cumprindo as seguintes providências:

I. Comprove o prévio requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

II. Adite a inicial para que conste o número e a DER do benefício objeto da lide.

III. Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0013833-29.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130555 - EDUARDO CIDADE DA SILVA (SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA

CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para melhor instrução do feito entendo necessária a apresentação do Contrato Social das empresas e ficha de registro do autor como empregado nas empregadoras em que requer o reconhecimento de tempo de serviço. Para tanto concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

Saliento que incumbe à parte autora o ônus da prova do direito alegado.

Em igual prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Cumprida a determinação ou mantendo-se inerte, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0040091-42.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130843 - ATILA ROSSANO DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Relatório médico de esclarecimentos.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0034889-26.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301059986 - BERNADETE ARBEX SUZUKI (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Na ausência de disposição expressa em contrário na sentença ou no acórdão transitados em julgado, aplica-se a Súmula 254 do STF, incluindo-se os juros moratórios na liquidação, mesmo que ausente menção a eles no pedido inicial ou na condenação.

Nesse contexto, a jurisprudência pacífica do STJ é no sentido de que, nas ações pleiteando a incidência dos expurgos inflacionários nos saldos do FGTS, os juros de mora são devidos desde a citação na fase de conhecimento, sendo de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil e, posteriormente, à luz do art. 406 do CC/2002, mediante a aplicação da taxa vigente para a mora do pagamento dos tributos federais, qual seja, a SELIC (REsp 1.102.552/CE).

Em tais termos, manifeste-se a CEF se concorda com os cálculos elaborados pela parte autora, depositando o respectivo valor, ou apresente impugnação, devidamente acompanhada de planilha de cálculos.

Intimem-se.

0011851-09.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130303 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (SP273790 - DANIEL RODRIGO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento de perícia no sistema do Juizado.

Intime-se.

0003231-76.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129876 - ADELITA DE SOUZA CRUZ (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar pleiteada, por mais 20 (vinte) dias, para o integral cumprimento do

determinado na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0010697-05.2002.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130494 - HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição anexada em 09/01/2012 e consultas realizadas junto ao sistema do INSS em 18/04/2011, intime-se pessoalmente, via oficial de justiça, o Senhor Elizeu Mendonça - Gerente da Agência de Demandas Judiciais para que informe a este Juízo se houve pagamento do complemento positivo referente ao período de 01/12/2003 a 03/02/2004, e em caso negativo, qual o motivo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência. Em seguida, tornem os autos conclusos.

0009784-71.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129578 - JERISVALDO DIAS DE SOUZA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os processos listados no termo de prevenção, verifico que houve duas sentenças homologatórias de acordo, sendo que a última prorroga o benefício da parte autora até agosto de 2011. Neste processo, a parte autora requer, especificamente, a concessão do benefício NB 549.690.370-6, requerido em janeiro de 2012, de modo que não verifico a identidade entre as demandas.

Esclareça o autor, em 10 dias, sob pena de extinção, por que razão juntou comprovante de endereço diverso do endereço declinado na petição inicial.

0004702-59.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130485 - JOANA DARC SOUZA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 17/05/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0012399-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130695 - SERGIO RICARDO RIBEIRO (SP120835 - ANA PAULA DE MOURA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0053572-72.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129548 - MARTA BUENO MORAES DA SILVA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique a

ausência à perícia médica do dia 12/01/2012, sob pena de extinção do feito nos termos do Art. 267, inciso III do CPC.

Intimem-se.

0400394-90.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301128510 - SALVADOR CARBONE (SP109018 - JOSE WALDEMIR PIRES DE SANTANA, SP181857 - ENEIAS MOREIRA BARBOSA, SP110507 - RONALDO DOMINGOS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0010086-03.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130137 - NELSON SOARES DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009263-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301121590 - MARILENE TEODORA DIAS (SP253109 - JOSÉ ROBERTO DA SILVA PIZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010921-88.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130261 - VANDERLEI JOSE DA SILVA (SP134366 - BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008502-95.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301121588 - OSMAR LOPES DA SILVA (SP200527 - VILMA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011196-37.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130627 - JOAO DA ROCHA SIMAO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, uma vez que a procuração trazida com a petição anexada em 17.4.2012 está incompleta. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, devidamente preenchido.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

0060416-43.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130316 - DJANIRA ROCHA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista o noticiado pela CEF, e nada mais sendo requerido pelas partes no prazo de 5 dias, arquivem-se os autos. Int.

0041540-06.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130417 - RENATA PALMEIRA PEIXOTO (SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE, SP243901 - EVELYN GIL GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso.

Esclareço que o valor mínimo da guia GRU é de R\$ 10,64 devendo assim a parte autora, complementar o valor do preparo para atingir o valor mínimo estipulado para a guia GRU código 18710-0

Intime-se.

0005524-97.2002.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130429 - SAN MI CANAS SANCHEZ (SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição juntada aos autos virtuais em 25/10/2011. Não assiste razão à parte autora.

Os documentos carreados aos autos nesta data, 17/04/2012, denominado “REVSIT”, dão conta de que o INSS cumpriu a ordem judicial contida no acórdão de 31/07/2003.

Ademais, consta nos autos virtuais a anexação de ofício em cumprimento a obrigação de fazer (documento juntado aos autos virtuais em 02/09/2004).

Arquivem-se os autos (baixa-findo).

Publique-se. Intimem-se.

0003807-98.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127379 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP081444 - MARISA GALLUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

À vista das petições anexadas em 12/04/2012, aguarde-se a realização da audiência de instrução agendada.

Cite-se o INSS.

Int.

0011784-44.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130054 - IRENE BARBOSA MARCOLINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0037965-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130064 - NELSON DE ALBUQUERQUE CORREA GONDIM (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Ante a informação da AGU anexada aos autos, necessário a correção do cadastro da parte.

Ao Setor de Atendimento 2 para que passe a constar no pólo passivo a União Federal (PFN).

Após, cite-se. Int.

0012424-47.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129941 - SERGIO PANDOLFI (SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, remetam-se o feito ao setor de atendimento para atualização cadastral da parte autora e ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0047104-92.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130090 - JOSE ROBERTO ALVES DE ANDRADE (SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
A vista da entrega do laudo socioeconômico pelo perito Assistente Social, Gilmar Pereira Rodrigues, determino o cancelamento da perícia social agendada para o dia 09/05/2012.

Sem prejuízo, diante do Comunicado Social de 24/02/2012, recebo o laudo social acostado aos autos em 09/04/2012. Encaminhem-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias ao cancelamento da perícia social de 09/05/2012 e ao pagamento do laudo social de 09/04/2012.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0012232-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130079 - IRACY FERREIRA MELLO (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012422-77.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130078 - ADELSON FURTADO DE LIMA (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0012317-71.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125973 - FRANCISCO ROSA FERNANDES (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante da inércia do INSS, expeça-se mandado de busca e apreensão, conforme determinado na decisão anterior. As partes ficam dispensadas de comparecerem à audiência designada para o dia 19/06/12, às 16 horas. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo impugnado em 5 dias, dê-se baixa findo. Int.

0029550-18.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130333 - PEDRO DUTRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0068172-06.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130315 - CHAINI ABUJAMRA AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042236-71.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130328 - YOSHIKI TOYOHASHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0009207-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301118512 - LUIZ CARLOS CAMPOS CRUZ (SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos:

I - Cópia do RG;

II- Instrumento de mandato nos termos dos arts. 595 e 692 do Código Civil.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0012432-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129949 - LAZARO GOMES BORGES (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O benefício ,objeto da causa, vigorou até 15/08/2010, todavia,verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo para prorrogação do mesmo.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No prazo acima e sob a mesma pena, apresente a parte autora comprovante de residência recente, (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado ao processo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0025872-24.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129796 - EVERTON COELHO DE LOIOLA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055088-30.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129873 - ADAO ALVES DE OLIVEIRA (SP114510 - ISAI SAMPAIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007130-14.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129819 - DORIVALDO GOMES DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011758-46.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130353 - ROSEMI

FERREIRA DE OLIVEIRA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito, cumprindo as diligências abaixo:

a) Considerando que há benefício de pensão por morte concedida em favor de Edna Almeida Barbosa, Leticia Almeida Silva e Alessandra Almeida Silva tendo por instituidor o Sr. Pedro de Jesus Silva, faz-se necessária a regularização do pólo passivo.

Desta forma, tratando-se de litisconsórcio necessário, emende a inicial incluindo no pólo passivo todos os beneficiários e forneça dados e endereço para citação.

b) Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício. Regularizado o feito, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB.

Intime-se.

0043123-55.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130361 - JOSE PEREIRA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da informação de que a incapacidade decorre de acidente do trabalho, bem como que foi emitida CAT, intime-se o autor a juntar cópia desse documento, no prazo de 15 (quinze) dias.

0048947-92.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130722 - MARIA JOSE PAULINO FERREIRA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 13/04/2012: Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 21/05/2012, às 09h00, aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Zugliani, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0009179-28.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301131103 - ESMERALDA COSTA (SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Regularize a parte autora o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Ainda, junte aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução

do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0010427-29.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130096 - CELSO TERSI (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009695-48.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130095 - JOSE DEUTSCH NETO (SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009598-48.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130125 - JOAQUINA LISBOA DE SOUZA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009588-04.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130124 - ANTONIO APARECIDO TOMAZ (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0009594-11.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130593 - ANTONIO DE OLIVEIRA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0013548-36.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129429 - TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de demanda em face da União Federal, na qual a parte autora pleiteia o reconhecimento de inexistência de relação jurídica que obrigue ao recolhimento de imposto sobre a renda incidente sobre aposentadoria complementar recebida por entidade de previdência privada.

O processo não está apto a julgamento.

Oficiada a PETROBRAS S.A. para juntar aos autos os demonstrativos de pagamento da aposentadoria suplementar, com a retenção do imposto de renda, até a presente data, não houve cumprimento da determinação. Porém, compulsando os autos percebo que ainda não transcorreu o prazo concedido.

Assim, aguarde-se a juntada ou o transcurso do prazo.

Após, aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

0019209-40.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130405 - SEFORA JOSE DA SILVA E OUTRA (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos.

Conforme decisão proferida em 14/06/2011, foi deferido o pedido de desbloqueio e levantamento do valor depositado em razão de honorários de sucumbência.

Assim, e considerando a alegação da parte autora, reitere-se o ofício expedido à CEF para o desbloqueio da conta referente aos honorários sucumbenciais, informando o CPF da Advogada da autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0003465-87.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130579 - MARIA DAS DORES FERREIRA CAMPOS (SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 16/04/2012: Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 15/05/2012, às 10h00, aos cuidados da Dra. Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0011860-68.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130019 - ILDA LINO DA SILVA (SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia.

Intime-se.

0005777-70.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130639 - HELENICE FRANCISCA BARRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a inércia da parte autora quanto a decisão proferida no dia 20/09/2011, dê-se baixa definitiva e arquivem-se autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0002843-42.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130420 - NELI RANGEL MANFREDINI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

O requerimento encontra fundamento no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, que assim dispõe:

Art. 22. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Considerando a ressalva contida na norma ("salvo se este provar que já os pagou"), intime-se previamente a parte autora, por carta, a se manifestar no prazo de 5 dias.

No silêncio ou se não houver oposição, fica autorizado o destaque dos honorários contratuais quando da expedição do ofício precatório/requisitório.

Intime-se.

0012883-49.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130714 - RAMIRA TEODORO DA SILVA PONTES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência da autora, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, e sob as mesmas penas, traga aos autos carta de concessão/memória de cálculo do benefício, para que se possa verificar se realmente não houve a limitação aos 80% maiores salários de contribuição.

Intime-se.

0035681-38.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130309 - NORBERTO TEOTONIO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À contadoria, para elaboração de cálculo e parecer em processo de pauta incapacidade. Cumpra-se.

0012508-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130874 - MANOEL NUNES PINHEIRO (SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, juntando memória detalhada do cálculo, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0022989-41.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129888 - TARCISIO CORREIA DE AMORIM (SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP022136 - CARLOS SERGIO TAVEIRA DE SOUZA, SP203632 - DÉBORA MARIA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que o Agravo de Instrumento já fora distribuído à Turma Recursal , processo Nº 00104318720124039301,remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

0043770-50.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129878 - RONNIE WILLIAS MATHEUS DELGADO (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 21/05/2012, às 17h00, aos cuidados da perita psiquiatra, Dra. Raquel Szteling Nelken, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0017814-53.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301126969 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS PASSAROS II (SP295388 - FERNANDO MAKINO DE MEDEIROS) X JOHN ALFRED DE LIMA MADARIAGA GRAZIELA LEIKO IWATA COELHO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) RICHARD CHRISTOPHER MADARIAGA DE LIMA

Determino à parte autora que emende a inicial para fazer constar o representante legal do condomínio, administrador ou síndico, nos termos do art. 12, IX, do CPC, corrigindo o polo ativo da demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para cadastro do representante legal do condomínio no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0012387-35.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130145 - JOSE JONAS OLIVEIRA FILHO (SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição juntada aos autos virtuais em 16/02/2005: manifeste-se o INSS sobre o alegado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Remetam-se os autos à contadoria para atualizar o valor dos honorários advocatícios (petições juntadas aos autos virtuais em 01/12/2006), no prazo de 30 (trinta) dias.

Com os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

0011573-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130744 - ELIDA ANA ALVES DE ANHAIA (SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Ainda, junte a autora cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício).

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0011849-39.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130406 - MARIA DO CARMO INACIO BARBOSA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes determinações:

I. Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, para constar o número e a DER do benefício objeto do pedido.

II. Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0012248-68.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130037 - JOSEFA AVELINA DE JESUS (SP239813 - RODRIGO JOSE ACCACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0009323-02.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301125475 - ADEMIR TIMOTEO DE ARRUDA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itapevi que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0000758-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129920 - LUCIANA JUNQUEIRA DE ANDRADE COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, tornem os autos conclusos.

0007105-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130388 - WALDIR ODIERNA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 09/04/2012: indefiro o pedido do autor. Tendo em vista que as provas médicas constantes na exordial e na petição de 22/03/2012 se referem à patologias ortopédicas, aguarde-se o resultado da perícia, que ocorrerá em 03/05/2012, para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

Intime-se.

0042304-26.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301129926 - ORLANDO ALVES DA SILVA (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o falecimento da parte autora e os documentos acostados aos autos, que demonstram os requisitos legais para a sucessão no presente feito, à luz do art. 112 da Lei 8.213/91 e do art. 1.060, I, do CPC, o pleito de habilitação deve ser deferido.

Posto isso, DEFIRO o pedido de habilitação de Ana Maria Alves da Silva Oliveira, na qualidade de sucessora do autor falecido, Sr. Orlando Alves da Silva, nos termos do artigo 1.060, caput e inciso I do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a sucessora do autor.

0009758-73.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130753 - ARNON DANTAS DE CASTRO (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (com data de até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, apresentando, neste caso, declaração do titular do comprovante ou comprovação de parentesco.

Intime-se.

0007163-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130459 - COSME APARECIDO FRANCELINO NARCISO (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 26/03/2012.

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 23/05/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Cardiologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a execução foi cumprida, arquivem-se os autos. Int.

0050686-08.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130322 - NELSON DE OLIVEIRA CAVALHEIRO (SP244939 - EVELAINE DUARTE JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046966-33.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130326 - GILBERTO VALLADAO FLORES (SP127459 - ANA RITA DANIELI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060138-08.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301130317 - NIVALDO ANACLETO MILICI (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0003604-39.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127973 - MARIA GENILDA MARQUES DA SILVA (SP207887 - RODRIGO DE MIRANDA GRAÇA TÁVORA, SP214166 -

RODRIGO FRANCISCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à duas avaliações, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícias médicas para os dias:

- 16/05/2012, às 14:00, aos cuidados do Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino (ortopedista);

-16/05/2012, às 15:30, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva (clínico geral), ambos na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF-7

0011855-46.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130277 - JOSE CARLOS SANTOS DE JESUS (SP076574 - BENEDITO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho" (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa

oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.
- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.
- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).
- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0005546-92.2011.4.03.6317 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130458 - FLAVIO DOS SANTOS MORAIS (SP271557 - JOSE ARRUDA MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

0012128-25.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129906 - NILZA PEREIRA DE SOUZA (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco/SP, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco/SP com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0010762-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129233 - ANITA MOREIRA BARBOZA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando o processo listado no termo de prevenção, verifico que a parte autora ingressou com ação anterior com o mesmo pedido e causa de pedir, distribuído à 01ª Vara Gabinete/JEF/SP em setembro de 2010, na qual foi prolatada sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito em abril de 2011.

Desta feita, preventa a 01ª Vara Gabinete/JEF/SP para o processamento e julgamento deste feito, nos termos do art. 253 do CPC, motivo pelo qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da referida Vara, com as homenagens deste Juízo.

Int.

0012098-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129963 - ISABEL JUVENAL DE BRITO (SP300438 - MARCO AURELIO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0009631-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301128468 - JOSE PEDRO JUNIOR (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto/SP, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012299-79.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130275 - FRANCISCA SUELI CHAVES (SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...").

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho" (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0013896-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129620 - BENEDITO JESUINO QUILICE (SP192193 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0037807-95.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129634 - BENEDITO ALBUQUERQUE REGO (SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0035242-61.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301131035 - JOAO CARVALHO DOS SANTOS (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006919-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301131025 - WALMIR GAMA DOS SANTOS (SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0018054-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130103 - ALVARO JOSE

URBANO DE SOUZA (SP187965 - JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009537-90.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130111 - ROSILDA FERREIRA DA SILVA (SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA, SP280707 - FIROSHI TAKAKURA TAKAMATO) X LUCIA ANDREATTA DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

Trata-se de ação de reconhecimento de vínculo de emprego ajuizado por ROSILDA FERREIRA DA SILVA em face do pretenso empregador.

A lide não comporta julgamento nesta Justiça Federal, em razão da sua incompetência "ratione materiae". De fato, o pedido de reconhecimento de relação de emprego deve ser apreciado pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da CF.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho.

Int.

0012649-67.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130188 - IRIVALDO APARECIDO SOARES (SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se o INSS . Intime-se.

0013126-90.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130157 - MARIA LUCINEIDE MOURA MATHIAS (SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0107339-06.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130391 - NATALINO MONTEIRO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc...

Trata-se de ação previdenciária julgada procedente para o efeito de determinar a revisão do benefício da parte autora por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual referente ao IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição anteriores a esta competência, com consequente pagamento do valor dos atrasados.

No curso da ação sobreveio o óbito do autor (02/06/2008) e consequente pedido de habilitação. Ocorre que até o momento não foi dado cumprimento às determinações do juízo, no intuito de se regularizar o pedido de habilitação formulado nos autos mediante apresentação da documentação indicada na decisão proferida em 31/05/2011.

Nestes termos, ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada. Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Deverá, ainda, a parte autora, juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do processo administrativo.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 48 horas, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Intimem-se.

0041892-27.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129994 - GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041200-28.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129995 - NOE RIBEIRO DE SOUZA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042222-24.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129993 - IZILDA DE JESUS FREITAS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042525-38.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129990 - FRANCISCA VALTEMAR DE SOUZA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0055266-76.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127540 - CARLOS ALBERTO BARTOLOMEU (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho o indeferimento da antecipação de tutela pelas mesmas razões já declinadas na decisão de 19.12.2011, uma vez que a reiteração do pedido não veio acompanhado de nenhuma alteração do quadro fático-probatório.

0009535-23.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301126113 - ITAMAR DO ESPIRITO SANTO PARANHOS (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte

autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 48 horas, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Intimem-se.

0005796-13.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130008 - ZENAIDE MARIA DA COSTA BRAGA DO NASCIMENTO (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0529251-81.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129979 - PAULO DE TARSO PORRELLI (SP234586 - ANA CAROLINA DO AMARAL SAMPAIO GRAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0040453-78.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129998 - EDEMILSON ALVES DA SILVA (SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057667-19.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129980 - WALTER DA SILVEIRA JUNIOR (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041059-09.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129996 - ELIANA MATEOS FOGACCIO DE MORAES (SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP261866 - ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055235-27.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129983 - MARIA AMELIA DINIZ DE MOURA (SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024294-60.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130005 - GERALDA RICARDA DA SILVA CARVALHO (SP042612 - ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034179-35.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130004 - CITILIO FELIX DA SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039867-41.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129999 - LUIZ NUNES VIEIRA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044021-39.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129984 - MIRIAN APARECIDA COSTA (SP127205 - LUZIA PAULA MORAES CANTAL, SP122085 - MARCOS EDUARDO PIVA, SP212811 - OSMAR ALVES BOCCI, SP101750 - MICHELE LAPICCIRELLA, SP023017 - OSMAR BOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013459-13.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130006 - NELSON LAUTON SOARES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039249-96.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130002 - WILSON ROBERTO FERREIRA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042729-48.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129988 - AILDO AURELIANO DA SILVA (SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043120-37.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129987 - REGINALDO SOARES DA SILVA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055308-96.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129982 - JOAO BEJA TANISLA (SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039585-03.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130000 - FLAVIO DOS SANTOS (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETEI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042689-03.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129989 - LUIS CARLOS GUEDES DA CUNHA (SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034954-16.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130003 - MARIA IONEKO AKAMINE (SP143925 - EDVAN PAIXAO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042259-51.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129992 - MARIA JOSE DANTAS DE FIGUEIREDO (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0026592-59.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129344 - RUTE LAURENTINO DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição anexada em 10/04/2012: Visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, solicitando-se informações acerca do bloqueio realizado no benefício de aposentadoria por invalidez n.º 538.630.662-2, devendo informar a este juízo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
No caso de eventual erro administrativo, deverá ser efetuado imediatamente o desbloqueio e comunicado o Juízo no mesmo prazo.
Expeça-se ofício, a ser entregue por oficial de justiça. Int.

0005628-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301124386 - ARTENIO GONCALVES DA SILVA (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.
DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para a designação de perícia médica.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051211-82.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130395 - JOAO LUIZ BAISE (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao creditamento da diferença decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, devidamente corrigida pelos índices próprios do FGTS e, após a citação, acrescida de juros de mora segundo os índices previstos no Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, descontando-se os valores pagos

administrativamente.

0012033-92.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127588 - MARIA ALICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP304189 - RAFAEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de previdenciário de aposentadoria por idade e o pagamento dos valores respectivos em atraso, bem como a antecipação da tutela.

DECIDO

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que, em uma análise preliminar, não há como se apurar o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, por ocasião do julgamento, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

Cite-se o réu para que conteste em trinta dias. Após, venham os autos conclusos.

0012846-22.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125888 - MARIA JACIRA XAVIER BERTOCCI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Todavia, o §2º do referido dispositivo, por sua vez, estabelece que não se concederá a antecipação quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

No presente caso a autora requer a liberação dos valores depositados referentes ao PIS, alegando ser portador das doenças que especifica na petição inicial, que não se enquadram nas hipóteses legais de levantamento.

Entendo que, caso neste momento processual seja determinado o levantamento dos valores, na hipótese de improcedência do pedido, há risco de que os referidos valores não sejam restituídos.

Diante disso, entendo necessário que se aguarde o julgamento do processo para liberação dos valores pleiteados, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se e cite-se.

0054150-35.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129965 - ARIIVALDO BARBOSA (SP312403 - OSMAR SOARES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a inexistência de dependentes habilitados à pensão junto ao INSS (certidão anexada em

12/04/2012 e o teor da certidão de óbito, a habilitação deverá ser feita nos termos do art. 1060 do CPC, devendo ser habilitados todos os herdeiros (art. 112, Lei 8.213/91).

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do pedido de habilitação, devendo os sucessores juntarem cópia de seu RG, CPF e comprovante de endereço, além de procuração aos patronos do feito.

Diante disso, não há como ser deferida a antecipação da tutela, como requerida (liberação dos valores apenas à esposa do falecido), pois não comprovou sua qualidade de pensionista, sendo necessária a regularização do feito, nos termos acima.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

0012751-89.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130178 - JOSE SANTANA CARVALHO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012765-73.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130173 - NELSON APARECIDO ALVES (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0054835-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301131039 - SILVIO CESAR DE SOUZA SILVESTRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da justificativa apresentada, redesigno perícia para o dia 17/05/2012, às 16:30h, com o Dr. Bechara Mattar Neto, devendo a parte autora comparecer portando os documentos médicos necessários à verificação de seu estado clínico.

Intime-se.

0017933-90.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2011/6301409913 - JUSTINO ALVES DE MENEZES (SP198244 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que, em 10 dias, a parte autora apresente planilha contendo a contagem de tempo de filiação ao Regime Geral de Previdência Social que pretende ver reconhecida nesta demanda.

P.R.I.

0055284-97.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129937 - DONIZETE BRAZ VALENTIM (SP267543 - ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta Vara.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0012966-65.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130168 - WALKYRIA

FRANCISCO HAYASHI (SP050266 - ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0051225-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130790 - CARMELITA ROCHA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Outrossim, considerando o laudo elaborado pelo Perito Dr. Roberto Antonio Fiore, que indicou a necessidade da parte autora se submeter a perícia na especialidade Oftalmologia, designo perícia nesta especialidade a realizar-se no dia 17/05/2012, às 13h30, aos cuidados do Perito Dr. Orlando Batich, em consultório próprio situado na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana.

A parte autora deverá comparecer munida de documento de indentificação com foto, e documentação referente à doença alegada.

Intime-se.

0012134-32.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130027 - CLEBER AFONSO RODRIGUES PEREIRA (SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) ELISANGELA PEREIRA SOARES (SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e análise apurada do caso, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Cite-se a ré para que conteste em trinta dias.

0055396-66.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127539 - IRENEO PINHEIRO DE QUEIROZ (SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA, SP252710 - ADRIANA GONÇALVES SALINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0026100-96.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130127 - GERALDO SANTANA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Considerando-se que o objeto da presente demanda está contido no da Ação Civil Pública nº 0004911-28.2011.4.03.6183, determino a suspensão deste feito até a satisfação do direito da parte autora por força do quanto decidido naqueles autos.

Com a demonstração da plena satisfação do direito aqui discutido, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0012704-18.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130181 - CLAUDIO CARLOS DE OLIVEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Não existe, também, urgência na medida, uma vez que o autor está atualmente em gozo do benefício, com previsão de recebimento até prorrogação até 02.07.12.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0041239-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127545 - YOLANDA SOUZA DOS SANTOS (SP107358 - AIR BORTOLOSO BAVAROTI, SP297903 - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se que a consulta DATAPREV, anexa em 16.04.2012, não aponta qualquer requerimento do benefício objeto deste feito, defiro prazo de dez dias para que o autor comprove a atual fase da solicitação anexa em 13.04.2012.

Intimem-se.

0013805-42.2002.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130460 - SETTE SETINO BORGES (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da certidão anexada aos autos informando que, em virtude do sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, inexistia a época o documento solicitado pela Defensoria Pública da União e, considerando que como beneficiária da requisição de pagamento não se faz necessário a cópia da requisição para levantamento dos valores junto à instituição bancária uma vez que a conta aberta está vincula ao CNPJ da Defensoria Pública da União, resta prejudicado o pedido.

Intime-se, após, retornem os autos ao arquivo.

0008459-61.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129834 - EDILSON OLIVEIRA SILVA (SP169985 - PEDRO ROBERTO DAS GRACAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício por incapacidade, postulando a antecipação da tutela.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Designo perícia médica para o dia 17/05/2012 às 9h00, especialidade CLÍNICA GERAL, perita Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMAS, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

0010934-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301123075 - NELSON PEREIRA DA SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação para a concessão da almejada antecipação de tutela, posto que o autor não o comprovou. Ademais, ante a presunção de legitimidade dos atos administrativos, faz-se necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

0005943-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301116887 - RAIMUNDO NONATO ARAUJO (SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA, SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para a alteração do cadastro da parte autora.

Após, ao Setor de Perícias, para a designação de perícia médica.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0011640-70.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127594 - MARIA MADALENA DE SOUZA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012409-78.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127577 - SEVERINO ESTEVAO DA SILVA HONORATO (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0012686-94.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130185 - JOSE JANUARIO DA SILVA (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0003848-65.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130208 - MERCEDES CASSIMIRO CANARIO (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de restabelecimento de pensão por morte, com requerimento de antecipação de tutela.

Preliminarmente, observo que a autora não trouxe sequer prova do requerimento administrativo, de modo que a petição inicial carece não só de um mínimo de provas que sustentem as afirmações ali contidas, como sequer logrou demonstrar o interesse processual de demandar em juízo.

Ademais, havendo desdobro de pensão eventualmente já deferida à companheira do falecido, é evidente a existência de litisconsórcio passivo necessário, já que o direito pleiteado pela autor interfere diretamente na esfera de direitos de terceiro.

Portanto, concedo à autora o prazo de 30 dias para que emende a petição inicial, sob pena de inépcia, devendo, para tanto, juntar cópia integral do procedimento administrativo do seu benefício, o qual deverá ser anterior à propositura da presente ação, além da integração ao pólo passivo de todos os demais beneficiários de pensão por morte instituída por seu ex-marido. Esclareça, ademais, se os filhos do falecido mencionados na certidão de óbito são todos maiores de idade.

Intimem-se.

0012071-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127586 - ARNALDO ANDRADE SANTOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Cite-se.

0009781-19.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129549 - JOSE CARDOSO SANTA FE (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.
Ao setor de perícias para o agendamento necessário.
Int.

0041041-51.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301128550 - CLAUDIO REGINALDO DOS SANTOS (SP306305 - MARCELO THIAGO GUZOVSKY, SP307100 - GUSTAVO MARZAGÃO XAVIER, SP037793 - LAURA TRAUSULA DIAS, SP098195 - ALANA TERESA KUSAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

CLAUDIO REGINALDO DOS SANTOS requer a antecipação da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu companheiro.
DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

No entanto, não é possível verificar, neste feito, a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca nos autos, apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. Isso porque para a concessão do pedido há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável até a morte do segurado. Para tanto, é necessária a oitiva da parte contrária e a produção de prova oral.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0006344-67.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130198 - DEISE ALVES BRANDAO (SP242634 - MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória postulada, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que a ré não insira o nome da autora nos cadastros de inadimplentes SCPC/SERASA tendo por base o financiamento pactuado por meio do contrato n. 21.3087.149.0000231-59, acima referido, até o julgamento definitivo do pedido.

0007894-97.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130128 - FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA (SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, para a juntada de declaração, conforme decisão anterior (§ 2º).

Intime-se.

0012714-62.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127561 - MARIA IRENE DIAS MARTINS (SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0012715-47.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127560 - NEUSA MARIA BOVER DE CUNTO (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa forma, indefiro a concessão de tutela antecipada.

Intimem-se. Cite-se.

0012748-37.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127552 - EMILIA BOLDRINI (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de previdenciário de aposentadoria por idade e o pagamento dos valores respectivos em atraso, bem como a antecipação da tutela.

DECIDO

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que, em uma análise preliminar, não há como se apurar o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, por ocasião do julgamento, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

Cite-se o INSS para que conteste em trinta dias. Após, à conclusão.

0006660-80.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127604 - JOAQUINA DE OLIVEIRA SILVA (SP152458 - PRINSPINHO ARGOLO PRINCIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que para a concessão de benefício de pensão por morte ao pai do falecido demanda produção de prova de dependência, bem como oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do autor. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos.

Ademais, denoto não estar presente periculum in mora, porquanto a autora percebe atualmente benefício assistencial.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Defiro a prioridade na tramitação, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cite-se.

0033584-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301122582 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR (SP274045 - ERINALDO ALVES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos.

Diante da justificativa apresentada, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2012, às 16:00h, neste Juizado.

0010936-57.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301123074 - OTACILIO GADELHA XAVIER (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Otacílio Gadelha Xavier pleiteia seja reconhecido período laborado em condições especiais e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Analiso o pedido de liminar.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, nesta fase inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade de todos os vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício, havendo necessidade de juntada de cálculos da contadoria.

Também não verifico, neste momento, prova do periculum in mora.

Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se. Cite-se.

0012969-20.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130167 - MANUEL DIOGO DE ABREU (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria por idade.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido, reconhecendo apenas 91 contribuições, insuficientes para inclusive conceder o benefício se considerado o ano do implemento da idade de pela parte autora, 2001, quando eram exigidas 120 contribuições pela Tabela de Transição. E, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se o INSS. Intime-se.

0006141-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130117 - MARIA SOCORRO DA SILVA (SP275496 - LEANDRO ANÉSIO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício por incapacidade, postulando a antecipação da tutela.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos

Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Designo perícia médica para o dia 17/05/2012 às 9h30, especialidade ORTOPEDIA, perito(a) Dr(a). FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

0007406-45.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127601 - ROSIMEIRE PEREIRA DIAS DOS SANTOS (SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

0009363-81.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130375 - AGENOR PLACIDO DE MENEZES FILHO (SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício por incapacidade, postulando a antecipação da tutela.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Designo perícia médica para o dia 17/05/2012 às 15h30, especialidade CLÍNICA GERAL e CARDIOLOGIA, perito(a) Dr(a). ROBERTO ANTÔNIO FIORE, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de

atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0012832-38.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130170 - JOSELITA FERREIRA DA SILVA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013021-16.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130165 - BRAZ HENRIQUE DOS SANTOS (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0012709-40.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130180 - FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012756-14.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130176 - LUCIA DOS SANTOS SARAIVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0012220-03.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125896 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.

Necessária, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como atestado de afastamento da empresa, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias.

Intime-se. Cite-se.

0046361-19.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130808 - WILLIAM DOS SANTOS MIRANDA (SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante da petição de 22/02/12, inclua-se no pólo ativo da demanda VANESSA VANIA DOS SANTOS e JESSICA VANIA SANTOS MIRANDA.

Oficie-se a última empregadora do falecido, no endereço que consta às fls. 15 do anexo "pet_provas", para que informe o período em que o falecido laborou, bem como a relação de salários de contribuição. Prazo - 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2012 às 16:00h, neste Juizado, podendo a parte autora trazer até 03 (três) testemunhas a comparecerem independentemente de intimação. Caso esta seja necessária, aduzir as razões e juntar rol com qualificação completa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

0007896-67.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301119912 - JOSE FERREIRA DE ARAUJO FILHO (SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para atualização do cadastro da parte autora.

Após, ao Setor de Perícias para designação de perícia médica.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0011582-67.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127596 - MAXIMINO JOSE DE OLIVEIRA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Em especial, considerando que, em razão da instituição do Plano Real, em junho de 1994, pela Lei 8.80/94, que determinou a conversão dos valores depositados em real, mediante a divisão do valor existente na conta fundiária em 30/06/1994 por CZ\$ 2.750,00, o valor encontrado equivale exatamente a R\$ 2.899,60, conforme consta do extrato às fls. 12 do arquivo eletrônico "petprovas"

Assim, neste exame preambular não vislumbro, de imediato, a fumaça do bom direito.

Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Após a oitiva da parte contrária, o pedido poderá ser reapreciado, caso requerido pela parte contrária. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se a CEF. Intime-se

0012698-11.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130183 - EXPEDITO PEREIRA DOS SANTOS (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/531.213.257-4 (DIB 15/07/2008) em favor do autor EXPEDITO PEREIRA DOS SANTOS, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento.

Intimem-se.

0012306-71.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127221 - PEDRO LOURENCO MACHADO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.

Necessária, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0013437-18.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066247 - MANOEL DA SILVA POZO PERES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para anular a decisão prolatada em 01/12/2011.

Tornem conclusos para prolação de sentença.

Int.

0011934-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301122567 - ADALGISA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A comprovação da alegada dependência econômica em relação ao filho falecido exige dilação probatória, com participação do réu, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0012540-53.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127563 - MARIA REBOUCAS REIS COUTO (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Cite-se. Intime-se.

0026251-96.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301064125 - FLORIZA PEREIRA DA SILVA (SP110512 - JOSE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 08/05/2012, às 15 horas (pauta extra), para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência.

As partes poderão se manifestar sobre tudo o que constar dos autos até referida data.

Na data designada, tornem conclusos, inclusive para a análise da necessidade de ouvir a Sra. Conceição Benedita da Silva como testemunha do juízo.

0008986-13.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130264 - MARIA CELESTINA ALVES (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, para juntada de comprovante de endereço, conforme decisão

anterior, pois se trata de documento que deveria ter acompanhado a inicial.

Intime-se.

0012575-13.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130190 - MARIA DE FATIMA NUNES ALVES (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, intime-se a autora para que, em dez dias, emende a inicial nos termos do artigo 282, III e IV, CPC, e esclareça se a pretensão objeto desta lide refere-se a aplicação do artigo 29, II, da lei 8.213/91. Int.

0028991-90.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129544 - JOSEFA AMELIA RAMOS (SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando-se a manifestação anexa em 09.04.2012, corroborada pela consulta ao sistema DATAPREV anexa em 13.04.2012, oficie-se ao INSS para que, em dez dias, comprove o cumprimento da liminar deferida por sentença. Int. Oficie-se.

0012726-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130179 - MARIA DA SILVA BIZARRA (SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança do direito alegado.

A comprovação da alegada união e dependência econômica exige dilação probatória, com participação do réu, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0053028-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129536 - RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA (SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Analisando os autos, verifico que já houve a regularização da representação processual com a anexação de procuração por instrumento público, em virtude do analfabetismo do autor, conforme noticiado em petição da parte autora.

Determino o cancelamento do termo de despacho datado de 11/04/2012.

Dê-se prosseguimento ao feito, encaminhando-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento de perícia. Cite-se o INSS.

Cumpra-se.

0060734-60.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130432 - MARISA SOUSA DE OLIVEIRA MENDES (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Seção de RPV e Precatórios para aguardar o levantamento dos valores.

Intimem-se.

0050238-30.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301125878 - JOSE MARINHO

CAVALCANTE (SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial - CPC 273.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, voltem conclusos os autos à 9ª Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012382-95.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127580 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO, por ora, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Com a juntada do laudo médico,a tutela antecipada será reapreciada.

Cite-se. Intime-se.

0022723-41.2011.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129264 - COSME ROBERTO BIANCHI (SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

indefiro a medida liminar.

Cite-se.

0052663-64.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301122580 - PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA (SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a conversão do julgamento em diligência.

Oficie-se a Prefeitura do Município de Diadema - Secretaria Municipal de Saúde -Av. Antônio Piranga, 700 - Centro, Diadema/SP, para que envie cópia da ficha de atendimento e de internação da falecida Francisca Bernarda, notadamente do dia 27/06/10, uma vez que os documentos dos autos estão ilegíveis. Prazo - 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei.

Redesigno ainda audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 14:00h, neste Juizado, para a oitiva dos dois filhos da falecida, que o Autor deverá trazer independentemente de intimação. Caso necessária a intimação por mandado, justifique o autor a necessidade, juntando na oportunidade a qualificação completa daqueles, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0012743-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127553 - JOSE HELIO SILVA DA COSTA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012237-39.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301127582 - WANDERLEY SIMONATO (SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0051983-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301130631 - AUREA

FERREIRA SILVA (SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Oficie-se, com urgência, tendo em vista a idade da autora, a Prefeitura de Inhambupe - BA, Hospital ACM, Rua João da Silva Neri, s/nº, Inhambupe - BA, para que informe o nome do responsável e acompanhante de internação do falecido, notadamente o que antecedeu o óbito. Nos numerosos documentos hospitalares não há nenhuma menção à autora, mas apenas de um filho, talvez o responsável que consta na ficha de fls. 39 do anexo "pet_provas", mas que constou de forma ilegível (mas verifica-se pelo sobrenome "Jesus" e número de RG que não se trata de nenhum dos filhos da Autora). Prazo - 20 (vinte) dias, sob as penas da Lei.

Int.

0044277-11.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129327 - DALMIR ARAUJO DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A fim de prevenir ulterior alegação de cerceamento de defesa, tendo em vista a petição anexada aos autos no dia 13/02/2012, e considerando que na inicial o autor alegou e juntou documentos indicativos de problemas neurológicos, determino o agendamento e realização de novo exame pericial, a realizar-se no 4º andar deste Juizado Especial Federal, no dia 18/05/2012, às 10:30 horas, com a Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Com a juntada do novo laudo, as partes devem ser intimadas a se manifestarem sobre as provas produzidas, no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

0006829-67.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129263 - EDSON DOS SANTOS (SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0056538-42.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301129857 - DALIANE PRADO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

0045614-69.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301076997 - MARLY PEREIRA DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente a documentação acima mencionada - Certidão de Tempo de Serviço para contagem junto ao INSS, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Redesigno o julgamento deste processo para data agendada neste ato, ficando dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas oportunamente.

0038127-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301131027 - ETELVIDES DUARTE DA SILVA BARBOSA (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA, SP158069 - EDSON LOPES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Junte a parte autora documentos que comprovem, precisamente, a data da aposentadoria por invalidez de seu falecido marido, ocasião em que levantou o saldo de FGTS, pois necessária à análise da prescrição, não sendo cabível a alegação de "por volta de 1970".

Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença.

Int.

0037400-89.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301130135 - MILTON AUGUSTO DE ALMEIDA (SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, intime-se à parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o processo administrativo do benefício indeferido de NB 42/ 147.544.880-2, na íntegra, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Redesigno a audiência para o dia 10/10/2012, às 14:00 horas.

Intimem-se.

0018799-98.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301127026 - CREUSA FAUSTINO GONCALVES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo, devendo constar, principalmente, o cálculo do tempo de serviço apurado pela autarquia previdenciária, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Redesigno o julgamento deste processo, ficando dispensada a presença das partes, as quais serão intimadas oportunamente.

0025465-52.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301125491 - JOAO MARTINS DA SILVA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do parecer anexado, determino ao autor que cumpra a parte final da decisão anterior (juntada de declaração do imposto de renda referente ao ano base 2008, exercício 2009), no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Caso cumprida a determinação acima, tornem conclusos para apreciação do pedido de perícia. Int.

0052382-11.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301131026 - ELAINE CLAUDINO SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ciência à parte autora dos documentos anexados pela CEF em 12/04/2012, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação, tornando conclusos para sentença. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000185
LOTE Nº 39180/2012**

0374968-76.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301021059 - MARIA AP DE JESUS MIRANDA (SP261911 - JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) . Petição de 19.3.2012: Anote-se. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 dias. Após, archive-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/04/2012
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002124-20.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: SP092922-NELSON XAVIER DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002331-19.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO MARCOLINO JUNIOR

ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002372-83.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAIANE CRISTINA SILVA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/05/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002377-08.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CASSEARE

ADVOGADO: SP265225-ANNA JULIA RODRIGUES CECCATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002378-90.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO DOS SANTOS PIMENTA

ADVOGADO: SP201023-GESLER LEITÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002379-75.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CINTIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP201023-GESLER LEITÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002380-60.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA APARECIDA MAMEDI

ADVOGADO: SP176361-SIMONE LIMA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002381-45.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON CESAR DE LIMA

ADVOGADO: SP233320-DEBORA DE MELLO GODOY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/05/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002382-30.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTENOR GOMES DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/05/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002390-07.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO

ADVOGADO: SP156793-MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 05/07/2012 13:50 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002393-59.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA PAIVA

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002437-78.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMIR SIMOES FERNANDES

ADVOGADO: SP090030-ANTONIO CARLOS DI MASI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/05/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002454-17.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELVAIR JOSE DE BARROS

ADVOGADO: SP216271-CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002455-02.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZORAIDE SCAPIM QUIRINO

ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002456-84.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR AUGUSTO PITARELLO

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002457-69.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENIVALDO PAULIUKI

ADVOGADO: SP287244-ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA SERVIDONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002458-54.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIL DA SILVA

ADVOGADO: SP310252-SIMONI ROCUMBACK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002459-39.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ROQUE JESUINO

ADVOGADO: SP082185-MARILENA VIEIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002461-09.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MOISES

ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002462-91.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDISON BUENO QUIRINO

ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002463-76.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA OLINDRINA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002464-61.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERONIMO SZOSTAK

ADVOGADO: SP223403-GISELA MARGARETH BAJZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002539-03.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMADEU JACINTO GARCIA

ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2012 14:30:00

PROCESSO: 0002540-85.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSCAR AUGUSTO LOPES

ADVOGADO: SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002541-70.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON RODRIGUES

ADVOGADO: SP247658-EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002542-55.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON MORAES

ADVOGADO: SP247262-RODOLPHO FAE TENANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002543-40.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANE DEDEA

ADVOGADO: SP247262-RODOLPHO FAE TENANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/05/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002544-25.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILEU DURAM BENITEZ

ADVOGADO: SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/05/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002545-10.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002546-92.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEUZENIR RODRIGUES VILA NOVA MOTA

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002547-77.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTÔNIO CARDOSO

ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002548-62.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDETE ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/05/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002549-47.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO FERNANDES FILHO

ADVOGADO: SP279974-GIOVANNI PIETRO SCHNEIER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002550-32.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO FERNANDES FILHO

ADVOGADO: SP279974-GIOVANNI PIETRO SCHNEIER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002551-17.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RIBEIRO DE MELO FILHO

ADVOGADO: SP279974-GIOVANNI PIETRO SCHNEIER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002552-02.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ DIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002553-84.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP244601-DONIZETI RODRIGUES PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002554-69.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LETICIA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: SP121371-SERGIO PAULO GERIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/05/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002555-54.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE CRISTINA CAZEIRO PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/05/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002556-39.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERTE MUNIZ DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2012 15:30:00

PROCESSO: 0002560-76.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO MARCIANO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/05/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002561-61.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JULIA DA SILVA

ADVOGADO: SP218687-ANDREIA MARIA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002562-46.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP218687-ANDREIA MARIA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/05/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002563-31.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA APARECIDA MACHADO ALBANO

ADVOGADO: SP218687-ANDREIA MARIA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/05/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002564-16.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIDIA FERRARI BOAVENTURA

ADVOGADO: SP218687-ANDREIA MARIA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/05/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002565-98.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMA CONTESSA DE PAULA

ADVOGADO: SP218687-ANDREIA MARIA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002566-83.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: COSME DA COSTA

ADVOGADO: SP117977-REGINA CELIA CAZISSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/05/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002567-68.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERNADETE APARECIDA DE FRANCA

ADVOGADO: SP261662-JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/05/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002568-53.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAIR VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002569-38.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANESIO DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002570-23.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES SALCO FARIA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002571-08.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALEXANDRE VIEIRA DAMASCENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002572-90.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 53

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/04/2012

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002573-75.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO TREVISAN

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002574-60.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA BARBOSA DA COSTA NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 05/07/2012 14:10 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002575-45.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002576-30.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE OLIVEIRA MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002579-82.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIVIAN DEL NERO DE LUNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002581-52.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: SP106343-CELIA ZAMPIERI DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002583-22.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LILIAN BEATRIZ MERLI ROBERTO
ADVOGADO: SP106343-CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002588-44.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP216271-CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2012 14:30:00
PROCESSO: 0002590-14.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CARLOS DE BESSA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2012 14:00:00
PROCESSO: 0002593-66.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOANA DE FREITAS BISPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/05/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002597-06.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSSIARA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP114855-JOSE ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2012 16:30:00
PROCESSO: 0002598-88.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA CADETTI MIRANDA
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2012 14:40:00
PROCESSO: 0002599-73.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA ZUIM BRAGIAO
ADVOGADO: SP190288-MARILIA BORTOLUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002600-58.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DONIZETE FERNANDES
ADVOGADO: SP090563-HELOISA HELENA TRISTAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002601-43.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO GOMES FILHO
ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002602-28.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS FIRMINO

ADVOGADO: SP076687-LUIZ FERNANDO MIORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002603-13.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO SUZIGAN
ADVOGADO: SP138847-VAGNER ANDRIETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002604-95.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA APARECIDA BENTO
ADVOGADO: SP216825-ADAUMIR ABRÃO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002605-80.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR CHIFFONI
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002606-65.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENOR ANTONIO KOCHEMBORGER
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/04/2012
UNIDADE: CAMPINAS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0002607-50.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCELINDO LAURENÇO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002608-35.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA FARIA
ADVOGADO: SP082185-MARILENA VIEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2012 15:00:00
PROCESSO: 0002609-20.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEOZA DE MORAIS MORO
ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002610-05.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO THEAGO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 05/07/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002611-87.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FIGUEIREDO LIMA

ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002612-72.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO BRISTOTTE

ADVOGADO: SP142535-SUELI DAVANSO MAMONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002613-57.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002614-42.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUCLIDES ANTONIO CASTELANI

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002615-27.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002616-12.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO XAVIER DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002617-94.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CASSIO CASEMIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002618-79.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA DOMINGOS MANOEL

ADVOGADO: SP279974-GIOVANNI PIETRO SCHNEIER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2012 15:20:00

PROCESSO: 0002619-64.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO VALENTIM GUZOLOTO

ADVOGADO: SP164258-PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 14:30:00
PROCESSO: 0002620-49.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR HENRIQUE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/05/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002621-34.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002622-19.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002623-04.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA PERISSINOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 05/07/2012 14:50 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002624-86.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002625-71.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATHANAZIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002636-03.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI URBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2012
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0002577-15.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA HELENA CRUZ

ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002578-97.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002580-67.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA REGINA ALVES BATISTA

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/05/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002582-37.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS GASBARRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/05/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002584-07.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI RIZZIOLLI AMARAL DOMINGOS

ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002585-89.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI RAMOS DA SILVA BUENO

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/05/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002586-74.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON GERALDO COSTA

ADVOGADO: SP303176-FABIANO AURÉLIO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002587-59.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO QUEIROZ

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/05/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002589-29.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IVANI DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP282180-MARIA JOSE DE OLIVEIRA BOSCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/05/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002643-92.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO CRAVEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002644-77.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VARNETTI ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP102111-ECLAIR INOCENCIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/05/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002650-84.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA VIRGINIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002651-69.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIVANIA APARECIDA GOMES CANDIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/05/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002670-75.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CECILIA PANINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002671-60.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/05/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2012

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002557-24.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAGMAR MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002558-09.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE DE JESUS INOCENCIO

ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/05/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002559-91.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002591-96.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA JOSE DE AMORIM

ADVOGADO: SP044886-ELISABETH GIOMETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/05/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002592-81.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANDRO ROBERTO BARBOSA

ADVOGADO: SP120251-ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002594-51.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES GOMES DA COSTA RENIERI

ADVOGADO: SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/05/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002595-36.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO FERNANDES

ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/05/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002596-21.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO GREGORY VELASCO

ADVOGADO: SP244844-REGINA LUISA QUIRINO CEREJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002626-56.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP120251-ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002627-41.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIANO FERREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO: SP256771-SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002628-26.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AUGUSTO PINHEIRO

ADVOGADO: SP264570-MAURI BENEDITO GUILHERME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 12/07/2012 13:50 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002629-11.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP256771-SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002630-93.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CELIA SILVEIRA FIRMO XAVIER

ADVOGADO: SP104157-SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002631-78.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DINALVA PONTES DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: SP247828-PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002632-63.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAMUEL DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/05/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002633-48.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA VARGAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002634-33.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA ROSA DE JESUS GONCALVES

ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/05/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002635-18.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE FATIMA ROMBI SIMPLICIO

ADVOGADO: SP209020-CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/05/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002652-54.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/05/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002653-39.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002654-24.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APPARECIDA ZANCO GUIDOTTI

ADVOGADO: SP142151-ANA FLAVIA RAMAZOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002655-09.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALENTIM BENVINDO

ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/05/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002656-91.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO PINALI

ADVOGADO: SP283076-LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002657-76.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATHEUS HENRIQUE ARAUJO ANGELICI

ADVOGADO: SP209020-CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/05/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 21/05/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002658-61.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMILSON MARTIMIANO DE JESUS

ADVOGADO: SP209020-CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/05/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002659-46.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR VICENTE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 21/05/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002660-31.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADENIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP160011-HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/05/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002661-16.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO GONCALVES RIBEIRO

ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 12/07/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002662-98.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON ROBERTO SYLVESTRE

ADVOGADO: SP132920-MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/05/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002663-83.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEORGINA MACIEL

ADVOGADO: SP099230-ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/05/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002664-68.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE CAMARGO

ADVOGADO: SP196020-GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002679-37.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANDRO PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2012 15:00:00

PROCESSO: 0002682-89.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO OZORIO AMARAL DA FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002691-51.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULA BARRIONUEVO GOMES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002695-88.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS APARECIDO FABIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002699-28.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002700-13.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ANITO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2012 14:20:00
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2012
UNIDADE: CAMPINAS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0002637-85.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO COSTA
ADVOGADO: SP187674-ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002638-70.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PADILHA
ADVOGADO: SP237445-ANA PAULA PEDROSO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002639-55.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA JOSEFINA SERRANO MUSSOLINI
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002640-40.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINCATO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002641-25.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP165241-EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002642-10.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA MARTINS RAMALHO
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002645-62.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDO MORO LOPES
ADVOGADO: SP265586-LEANDRO JOSE FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002646-47.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO DIVINO CARDOSO
ADVOGADO: SP181582-ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002647-32.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA APARECIDA GIROTTO CAMERLENGO
ADVOGADO: SP082675-JAIRO MOACYR GIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002648-17.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIO BRUNO DA SILVA
ADVOGADO: SP082675-JAIRO MOACYR GIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002649-02.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTINO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP082675-JAIRO MOACYR GIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002665-53.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VALDEMAR MECCHI
ADVOGADO: SP082675-JAIRO MOACYR GIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002666-38.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002667-23.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002668-08.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002669-90.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002672-45.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002673-30.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA APARECIDA DE SOUSA DIAS
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002674-15.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002675-97.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002701-95.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CESAR TREVISAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002703-65.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR AFONSO DA SILVA
RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/05/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002708-87.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA DE JESUS COREZOLLA FERNANDES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002715-79.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAILDA DOS SANTOS ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/05/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002728-78.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERENI RIBEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/05/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 25

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000231 - RPV/PRC - LOTE 6717/2012

0013399-76.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302002041 - MARIA APARECIDA DE MIRANDA SILVA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) ..."Com a apresentação do novo cálculo, expeça-se RPV complementar, cientificando-se a parte autora". OBS: Recebido da contadoria com cálculo remanescente.

0003613-37.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012884 - JOSE EDUARDO FONTOURA FRAZAO - ESPOLIO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro o pedido de habilitação de herdeiros à viúva do autor falecido, Sra. Sônia Aparecida Benzi Frazão- CPF. 172.285.048-52, porquanto em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213-91. Proceda a secretaria às anotações de estilo. Após, expeça-se ofício ao Banco do Brasil autorizando o levantamento do valor depositado na conta nº 400130535026, em favor do autor JOSÉ EDUARDO FONTOURA FRAZÃO,pelo sucessora ora habilitada. Int.

0005818-10.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012898 - MARIA DAS GRACAS TOLEDO SILVA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que os cálculos apresentados pela parte ré demonstram que nem o autor, nem o seu advogado, tem atrasados a receber, revejo o despacho anterior para determinar a remessa destes autos ao arquivo, baixa findo.

0019055-14.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013314 - ROBERTO FERRAZ (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Chamo o feito à ordem.Verifico que a petição juntadaem 08/07/2011 pelo réu não diz respeito a estes autos,e sim ao processo nº 000523-50.2010.4.03.6302, em que GONÇALO APARECIDO CAMARGO move em face do INSS, também ajuizado neste JEF. Assim sendo,determino a exclusão da referida petição destes autos, cientificando-se o réu acerca do ocorrido, para que tome as providências cabíveis em relação àqueles autos, se for o caso, uma vez que eles se encontram na E. Turma Recursal para julgamento.

Após, aguarde-se o efetivo pagamento do ofício precatório expedido nestes autos - orçamento 2012. Int.

0003422-21.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012890 - IRENE DE MELLO TORRES (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, ratificando o laudo contábil anteriormente apresentado, se for o caso. Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração de novo cálculo de atrasados, conforme o julgado. Com o parecer da contadoria, voltem conclusos. Int.

0010980-54.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012901 - JULIO CAETANO - ESPOLIO (SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição anexada em 13/01/2012: Defiro o pedido de habilitação de herdeiros aos filhos do autor falecido, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Proceda a secretaria às anotações de estilo para fazer constar no polo ativo da presente demanda JULIO CAETANO - Espólio. Após, oficie-se a CEF informando que os valores depositados em favor do autor JÚLIO CAETANO - CPF. 276.320.328-00, deverão ser pagos aos herdeiros ora habilitados, na proporção de 1/7 para cada, conforme abaixo discriminado:

1. JOSE PEDRO CAETANO - CPF. 627.789.788-87
2. LUIZ CAETANO - CPF. 748.194.028-20
3. SILVANA CAETANO - CPF. 058.971.928-98
4. SILVANIRA CAETANO - CPF. 054.170.648-90
5. SÍLVIA HELENA CAETANO GOMES - CPF. 071.883.688-05
6. JAIR MARINHO CAETANO - CPF. 058.958.338-70
7. SILENE APARECIDA CAETANO - CPF. 099.486.538-40

Com a informação da CEF acerca do efetivo levantamento, dê-se baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Int.

0007355-70.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013310 - VALTER FERNANDO POLLONI DE LUCCA (SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA, SP258290 - RODRIGO BERNARDES RIBEIRO, SP210242 - RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Chamo o feito à ordem. Tendo a vista a manifestação do INSS, com a informação acerca da existência de débitos inscritos em dívida ativa do autor VALTER FERNANDO POLLONI DE LUCCA, oficie-se imediatamente ao Presidente do E. TRF3 informando o ocorrido, bem como, solicitando o bloqueio dos valores a serem depositados referentes ao Ofício Precatório nº 20110002469R - ORÇAMENTO 2012. Sem prejuízo da determinação anterior, manifeste-se a parte autora sobre a informação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações. Cumpra-se. Int.

0008629-69.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013289 - FRANCISCA BORGES DA CONCEICAO SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da advogada da autora: defiro. Oficie-se à CEF - Ag. 2014, autorizando o levantamento dos valores depositados em favor da sociedade de advogados BORK ADVOGADOS ASSOCIADOS - RPV 20110006363R - conta nº 2014005880030278, pela advogada devidamente constituída nos autos, Thais Tarozzo Ferreira Galvão - CPF. 214.976.068-10. Cumpra-se. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0007822-78.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012873 - MARIA CARMELITA VANCIM (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição protocolo 2012/6302005841 : antes que seja apreciado o pedido, concedo ao patrono da autora falecida o prazo adicional de 10 (dez) dias para a regularização de sua representação processual, devendo proceder à juntada de instrumento procuratório de todos os herdeiros a serem habilitados. Cumprida a determinação supra, voltem conclusos. Int.

0003330-77.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012893 - BENISIO DE SOUZA ROCHA - ESPOLIO (SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Defiro o pedido de habilitação de herdeiros à viúva do autor falecido, Sra. Dalva Jorge Rocha- CPF. 167.227.268-86, porquanto em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213-91. Proceda a secretaria às anotações de estilo. Após, expeça-se

ofício ao Banco do Brasil autorizando o levantamento do valor depositado na conta nº 1400130535846, em favor do autor BENÍSIO DE SOUZA ROCHA, pelo sucessora ora habilitada. Int.

0017927-56.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012886 - JAMIL NASSIF (SP159579 - KARINA PEREIRA NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação aos atrasados apresentados pelo réu para requisição de pagamento, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença proferida, apresentando, se for o caso, novo cálculo de acordo com o julgado. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

0012818-56.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013234 - MICAEL LIRIO DOS SANTOS (SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES, SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora: tendo em vista que o autor é menor impúbere e propôs a presente ação representado por sua genitora, Sra. LUZIA MARIA GOMES SANTOS - CPF. 300.431.138-00, eu a nomeio curadora e representante do autor nestes autos.

Oficie-se ao Gerente da Agência PAB JUSFE do Banco do Brasil, para que determine as providências necessárias para a autorização do levantamento do valor total depositado na conta nº 400013055194 em nome de MICAEL LÍRIO DOS SANTOS em favor da curadora/representante ora nomeada, devendo ser informado a este Juízo acerca do efetivo cumprimento. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0001300-74.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012966 - SARAH FARIA (SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

0011968-65.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012892 - JOAO CARLOS DA SILVA (SP246191 - SILMARA SARAIVA MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição do patrono do autor: defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0005079-71.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012843 - AMERICA DIAS PEREIRA - ESPÓLIO (SP046052 - MARIZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição protocolo 2012/630200184: Defiro o pedido de habilitação de herdeiros ao filho da autora falecida, Sr. Fernando José Pereira da Cunha - CPF. 547.187.598-20, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Porceda-se às anotações de estilo para fazer constar no polo ativo da presente demanda, AMÉRICA DIAS PEREIRA - ESPÓLIO.

Oficie-se a CEF informando que, os valores depositados em favor da autora falecida, deverão ser pagos ao herdeiro ora habilitado.

0004944-88.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012881 - CARLOS CESAR FANTACINI (SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição do patrono do autor: defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0005414-85.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012856 - NEUZA APARECIDA DA SILVA - ESPOLIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Defiro o pedido de habilitação de herdeiros ao viúvo da autora falecida, Sr. Antonio Alves da Silva- CPF. 745.109.598-34, porquanto em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213-91. Proceda a secretaria às anotações de estilo.

Após, expeça-se ofício ao Banco do Brasil autorizando o levantamento do valor depositado na conta nº 4000130535219, em favor da autora NEUZA APARECIDA DA SILVA, pelo SUCESSOR ora habilitado. Int.

0009994-95.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012889 - EVA APARECIDA OLIMPIO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) JONATAS OLIMPIO BARBOSA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) FERNANDA CRISTINA OLIMPIO BARBOSA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelo réu, ratificando o laudo contábil anteriormente apresentado, se for o caso.

Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração de novo cálculo, conforme o julgado. Com o parecer da contadoria, voltem conclusos. Int.

0004274-11.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012730 - LUIZ GERALDO (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora: verifica-se pelos dados juntados que não há litispendência entre estes autos e o processo nº 2001.03.99.049888-0 em trâmite na 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, uma vez que aquela ação foi proposta por ALZIRA APARECIDA GERALDO, esposa do autor, e com o falecimento desta, o autor e demais herdeiros foram habilitados naqueles autos para recebimento dos atrasados devidos à referida esposa. Daí uma das requisições de pagamento ter sido expedida em nome do herdeiro LUIZ GERALDO. Assim sendo, prossiga-se, expedindo-se nova RPV em nome do autor, salientando-se em campo próprio a não prevenção. Cumpra-se.

0009102-26.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013294 - FRANCISCO LOURENCO DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, condeno o INSS a pagar a título de honorários advocatícios ao autor o valor de R\$ 1.345.90 (mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), atualizado para março de 2012.

Ciência às partes sobre o valor homologado, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento pela forma adequada ao valor.

0001584-19.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013276 - ROMUALDO TINOCO FILHO (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes sobre os valores apresentados, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se.

Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO.

Após, no caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.

Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

0002105-22.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013255 - GILBERTO FIRMINO DOS SANTOS (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004655-58.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013258 - GILDEON SANTANA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0003519-89.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013268 - ADEMIR DE SOUZA SILVA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0003435-88.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013266 - ADALBERTO LUIZ FRAMARTINO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0003003-11.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013253 - CARLOS DEVANIR DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0002649-73.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013254 - JESUS JOSE ROSA (SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA, SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0011398-16.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013271 - LUIZ CARLOS PEREIRA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0001881-50.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013259 - ERLA MIRILANDA DE ALMEIDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0002753-70.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013262 - ROSA MARIA RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0001134-71.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013267 - CARLOS MAGNO BRAGA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0012311-32.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013257 - MARIA APARECIDA ROMBERGAN (SP240676 - SANDRA VASCONCELLOS HOTZ FIOREZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0019065-58.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013261 - MARIA JOSE DE ALMEIDA ZINIDARCIS (SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes sobre os valores apresentados.

Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO.

No caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.Outrossim, havendo resposta

**de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.
Cumpra-se. Int.**

0005720-54.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013275 - JORGE GALEGO CARNIEL (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004664-54.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013269 - SILVIO GUELRE (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000230 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXPURGOS DE POUPANÇA -
DESPACHOS DIVERSOS - LOTE 2012/6695 - rbcastro**

DESPACHO JEF-5

0013756-85.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013134 - MARIA INES RIBEIRO (SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF, anexada em 15/02/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil e devidamente atualizado. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento dos valores da condenação por parte deste juízo, pois tanto o valor principal (petição anexada em 22/09/2010) como complementar (15/02/2012) foram realizados em contas poupança em nome da autora. Verificar os comprovantes de depósito nas petições, pois foram depositados em duas contas diferentes em nome da autora, numa mesma agência bancária. O levantamento dos honorários advocatícios já foi autorizado pelo ofício nº 1996/2010, anexado em 26/10/2010. Após, dê-se baixa-definitiva.

0002694-14.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013233 - MARLENE ROSA BAPTISTON CEFALI (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face do parecer da Contadoria, que apurou diferença de R\$ 245,32 em favor da ré, intime-se a CEF para informar COM URGÊNCIA se ainda há saldo na conta (1997) 013-21.691-3 em nome do autor. Em caso positivo, expeça-se ofício a CEF, autorizando a apropriação do valor de R\$245,32 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) em seu favor, devendo disponibilizar o saldo remanescente ao autor. Em caso negativo, deverá a CEF propor repetição de indébito através de ação própria em face do autor. Após a manifestação da CEF, tornem conclusos para expedição do ofício ou arquivamento do processo.

0013758-55.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012963 - NILSON NARCISO DE SOUSA (SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Petição da CEF, anexada em 06/02/2012:

- 1) o cálculo da Contadoria começou a partir de fevereiro de 1989. Assim, a planilha da contadoria não abrangeu o índice de junho de 1987, como alegado pela ré. Nada há a ser corrigido quanto a esse índice.
- 2) Quanto a aplicação do índice de março de 1990 (84,32%) e o extrato apresentado pela ré, remetam-se os autos à contadoria para esclarecimentos e novo cálculo, SE FOR O CASO.

Após a juntada do Parecer da Contadoria, tornem conclusos para deliberações cabíveis.

0001476-48.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013214 - LUIZ BARATO SOBRINHO (SP126359 - HAROLDO BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A CEF não realizou a pesquisa nas contas corretas, apontadas pelo autor. Deverá a ré verificar os extratos constantes da petição do autor, anexada em 03/04/2009 e realizar pesquisas nas contas 13265-2, 25659-9 e 35194-0 todas da agência 0313. Para não causar ainda mais demora no feito, atenção aos números e dígitos corretos, pois, embora tenham números parecidos, as contas apontadas pela CEF não estão em nome do autor porque realmente não são do autor, não foram apontadas pelo autor como de sua titularidade. Assim, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar pesquisa nas contas acima mencionadas, nos períodos concedidos em sentença, e cumprir integralmente a sentença transitada em julgado em relação às referidas contas apresentando cálculos e depósito ou esclarecer a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

0002708-95.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012985 - ARMANDO NOGARA (SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 07/02/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento por parte deste juízo, pois tanto o valor principal (petição anexada em 17/06/2010) como complementar (petição anexada em 28/02/2012) foram realizados numa mesma conta poupança em nome do autor, de sua livre movimentação. Após, dê-se baixa-definitiva.

0002449-03.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012738 - ROBERTO MANZOLLI (SP126359 - HAROLDO BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF, anexada em 15/02/2012: dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento por parte deste juízo, pois tanto o valor principal (petição anexada em 25/10/2010) como complementar (petição anexada em 15/02/2012) foram depositados em contas poupança em nome do autor, de sua livre movimentação. Quanto aos honorários advocatícios já depositados. Intime-se a CEF para informar com urgência se houve ou não o cumprimento do Ofício 529/2011, datado em 18/03/2011 e recebido pela CEF em 28/03/2011, que autorizou o levantamento dos honorários, bem como o saldo atual da conta 2014-005-30427-4. Após, tornem conclusos para decisão acerca do pedido de apropriação de parte do valor dos honorários pela CEF.

0010918-72.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012902 - SOLANGE DE SOUZA MELLO (SP199205 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) JOAO ANTONIO DA SILVEIRA MELO (SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Com razão a parte autora em sua manifestação anexada em 08/02/2012. O laudo pericial não abrangeu a conta poupança 37893-9, agência 0291. Entretanto, verificando os extratos da referida conta, anexados na petição inicial, os mesmos estão praticamente ilegíveis o que pode impedir o cálculo correto a ser realizado pela Contadoria e causar ainda mais prejuízo ao autor. Assim, com a finalidade de evitar mais demora no feito, antes da remessa dos autos à Contadoria, intime-se o autor, por publicação, para apresentar com urgência, EXTRATOS LEGÍVEIS da contapoupança 37893-9, agência 0291, referentes aos meses de ABRIL E MAIO/90 com a finalidade de remessa dos autos à Contadoria para apurar o valor devido. Após, a juntada dos extratos legíveis pelo autor, remetam-se os autos imediatamente à Contadoria. Publique-se. Intime-se.

0004284-26.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013244 - NABIA KENAN (SP213219 - JOAO MARTINS NETO, SP131245 - GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

- 1) Petição do autor, anexada em 02/02/2012: indefiro a aplicação de multa, pois a sentença e acórdão foram ilíquidos, sendo o valor correto a ser pago determinado já em fase de execução de sentença e após a remessa dos autos à Contadoria.
- 2) Petição da CEF, anexada em 07/02/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar de acordo com o laudo contábil, realizados pela CEF na mesma conta poupança em que houve o depósito do valor principal, salientando a desnecessidade de autorização de levantamento por parte deste juízo.
- 3) Sem prejuízo, expeça-se com urgência ofício de levantamento dos honorários advocatícios anteriormente

depositados (petição anexada em 20/08/2010) em cumprimento à decisão de nº 6302029102, de 21/09/2010, devendo a CEF informar acerca de seu cumprimento. Após, dê-se baixa definitiva.

0002515-17.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012991 - ROSALI TEREZINHA ALCANTARA (SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela contadoria (petição anexada em 06/02/2012), dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal (petição anexada em 13/02/2012) de acordo com o laudo contábil e realizado na agência 0288 em Barretos, conforme requerido. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento por parte deste juízo, pois tanto o depósito inicial (petição anexada em 02/12/2009) como o complementar (petição anexada em 13/02/2012) foram realizados numa mesma conta poupança em nome da autora, de sua livre movimentação. Após, dê-se baixa-definitiva.

0013759-40.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012692 - MANOEL FERNANDES (SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF, anexada em 27/01/2012: o Parecer da Contadoria anexado em 09/09/2011 retificou, corrigiu o laudo contábil apresentado em 21/09/2010, realizando o cálculo segundo os termos do acórdão e encontrando diferenças em favor do autor. Portanto, não há valores a serem devolvidos para a ré. Assim, intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar R\$ 950,57 em favor do autor e R\$ 60,41 de honorários advocatícios, em favor do advogado da parte autora, conforme o Parecer da Contadoria. Após, expeça-se ofício autorizado o levantamento dos honorários e dê-se vista a parte autora do depósito complementar.

0006406-80.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012988 - JANETE APARECIDA ANSELMO FRANCI (SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Decorridos mais de quatro anos do início do processo, e após sucessivas tentativas de localização, até a presente data autor e réu não trouxeram extratos do período pleiteado que possibilitem a execução da sentença. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a existência de extratos do período pleiteado, junho e julho de 1987, referentes ao Plano Bresser, da conta-poupança que se pretende revisar. Verifico que a requerida diligenciou quanto à busca de referidos documentos, não logrando êxito em localizá-los, conforme documentos anexados, já adotando, portanto, as medidas requeridas pela parte autora e determinadas pelo Juízo. Sendo assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Diante do exposto, não havendo dados suficientes que permitam a exequibilidade da condenação, determino a remessa dos autos ao arquivo. Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória.

0001043-44.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013159 - JOSE ARMANDO CARVALHO LIMA NIERO (SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF, anexada em 17/02/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil e devidamente atualizado. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento dos valores da condenação por parte deste juízo, pois tanto o valor principal (petição anexada em 18/05/2010) como complementar (17/02/2012) foram realizados em contas poupança em nome do autor. Verificar os comprovantes de depósito nas petições, pois foram depositados em duas contas diferentes em nome do autor, numa mesma agência bancária. Após, dê-se baixa-definitiva.

0014928-62.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013143 - JOSE SAGGIN (SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A parte autora, intimada a se manifestar sobre o Laudo Contábil, manteve-se silente. A CEF manifestou concordância com o laudo contábil e realizou o depósito complementar. Petição da CEF, anexada em 13/02/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento dos valores da condenação por parte deste juízo, pois tanto o valor principal (petição anexada em 09/03/2010) como complementar (petição anexada em 13/02/2012) foram realizados em conta poupança em nome do autor. Após, dê-se baixa-definitiva.

0009866-41.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013032 - MARIA CARMEN RIBAS TOMAZZO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição do autor, anexada em 03/02/2012: indefiro a aplicação de multa, pois a sentença e acórdão foram ilíquidos, sendo o valor correto a ser pago determinado já em fase de execução de sentença e após a remessa dos autos à Contadoria. Os critérios adotados pela Contadoria para atualização dos cálculos obedeceram o fixado em acórdão, conforme consta da parte inicial do laudo pericial. Assim, indefiro nova remessa dos autos à Contadoria. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF, na mesma conta poupança em que houve o depósito do valor principal, salientando a desnecessidade de autorização de levantamento por parte deste juízo. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora, que ora defiro. Observe que valor depositado pela CEF (petição de 07/02/2012) corresponde à diferença entre o valor total dos honorários constante do laudo contábil (R\$87,56) e o valor depositado anteriormente (R\$ 64,83 - petição anexada em 09/04/2010). Após, dê-se baixa-definitiva.

0012400-55.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013070 - MARIA NEUZA BARBARO PIOVAN (SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF, anexada em 10/02/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil e devidamente atualizado. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento dos valores da condenação por parte deste juízo, pois tanto o valor inicial (petição anexada em 07/07/2009) como complementares (petições anexadas em 18/10/2010 e 10/02/2012) foram realizados em contas poupança em nome da autora, de sua livre movimentação. Verificar os comprovantes de depósito nas petições, pois foram depositados em duas agências bancárias e contas diferentes em nome da autora. Após, dê-se baixa-definitiva.

0000275-21.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012725 - MARIA DESTITO ARAUJO (SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petições anexadas em 07/02/2012 e 28/02/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil. Saliento a desnecessidade de “alvará” ou autorização de levantamento por parte deste juízo, pois tanto o valor principal (petição anexada em 12/08/2010) como complementar (petição anexada em 07/02/2012) foram realizados em conta poupança em nome do autor, de sua livre movimentação. Após, dê-se baixa-definitiva.

0008555-49.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012687 - ROBERTO KROLL JUNIOR (SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). O autor requereu a condenação da CEF em honorários de sucumbência em petição de 08/02/2010, até então não apreciada. Ocorre que o recurso da CEF teve provimento parcial, sendo afastada a incidência de juros contratuais remuneratórios. Assim, conforme consta do acórdão, não houve condenação em honorários de sucumbência a favor de nenhuma das partes. Petição anexada em 15/02/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento dos valores da condenação por parte deste juízo, pois tanto o valor principal (petição anexada em 31/08/2009) como complementar (15/02/2012) foram realizados em conta poupança em nome do autor. Após, dê-se baixa-definitiva.

0002532-19.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012747 - ROGERIO DE ARAUJO (SP194813 - ANDRE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Parte autora e ré manifestaram sua concordância com o Laudo Contábil. A CEF realizou o depósito complementar já atualizado. Petição da CEF, anexada em 10/02/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil e devidamente atualizado. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento dos valores da condenação por parte deste juízo, pois tanto o valor principal (petição anexada em 09/03/2010) como complementar (10/02/2012) foram realizados em conta poupança em nome do autor, de sua livre movimentação. Os honorários advocatícios, conforme ofício nº0142/2012 da CEF, já foram levantados. Nada mais a executar, após publicação, dê-se baixa-definitiva.

0004865-41.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012666 - CLEIDE DE SOUZA BIANCONI (SP127530 - SILVANA SILVA ZANOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os extratos da conta poupança 16.546-0 dos meses de janeiro/89, fevereiro/89, abril/90, maio/90 e

junho/90 e das contas 14.881-7 e 14.723-3 os extratos dos meses de abril/90, maio/90 e junho/90, conforme requerido pela Contadoria do Juizado. Após, tornem os autos a Contadoria.

0009343-63.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012871 - ARIADNA GARRAFONI (SP245486 - MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 07/02/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento por parte deste juízo, pois tanto o valor principal (petição anexada em 24/01/2011) como complementar (petição anexada em 07/02/2012) foram realizados numa mesma conta poupança em nome do autor, de sua livre movimentação. Após, dê-se baixa-definitiva.

0012798-02.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013101 - EDMUNDO PEREIRA (SP178053 - MARCO TÚLIO MIRANDA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Petição do autor, anexada em 06/02/2012:

1) para o índice de janeiro/89, conforme sentença, só poderia ser aplicado para contas com aniversário até o dia 15. No extrato apresentado pelo autor, fls 24 da inicial, a conta tem aniversário no dia 16. Portanto, nada a ser calculado quanto a esse índice.

2) quanto ao índice de MAIO/90 remetam-se os autos à Contadoria para esclarecer se o extrato anexado a fls. 19 da petição inicial é suficiente para proceder ao cálculo. Em caso positivo, proceder ao cálculo considerando o respectivo saldo da conta 0340-013-00155906-1. Em caso negativo, esclarecer as razões de não fazê-lo para intimação do autor.

Após o Parecer da Contadoria, tornem conclusos para deliberações cabíveis.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000228 (Lote n.º 6687/2012)

DESPACHO JEF-5

0006274-81.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013304 - NARZIRA JOAZEIRO MEDICO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante da impossibilidade do ilustre perito anteriormente nomeado, Dr. Roberto Jorge, em realizar a perícia médica designada para o dia 27.04.2012, nomeio em sua substituição o perito ortopedista, Dr. Marcello Teixeira Castiglia, que realizará a perícia médica no dia 27 de abril de 2012, às 08:00 horas, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0001020-14.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013323 - MICHEL TRIDICO TORTELI (SP258029 - ANA CAROLINA PEDROSA MASSARO, SP283261 - CAMILA AMIN GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, apresente comprovante de residência, nos termos da Portaria n. 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como planilha com os valores que entende devidos. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. Cumpra-se.

0000351-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013273 - DELPHINO FRANCOLIM MARIA (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Encaminhe-se o presente feito à contadoria do Juízo, para elaboração da planilha de tempo de serviço laborado pelo autor. Int.-se.

0006301-64.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013303 - KAUSTON THIAGO VIALE (SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN, SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante da impossibilidade do ilustre perito anteriormente nomeado, Dr. Roberto Jorge, em realizar a perícia médica designada para o dia 27.04.2012, nomeio em sua substituição o perito ortopedista, Dr. Marcello Teixeira Castiglia, que realizará a perícia médica no dia 27 de abril de 2012, às 08:30 horas, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0002005-62.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013277 - JOSE GERALDO MORTARI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de julho de 2012, às 16:00 horas, para reconhecimento de eventual labor rural informal, desempenhado pela parte autora, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. Saliento, outrossim, que rol testemunhal há de ser apresentado aos autos, no prazo legal. 2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

0003428-57.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013326 - ERONALDO DA CONCEICAO E SILVA (SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se o autor para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para o fim de definir o valor que pretende a indenização a título de danos morais, uma vez que o pedido deve ser certo e determinado, retificando o valor da causa, se for o caso, nos termos do art. 259, II, do CPC. Sem prejuízo, deverá no mesmo prazo, apresentar comprovante de residência, nos termos da Portaria n. 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. Cumpra-se.

0006684-13.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013235 - JOSE MEDEIROS FILHO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Consultando os autos, verifico que não restou provado qual veículo que o autor utilizava nos períodos de 01/04/1978 a 30/04/1978, 01/11/1978 a 30/06/1979 e 01/10/1979 a 30/06/1986, nos quais exerceu a atividade de motorista autônomo. Assim, sendo necessária a produção de oral, designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 15 horas. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas nos prazos e termos da lei, independentemente de intimação. Int.

0006648-97.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013300 - JOAO DE SOUZA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante da impossibilidade do ilustre perito anteriormente nomeado, Dr. Roberto Jorge, em realizar a perícia

médica designada para o dia 27.04.2012, nomeio em sua substituição o perito ortopedista, Dr. Marcello Teixeira Castiglia, que realizará a perícia médica no dia 27 de abril de 2012, às 12:00 horas, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0006357-97.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013302 - ELIELZA MARIA PASTUA (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, SP155630 - ANTONIO JOSÉ DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante da impossibilidade do ilustre perito anteriormente nomeado, Dr. Roberto Jorge, em realizar a perícia médica designada para o dia 27.04.2012, nomeio em sua substituição o perito ortopedista, Dr. Marcello Teixeira Castiglia, que realizará a perícia médica no dia 27 de abril de 2012, às 10:30 horas, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0000702-47.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013305 - DANIEL DE PAULA MENDES (MG081982 - ADRIANO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante da impossibilidade do ilustre perito anteriormente nomeado, Dr. Roberto Jorge, em realizar a perícia médica designada para o dia 27.04.2012, nomeio em sua substituição o perito ortopedista, Dr. Marcello Teixeira Castiglia, que realizará a perícia médica no dia 27 de abril de 2012, às 12:30 horas, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0006402-04.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013301 - ANTONIO VENANCIO DA COSTA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO, SP178183 - GILSON ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante da impossibilidade do ilustre perito anteriormente nomeado, Dr. Roberto Jorge, em realizar a perícia médica designada para o dia 27.04.2012, nomeio em sua substituição o perito ortopedista, Dr. Marcello Teixeira Castiglia, que realizará a perícia médica no dia 27 de abril de 2012, às 11:30 horas, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0012653-72.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013236 - RUBENS GARCIA PALMA (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Trata-se de feito extinto ante o não cumprimento de determinação judicial. Contudo, verifico que o autor apresentou cópia da CTPS para comprovar a atividade de motorista.

Assim, excepcionalmente, e por medida de economia processual, reconsidero a sentença extintiva, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por analogia e determino o prosseguimento do feito. 2. Determino o cancelamento do termo precedente. 3. venham os autos conclusos para sentença. Int.

0004840-57.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013176 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA GANZERLI (SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X BANCO BGN S/A UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Chamo o feito à ordem. Conforme disposto no art. 286, do CPC, o pedido deve ser certo e determinado, ou melhor, líquido, ressalvados os casos em que a norma excepciona. Assim, entendo que o pedido de indenização deve conter em sua formulação o montante indenizatório que a parte visa obter. Ademais, o art. 14 da Lei 9.099/95 admite pedido genérico apenas na hipótese em que não for possível determiná-lo, o que não se aplica no caso sub judice. Nesse passo, compulsando a inicial verifica-se que a parte autora não formulou pedido determinado (líquido). Portanto, determino que a inicial seja emendada para tal fim, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, deverá a parte autora, se for o caso, adequar o valor da causa, uma vez que o mesmo deve corresponder ao proveito econômico visado com a demanda. Int.

0002812-82.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013317 - ZULMIRA BUENO VIEIRA (SP144660 - CLAUDENI FRANCISCO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação proposta por ZULMIRA BUENO VIEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu esposo, Sr. José Vieira, ocorrido em 09/09/2011. Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela. É o breve relatório. DECIDO. O presente pedido de Antecipação de Tutela não há de ser concedido por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva. No caso dos autos, verifico que a autora é titular de benefício assistencial ao idoso, de modo que, ao menos, possui renda mensal de um salário-mínimo a garantir sua subsistência, afastando assim, o periculum in mora. Ademais, o recebimento de benefício assistencial pressupõe a separação da autora e de seu falecido esposo, sendo certo que, os motivos dessa separação e eventual retomada da convivência deverá ser comprovada mediante a devida instrução probatória. ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores do art. 273, do CPC, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada pela Autora. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se e cumpra-se.

0010258-28.2010.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013165 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA GANZERLI (SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) ALFREDO GANZERLI FILHO (SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA, SP113834 - KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI) MARIA LUIZA DE OLIVEIRA GANZERLI (SP113834 - KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN - SP (SP284186 - JOSE JOSIVALDO MESSIAS DOS SANTOS)

Chamo o feito à ordem. Conforme disposto no art. 286, do CPC, o pedido deve ser certo e determinado, ou melhor, líquido, ressalvados os casos em que a norma excepciona. Nesse passo, compulsando a inicial, verifica-se que a parte autora requer o cancelamento das cobranças indevidas, porém não menciona em seu pedido quais cobranças/anuidades (mês/ano). Ademais, o pedido indenizatório não está determinado/líquido. Entendo que o pedido de indenização deve conter em sua formulação o montante indenizatório que a parte visa obter. Vale ressaltar, que o art. 14 da Lei 9.099/95 admite pedido genérico apenas na hipótese em que não for possível determiná-lo, o que não se aplica no caso sub judice. Portanto, determino que a inicial seja emendada para tal fim, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, deverá a parte autora, se for o caso, adequar o valor da causa, uma vez que o mesmo deve corresponder ao proveito econômico visado com a demanda. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA

MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 229/2012 - LOTE n.º 6689/2012)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003943-92.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON TIBURCIO

ADVOGADO: SP018007-JOSE MARCELO ZANIRATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003953-39.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA ESMERIA DA SILVA

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/07/2012 16:20:00

PROCESSO: 0003967-23.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 14:20:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002105-90.2007.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCIELLE CRISTINA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSI

RÉU: FRANCIELLE CRISTINA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 17/08/2007 10:00:00

PROCESSO: 0004459-54.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARGARIDA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP123467-PAULO ROBERTO ALVES
RÉU: APARECIDA MARGARIDA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP123467-PAULO ROBERTO ALVES
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/07/2008 10:00:00

PROCESSO: 0005428-69.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARNABE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007641-82.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP048963-MARIA APARECIDA MARQUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP048963-MARIA APARECIDA MARQUES
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002053-94.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/08/2007 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 8

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE

IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 227/2012 - LOTE n.º 6649/2012)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003915-27.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DAS GRACAS DELLAGOSTINI VISNADI
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003916-12.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003917-94.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP160194-OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003918-79.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA PAVANIN DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003919-64.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/05/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003920-49.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILIA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003921-34.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA MARIA PEREIRA PERES
ADVOGADO: SP229639-MARA LUCIA CATANI MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003922-19.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003923-04.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES D'ALEXANDRO MOURA
ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003924-86.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO URSO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003925-71.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE MORAES SILVEIRA
ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003926-56.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA HELENA FELICIANO FERNANDES
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003927-41.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE GOUVEA DJERI
ADVOGADO: SP181198-CLAUDIA ANDREA ZAMBONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003928-26.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA ALICE RUEDA PARPINELLI
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003929-11.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA SILVA MARCELINO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/05/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003930-93.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NALANDA MARCELINA MENDES
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003931-78.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DE PAULA
ADVOGADO: SP176093-MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003932-63.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA APARECIDA VASCO
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003933-48.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA CESTARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003934-33.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA APARECIDA MATOS DOMINGOS
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003935-18.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RUBENS LORENZATO
ADVOGADO: SP033127-APARECIDO PEZZUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003936-03.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO JORGE RIGHETTI
ADVOGADO: SP151626-MARCELO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003937-85.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELTON GALAO
ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003938-70.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP131302-GIL DONIZETI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003939-55.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE ALVES
ADVOGADO: SP060088-GETULIO TEIXEIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/07/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003940-40.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SEBASTIANA FERNANDES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP153940-DENILSON MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003941-25.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR LACERDA PEDROSO
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003942-10.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO CERIBELLI
ADVOGADO: SP213987-RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/07/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002568-74.2012.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA GENI DE SOUZA
ADVOGADO: SP315911-GUILHERME ZUNFRILLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003072-04.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ANTONIO PASSELLI
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003487-16.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 0003805-67.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO BAENA BARROSO
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: ANESIO BAENA BARROSO
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 30/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 0004452-62.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171716-KARINA TOSTES BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171716-KARINA TOSTES BONATO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/07/2008 10:00:00

PROCESSO: 0005604-48.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005677-20.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005678-39.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163743-MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163743-MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005924-98.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DE SOUZA
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006722-25.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP218064-ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: FRANCISCO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP218064-ALINE PATRICIA HERMINIO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 0007637-79.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2006 12:00:00

PROCESSO: 0009096-48.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009210-50.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 0010185-72.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA CORREIA DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010776-34.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP169665-FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP169665-FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010782-41.2009.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011155-72.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245486-MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245486-MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011234-51.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 0011435-43.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204972-MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204972-MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 0011621-66.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243434-EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243434-EDUARDO DA SILVA CHIMENES
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 0011911-18.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RÉU: ANTONIO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 0012371-68.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SERAFIM
ADVOGADO: SP192211-NARA FAUSTINO DE MENEZES
RÉU: CARLOS ALBERTO SERAFIM
ADVOGADO: SP192211-NARA FAUSTINO DE MENEZES
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 0013034-17.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013488-94.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013735-12.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA BEZERRA
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014143-03.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016059-09.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2008 14:40:00

UNIDADE: BEBEDOURO

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005807-44.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006224-94.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/11/2007 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 28
TOTAL DE PROCESSOS: 57

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2012

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000951-55.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALTO GOMES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 25/04/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000952-40.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO JOSE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000953-25.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LEANDRO GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000954-10.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA PEDROSO DIAS
ADVOGADO: SP297036-ALDIERIS COSTA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000955-92.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO MONTEIRO MANSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000956-77.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO MONTEIRO MANSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000957-62.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 6/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000958-47.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIANO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP183839-ELIANE NUNES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 6/11/2012 15:15:00

PROCESSO: 0000959-32.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO VITOR DONAGEMA
ADVOGADO: SP075978-MARCOS TADEU DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/4/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/05/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000960-17.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DE FRANCA SOUZA
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 25/04/2012 15:20 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000961-02.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 04/06/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000962-84.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CROTTI
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000963-69.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDITO DO ROSARIO
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 25/04/2012 15:40 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/05/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000964-54.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO FERRARI
ADVOGADO: SP040742-ARMELINDO ORLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/05/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000965-39.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARTINS GOUVEA
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000966-24.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR GOMES GALVES
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2012 13:45:00

PROCESSO: 0000967-09.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA BERTOCHE BRANDOLI
ADVOGADO: SP229502-LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/05/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000968-91.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALICIO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237930-ADEMIR QUINTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 6/11/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000969-76.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO VENDRAMIN
ADVOGADO: SP299898-IDELI MENDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000970-61.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141614-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000972-31.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GOMES DE ABREU
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 6/11/2012 15:45:00

PROCESSO: 0000973-16.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DIAS
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2012 14:15:00

PROCESSO: 0000974-98.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI ALBERTO FINATTI
ADVOGADO: SP193238-ANDRE LUIS VIVEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000975-83.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO VALDECIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP141614-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 8/11/2012 13:30:00

PROCESSO: 0000976-68.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127677-ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/4/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000977-53.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIVAN TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: SP297162-ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/04/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000472-77.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SANTOS AMARAL
ADVOGADO: SP120518-JORGE HENRIQUE AMARAL ZANINETTI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000971-46.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015743-63.2011.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR STEFANUTO BATISTA
ADVOGADO: SP184574-ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2012 14:00:00

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2012

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000978-38.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GARCIA CHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 8/11/2012 13:45:00

PROCESSO: 0000979-23.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FORTUNATO CHINI CERVANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 8/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000980-08.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000981-90.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO PRADO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000982-75.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP142321-HELIO JOSE CARRARA VULCANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000983-60.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP151204-EDISON LUIZ CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000984-45.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS VALENCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP200685-MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000985-30.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141614-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 8/11/2012 14:15:00

PROCESSO: 0000986-15.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 8/11/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000987-97.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS MONTEIRO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000988-82.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL DE JESUS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000989-67.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE FAUSTO COELHO
ADVOGADO: SP120867-ELIO ZILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2012 14:45:00

PROCESSO: 0000990-52.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO ALVES CONSENTINO
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000991-37.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES PINTO PERES
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2012 15:15:00

PROCESSO: 0000992-22.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083845-NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 30/04/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000993-07.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: SP213936-MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000994-89.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000995-74.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP213936-MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000996-59.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA IRACI CURIA TORRES
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/04/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000997-44.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 8/11/2012 14:45:00

PROCESSO: 0000998-29.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIAS
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/4/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000999-14.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIDALIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP078810-MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001000-96.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 23/05/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001002-66.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: SP029987-EDMAR CORREIA DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 27/4/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/03/2012

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001001-81.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 8/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001003-51.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLY IRENE DUMALAKAS PEDROSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001004-36.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER ALBERTO PAVAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001005-21.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANTONIO DE FARIAS FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001006-06.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001007-88.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS SOARES DE CRISTOFANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001008-73.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP126761-LAURA REGINA FILIGOI DENOFRIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001009-58.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001010-43.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO PIROCCO
ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001011-28.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP164789-VÂNIA APARECIDA BICUDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001012-13.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BATISTA RAMOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001013-95.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 8/11/2012 15:15:00

PROCESSO: 0001014-80.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO FERNANDO MARCHI
ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 8/11/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001015-65.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DEL CARMEN GARCIA CAMARGO
ADVOGADO: SP102852-DIRCE APARECIDA PELLIZZER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001016-50.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2012 13:30:00

PROCESSO: 0001017-35.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REUNILDO MASSON
ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 8/11/2012 15:45:00

PROCESSO: 0001018-20.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SANDI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2012 13:30:00

PROCESSO: 0001019-05.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2012 15:45:00

PROCESSO: 0001020-87.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2012 13:45:00

PROCESSO: 0001021-72.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BASTOS
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001022-57.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMÍNIO VILLAGGIO DEI FIORI
ADVOGADO: SP162488-SÉRGIO MINORU OUGUI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001023-42.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDETE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001024-27.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ALVES
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2012 13:45:00

PROCESSO: 0001025-12.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198539-MÁRIO LUÍS PAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/03/2012

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000942-93.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO GUT OLIVEIRA
ADVOGADO: SP290780-GABRIELA CRISTINA POVOA DOS SANTOS
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001026-94.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA LOPES DOS SANTOS SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/05/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO
LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001027-79.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA BERNARDETE KNOTHE BELOLLI
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001028-64.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP250430-GISELE CRISTINA MACEU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2012 13:30:00

PROCESSO: 0001029-49.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 13:30:00

PROCESSO: 0001030-34.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO CANTOARIA
ADVOGADO: SP152893-GABRIELA DE OLIVEIRA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2012 13:45:00

PROCESSO: 0001031-19.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUEMAR MESSIAS
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2012 14:15:00

PROCESSO: 0001032-04.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIGOBERTO SANT ANNA
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/4/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001033-86.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA MARIA BORGES
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/04/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO
LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001034-71.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246981-DÉBORA REGINA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001035-56.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO BAGGIO
ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/6/2012 15:45:00

PROCESSO: 0001036-41.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE BOAVENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001037-26.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA VILAS BOAS
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001038-11.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAHI GOMES CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO
LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001039-93.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA MARQUES DA COSTA
ADVOGADO: SP183598-PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2012 14:15:00

PROCESSO: 0001040-78.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO CARDOSO BROCHADO

ADVOGADO: SP297777-JACKSON HOFFMAN MURORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001041-63.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALCE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001042-48.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SAMPAIO
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2012 14:15:00

PROCESSO: 0001043-33.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLUCIA ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP183598-PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO
LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001044-18.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARQUES
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001045-03.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP183598-PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001046-85.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP241303-CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2012 14:45:00

PROCESSO: 0001047-70.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA
ADVOGADO: SP221947-CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001048-55.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENIRO ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001049-40.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BERNARDO FERNANDES
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2012 14:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000879-68.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA GUEDES DA SILVA SIMIAO
ADVOGADO: SP302279-OTÁVIO SOUZA THOMAZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2012

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001050-25.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEIXOTO DO NASCIMENTO BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001051-10.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE LIMA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001052-92.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR DELLA TORRE
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 13:45:00

PROCESSO: 0001053-77.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MENDES BORBA
ADVOGADO: SP208985-AMANDA BRITO SUSIGAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001054-62.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA DE CASSIA SILVA
ADVOGADO: SP111453-SIMONE AZEVEDO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001055-47.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001056-32.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/4/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001057-17.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE FERREIRA PACHECO
ADVOGADO: SP251563-ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001058-02.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2012 15:15:00

PROCESSO: 0001059-84.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP168100-VAMBERTO BRUNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 14:15:00

PROCESSO: 0001060-69.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO MORBIDELLI
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001061-54.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 14:45:00

PROCESSO: 0001062-39.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO DOMICIANO
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001063-24.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000163

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de Agosto de 2011, intimo as partes para vista do(s) laudo(s)/esclarecimento(s) pericial(is), pelo prazo de 10

(dez) dias."

0000044-74.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001462 - ELZIRA CAMPOS PRATES (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002990-53.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001464 - JOSINALDO BISPO PEREIRA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ATO ORDINÁTÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011:Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.**

0001678-08.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001594 - RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001686-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001598 - JOSE ANTONIO ROSA (SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001781-15.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001607 - MARINALVA PORTELA CONSTANTINI (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001788-07.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001608 - MIGUEL ALEXANDRE SOARES DA SILVA (SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0008380-72.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006224 - JHONATHAN CAETEANO CASSEMIRO JANAINA CAETANO PEDRO (SP256742 - MARCELO APARECIDO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação do(a) patrono(a) da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias; ou que junte cópia de seu documento atualizado.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

0001333-42.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006204 - SILVANA MOTA OLIVEIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Diante da informação supra, e em observância ao princípio da celeridade e economia processual, prossiga-se.
Cumpra-se.

0001689-37.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005929 - JAILSON NASCIMENTO DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP200879 - MARCUS VINICIUS JORGE, SP296499 - MARIA APARECIDA DA SILVA, SP267962 - SANI YURI FUKANO, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR, SP203118 -

RODRIGO ITAMAR MATHIAS DE ABREU, SP249969 - EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL, SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO, SP122032 - OSMAR CORREIA, SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO, SP294884 - LUCIANA PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

2. Compulsando os autos ainda, verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de reposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004550-06.2006.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006249 - NEUSA APARECIDA BRONZERI (SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada em 22/03/2012 : Devolvam-se os autos para a Contadoria para que esclareça os pontos ventilados em referida petição, considerando o determinado o acórdão transitado em julgado.

Int.

0007172-19.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005791 - JOAO MONTANHER NETO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

Corrijo o despacho anterior para constar como data da audiência o dia 11/07/2012, às 13:30 horas, permanecendo inalteradas as demais determinações.

Int.

0002734-13.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005762 - ALTAMIRO BARBOSA DE CASTRO (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

1. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação formulado, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Petição anexada em 26/03/2012: Defiro. Após a publicação, proceda a Secretaria à exclusão do patrono cadastrado no Sistema Processual deste Juizado.

3. Após, conclusos.

0006555-25.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005838 - FRANCISCA MARIA DO ESPIRITO SANTO (SP190026 - IVONE SALERNO, SP109974 - FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Recebo a petição anexada em 17/11/2011 e os documentos anexados em 18/11/2011 como aditamento à inicial.

Outrossim, considerando o comunicado do perito, redesigno a perícia para o dia 14/06/2012, às 11:30hs, devendo a autora comparecer com documentos hábeis a identificá-la.

Int.

0000086-60.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005743 - MAURA DE LUCAS (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X ALBERTO FERREIRA ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Ciência à parte autora do ofício do INSS anexado em 23/03/2012, dando conta do cumprimento do acordo homologado.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0005368-16.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005659 - EDISON FRANCISCO DE SOUZA (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a incompatibilidade dos benefícios recebido e o pleiteado.

Laudo pericial anexado em 18/10/2011 e laudo sócio-econômico, fls. 119/129 da Carta Precatória devolvida anexada em 22/03/2012: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0051628-35.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005878 - CICERA DE ALMEIDA FERREIRA (SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação da serventia deste Juizado, especialmente a não intimação formal da parte autora e a exiguidade do tempo entre a data inicialmente marcada e aquela consignada pelo Perito Médico (dia 20/03/2012), e considerando que a perícia médica é imprescindível para a resolução da lide, redesigno perícia médica para o dia 14/06/2012 às 11:30 horas, com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva, a parte autora deverá comparecer neste Juizado, munida dos seus documentos pessoais, relatórios, exames, declarações, receituários e atestados médicos, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

0001778-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005986 - AURELIO JOSE DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela e a possível prevenção apontada.

Intimem-se.

0007077-86.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005709 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 1º/02/2012: Providencie a parte autora o termo de curatela atualizado, ainda que provisório, cumprindo também as determinações do despacho de 09/11/2011, quanto à ratificação dos atos processuais e manifestação de eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação acima, vista ao MPF.

Int. e Cumpra-se.

0001723-12.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006011 - PAULO ROBERTO BOLLIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0007226-48.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005736 - FRANCISCO SERGIO TERRA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

O laudo pericial anexado não pertence a estes autos. Assim, encaminhem-se os autos ao setor de protocolo deste JEF para cancelamento do protocolo de referido documento, protocolizando-o nos autos pertinentes, caso ainda não esteja protocolizado.

Após, intime-se a Sra. Perita, para que entregue seu laudo em 10 (dez) dias, impreterivelmente.

Int. Cumpra-se.

0007036-22.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005780 - EDVALDO ARAUJO (SP124619 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada em 19/03/2012: O patrono constituído pela parte autora já se encontra cadastrado nestes autos junto ao sistema informatizado deste Juizado. Caso o advogado não tenha o acesso da internet para a consulta dos processos em esteja constituído, deverá fazer o cadastro no site da Justiça Federal da 3ª Região e comparecer em qualquer Juizado para ativar a sua senha de acesso.

0000756-98.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005983 - AMARAGI FERREIRA MONTEIRO (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição anexada em 30/03/2012: Com efeito, para demonstração da controvérsia e a respectiva remessa ao Contador Judicial é necessária a apresentação de memória de cálculos onde fique evidente a desavença em relação aos valores questionados.

Nesse passo, confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar sua memória de cálculo dos valores que entende devidos segundo os termos da sentença/acórdão.

Int.

0007408-77.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005746 - RENATO GABRIEL DE SOUZA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 10/04/2012: Com efeito, para demonstração da controvérsia e a respectiva remessa ao Contador Judicial é necessária a apresentação de memória de cálculos onde fique evidente a desavença em relação aos valores questionados.

Nesse passo, confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar sua memória de cálculo dos valores que entende devidos segundo os termos da sentença/acórdão.

Int.

0003193-88.2006.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005993 - MARIA FILOMENA RODRIGUES (SP048273 - SYLVIO VIEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petições anexadas em 25/11/2011 e 14/12/2011 e ofício anexado em 09/02/2012: Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de habilitação.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0006922-49.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005928 - JOSE PIRES DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Intime-se o perito, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para que esclareça se a parte autora está ou não capaz para o exercício de atividades laborativas, tendo em vista a contradição entre a conclusão do laudo e as respostas aos quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

1. Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo. Prazo: 10 (dez) dias.

2. Caso a parte autora tenha especificado seu pedido nos termos acima expostos, para elaboração de eventual cálculo designo o perito PAULO OBIDÃO LEITE, que deverá entregá-lo no prazo de 40 (quarenta) dias, de cujo resultado serão as partes intimadas oportunamente.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito ora nomeado.

0005836-43.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005879 - ALBARINO JOSÉ PEREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP230859 - DANIELA VOLPIANI BRASILINO DE SOUSA, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001702-70.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005893 - ARNOUD FERREIRA DE SOUSA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002626-81.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005890 - JOSE ALVES DE SOUZA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002625-96.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005891 - NIVALDO BORGES (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002504-68.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005892 - MAURO DIAS MACIEL (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000177-53.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005895 - LUIZ GERMANO DA SILVA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000073-95.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005896 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES (SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000238-26.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005894 - FRANCISCO DE ALENCAR (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003000-97.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005884 - ANTONIO BARBOSA DIAS (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002918-66.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005887 - GENULIO ANTUNES BARBOSA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002873-62.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005888 - GIVALDO ANTONIO DAMASCENO DE MAGALHAES (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002950-71.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005886 - GENEZIO

FERREIRA LEMOS (SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002710-82.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005889 - ARTHUR D ALMEIDA COUTO (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004453-64.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005882 - JOEL FERREIRA GOMES (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003013-96.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005883 - FRANCISCO DE ASSIS DIAS DE MOURA (SP102169 - JOSE EVANDRO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002984-46.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005885 - FLAVIO WANDERLEI GALASSI (SP123232 - ARNALDO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0041814-96.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005817 - ABILIO PEAGNO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0001383-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006198 - ANTONIO SERGIO REBOUCAS (SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES, SP296501 - MARIA CARLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 30/03/2012: O documento anexado está ilegível.

Destarte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de documento legível, sob a pena inserta na decisão proferida em 21/03/2012.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0006113-59.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005927 - THATIANE ROSA DA ROCHA (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

O laudo e declaração de não comparecimento anexados aos autos em 05 e 19/03/2012 não pertencem a estes autos. Assim, cancele-se o protocolo de referidos documentos, protocolizando-os no processo respectivo, caso ainda não tenha sido protocolizados.

Manifeste-se o INSS sobre os laudos apresentados, no prazo de dez dias, informando, inclusive se há proposta de acordo.

Após, conclusos.

Int.

0005785-32.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006019 - EDILENE

GONCALVES DOS SANTOS (SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS, SP125909 - HAMILTON GALVAO ARAUJO) X GUSTAVO GONCALVES SOUZA ENTHONY GONCALVES SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito a ordem.

Considerando a inclusão no polo passivo dos beneficiários da pensão por morte, Anthony Gonçalves Souza e Gustavo Gonçalves Souza, ficam estes citados na pessoa de sua genitora, autora da presente demanda, que esteve presente em audiência realizada na data de 03/04/2012.

Aguarde-se a realização da audiência redesignada.

Int.

0001630-49.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005745 - MARIA DE FATIMA LIMA DUARTE (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Considerando o comunicado do Sr. Perito anexado aos autos, determino a redesignação das perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2012/3911

1 PROCESSO 2 AUTOR DATA/HORA PERÍCIA MÉDICA

0056548-52.2011.4.03.6301JOSE GERALDO DE SOUZA 22/05/2012 14:00

0000756-64.2012.4.03.6306MARIA GECILDA F.DE SOUSA QUEIROZ 22/05/2012 16:00

0000758-34.2012.4.03.6306THIAGO DA CONCEICAO DOS PRAZERES22/05/2012 13:30

0000759-19.2012.4.03.6306WILSON JOSE DOS SANTOS 22/05/2012 15:30

0000837-13.2012.4.03.6306GILDETE MARIA SANTANA DA ROCHA 22/05/2012 15:00

0001931-11.2012.4.03.6301MARIA DA CRUZ SILVA CANDIDO 22/05/2012 14:30

0056548-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005994 - JOSE GERALDO DE SOUZA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000759-19.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005997 - WILSON JOSE DOS SANTOS (SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR, SP112048 - CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000837-13.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005996 - GILDETE MARIA SANTANA DA ROCHA (SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000758-34.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005998 - THIAGO DA CONCEICAO DOS PRAZERES (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000756-64.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005999 - MARIA GECILDA FLORENCIO DE SOUSA QUEIROZ (SP298787 - ROSELI PEREIRA SAVIELLO, SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001931-11.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005995 - MARIA DA CRUZ SILVA CANDIDO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002557-83.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005843 - GILDA MARIA DE OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

1. Intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 15 (quinze) dias.
2. Informe a parte autora, no mesmo prazo, se possui interesse no prosseguimento do feito, uma vez que conforme o laudo contábil à renda mensal será menor do que a atualmente paga.
3. Cumpra-se

0005857-19.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005757 - LUCINEIA NUNES LOPES CAMPOS (SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS, SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP242505 - PAULO JOSÉ CORREIA DE ARAUJO, SP290490 - THAIS MENEZES SIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando a certidão da Secretaria deste JEF referente à Sra. Perita, Dra Magda, destituiu-se o encargo e, no mesmo ato, nomeou para o encargo o perito médico Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, que deverá realizar nova perícia, agendada para 24/05/2012, às 15 horas, no consultório localizado à Rua Augusta, 2529, cj 22, Cerqueira César, São Paulo. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que CANCELE eventual pagamento em favor do Dra Magda Miranda da perícia realizada nestes autos.

Intimem-se, inclusive o perito ora destituído.

0006745-85.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005797 - EDINOLIA DOS SANTOS SOUZA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição anexada em 07/03/2012: manifeste-se o INSS sobre os laudos apresentados, no prazo de dez dias, informando, inclusive, se há proposta de acordo.

Após, conclusos.

Int.

0002753-19.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005985 - JOAQUIM RAMOS DA SILVA (SP288872 - SABAH FACHIN DE VECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petições da parte autora de 12 e 13/04/2012:

Com efeito, realmente a Resolução 168/2011 do E. CJF estabelece em seu artigo 10, que: “Art. 10. Tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes do teor do ofício requisitório.” (d.n.). Tal comando foi cumprido com a publicação da requisição de pagamento em 31/03/2012.

Por outro lado, a mesma Resolução 168/2011 do E.CJF, em seu artigo 22, impõe ao advogado o ônus de requerer previamente à elaboração do ofício requisitório o destaque de seus honorários, como a seguir transcrito: “Art. 22. Caso o advogado pretenda destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório.” (d.n.) (Retificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19/12/2011, página 733).

Ou seja, no presente caso concreto o ofício do INSS que disponibilizou o valor dos atrasados foi anexado aos autos em 20/03/2012, mas somente em 12/04/2011 - passados mais de um mês dessa ciência - a douta advogada vem requerer o destaque de seus honorários contratuais, desrespeitando o disposto na norma acima mencionada. Por derradeiro, é certo que eventual cancelamento e nova requisição RPV apenas atrasaria ainda mais o recebimento dos valores por parte do autor, pois, de acordo com o § 4º do artigo 24 da Lei 8.906/94, haveria a necessidade deste juízo intimá-lo pessoalmente para exercer seu direito de provar que já quitou, total ou parcialmente, referidos honorários advocatícios, enquanto que a nobre advogada tem em mãos um título executivo. Eis os termos dos referidos dispositivos legais em comento:

“Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos

executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

“§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.” (d.n.)

Desta forma, indefiro o pedido de cancelamento e renovação do RPV, para que houvesse o destaque dos honorários advocatícios.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa) dias a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pela parte autora.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0007380-66.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006000 - MARIA BENILDE FONSECA BENTSON (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006493-82.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006002 - ERNESTO GONCALVES MOREIRA (SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006639-26.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006001 - SOLANGE FERREIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0006872-23.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006021 - ANTONIA CELES DA SILVA MORETTI (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X LEANDRO MORETTI DE LIMA MATEUS MORETTI DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito a ordem.

Considerando a inclusão no pólo passivo dos beneficiários da pensão por morte, Matheus Moretti de Lima e Leandro Moretti de Lima, ficam estes citados na pessoa de sua genitora, autora da presente demanda, que esteve presente em audiência realizada na data de 16/04/2012.

Int.

0001786-08.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005747 - JAIR SIMÕES (SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO, SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada por JAIR SIMÕES em face do INSS, na qual pleiteia a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/067.701.250-0, com DIB em 19/10/1995, com reconhecimento de período laborado em condições especiais.

Em 06/10/2009 a parte autora requereu na via administrativa a revisão do benefício em comento para que fosse

reconhecido o período especial de 01/01/1972 a 31/12/1982.

Considerando o encarte do processo administrativo da revisão nos presentes autos, intime-se o Sr. Perito nomeado, Natanael Correia da Silva, para que no prazo de 30 (trinta) dias emita o seu parecer, contagem de tempo de contribuição e eventuais cálculos. Friso que em caso de haver valores a serem apurados em atraso, o Sr. Perito nomeado deverá considerá-los a partir do pedido de revisão formulado na via administrativa (06/10/2009).

Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

1. Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo. Prazo: 10 (dez) dias.

2. Caso a parte autora tenha especificado seu pedido nos termos acima expostos, para elaboração de eventual cálculo designo o perito MÁRCIA TERUMI NAKASHIMA, que deverá entregá-lo no prazo de 40 (quarenta) dias, de cujo resultado serão as partes intimadas oportunamente.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito ora nomeado.

0005193-22.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005897 - ELIAS VICENTE RIBEIRO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002510-75.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005909 - JUCELINO VIANA DE AMORIM (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002506-38.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005910 - ALMIR VIEIRA DIAS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002502-98.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005911 - PAULO ROBERTO DA CONCEICAO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002404-16.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005912 - HUMBERTO MELLO DIAS (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002355-72.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005913 - OSVALDO RIBEIRO DE LIMA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002627-66.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005908 - ARMANDO BERTTI (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000121-63.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005914 - HELENA MARIA DA SILVA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000103-67.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005915 - HUGO GIESTEIRA FILHO (SP147792 - ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002733-28.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005901 - LUIS CARLOS

MENEGASSO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002632-88.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005907 - OSMAR COSTA DA SILVA (SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO, SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002805-15.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005898 - JOAO FRANCISCO MEDEIROS (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002748-94.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005899 - TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002745-42.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005900 - DONISETTE TOMAZ GARCIA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002709-97.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005902 - BEROALDO RICARDO DA SILVA (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002691-76.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005903 - ADAO GOMES DE OLIVEIRA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002688-24.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005904 - AMARO MANOEL ALVES (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN, SP108631 - JAIME JOSE SUZIN, SP111265 - RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002685-69.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005905 - MARCIANO BENTO DA SILVA (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002649-27.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005906 - ZELIA DE SOUZA MELO (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002970-62.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005655 - MARIA DO CEU DOS SANTOS MORAES (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra-se o V. acórdão.

Remetam-se à Contadoria deste JEF, o que não impede que as próprias partes apresentem seus cálculos visando à agilização da fase executiva do processo.

Intimem-se.

0009585-44.2006.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006022 - WILLIANS SOUZA DE OLIVEIRA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado Especial Federal, cancele-se o ofício n. 202/2012 de 16/02/2012 remetido ao INSS.

Remetam-se à Contadoria deste JEF, o que não impede que as próprias partes apresentem seus cálculos visando à agilização da fase executiva do processo.

Intimem-se.

0001676-38.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005839 - NICOLAS SANTANA SILVA AZEVEDO (SP213169 - ENIO CEZAR CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Nos termos do art.282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, e, para tanto, especifique em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

0006133-65.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005940 - CARLOS GOMES VENTURA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002118-38.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006018 - JOÃO BATISTA DA SILVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO, SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0008977-41.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006020 - SEVERINA PEREIRA DO NASCIMENTO (SP276161 - JAIR ROSA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Manifeste-se o INSS sobre a petição da parte autora anexada em 14/03/2012.

Após, façam os autos conclusos.

Int.

0000516-75.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005828 - OLIVIA DE OLIVEIRA TABANEZ (SP218231 - ELIANA FATIMA MORELLO OSWALDO, SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 08/03/2012: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que parte autora junte aos autos documento de identidade do Sr. Leonardo Tabanez, para comprovação do parentesco alegado, a fim de validar o comprovante de residência apresentado, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004704-82.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005656 - ISAURA VICTONI (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petições anexadas em 15/08/2011 e 06/03/2012: Vista ao MPF.

Intimem-se.

0000338-97.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005666 - NATANAEL SALDANHA LEMOS (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Tendo em vista o retorno da carta precatória e a petição da parte autora anexada a ela de 17/01/2012, devolvam-se os autos à Turma Recursal para as providências cabíveis.

Int.

0001493-04.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005654 - TERESINHA MARCOLINA DA CONCEIÇÃO MACHADO (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 13/10/11: manifeste-se o INSS no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando novos cálculos se for o caso.

Após, prossiga-se com a execução se em termos.

Int.

0001231-54.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005857 - JOAO RIBEIRO DE NOVAIS (SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Primeiramente, torno sem efeito o despacho proferido em 12/04/2012, termo n. 2012/5326.

Comunicado médico anexado em 23/03/2012: Designo nova perícia psiquiátrica para o dia 29/05/2012, às 09:00 horas. A parte autora deverá comparecer em condições que permita sua avaliação, sob pena de preclusão da prova.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Ciência à parte autora do ofício do INSS, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0000814-04.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005947 - DOMINGOS BARBOSA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002031-82.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005944 - ALICE CONCEIÇÃO PAULINO NATAL (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001954-73.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005945 - ISALTINO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002504-39.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005943 - LUIS HONORATO DA SILVA (SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000725-78.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005951 - JOAO HARSANY NETO (SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000704-39.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005952 - ROBERSON GUILHERME BARBOSA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008862-20.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005941 - MARIA DE LOURDES CLEMENTE (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000808-94.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005948 - ILIDIO CAPELINI (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000797-65.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005949 - WALDEMI REVIDES CARVALHO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000759-53.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005950 - ALVARO GOUVEA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000818-41.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005946 - JOSE ROBERTO BUENO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006877-16.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005942 - RUTH BARBOSA VALENTE (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003127-35.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005873 - NILSON DE AQUINO PEREIRA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a manifestação da parte autora na audiência realizada em 08/03/2012: Defiro parcialmente o requerido pelo INSS na petição de 31/01/2012, uma vez que o prontuário médico solicitado pelo Sr. Expert em seu laudo médico (quesito 10) foi juntado aos autos pela parte autora.

Assim, Intime-se o Sr. Perito Dr. Marcio Antonio da Silva para que no prazo de 10 (dez) dias, ratifique ou retifique a sua conclusão, especialmente quanto à data do início da incapacidade, tendo em vista as alegações do INSS na petição de 31/01/2012, com base no prontuário médico juntado aos autos pela parte autora em 01/12/2011.

Após a vinda dos esclarecimentos do Sr. Perito, vistas às partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0007112-12.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005735 - MARINO BERNARDINI (SP216096 - RIVALDO EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000799-98.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006012 - JOAO DE DEUS MARTINS DA SILVA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000800-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006013 - JOAO DE DEUS MARTINS DA SILVA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000234-37.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005713 - AFONSO ALVES DOS SANTOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0006303-56.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005855 - MAURICIO PAIVA (SP290066 - LEO CRISTOVAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando a informação do Sr. Oficial de Justiça, contida na certidão em 23/03/2012, oficie-se a APS Barueri/SP, localizada na Avenida Municipal, nº405, Jardim Silveira - Barueri, para que no prazo de 30 (trinta) dias junte aos autos cópia integral do processo administrativo do autor, NB 42/149.988.835-7, pena de busca e apreensão.

Cumpra-se. Intime-se

0001724-94.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005992 - ARMANDO ANTONIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ainda compulsando os autos verifico que não foi atribuído valor à causa. Assim, em igual prazo, emende a parte autora a petição inicial, para atribuir valor à presente demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 282, V, do CPC e caput do art. 3º da Lei 10.259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 c/c art. 267, I, do CPC.

Intimem-se.

0001344-08.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005744 - JOAO DE ASSIS SPERANDIO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada em 30/03/2012: O discriminativo de pagamentos ao autor foram juntados pelo INSS conforme ofício anexado em 27/03/2012.

Outrossim, para demonstração da controvérsia e a respectiva remessa ao Contador Judicial é necessária a apresentação de memória de cálculos onde fique evidente a desavença em relação aos valores questionados.

Nesse passo, confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar sua memória de cálculo dos valores que entende devidos segundo os termos da sentença/acórdão.

Int.

0005439-18.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005665 - JAIRO INACIO DA SILVA (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 23/03/2012: tendo em vista a renúncia das patronas da parte autora, exclua-se as advogadas dos dados cadastrais deste processo.

Após, intime-se o autor por AR, dando-lhe ciência que, nos Juizados Especiais Federais é dispensável a assistência advocatícia (artigo 10 da Lei 10.259/01), no entanto, caso queira, constitua novo patrono nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0006550-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005671 - UBIRAJARA ANDRADE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0003349-37.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005808 - CARLOS OLIVEIRA RODRIGUES (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES, SP082455 - SILVIA MARIA BISCEGLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Diante da certidão de curatela provisória anexada aos autos em 18/01/2012, promova a Serventia a inclusão da curadora nomeada, Sra. Maria Oliveira Rodrigues (CPF 113.174.718-65), no sistema do Juizado, como representante da parte autora.

Intime-se o MPF.

Após, tornem os autos conclusos para homologação do acordo.

Int. Cumpra-se.

0000953-19.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005825 - MAURICIO AJOURY (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 19/03/2012: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que parte autora junte aos autos documento de identidade do Sr. Sidnei Ajuriy, para comprovação do parentesco alegado, a fim de validar o comprovante de residência apresentado, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004919-24.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005876 - ANTONIO LISBOA DE CASTRO NETO (SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição anexada em 13/04/2012: Considerando a não expedição de ofício ao INSS, oficie-se com urgência a Gerência Executiva do INSS em Osasco para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia integral do processo administrativo da parte autora, NB 42/145.094.643-4.

Redesigno a audiência para tentativa de conciliação para o dia 16/08/2012, às 16:00 horas.

Na oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001634-86.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005837 - MANOEL DOMINGUES DE CAMARGO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001814-05.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006026 - JUAREZ BERNARDINO LINS (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001781-15.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005937 - MARINALVA PORTELA CONSTANTINI (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001788-07.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005939 - MIGUEL ALEXANDRE SOARES DA SILVA (SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001054-56.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306005663 - SILVANA APARECIDA MARTINS BIGHETE (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que há divergência quanto ao endereço declinado e comprovado pela declaração e documento anexado às fls.9 e 10 (em nome de sua genitora) e os documentos de fls.11 e 12 (correspondências enviadas pelo INSS), atuais e em nome da parte autora, todos anexos à inicial.

Destarte, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça a divergência apontada, sob pena de extinção do feito.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000164

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.**

0001681-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001597 - RENATO ANDRADE DOS SANTOS (SP288457 - VIDALMA ANDRADE BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001734-41.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001603 - FRANCISCO SILVINO DA SILVA (SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001647-85.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001591 - LUZIMAR APARECIDA DA SILVA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

DECISÃO JEF-7

0001793-29.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006197 - ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001768-16.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005991 - JOSE FERREIRA NETO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001760-39.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005990 - AGNALDO DE CARVALHO REIS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001694-59.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005989 - NOEMIA VIEIRA BARBOSA DA SILVA (SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001652-10.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005774 - MARCIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0007363-30.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005798 - MARIA DE LOURDES CASTRO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Pedido de emenda à inicial: recebo como pedido de antecipação de tutela.

Tendo em vista o encerramento da fase instrutória, encontrando-se o processo em termos para sentenciamento, indefiro o pedido de antecipação de tutela apresentado neste momento processual.

Manifeste-se o INSS sobre o(s) laudo(s) apresentado(s), no prazo de dez dias, informando, inclusive se há proposta de acordo.

Após, conclusos.

Int.

0006520-65.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005793 - ADELAIDE BOTON REFUNDINI (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista o encerramento da fase instrutória, encontrando-se o processo em termos para sentenciamento, indefiro o pedido de antecipação de tutela apresentado neste momento processual.

Manifeste-se o INSS sobre o(s) laudo(s) apresentado(s), no prazo de dez dias, informando, inclusive se há proposta de acordo.

Após, conclusos.

Int.

0001787-22.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005987 - FRANCISCO LANDIN TORRES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Forneça a parte autora, em igual prazo, a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do requerido.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001758-69.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005979 - VANIA FERREIRA DA SILVA HERINGER (SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001650-40.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005833 - MARIA OLIVEIRA DE SOUZA VIDAL (SP281077 - KARLA VAZ DE FARIA BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001655-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005758 - ELIANA APARECIDA VITORINO DOS SANTOS (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0005858-04.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005712 - ANA BEATRIZ WERNER LINS (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista o encerramento da fase instrutória, encontrando-se o processo em termos para sentenciamento, indefiro o pedido de antecipação de tutela apresentado neste momento processual.

Manifeste-se o INSS sobre os laudos apresentados, no prazo de dez dias, informando, inclusive se há proposta de acordo.

Após, conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001734-41.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006015 - FRANCISCO SILVINO DA SILVA (SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001776-90.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006017 - MARINALVA DA PAIXAO LIMA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001670-31.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005792 - ERISVALDO SILVA COSTA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES

SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001754-32.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005974 - CARMELITA MARTINS DE ALMEIDA SALES (SP175740 - ANTONIO SINVAL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022020-20.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005977 - MARIA DE JESUS DA SILVA (SP177493 - RENATA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001631-34.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005835 - THEODORO FOMIN (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001186-31.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006196 - MARINALVA MARIA DE JESUS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001682-45.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005831 - VIGILANEA BARBOZA DA SILVA (SP251484 - MARCIO CARLOS CASSIA, SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

2. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo igual prazo para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001667-76.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005925 - SEBASTIAO RODRIGUES PINHEIRO (SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada

Regularize a parte autora sua representação processual, tendo em vista a ausência do instrumento de procuração, bem como junte a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 no prazo de 10 (dez) dias, , sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

Após, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à concessão da medida

de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001669-46.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005719 - NELSON NASCIMENTO MATOS (SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001579-38.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005729 - VITAL BELO DA SILVA (SP139691 - DIJALMA PIRILLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001574-16.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005730 - ZENAS GOMES DA SILVA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001555-10.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005731 - CARLOS ALBERTO DE MORAES MATOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001552-55.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005732 - ARLINDA FERREIRA DE LIMA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001024-21.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005733 - MIGUEL MARINHEIRO DA SILVA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001684-15.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005714 - JOSE ALVES FOLHA (SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO, SP218794 - NILSA LEMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001604-51.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005727 - JOEL MARCOS DA SILVA (SP113189 - ANA LUCIA LEONEL, SP071148 - MARIA HELENA MAINO DANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001681-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005715 - RENATO ANDRADE DOS SANTOS (SP288457 - VIDALMA ANDRADE BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001673-83.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005716 - VALDIVIA

TEIXEIRA DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001671-16.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005718 - VALDEMIRO FRANCISCO DA PAZ (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001661-69.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005720 - MARIA DA GLORIA ALVES DE JESUS (SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001654-77.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005721 - PEDRO DE SOUZA MAIA (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001651-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005722 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP181442 - OSVALDO KENJI KOTSUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001740-48.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006213 - ALEXANDRE MESSIAS LIMA DE OLIVEIRA (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004222-81.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006207 - AMABILE LONGO FELIX (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001753-47.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006212 - RODRIGO DE ANDRADE MAZONI (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001738-78.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006215 - SILVANA CASTILHO (SP281793 - ETZA RODRIGUES DE ARAUJO, SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES, SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001729-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006220 - ROBERTO FERREIRA DA SILVA (SP273664 - NELSON DE SOUZA CABRAL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001721-42.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006222 - JOSE LEANDRO NOGUEIRA (SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001816-72.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006208 - JUREMA DE JESUS (SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008884-88.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006205 - FRANCISCO CELIO SIMOES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001607-06.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005726 - MARIA DE LOURDES SILVA DA GRACA (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001791-59.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006210 - GENULINA DE ALCANTARA MENDES (SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000190-18.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005734 - ADEMAR BATISTA DE SOUZA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001580-23.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005728 - MANOEL MATIAS DA SILVA (SP281077 - KARLA VAZ DE FARIA BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001611-43.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005723 - MARIO AUGUSTO BORGIANI (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001609-73.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005724 - ANTONIA SELMA DE LIMA (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001608-88.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005725 - SEBASTIAO ANTERO DE OLIVEIRA (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Após, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001772-53.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005971 - ANDERSON CLEBER PARO (SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO, SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001756-02.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005968 - JOAO CARLOS

BRASILIO DE OLIVEIRA (SP175740 - ANTONIO SINVAL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001815-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006024 - AUREA FERREIRA DA SILVA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001797-66.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006023 - SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA (SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001786-37.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005973 - SILVIA REGINA DA SILVA NISTI (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001647-85.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306005834 - LUZIMAR APARECIDA DA SILVA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000165

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0003464-24.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306005702 - GERALDO PAULA GONCALVES DE CARVALHO (SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a juntada dos prontuários médicos pela parte autora na petição anexada aos autos em 02/02/2012, os quais foram requeridos pelo INSS na petição de 02/04/2012, Defiro o requerido pela parte autora nesta audiência. Assim, Intime-se o Sr. Perito Dr. Marcio Antonio da Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias, ratifique ou retifique a sua conclusão, especialmente quanto à data do início da incapacidade, tendo em vista as manifestações e documentos juntados aos autos em 02/02/2012 e reiterados nesta audiência.

Após a vinda dos esclarecimentos do Sr. Perito, vistas às partes.

Sai a parte autora intimada.

0006138-72.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306005672 - MARIA ALDINEIA DE LIMA NASCIMENTO (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Manifestação da parte autora anexada aos autos em 23/02/2012: Diante da consulta ao Hismed anexada aos autos em 05/10/2011, bem como fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, em especial àqueles referentes às patologias psiquiátricas, DEFIRO o requerido pela parte autora, e designo o dia 29/05/2012, às 13:30 horas para a realização de perícia médica judicial com o Dr. Daniel Maffasioli Gonçalves.

A parte autora deverá comparecer neste Juizado munida com seus documentos pessoais, relatórios, prontuários e exames médicos antigos e atuais, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

0005135-82.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306004947 - ELVIRA SOARES DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Petição do INSS quanto ao laudo pericial anexada aos autos em 24/10/2011: Para melhor convencimento do Juízo, Oficie(m)-se ao(s) Hospital(is) e/ou Clínica(s) constante(s) à(s) fl(s). 02 da petição do INSS anexada aos autos em 28/11/2011, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente(m) a cópia da íntegra do prontuário médico da parte autora, sob pena de descumprimento de determinação judicial.

Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 10 (dez) dias esclareça e analise os pontos levantados pelo INSS na petição anexada aos autos em 28/11/2011 e eventuais documentos médicos juntados pela parte autora em sua manifestação anexada aos autos em 09/12/2011, de forma a ratificar/retificar o seu laudo pericial quanto a data de início da incapacidade laborativa.

Por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela anexado aos autos em 09/12/2011, uma vez que não constato a presença de um dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela: verossimilhança das alegações.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem-se os autos conclusos.

Cumpra-se. Oficie-se. Intimem as partes e o Sr. Perito Judicial desta decisão.

0003097-05.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306005553 - MARCIANO PROCOPIO DA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Petições anexadas em 14/10/2011 e 10/04/2012: diante dos ofícios juntados aos autos em 16/04/2011 e 16/09/2011, intime-se o Sr. Perito Dr. Errol Alves Borges para que no prazo de 10 (dez) dias esclareça e analise os pontos levantados e eventuais documentos médicos juntados pela parte autora em suas manifestações, de forma a ratificar/retificar o seu laudo pericial anexado aos autos em 29/09/2010.

Tendo em vista a apresentação da Certidão de Interdição Definitiva juntada aos autos em 10/04/2012, inclua-se no cadastro do processo a Sra. Joselita Barbosa Rosa (CPF 636.943.954-4) como representante da parte autora.

Sem prejuízo, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, ratificação dos atos praticados até a presente data, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Sobrevindo a documentação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos.

Cumpra-se e intimem-se as partes, o MPF e o Sr. Perito Judicial.

0004339-91.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306005678 - JOEL ANDRADE CORDEIRO (SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se o cumprimento da determinação de 02/04/2012.

Após, conclusos.

0002652-79.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306005875 - CICERO CALHEIROS DE LIMA (SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Diante da fundamentação da petição inicial, dos documentos que a instruíram e da análise das patologias constantes no laudo anexado em 14/11/2011, intime-se a Sra. Perita Dra. Priscila Martins para esclarecer a divergência nas datas constantes nas respostas aos quesitos 08 e 10 do Juízo no prazo de 20 (vinte) dias, com relação a fixação da data da incapacidade laborativa (DII) a qual é imprescindível para concessão de benefício previdenciário.

Sobrevindo a documentação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se as partes e a Sra. Perita desta decisão.

0007034-86.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306004313 - ANTONIO BEZERRA DE SOUSA (SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Primeiramente, VISTA AO MPF.

Sobrevindo a manifestação ao decorrido o prazo, tornem-se conclusos para sentenciamento do feito, com urgência.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000166

0001458-44.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001560 - MARIA APARECIDA DE LIMA BALEGO (SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de Agosto de 2011, intimo as partes para se manifestarem sobre o(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 (dez) dias.

0001602-18.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001609 - JAIRO LOPES DE OLIVEIRA (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 34/2011, de 23 de agosto de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil anexado em 07/02/2012, em 20 (vinte) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 21/2011, de 10 de junho de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 15 (quinze) dias."

0005364-76.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001585 - JOSE SEVERINO RAMO DOS SANTOS (SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009637-40.2006.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001586 - WALTER PEREIRA DA TRINDADE (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006621-39.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001589 - RAIMUNDO JOSE DE MACEDO (SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001710-81.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001580 - WALDEMAR ALBERTO ELIAS (SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004480-47.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001584 - JOSE DOS PASSOS ROSA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005031-27.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001588 - JULIO MARTINS GOUVEA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002192-29.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001581 - ELIANO DE ARRUDA SOARES (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003555-51.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001583 - LEZIO ANTONIO DE MEDEIROS (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002266-83.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001587 - AURORA DEONISIA DE SOUZA FERRAZ (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003417-21.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001582 - JOSE CALIXTO DA SILVA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000134-19.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001544 - ANTONIO RICARDO ISAAC DE MELLO (SP261712 - MARCIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 34/2011, de 23 de agosto de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil anexado, em 20 (vinte) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e portarias 21/2011 de 11/06/2011 e 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias

0006597-11.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001557 - JOAO DONIZETE SILVA (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003621-31.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001550 - PAULO YASUIOSHI GOMA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP209619 - ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES, SP184861 - SILVIA MARIN CELESTINO, SP260720 - CLAUDILENE PORFIRIO, SP186070 - JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES)

0002885-13.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001549 - WALDECI CARMEN DA SILVA PALOPOLI (SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004958-55.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001551 - IZAIAS DE SOUZA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)

0001461-96.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001546 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALVES (SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO, SP177577 - VANDERLENE LEITE DE SOUSA VICTORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001797-37.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001547 - JURANDIR MACHADO CANDIDO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005999-23.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001554 - DOMINGOS SANCHES GALVAO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007103-84.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001559 - ALCIDES RODRIGUES CORDEIRO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)

0007102-02.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001558 - VICENTE RITA FILOMENO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)

0005337-93.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001552 - FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA NETTO (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006290-57.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001556 - GERALDO JOSE DE ALMEIDA (SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006288-53.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001555 - ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005719-52.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001553 - RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPCe Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: vistas às partes da Carta Precatória devolvida anexada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

0005214-95.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001460 - GABRIELLY ALVES DE MORAES CASTRO (SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X SALUSTIANO NETO DE SOUSA CASTRO ELZA MARIA DE SOUSA CASTRO ANTONIO GOMES DE CASTRO NETO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007047-17.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001620 - MOACIR FRANCA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003503-89.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001610 - MARIA APARECIDA XAVIER DA SILVA (SP179134 - EDSON DE SOUSA GONSALVES) X KARLA REJANE DOS SANTOS CAVALCANTE (SP106318 - MARTA REGINA SATTO VILELA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de Agosto de 2011, intimo as partes para se manifestarem sobre a carta precatória anexada aos autos em 12/04/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

0034969-82.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001622 - IMAIR RIBEIRO FLAUZINO (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte

ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso adesivo, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

0001796-81.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001618 - KAMILA ADRIANA ARANTES (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001696-29.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001562 - JOAO ANTONIO SBROGIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001680-75.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001579 - CICERA MARIA FERREIRA BORGES (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001700-66.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001563 - DARCI FRANCO ROIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001636-56.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001561 - MARCIO AKIRA DE AZEVEDO HASLIMOTO (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001811-50.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001619 - MARIA EDILEUSA TIMOTEO (SP199256 - VANESSA SACRAMENTO DOS SANTOS, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001726-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001574 - ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001763-91.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001617 - ISOLDA MARIA DE OLIVEIRA (SP312636 - JOSE GUILHERME RAMOS FERNANDES VIANA, SP313279 - ELISABETH STHAL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001701-51.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001564 - NATALINO CUSTODIO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001725-79.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001573 - EUCLIDES RAMALHO DE FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001719-72.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001572 - ISMENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001716-20.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001571 - BENEDITO OLIMPIO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição do INSS: vista à parte autora.

0006311-96.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001616 - MARLENE JOSE RODRIGUES CORRADINI (SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004084-36.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001615 - ITAMAR DOS SANTOS (SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proposta de acordo do INSS: vista à parte autora.

0006010-52.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001612 - CARMEN LUCIA DE FARIAS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP278448 - DANIELA LAPA, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006061-63.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001613 - OSVALDO MASSONE JUNIOR (SP306453 - ELOISA ALVES DA SILVA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006255-63.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001614 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005593-02.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001611 - MARIA LUCIA DE AMORIM (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de Agosto de 2011, intimo as partes para vista do(s) laudo(s)/esclarecimento(s) pericial(is), pelo prazo de 10 (dez) dias."

0006786-52.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001527 - ROSEMARY SALADINI DE ARAUJO (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004495-79.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001478 - ADRIANO JOSE DOS SANTOS (SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004810-10.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001484 - ARTUR DE CASTRO PINI PIRES (SP259708 - GLEYSE DA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005119-31.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001490 - JOSE LEONEL (SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006915-57.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001529 - THIAGO DE JESUS NERI (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006893-96.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001528 - MARIA VITORIA DAMASCENO DOS SANTOS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004525-17.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001480 - TAINA SOUSA DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006771-83.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001526 - MARIA IVONE DA ROCHA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006687-82.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001524 - MARIA SANTOS DE SOUSA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006964-98.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001530 - JOSE ERALDO NETO (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006574-31.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001523 - MARIA NIEROTKA SOTORIVA (SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006484-23.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001521 - MARIA BERNARDO DOS SANTOS (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006456-89.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001520 - MARISTELA EVANGELISTA DE SOUZA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006358-70.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001517 - SILVANA DE JESUS TAVARES DOS REIS (SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) GREGORIO DOS REIS (SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) SILVANA DE JESUS TAVARES DOS REIS (SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003064-53.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001465 - JOZIAS PEREIRA DE MORAES (SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA, SP093557 - RICARDO BELLIZIA APOSTOLICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004160-60.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001473 - MARIA ALIETE MENDES ALVES (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004020-26.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001472 - GRACIALINO JOSE DOS SANTOS (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003869-60.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001469 - CAMILA CANDIDA BRITO

(SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003644-40.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001466 - GRACA MARIA ARAUJO MOUTINHO (SP288216 - EMILIA CAROLINA SIRIANI MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004173-59.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001474 - IRENE ROSA FELICIANO (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004623-36.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001481 - LUIS FERNANDO BARBOSA (SP294205 - ROSIMEIRE MORAIS DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005059-58.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001489 - ANTONIA RIBEIRO DOURADO (SP271526 - DIEGO DUTRA GOULART, SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004980-79.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001488 - MARIA VILMA GOBBO CASTRO (SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004897-63.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001487 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP302807 - SILVANO ALGUSTO SILVA, SP301583 - CARMEN SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004832-68.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001485 - EDMIR TELES DE OLIVEIRA (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004317-33.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001477 - ROBERTO LEME DA SILVA (SP148050 - ADAURI ANTONIO DE SOUZA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004714-92.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001482 - NATHALIA MACHADO RIBEIRO DE SOUZA PEREIRA (SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA, SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006026-06.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001509 - DIRCE SILVA NOGUEIRA (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006200-15.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001515 - NEYDE DE OLIVEIRA DA SILVA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005681-40.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001502 - SHEILA SILVA PEREIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005331-52.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001496 - KERNER SALDANHA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005247-51.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001493 - VIRGILIO PEREIRA DE

CARVALHO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005207-69.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001492 - LUIZ FELIPE TADEU DE OLIVEIRA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005354-95.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001497 - CARLA BARBOSA NUNEZ (SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005370-49.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001498 - MARIA PAZ AMORIM DA SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006173-32.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001513 - SEBASTIANA DIVINA LEMES (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006064-18.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001510 - MARIA LUIZA STEFANI DE OLIVEIRA (SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005945-57.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001506 - CRISTIANO BRITO DA CONCEICAO (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005928-21.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001505 - LORRAYNE FARIAS TORRES (SP211761 - FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005863-26.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001504 - JOSE OLIVINO RAMOS (SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005854-64.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001503 - MARIANA REGINA DA SILVA (SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006298-97.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001516 - EDUARDO AUGUSTO ZORRILHA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007197-95.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001535 - MARINA ARRUDA BARBOSA (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048596-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001542 - MARLON EDUANY DIAS (SP275316 - LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007405-79.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001540 - ENI SIMOES DE OLIVEIRA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007392-80.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001538 - MARIA DE LOURDES DE SOUSA BRITO (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007367-67.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001537 - VANDETI MARIA DA SILVA (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007005-65.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001532 - ELZA MOREIRA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005463-12.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001499 - MARIA OTAVIANA DE JESUS PAIXAO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007138-10.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001534 - EVA ALVES DE ARAUJO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007063-68.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001533 - JOSE MARIA EVANGELISTA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007253-31.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001536 - MATHEUS DE JESUS LEITE (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005155-73.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001491 - MARCIONE SILVA SOUZA (SP105322 - CELIA GALISSI BIASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005634-66.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001501 - SUZETE ALICE ALMEIDA DE ARAUJO (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA, SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005585-25.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001500 - ANTONIO JOAO DE SA ARRAIS (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.**

0001632-19.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001590 - VICENTINA DA PENHA BARBOSA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001687-67.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001599 - BELCHIOR VALTER SILVA (SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001680-75.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001596 - CICERA MARIA FERREIRA BORGES (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001679-90.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001595 - JOSE ROBERTO DOS REIS (SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001677-23.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001593 - ADALVANI BERNARDINO DA SILVA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001713-65.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001600 - MANOEL BARBOSA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001675-53.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6306001592 - MERCIA MARIA DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001737-93.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001605 - MARIA DA GLORIA (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001736-11.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001604 - JOAO SITON FILHO (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001733-56.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001602 - IZAQUEU DIAS DA SILVA (SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001714-50.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001601 - MARIA AFONSO DOS ANJOS CANDIDO (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000167

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0006759-08.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306004995 - JANE ALNE DE OLIVEIRA (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP196901- PRISCILA KUCHINSKI)
JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

0005124-53.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306004459 - CARMEN ZORAIA BORGES BRANDAO (SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95. Sem custas. Outrossim, a parte autora fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

0000673-48.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005874 - LACI LIMA DOS SANTOS (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0001310-04.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005642 - JUCILEIDE DE JESUS MELO (SP186372 - SORAYA MUNIQUE DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006488-60.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005870 - MARIA PEQUINITA DA SILVA DE ARAUJO (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006773-53.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005811 - SERGIO JOSE DA SILVA (SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO, SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006971-90.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005869 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES FERREIRA (SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

0000467-34.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005368 - IVANICE DAMIAO DA SILVA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001057-11.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005557 - TANIA APARECIDA MARTINS (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001055-41.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005556 - RAIMUNDA DE SOUSA SILVA (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000941-05.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005362 - PAULO ROBERTO DA SILVA (AC002508 - JOSE NIVALDO PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000817-22.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005363 - REINALDO SANCHES (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000814-67.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005364 - JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001121-21.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005660 - EMILIA BARBOSA DA SILVA (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP283101 - MARISA CHELIGA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000724-59.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005366 - DAMIAO SILVA TENORIO (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000704-68.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005367 - HELIENAR MACEDO DE OLIVEIRA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005498-69.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005658 - MARIA DE JESUS XAVIER (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000439-66.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005959 - DELMIR GONCALVES FERREIRA (SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER, SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)

0000778-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005365 - DANIEL VALDOMIRO DE AZEVEDO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000254-28.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005369 - ADELAIDE LUZIA SIMAO (SP142496 - ELIEL DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007414-84.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005503 - CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA (SP204036 - ELIANA BADARÓ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001127-28.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005361 - CICERA MARIA DA SILVA (SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001399-22.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006201 - WASHINGTON FERREIRA MACHADO (MA002655 - JOSE RIBAMAR FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001303-07.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006225 - LAURA DOS SANTOS (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001263-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006246 - ROBERTO FERREIRA (SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000802-87.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306005418 - MARIA BARBOZA DA SILVA (SP275458 - ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
declaro extinto o processo sem análise do mérito.

0008631-92.2010.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306005334 - MARCOS BARROS FERNANDES (SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X
UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)
JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e IV, do CPC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000112

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000635-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307005498 - FRANCIELI LIMA OLIVEIRA (SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003668-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307005507 - IRACI DE MARTINHO MUNHOZ (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO a pretensão da parte autora.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0003525-76.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307005615 - VANDERCI VALERIO ALVES (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Isso posto, com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo improcedente a pretensão do(a) demandante.

Todas as publicações devem ser feitas em nome da Dra. Cássia Martucci Melill Bertozo, OAB/SP 211.735; Edson Ricardo Pontes, OAB/SP 179.738; Uliane Tavares Rodrigues, OAB/SP 184.512; Gustavo Martin Teixeira Pinto, OAB/SP206.949 e Fábio Roberto Piozzi, OAB/SP 167.526. Providencie a Secretaria as devidas alterações nos registros cadastrais.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0004142-36.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005564 - ELOA VITORIA PEREIRA LEITE (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004193-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005563 - CARMELINA RAIMUNDO DOS SANTOS ROCHA (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004720-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005561 - NILZA MARIA HELENE ALVES PEREIRA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003738-82.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005566 - MARIA HELENA MARQUES GARRUCHO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004651-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005562 - AMILTO ROTONDANO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005112-36.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005559 - MARIA DO CARMO ANTUNES PERES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005102-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005560 - MARIA APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003739-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005565 - MARCOS ANTONIO MARTINS (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isso posto, com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo improcedente a pretensão do(a) demandante.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003025-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005597 - HENRIQUE SERGIO MILANI (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003126-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005599 - VICENTE ADAUTO JUNIOR (SP236511 - YLKA EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003026-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005598 - PATRICIA DOS SANTOS (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003139-46.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005600 - VALDENICE DA COSTA ANTUNES (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003337-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005605 - APARECIDA TEREZA FERREIRA CAVALCANTE DA SILVA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003309-18.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005604 - DIRCE CONSTANTE DO NASCIMENTO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003338-68.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005606 - MARIA APARECIDA TROQUETE PELEGRIN (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003343-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005610 - ANDRE MARTINS DE SOUSA FILHO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003493-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005613 - MARIA ODETE BUENO DOMINGOS (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003523-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005614 - SANDRA ELAINE CONSTANTE (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003443-45.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005612 - ELISABETE PEREIRA TURIBIO (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003384-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005608 - MATEUS CANTIZANI (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003345-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005607 - MARIA APARECIDA BONALUME BARBAQUE (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

DESPACHO JEF-5

0004098-51.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005621 - MOACIR DA SILVA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) IRACEMA CAMPANHA DA SILVA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Considerando a ausência do laudo contábil dou por prejudicada a realização da audiência de instrução e julgamento agendada para 18/04/2012 às 11:30 horas.

Intime-se a Sr. Perita contábil para que apresente os cálculos.

Em razão da urgência, providencie a Secretaria intimação via telegrama da co-ré Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2012 às 11:30 horas.

Int.

0001928-48.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005618 - OFELIA DE FATIMA FERNANDES BOLLA (SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 03/04/2012: primeiramente, necessário mencionar que o v. acórdão considerou extra petita a limitação do descontos do valor pago a maior, não havendo, pois, contrariedade em sua exclusão.

Ademais, considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, deixo de apreciar o requerimento da autarquia previdenciária. Prossiga-se.

0004097-66.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005634 - SEBASTIAO GIGLIOTTI (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (SP268365 - ALINE RIBEIRO VALENTE) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (SP131725 - PATRICIA MARIA OLIVEIRA BEZERRA, SP137399 - RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO)

Considerando a ausência do laudo contábil dou por prejudicada a realização da audiência de instrução e julgamento agendada para 18/04/2012 às 11:30 horas.

Intime-se a Sr. Perita contábil para que apresente os cálculos.

Em razão da urgência, providencie a Secretaria intimação via telegrama da co-ré Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2012 às 12:00 horas.

Int.

0003442-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005611 - APARECIDA BENEDITA RODRIGUES DEFANI (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Designo perícia contábil em nome de Natália Aparecida Palumbo, que deverá ser realizada aos 28/05/2012, às 16:45 horas. Int..

DECISÃO JEF-7

0000598-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307005551 - LUZIA ROSA SILVA DE AVELINO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem

se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Intime-se o perito contábil José Carlos Vieira Junior para apresentar novos cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, para acréscimo de 25%, a partir de 01/06/2012, considerando que o laudo médico atestou que a parte teve piora dos sintomas nos últimos dois anos, e que desde então, necessita de auxílio permanente de outra pessoa cuidadora. O perito contábil deverá considerar a tutela concedida na presente data, como data do início do pagamento (01/04/2012).

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000108

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000300-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005487 - APARECIDA FATIMA RAMOS DA SILVA (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000101-26.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005473 - EDNE DA SILVA CAPRIOLI (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000212-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005479 - MARIA APARECIDA FAITANINI PIRES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002253-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005428 - ANA MARIA DO NASCIMENTO MOREIRA (SP240684 - THAISHELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002751-46.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005450 - JOSILDO PIRES ARAUJO (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002738-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005448 - MARTINHA ALVES DE OLIVEIRA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000211-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005475 - GENY GRACIANO CAMARGO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0003153-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005437 - TEREZA ARRUDA LELIS DE OLIVEIRA (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Isso posto, com escora no artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora. Sem custas nesta instância.

Saem os presentes intimados.

0002151-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005440 - JAIR BIRELO (SP141152 - RITA DE CASSIA GODOI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Para determinar a implantação do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço com data de implantação em 18/05/2011 (data da propositura da presente ação), vez que desde a DER que indeferiu o benefício corretamente o autor não provocou quer a via administrativa quer a judiciária.

Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, a renda mensal atualizada do benefício ora concedido deverá ser de um salário mínimo, relativamente a competência de 01/04/2012.

Condeno, ainda, o INSS a pagar ao autor, a título de atrasados o valor de R\$ 6.804,71 (seis mil, oitocentos e quatro reais e setenta e um centavos), computados até 30/03/2012, referido valor será pago mediante ofício requisitório.

Por se tratar de verba alimentar antecipo os efeitos da tutela.

Oficie-se a EADJ.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001050-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005506 - CLAUDIO MARTINIONIS (SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício assistencial. Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia social, sendo que, na data e hora agendadas a perita não localizou a autora no endereço informado. Assim, a parte foi intimada a se manifestar, porém, permaneceu inerte.

Destarte, por tratar-se de benefício cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000534-64.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005436 - APARECIDA DE JESUS MAGALHAES (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

De acordo com o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais Cíveis de São Paulo, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Saem os presentes intimados.

Publique-se. Registre-se .

0000922-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005501 - JUCELENE TEODORA CORDEIRO DE AZEVEDO BACHEGA (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício assistencial.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia social, todavia, no endereço informado pela parte não foi localizado ninguém. Em despacho proferido, foi dado prazo para a parte se manifestar, porém, a mesma se manteve inerte.

Destarte, por tratar-se de benefício cuja avaliação social do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão do mesmo, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição anexada em 27/03/2012: determino que a Secretaria expeça ofício à UFEP e à CEF solicitando o desbloqueio dos valores depositados em nome da parte autora, uma vez que não haverá cancelamento das requisições de pagamento. Após, baixem-se os autos.

0004420-76.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005441 - MARIA LUIZA DE MOURA CAMPOS SIMAO (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004419-91.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005442 - JULIO CEZAR DA SILVA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0001127-93.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005497 - MARCOS APARECIDO PEDROSO (SP145854 - CARLOS APARECIDO PACOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
Designo audiência de instrução e julgamento pra o dia 10/10/2012 às 12:00 horas.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a inércia da parte autora em não apresentar os recibos que comprovam prestação de contas da utilização do valorliberado, através documentossidôneos (notas fiscais, recibos, etc.), nos termos da decisão proferida, determino que a Secretaria dê ciência aodouto representante do Ministério Público Federal para apuração de eventuais irregularidades. Após, baixem-se os autos. Int. Cumpra-se.

0002553-77.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005458 - JOAO BATISTA DIAS DOS SANTOS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004754-76.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005457 - BRUNO LINCOLN FELIX DOS SANTOS SILVA (SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005335-91.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005455 - ANDERSON FERNANDO DE FREITAS LAURENTINO (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000633-34.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005459 - JOSE ANTONIO DE ARRUDA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005127-44.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005456 - FABIANO FRANCISCO DA SILVA (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0000996-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005476 - ALEXANDRE JOSE ALVES (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2012 às 11:30 horas.
Int.

0001011-87.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005470 - ISABEL DOMENI GALIGULIO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando as informações de falecimento da parte autora, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados promovam a devida habilitação. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0000990-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005505 - MARIA DE LOURDES CARDOSO DE OLIVEIRA (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Em razão das informações do laudo médico, designo perícia na especialidade de ortopedia, que deverá ser realizada pela Dra. Monica de Oliveira Orsi Gameiro, aos 22/05/2012, às 10:00 horas, nas dependências deste

Juizado. Após, volvam os autos conclusos. Int..

0001950-38.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005490 - PEDRA MARIA MACEDO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Petição anexada em 10/04/2012: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente extratos de suas contas vinculadas de FGTS, nos períodos em que foi determinada a aplicação dos índices econômicos referentes aos expurgos inflacionários, conforme sentença transitada em julgado, sob pena de extinção da presente execução. Após, abra-se nova conclusão.

0002361-18.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005474 - FRANCISCO DA SILVA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição protocolada em 29/03/2012: manifeste-se o INSS acerca da manifestação da parte autora, promovendo, se for o caso, o efetivo cumprimento da r. sentença quanto a DIB, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que o silêncio implicará em concordância. Após, abra-se nova conclusão.

0002141-54.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005477 - ROSANGELA ELISA LORENCETTI (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petições anexadas em 10/04/2012: determino que a Secretaria promova o cancelamento do protocolo 2012/6307007398. Após, baixem-se os autos.

DECISÃO JEF-7

0007457-77.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307005446 - ELAINE APARECIDA LABELLA DE SOUZA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 10/06/2005 a 28/02/2011, que totalizam R\$ 40.920,07 (quarenta mil, novecentos e vinte reais e sete centavos), atualizados até março de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação, sendo que o silêncio implicará em concordância.

Sem prejuízo e no mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar se renuncia ao valor excedente, fazendo opção pelo recebimento dos valores devidos a título de atrasados através de requisição de pequeno valor, nos termos do artigo 17, § 4º da Lei nº 10.259/2001, sendo que a ausência de renúncia expressa implicará em pagamento através de precatório.

Após, abra-se nova conclusão.

0001386-64.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307005489 - LIGIA MARIA DALLACQUA SANTIAGO (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) JOSE NEWALDE DALLAQUA (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) JOSE ROBERTO DALLACQUA (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) FLAVIO ANTONIO DALLACQUA (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) JULIO RENATO DALLACQUA (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o falecimento da parte autora, ocorrido em 24/11/2007, conforme certidão de óbito anexada aos autos, passo à análise da habilitação de herdeiros, com vistas a eventual percebimento de valores devidos a título de atualização do saldo da conta de poupança titularizada pelo(a) de cujus.

Instado a manifestar-se, a ré concordou com a habilitação.

DECIDO.

Primeiramente, necessário mencionar que O Código Civil preconiza em seus artigos 1829 e seguintes:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da

comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;
II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
III - ao cônjuge sobrevivente;
IV - aos colaterais.

Apreciando os documentos trazidos aos autos em 21/10/2011, depreende-se que JOSE NEWALDE DALLAQUA era viúvo de MARIA HELENA DE OLIVEIRA DALLACQUA e deixaram quatro filhos maiores, implicando que a habilitação de seus herdeiros deva obedecer a ordem de vocação hereditária estabelecida no artigo 1829 do Código Civil de 2002.

Pelo exposto, declaro habilitados nos autos em questão os herdeiros LIGIA MARIA DALLACQUA SANTIAGO, FLÁVIO ANTÔNIO DALLACQUA, JÚLIO RENATO DALLACQUA e JOSÉ ROBERTO DALLACQUA, filhos do(a) falecido(a).

Providencie a Secretaria a alteração dos dados cadastrais deste processo, devendo incluir os habilitados no pólo ativo, conforme documentos anexados em 21/10/2011 e 12/04/2012.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal/PAB-JEF Botucatu onde se encontram depositados os valores devidos, com cópia desta decisão, sendo que referido ofício servirá de autorização para que os herdeiros levem os valores depositados judicialmente na fração ideal de $\frac{1}{4}$ (um quarto) para cada um.

Fica desde já ressalvado que caso o(a) falecido(a) tenha outros herdeiros, além dos informados neste processo, ficam os mesmos advertidos das sanções civis e penais que estarão sujeitos.

Intimem-se as partes.

Após, baixem-se os autos.

0001735-91.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307005469 - IVONETE TOBIAS (SP232240 - LEANDRO FIGUEIRA CERANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2012 às 12:00 horas.

Int.

0003183-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307005462 - ROBERTO APARECIDO MIGUEL (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando estarem ilegíveis as informações contidas no processo administrativo dou por prejudicada a realização da audiência de instrução e julgamento agendada para o próximo dia 17/04/2012 às 10:30 horas.

Concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente cópia integral do NB nº 147.550.329-3 com DER em 28/09/2008.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2012 às 10:00 horas.

Int.

0003053-51.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307005468 - APARECIDO RODRIGUES (SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 10/04/2012: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo INSS a título de atrasados, que totalizam R\$ 59.632,72 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) e R\$ 2.220,01 (dois mil, duzentos e vinte reais e um centavo) a título de honorários sucumbenciais, atualizados até fevereiro de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

Sem prejuízo, deverá a Fazenda Pública devedora, através do órgão de representação judicial da entidade executada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, ante a expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, requisite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0000624-43.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307005471 - NELSA KELLER (SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante a concordância da parte autora, homologo os cálculos elaborados pelo INSS, tendo sido apurado o montante de R\$ 5.489,48 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove Reais e quarenta e oito centavos), referente à diferença

devida à parte autora, atualizado até maio de 2008.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, no valor supracitado, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003162-02.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307005467 - JOSE FRANCISCO FAVORITO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 10/04/2012: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo INSS a título de atrasados, que totalizam R\$ 138.845,74 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 3.732,00 (três mil, setecentos e trinta e dois reais) a título de honorários sucumbenciais, atualizados até fevereiro de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

Sem prejuízo, deverá a Fazenda Pública devedora, através do órgão de representação judicial da entidade executada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, ante a expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, requirite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0002951-24.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307005449 - MARIA AMABILE SEVERINO SACOMAN (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 26 de junho de 2009 e 30 de abril de 2010, que totalizam R\$ 7.476,04 (sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatro centavos), atualizados até março de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000232-69.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307005447 - ANTONIO DONIZETE ALONSO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título correção monetária que totalizam R\$ 781,74 (setecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), atualizados até março de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006302-39.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307005445 - LEONILDA APARECIDA JANA DE OLIVEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 11/09/2008 a 30/06/2009, que totalizam R\$ 5.430,04 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais e quatro centavos), atualizados até fevereiro de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005048-60.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307005444 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 19/03/2010 e 31/12/2010, que totalizam R\$ 12.099,41 (doze mil e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), atualizados até fevereiro de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000109

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002983-58.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005522 - NEUSA RINALDI PEREIRA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR.

OLAVO CORREIA JR.)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.300,00 (QUATRO MIL TREZENTOS REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0003505-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005484 - SHIRLEI APARECIDA MEDOLAGO (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.894,54 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0003924-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005524 - SAMUEL BALBINO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 7.997,63 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAISE SESENTA E TRÊS CENTAVOS).

Efetuada o crédito dos atrasados, a instituição financeira onde for realizado o depósito, sob pena de responsabilidade, providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida da sua necessidade (tratamento médico, equipamentos especiais, medicamentos, etc). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal pelo curador ou representante legal da parte autora, sempre mediante apresentação de justificativa idônea, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alíneas “f”, “g” e “h” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à instituição financeira para as providências cabíveis.

Fica o(a) representante legal advertido(a) de que os valores recebidos mensalmente devem ser integralmente aplicados no atendimento das necessidades da parte autora (alimentação, vestuário, higiene, medicamentos, cuidados especiais, etc.), e que a falta de comprovação dessa regular aplicação poderá acarretar consequências no âmbito penal. O Ministério Público Federal poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas e, em caso de omissão, instaurar ação penal para efeito de apuração de responsabilidade criminal. O descumprimento desta determinação judicial acarretará imposição, à representante legal, de multa variável de três a vinte salários de

referência (Lei nº. 8.069/90, art. 249 - “descumprir determinação de autoridade judiciária”), além de representação para efeitos criminais.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0003413-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005483 - CLEUZA APARECIDA PRETO PIOVESANA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL TREZENTOS REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001526-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005527 - JOICE VALENTINA DA SILVA PINTO (SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 9.257,48 (NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0004805-82.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005528 - ROSA BATISTA SANTERA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Não há valores atrasados a serem pagos por este Juizado

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispêndência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0004178-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005521 - RENATO BUENO (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004734-80.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005516 - MARCO ANTONIO GUIMARAES DE SOUZA (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004185-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005520 - JOAO LOPES RIBEIRO (SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004539-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005519 - CRISTINA APARECIDA BURE (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004849-04.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005514 - CELSO CAMILO DA SILVA (SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004650-79.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005517 - APARECIDA THOMAZIM PAULUCI (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004856-93.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005513 - ANTONIA EUCLYDES GOMES (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004550-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005518 - ELISMAR ALICE DA COSTA SOUSA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA

E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004894-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005512 - ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004819-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005515 - DENILDA DENERI GOMES (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005049-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005510 - MARIA PERPETUA GONCALVES FERREIRA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005014-51.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005511 - MARIA LUIZA GONCALVES (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004742-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005200 - LUIZA APARECIDA GRANETTO BERTON (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0005284-12.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005500 - ANTONIO DE OLIVEIRA (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Assim sendo, acolhendo integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isso posto, com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo improcedente a pretensão do(a) demandante.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001479-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005534 - HELENICE APARECIDA DE ARAUJO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001715-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005545 - SILVANEIDE ANDRADE DA CRUZ (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001451-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005533 - HELOISA HELENA ADELINO (SP281266 - JULIANA ALVES MIRAS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001392-61.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005532 - ROSANE DE FATIMA VALERIO SILVA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0001583-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005550 - JOELISA LUIZ DE OLIVEIRA LIMA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO:JOELISA LUIZ DE OLIVEIRA LIMA

ESPÉCIE DO NB: implantar - auxílio-doença

DIP:Ago/2011

RMA:R\$ 891,24

DIB:13/05/2011 (data da perícia)

RMI:a calculada

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): - R\$ 2.343,95 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO:valores atualizados até Ago de 2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 13/05/2011 a atual

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001818-10.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307005543 - GERALDO FRANCISCO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

De acordo com o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais Cíveis de São Paulo, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Saem os presentes intimados.

Publique-se. Registre-se .

0001736-76.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005472 - ANTONIA MARIA DE MELO (SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Sendo assim, e ante a omissão da parte autora no cumprimento da determinação feita por este Juízo, apresentando documento essencial ao regular prosseguimento da ação, (artigo 283 CPC), EXTINGOo processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 I, do Código de Processo Civil.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, e aplicando ao caso o Enunciado nº 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF ("O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo"), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

0003356-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005494 - GENY CREPALDI DE MATTOS (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003354-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005492 - LUIZ CARLOS VAZ (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003355-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005493 - CELSO DE MATTOS (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários. P.R.I.

0003565-29.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005596 - JURACI GABRIEL DA SILVA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003183-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307005546 - ROBERTO APARECIDO MIGUEL (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0004541-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005574 - DIVINA MARIA RUFFO OLIVEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 15/03/2012, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em clínica médica, Dr. Renato Segarra Arca, no dia 31/05/2012 às 07:30 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0001097-87.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005536 - HENRIQUE PEREIRA BARRETO (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante de endereço citado na petição datada de 10/04/2012, tendo em vista que o documento não se encontra anexo a mesma.

0004783-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005572 - BENEDITA APARECIDA BATISTA (SP152334 - GLAUCO TEMER FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 12/03 e 03/04/2012, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em neurologia, Dr. Arthur Oscar Schelp, no dia 13/06/2012 às 17:15 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0002996-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005575 - MAUNA MIROMAS CORDEIRO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 12/03/2012, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em neurologia, Dr. Arthur Oscar Schelp, no dia 13/06/2012 às 17:00 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0002852-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005549 - JOSE GUILHERME ALHO PONTES (SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA

JR.)

Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Dr. Oswaldo Luiz Junior Marconato, no dia 22/05/2012 às 14:15 horas. Intimem-se as partes e o perito.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Botucatu, data supra

0004136-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005569 - CEZARIO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089 - DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 18/05/2012, às 09:30 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0002901-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005567 - MARIA ERNESTINA DA SILVA ALVES (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 18/05/2012, às 09:00 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0004325-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005571 - MARIA DO SOCORRO MENDES DE QUEIROZ (SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 18/05/2012, às 10:00 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0001358-28.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005557 - PEDRO ANTONIO PINHEIRO (SP137707 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE) ISABEL APARECIDA PINHEIRO (SP137707 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Petição anexada em 29/11/2011: em que pese o termo de adesão anexado aos autos, verifico que o processo refere-se a atualização de conta vinculada do genitor dos autores, senhor ANTONIO PINHEIRO, PASEP Nº 1005710116-4.

Assim, determino a intimação das partes para manifestem-se sobre a referida petição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das sanções legais. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0003231-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005568 - ORLANDO MOREIRA DOS SANTOS (SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 18/05/2012, às 09:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0004571-18.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005435 - VANESSA

ARTIBANO (SP170924 - EDUARDO JANNONE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Torno sem efeito a decisão nº 6307005397/2012 anexada aos autos em 11/03/2012.

Manifeste-se a UNIÃO sobre os termos contidos na petição 02/04/2012.

Prazo 3 (três) dias.

Int.

0000999-44.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005558 - MARIA DE LOURDES MATOSINHO SERRANO (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que os interessados na habilitação, apresentem cópias legíveis de seus documentos pessoais, quais sejam RG, CPF e comprovante de residência, sob pena de sobrestamento do feito por tempo indeterminado. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o teor da manifestação da parte autora sobre o laudo pericial, e tendo em conta, ainda, a natureza da enfermidade descrita na documentação médica, determino em caráter excepcional que se dê vista ao Sr. Perito Médico, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que esclareça se o tipo de atividade profissional desempenhada pela autora, aliada à sua idade e ao seu quadro clínico, caracteriza ou não incapacidade temporária para o trabalho específico que ela realiza, de sorte a recomendar ou não seu afastamento da atividade, para fins de recuperação ou tratamento, e, em caso positivo, por quanto tempo. Deverá o perito médico verificar os documentos médicos novos trazidos pela parte autora, para fundamentação de seu relatório complementar e demais elementos que julgar relevantes para suas conclusões.

Em seguida, abra-se nova vista para manifestação.

Intime-se o perito médico.

0004450-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005588 - CRISTIANE BISPO DOS SANTOS (SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004439-43.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005589 - EURIDES NUNES DA SILVA (SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004566-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005586 - MARIA LUCIA FERNANDES LUCIDIO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004569-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005585 - MARIA DA CONCEICAO POLIANI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004577-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005584 - EXPEDITO MELO XAVIER (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004617-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005583 - MARIA EDNA BRITO VENERUCI (SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004679-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005582 - LUIZ ANTONIO GUSSON (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004680-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005581 - APARECIDA SIMEZ BECCALOTTO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004764-18.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005580 - MARLI MORESQUI (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004878-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005578 - EMERSON
NILDEMAR LEVORATO (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0004616-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005573 - APARECIDA
BERNARDO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 09/03/2012, determino a realização de
perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado
Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Dr. Oswaldo Luiz Junior Marconato, no dia
22/05/2012 às 14:30 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários
ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a
imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0002728-37.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005537 - ANTONIO
SOARES DE MESQUITA (SP024760 - ANTONIO CARLOS LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA
JR.)

Petição de 11/04/2012: Defiro o pedido formulado pela parte autora, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para
juntar aos autos cópia legível do processo administrativo NB 149.021.142-7. Após tornem os autos à contadoria
para realização de cálculos.

0003494-56.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005480 - ROSA DE
CAMPOS MIGUEL (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA
JR.)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias para que justifique a ausência a audiência, sob pena
de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sai o INSS intimado.

Intime-se a parte autora.

0004291-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005570 - JOSE
ANTONIO VITORIANO GOMES (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR.
OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu
patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 18/05/2012, às 09:45 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0004008-43.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005544 - JOAQUIM
CARLOS GOMES (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante a petição do INSS anexada aos autos em 01/02/2011 e o despacho de 26/10/2011 e demais elementos
probatórios trazidos aos autos, determino que o perito corrija o laudo contábil, para apurar valores devidos,
excluindo do cálculo os meses em que a parte autora recebeu seguro desemprego, para tanto, intime-se o contador
JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR para apresentar os cálculos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes e
o perito contábil.

DECISÃO JEF-7

0001201-89.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307005547 - MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteou correção da RMI de seu benefício.

Após recurso do réu, a Turma Recursal deu parcial provimento ao recurso da autarquia quanto aos juros moratórios, mantendo, no mais, a sentença recorrida.

Elaborados novos cálculos, a autarquia previdenciária impugnou-os.

DECIDO

Primeiramente, necessário mencionar que os atrasados apurados na r. sentença englobaram o período compreendido DIB e 30/06/2006, respeitada a prescrição e DIP em 01/07/2006.

Note-se, entretanto, que o novo cálculo, além de alterar os juros de mora ao percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1-F da Lei nº 9.494/97, redação dada pela Lei nº 11.960/09, em obediência ao v. acórdão, incluiu os valores devidos entre os meses junho de 2006 até agosto de 2007, uma vez que o INSS teria iniciado o pagamento da RM correta a partir de setembro de 2007.

Entretanto, em 10/04/2012, a autarquia previdenciária juntou comprovante de pagamento dos valores correspondentes aos meses de 01/07/2006 a 31/08/2007, devendo, portanto, ser deduzidos do montante devido à parte autora.

No que tange à correção monetária os índices são indicados mês a mês, sendo que, após a data do cálculo, a atualização será elaborada pelo Tribunal, após a expedição do requisitório ou precatório.

Por conseguinte, homologo o cálculo apresentado pelo INSS que totalizam R\$ 34.088,31 (trinta e quatro mil oitenta e oito reais e trinta e um centavos), atualizados até dezembro de 2011.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie expedição da(s) requisição(ões) de pagamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000267

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

0001254-25.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007430 - VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0002740-11.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007429 - LOURIVAL JOAO DA SILVA - INCAPAZ (SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002754-92.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007428 - MARIA LUSANIRA BARBOSA (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0023816-18.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007397 - FRANCINETI DE AGUIAR (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000264

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com efeito, em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”, deverá a parte autora comprovar tal providência, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Cumprida a exigência, voltem os autos conclusos para verificação da prevenção apontada e designação de perícia médica.

Intime-se.

0000767-84.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006902 - DAMIAO GOMES FLORENTINO (SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0000588-53.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006905 - RIVALDO FERREIRA DA SILVA (SP180838 - ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0000590-23.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006904 - LELTON ESMERINO VIEIRA (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

0000106-08.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006692 - JOSILDO MARQUES COUTINHO (SP254788 - MARCOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista a conclusão da perícia realizada, concedo a parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, e instrumento de procuração em nome do autor e devidamente outorgado por seu futuro curador.

Ademais, necessária a intervenção do Ministério Público Federal.

Anote-se. Intime-se.

0005419-81.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006918 - JOSE ANTONIO ALVES (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Tendo em vista a constituição de defesa técnica, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, para que apresente petição inicial, devidamente assinada e protocolizada junto ao setor de distribuição deste Juizado, em via original, nos termos da legislação processual civil em vigor.
 2. Sem prejuízo, Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 24 de MAIO de 2012 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.
 3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intimem-se.

0002804-89.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004497 - MANOEL CARDOSO DE LIMA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, NB 32 - 533.642.211-4, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0000718-43.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006908 - FRANCISCO JOSE SERAFIM RIBEIRO (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.); e,
3. junte aos autos documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intime-se.

0007182-20.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006501 - DULCE PEDROSO (SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Com efeito, em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”, deverá a parte autora comprovar tal providência, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado (BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS) ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, preste os esclarecimentos solicitados pela perita assistente social acerca da localização do endereço da autora, informando eventual número de telefone para contato e pontos de referência próximos à residência.

Intime-se.

0005852-85.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006504 - BELCHIOR DA SILVA VARJAO (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que regularize sua representação processual juntando aos autos termo de curatela válido.

Intime-se.

0001123-16.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006507 - DURVAL PIRES DE MIRANDA (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que dê integral cumprimento à decisão anterior, juntando aos autos o respectivo termo de curatela, devidamente firmado e comprometido pelo curador nomeado.

Intime-se.

0000189-24.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006503 - APARECIDO MIRALDO (SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Com efeito, em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”, deverá a parte autora comprovar tal providência, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Intime-se.

0001095-14.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309006520 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Com efeito, em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”, deverá a parte autora comprovar tal providência, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores as datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Intimem-se.

0007357-14.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007146 - MARIA ECILENE

DE ARAUJO (SP199501 - ANTONIO ADOLFO BALBUENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista a constituição de defesa técnica, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, para que apresente petição inicial, devidamente assinada e protocolizada junto ao setor de distribuição deste Juizado, em via original, nos termos da legislação processual civil em vigor.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intime-se.

0000620-58.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309006903 - JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP166200 - APARECIDO DOS SANTOS TONAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Com efeito, em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”, deverá a parte autora comprovar tal providência, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000263 e 266

DESPACHO JEF-5

0005358-26.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007076 - BENEDITO FERREIRA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

3. Intime-se a parte contrária para contra-razões. 4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. 5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. 3. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. 4. Intime-se a parte contrária para contra-razões. 5. Decorrido o prazo legal, com ou

sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. 6. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0002572-09.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006652 - JOSE CARLOS DIAS DO PRADO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004666-27.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006629 - GERSON GERALDO SEVERINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0007592-78.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006575 - GERALDO ALVES DA SILVA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004608-58.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006632 - JOSE ARNALDO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0003612-26.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006641 - CLEIDE PARISE LOPES BARBOSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0003140-25.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006649 - BENEDITO DOS SANTOS FILHO (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0003312-64.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006643 - ANTONIO DE CARVALHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0046048-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006571 - AURORA DE MORAES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0007522-61.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006578 - BENEDITO VALTER DO CARMO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0007356-29.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006579 - CLAUDOMIRO LOPES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004580-56.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006633 - PAULO ANTONIO DA SILVA COSTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO, MG056012 - ANTONIO BENEDITO DE CARVALHO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0007594-48.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006574 - ANTONIO BATISTA DE M. SOBRINHO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. 3. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.
4. Intime-se a parte contrária para contra-razões. 5. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. 6. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0000653-28.2011.4.03.6133 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007199 - EDER CAMPOS DE FARIA (SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA, SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005705-93.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007181 - SONIA DE OLIVEIRA SILVA (SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

FIM.

0004047-68.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005382 - JOSE MANOEL DA SILVA (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.
Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.
Intimem-se.

0002519-28.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007195 - BERNARDETE DE CASSIA DE ALMEIDA BUFFONI (SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista o princípio da fungibilidade, recebo a petição do Autor, apresentada dentro do decêndio legal, como recurso inominado, embora não revestida das formalidades para a interposição de recurso. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.**
- 2. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.**
- 3. Intime-se a parte contrária para contra-razões.**
- 4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**
- 5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.**

0004852-50.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006625 - JACINTO PEREIRA DA SILVA (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0003107-35.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007190 - JAIR PEREIRA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0003212-80.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007089 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0003630-81.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006640 - DORACI DE FREIRTAS BISPO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0003638-24.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007086 - SORAYA VAZQUEZ THYSSEN (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004037-58.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007189 - QUÉREN MONIQUE BASTOS (SP141235 - MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004504-32.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006634 - APARECIDA BATISTA VICENTE (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0003028-27.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007090 - MARIA DA ASCENAO FERREIRA (SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004047-68.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005382 - JOSE MANOEL DA SILVA (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0005320-14.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006617 - SILVIA MARIA

MASSARIN (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005372-10.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006614 - JURACI PEREIRA DE SOUSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006048-55.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006590 - MARIA DE JESUS FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006541-32.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007178 - ILKA LOREN TURRA SILVA (SP174549 - JEAINE CRISTINA GIL, SP098958 - ANA CRISTINA FARIA GIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006921-55.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007177 - MIRIAN PEREIRA MESQUITA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0007346-82.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006581 - ALEXANDRE ALVES FERREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0000540-31.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006679 - CREUSA RODRIGUES DOS SANTOS (SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005236-13.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006620 - JOSEFA SEVERINA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0003864-29.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007085 - FRANCISCA RIBEIRO DE JESUS (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004343-22.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007187 - DAGEMIR SOARES FEITOSA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004636-89.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006631 - ISOLINA DA SILVA FARIA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004698-32.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006627 - JOSE APARECIDO DE MELO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004960-79.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006624 - MILTON BENTO DE JESUS (SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0000923-77.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007198 - DECIO BATISTA AMORIM (SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005480-39.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006611 - SILVIO LOPES OLAVO (SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005940-26.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006595 - JOÃO CORREA DE ARAUJO SOBRINHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006267-68.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007179 - DIONISIO BENEDITO DOS SANTOS (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006300-92.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007073 - VALDIR FERMIANO DAMASCENO (SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006592-43.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006587 - MANOEL PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006968-29.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007068 - CELIA SOARES TOMAS DE LIMA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0003446-91.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007087 - MARIA JOSE

DA SILVA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005270-85.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007077 - ARISTIDES BATISTA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002758-32.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007093 - LIVIA YUMI TOMITA (SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0003272-82.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006648 - LOURDES APARECIDA ALVES GAUCH (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004591-85.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007185 - ADA GILDA PAES MACHADO (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004650-73.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006630 - JOVINA HONORIA COUTINHO DOS SANTOS (SP060656 - JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004718-23.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007081 - JOSÉ EMETERIO DA ROCHA (SP165432 - CÉLIA REGINA DE CASTRO CHAGAS, SP193506 - NANJI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004779-78.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007184 - ELIANA SILVA DE SOUZA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002060-26.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007095 - BENEDITO DE GODOI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005912-58.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006599 - OSCAR JOSE PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006062-39.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006589 - IDALINA MARIA BARTHOLOMEU OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006470-64.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007071 - MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006722-33.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006584 - MARIO RODRIGUES (SP167421 - KELLY CRISTINE GUILHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006939-76.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007176 - JOSE MANOEL DE BRITO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006948-38.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007069 - SEBASTIAO ERNESTO FAUSTINO (SP161238 - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0001512-98.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007099 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA (SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005574-55.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007075 - RAFAEL VENANCIO DE OLIVEIRA (SP223219 - THALES URBANO FILHO) SIRLEI DE OLIVEIRA (SP223219 - THALES URBANO FILHO) RAFAEL VENANCIO DE OLIVEIRA (SP300529 - RICARDO AMOROSO IGNACIO) SIRLEI DE OLIVEIRA (SP300529 - RICARDO AMOROSO IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0001968-48.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006672 - GERALDINA LEITE BONELAR SOUTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002078-47.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006666 - NELCI MACHADO CABRERA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0002242-12.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006662 - JOÃO FERREIRA DE SOUSA (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004102-48.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007084 - VANDERLI DE CAMPOS VIEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0005220-59.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007078 - SUSUMO MIZUTANI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0001582-18.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007098 - PAULO ALVES GOMES (SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS, SP220238 - ADRIANA NILO DE CARVALHO, SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0005639-16.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007182 - NILZA ALVES DA COSTA (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0005656-18.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006607 - IRACEMA AMARAL DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0006006-06.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006592 - MINORU SAKODA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0007070-51.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007066 - ORLANDO MORAIS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0007416-02.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007065 - MARIA DAS GRACAS DO PRADO (SP167421 - KELLY CRISTINE GUILHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0001306-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006678 - SÉRGIO CARLOS DE MOURA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0001722-52.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007097 - ANA MARIA DE SOUZA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004567-57.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007186 - MARIA APARECIDA DA SILVA GABRIEL (SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0010230-26.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006573 - JORGE LUIZ MATTOS (SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0000118-56.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007101 - VALDEMIRO COSME DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0002064-63.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006668 - AIDA RODRIGUES CARRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0002121-52.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007197 - ROSANGELA DELFINO DA SILVA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004174-40.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006637 - SEBASTIAO SILVERIO DE MOURA (SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004378-79.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007082 - NELSON APARECIDO DIAS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0010089-70.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007221 - PEDRO NILO DE SOUZA (SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005298-53.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006619 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005300-23.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006618 - LEONICE DO NASCIMENTO FERREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005532-35.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006610 - PEDRO MACHADO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005838-38.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007074 - MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS, SP256003 - ROSANGELA APARECIDA OLIVEIRA, SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS, SP261688 - LUIZ AUGUSTO MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006008-73.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006591 - DAVID RIBEIRO (SP060656 - JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0007348-52.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006580 - JOAQUIM AUGUSTO BARBOSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002246-49.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006660 - OSORIO MARIANO (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004768-49.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006626 - ABEL PINTO DA COSTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002125-89.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007196 - ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002330-50.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006658 - MARIA ALICE GONCALVES PUGLIESE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002777-38.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007192 - DINEIA COSTA CRUZ (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002802-75.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006651 - LUIZ BARBOSA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0003276-22.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006647 - SEBASTIAO GONÇALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0007167-51.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007175 - JOSE GERALDO DE PAULA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005028-29.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006623 - LAUDEZ ZOCANTE (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005232-73.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006621 - JOAQUIM RATO FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005755-85.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007180 - ARLINDO TEIXEIRA SOUZA FILHO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005992-22.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006594 - MINORU SAKODA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006600-20.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006585 - MILTON MARIANO DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006666-34.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007070 - ELIANA DE PAULA GICA (SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO, SP284142 - FABIANA NOVAIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0003308-27.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006645 - ROBERTO SANTANA DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006368-08.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007072 - HELENO MANOEL DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004890-96.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007080 - SEBASTIAO MARQUES FIGUEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005162-90.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007079 - MANOEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005208-45.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006622 - LUIZ PEDRO ALMEIDA (SP282758 - SEBASTIAO VIEIRA, SP229031 - CINTHIA REGINA MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005774-91.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006603 - JOAO PORCINO SOBRINHO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005882-23.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006601 - WAILTON FRANCISCO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004801-39.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007183 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO FRANCO (SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0007054-97.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007067 - GERALDO FLORENTINO RAMOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0000936-76.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007100 - PEDRO DAVID (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002044-72.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006670 - JOSE BENEDITO LEITE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002118-29.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006664 - MARIA HELENA FERNANDES GEFUNI (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002751-40.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007194 - JOANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA (INTERDITADA) (SP281018 - MICHEL CANESCHI DE SOUZA GOMES, SP211011 - WILSON DE MARCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002889-12.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007191 - MIGUEL RAMOS DA COSTA (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002773-98.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007193 - MARIA MARCIANA SIVA DE OLIVEIRA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005336-65.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006616 - TELMA ROSANA DE OLIVEIRA SANTOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002802-22.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007092 - DEODORO ALVES VIEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0003284-96.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007088 - VICENTE PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0003802-23.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006639 - ADIODATO PIRES (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004138-90.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007083 - MASSAYUKI TAUE (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004670-64.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006628 - AURORA RODRIGUES RIBEIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0002982-72.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007091 - MARIA FRANCISCA DE AQUINO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0007554-66.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006576 - GERALDO FLORENTINO RAMOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0008791-43.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007174 - JOAO DIAS BARBOSA (SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0035306-71.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006572 - WALDEMIR SOARES DA SILVA (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0048872-87.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007064 - ABEDIAS PEREIRA SANTIAGO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0002014-37.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007096 - EVANDRO PINTO BARBOSA (SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA, SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0002248-19.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007094 - SEBASTIAO GUILHEM RONDAO (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000265

DESPACHO JEF-5

0005686-53.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006706 - MARIA SULANILDA VITOR NEVES (SP109253 - IRAI JOSE DE FREITAS, SP116799 - MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 17 de MAIO de 2012 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0000224-81.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007020 - WILLIAN

APARECIDO DE MOURA (SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS, SP260533 - OSVALDO TADASHI MATSUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia social a ser realizada na residência da parte autora, nomeando para o ato a Assistente Social ELISA MARA GARCIA TORRES LILIANE MARTINS DO VALE.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007096-49.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006878 - JANE XAVIER NOMINATO CASTILHO (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 23 de MAIO de 2012 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005580-91.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006927 - GABRIEL PEREIRA DE SOUSA (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 25 de MAIO de 2012 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006464-23.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006723 - REGINA MIDORI IGARASHI (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 16 de MAIO de 2012 às 16:20 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, SP , nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007178-80.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006760 - MARIA DA

GLORIA ROSARIO LIMA JORGE (SP259287 - SILMARA GONZAGA DA ENCARNAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 04 de JUNHO de 2012 às 11:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0004336-30.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006567 - ANTONIO AGMAR DOS SANTOS (SP252837 - FERNANDO CARDOSO, SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 27 de AGOSTO de 2012 às 13:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 29 de OUTUBRO de 2012 às 15:00 horas.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
10. Tendo em vista que o instrumento de mandato não outorga poderes para atuação nesta demanda, desentranhe-se a petição protocolizada sob nº 2012/6309006139.

Intimem-se e após, exclua-se o nome do advogado Edimar Cavalcante Costa e Rodrigo Ramos Melgaço do Sistema Informatizado.

0004888-92.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006928 - CLAUDINEI MIGUEL DA SILVA (SP267006 - LUCIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 25 de MAIO de 2012 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 06 de AGOSTO de 2012 às 13:30 horas.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos

termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0006378-52.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007013 - MARIA LUCIA BALDORIA DE ALMEIDA (SP243603 - ROSEMEIRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 18 de MAIO de 2012 às 10:00 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, SP, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005752-33.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006925 - CLAUDIO SANTANA DA SILVA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 25 de MAIO de 2012 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005564-40.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006711 - MOACIR BARBOSA DE MELO (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 17 de MAIO de 2012 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0000556-48.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006885 - AFONSO DIAS DE ARAUJO (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 24 de MAIO de 2012 às 14:00 horas

NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007386-64.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007010 - ROSA MITIE HASIMOTO ALVES (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 18 de MAIO de 2012 às 11:00 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, SP, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0048688-97.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006874 - LUIZA DE OLIVEIRA (SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 23 de MAIO de 2012 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0000442-12.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007014 - ROBERTO GONCALVES MOREIRA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 18 de MAIO de 2012 às 12:00 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, SP, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007048-90.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006768 - ERANDINA NOGUEIRA LUNA (SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 04 de JUNHO de 2012 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006952-75.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006867 - VICENTE CICERO DE AQUINO (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 23 de MAIO de 2012 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005636-27.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006926 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 25 de MAIO de 2012 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007334-68.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006758 - HELENA TITO CORREA DE ALMEIDA (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 04 de JUNHO de 2012 às 12:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0000452-56.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006886 - DOZOLINA DO CARMO MAGANHA (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 24 de MAIO de 2012 às 12:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005006-68.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007005 - MICHAEL CLEBERSON DE SOUZA (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 16 de MAIO de 2012 às 15:30 horas no consultório médico localizado na RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235, SALA 707, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, SP nomeando para o ato o Dr. DANILO PEREIRA PIMENTEL FERNANDES.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 23 de JULHO de 2012 às 13:00 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0006620-11.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006721 - CATHARINO PEREIRA DA SILVA (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 16 de MAIO de 2012 às 17:00 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, SP , nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006392-36.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006699 - MARIA ELIZABETE ROSA DOS SANTOS (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 28 de AGOSTO de 2012 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 05 de NOVEMBRO de 2012 às 14:45 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores as datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Intimem-se.

0007411-77.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309006909 - MARGARIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0007370-13.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007206 - MARIA SEBASTIANA DA SILVA NASCIMENTO (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0000589-38.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007208 - LUIS BAIBINO DA SILVA (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0007447-22.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007204 - MARIA JULIETA DE BRITO (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0007556-36.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007203 - NAIR BATISTA SAMPAIO (SP240821 - JANAINA FERRAZ DE OLIVEIRA HASEYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0000386-76.2012.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007213 - MARIA HELENA DA SILVA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0000363-33.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007214 - JANIA CRISTINA DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0000350-34.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007226 - JURANDIR

CELIO BANDEIRA (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0000074-03.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007224 - NEUZA PEREIRA DOS SANTOS (SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0000148-57.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007223 - SIOMAR MEDEIROS ARAUJO (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0000155-49.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007222 - DOMINGOS VIEIRA DA CRUZ (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0000352-04.2012.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007215 - CARLOS FERREIRA (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0007605-77.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007200 - JOSE ALMIR CASSIMIRO DOS SANTOS (SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0000326-06.2012.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007220 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000262

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 21 de MAIO de 2012 às 14:00 horas.**
 - 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.**
 - 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.**
 - 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.**
- Intimem-se.**

0006028-64.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007045 - ROSALINA RAMOS (SP181632E - GERONIMO RODRIGUES, SP231099 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005813-88.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007048 - VERA LUCIA CAPO BIANCO VIEIRA (SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 21 de MAIO de 2012 às 14:30 horas.**
 - 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.**
 - 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.**
 - 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.**
- Intimem-se.**

0007463-73.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007053 - MATHEUS GOMES MOURA (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006516-19.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007055 - EVERALDO FERREIRA LIMA NETO (SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 21 de MAIO de 2012 às 14:15 horas.**
 - 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.**
 - 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.**
 - 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.**
- Intimem-se.**

0006129-04.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007050 - CAIO JESUS DE OLIVEIRA (SP155469 - FRANCISCO ALVES LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005972-31.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007052 - LUCIANA DE SOUZA MACIEL (SP260530 - MARTA MORAES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

0006385-44.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006920 - JOSEFINA MARTINS DE OLIVEIRA (SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

- REdesigno a audiência de tentativa de conciliação para 06 de AGOSTO de 2012 às 13:00 horas.
- Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
- No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
- Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 21 de MAIO de 2012 às 14:45 horas.**
- 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.**
- 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.**
- 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.**

Intimem-se.

0007014-18.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007058 - CLEIDIVAN PEIXINHO DE MATOS (SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0000035-06.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007060 - HIGOR PEREIRA DE SANTANA (SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 21 de MAIO de 2012 às 13:15 horas.**
- 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.**
- 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.**
- 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.**

Intimem-se.

0004579-71.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007029 - GILMAR DA SILVA CALIXTO (INTERDITADO) (SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004456-73.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007031 - EDILSON ALVES PEREIRA DE SOUZA (SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

0005012-75.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007043 - JAMILE VITORIA ALMEIDA DE JESUS (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 21 de MAIO de 2012 às 13:45 horas.
2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0006301-77.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007062 - MOISES SANTOS HURTADO (SP201982 - REGINA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 21 de MAIO de 2012 às 13:00 horas.
2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0005830-27.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006924 - TERESINHA RODRIGUES DA SILVA SOARES (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR

CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 25 de MAIO de 2012 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA FLAVIA NAMIE AZATO.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. oficie-se ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil para que apure as condutas narradas no termo de revogação de poderes anexado.
- Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000261

DESPACHO JEF-5

0007570-20.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006936 - MANOEL NOVAES SANTOS (SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícias médicas que serão realizadas neste Juizado nas especialidades de ORTOPEDIA para o dia 31/05/2012 às 09:00 horas, ficando nomeado para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO e de NEUROLOGIA para o dia 03/09/2012 às 12:30 horas, ficando nomeado para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Int.

0006584-66.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006778 - YOSHIO NAKANO (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Realizada perícia médica na especialidade de ortorrinolaringologia no processo nº 0001376-72.2009.4.03.6309 que tramitou perante este juizado, a perita concluiu pela incapacidade parcial e permanente da parte autora. Assim intime-se a perita Dra. Alessandra Esteves da Silva para que esclareça no prazo de 10 dias e de maneira fundamentada se a parte autora encontra-se ou não incapacitada para atividade habitualmente exercida (motorista), bem como se houve recuperação da incapacidade antes considerada permanente, manifestando-se, ainda, quanto à impugnação da parte autora.

Após retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0006678-14.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006720 - JOSE PINHEIRO DANTAS FILHO (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 16 de MAIO de 2012 às 17:20 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES,

SP, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007335-53.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006757 - ADENI RODRIGUES MACHADO (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 04 de JUNHO de 2012 às 12:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0003662-52.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006688 - CLAUDINEIA FERRAZ RIBEIRO (SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Diante da indicação feita pelo perito clínico geral, DESIGNO perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 28/05/2012 às 14:00 horas, que será realizada neste Juizado e nomeio para o ato a Drª THATIANE FERNANDES DA SILVA e ainda, considerando a notícia do desligamento do perito neurologista Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como verificando que este não apresentou o laudo pericial resultante da perícia realizada na autora, DESIGNO nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 28/08/2012 às 09:40 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada a comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/10/2012 às 14:30 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Int.

0005262-11.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006724 - TELMA REGINA DA SILVA GABRIEL (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 16 de MAIO de 2012 às 16:00 horas

no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, SP, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005584-31.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006709 - ERONDINA OLIVEIRA DA COSTA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 17 de MAIO de 2012 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007284-42.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006696 - PATRICIA NASCIMENTO SILVA (SP264134 - ANDRÉ JOSÉ DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 28 de AGOSTO de 2012 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 05 de NOVEMBRO de 2012 às 13:45 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0005136-58.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006734 - REGINALDO ADRIANO PIO (SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 28 de MAIO de 2012 às 14:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 30 de JULHO de 2012 às 13:15 horas.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0006575-07.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006861 - EDMAURA ROSA DA SILVA (SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 21 de MAIO de 2012 às 12:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006296-21.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006930 - MARCOS DE CASTRO (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 10 de JULHO de 2012 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005622-43.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006707 - JUREMA DE ARAUJO DA SILVA (SP278749 - ÉRICA SHIRLEY DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 17 de MAIO de 2012 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica

ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006918-03.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006769 - GERALDO ALVES DA SILVA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIIATRIA para o dia 04 de JUNHO de 2012 às 10:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0000396-23.2012.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007019 - SIZINIA HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia social a ser realizada na residência da parte autora, nomeando para o ato a Assistente Social ELISA MARA GARCIA TORRES LILIANE MARTINS DO VALE.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006703-27.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006858 - IRACEMA MATILDE DE MORAIS (SP303467 - ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 21 de MAIO de 2012 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006876-51.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006870 - CLEONICE BENTO DOS SANTOS (SP311294 - HELIANICY DA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 23 de MAIO de 2012 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica

ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007404-85.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006756 - MARIA AMBROSIA DA SILVA (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 04 de JUNHO de 2012 às 13:20 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007003-86.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006698 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 28 de AGOSTO de 2012 às 11:20 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 05 de NOVEMBRO de 2012 às 15:15 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0006741-39.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006719 - MARIA MADALENA RODRIGUES DE AVILA (SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 16 de MAIO de 2012 às 17:40 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, SP , nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005542-79.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007018 - ISABELLY PINHEIRO GRACA (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia social a ser realizada na residência da parte autora, nomeando para o ato a Assistente Social ELISA MARA GARCIA TORRES LILIANE MARTINS DO VALE.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

4. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 10 de SETEMBRO de 2012 às 13:30 horas.

5. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

6. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

7. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0006830-62.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006730 - MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA (SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 22 de MAIO de 2012 às 15:00 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, SP, nomeando para o ato o Dr. RODRIGO UENO TAKAHAGI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006572-52.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006722 - ANTONIO NOGUEIRA GOMES (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 16 de MAIO de 2012 às 16:40 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, SP , nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006701-57.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006859 - MARLI APARECIDA MENINO (SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 21 de MAIO de 2012 às 14:30 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005822-50.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006741 - LEO VIEIRA (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 28 de MAIO de 2012 às 15:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006468-60.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006744 - MARIA RODRIGUES (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 18 de MAIO de 2012 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006387-14.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006740 - WALDIR BARRA (SP080915 - MARILDA SANTIM BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 28 de MAIO de 2012 às 15:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0049008-50.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006883 - MARIA

APARECIDA DE SOUZA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 24 de MAIO de 2012 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0000400-60.2012.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006773 - SHIRLENE ALVES DE OLIVEIRA (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 04 de JUNHO de 2012 às 13:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005130-51.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007003 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 16 de MAIO de 2012 às 16:00 horas no consultório médico localizado na RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235, SALA 707, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, SP nomeando para o ato o Dr. DANILO PEREIRA PIMENTEL FERNANDES.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 23 de JULHO de 2012 às 14:15 horas.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0006375-97.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006332 - FRANCISCO DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se.

0006431-33.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006746 - GILSON SOARES DO BONFIM (SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 18 de MAIO de 2012 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005575-69.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006710 - ROSANA NOGUEIRA MELLO DO CARMO (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 17 de MAIO de 2012 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005062-04.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006565 - JOAO MARIO DOS SANTOS (SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 27 de AGOSTO de 2012 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 29 de OUTUBRO de 2012 às 14:15 horas.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0006573-37.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006862 - HUMBERTO MAXIMO (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 21 de MAIO de 2012 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005769-69.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006750 - JUMARIA SILVA RAMALHO (SP120587 - EDI PAULA SILVA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 18 de MAIO de 2012 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006427-93.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006736 - PEDRO HENRIQUE SARQUIS ALMEIDA GOMES (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 28 de MAIO de 2012 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006415-79.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006737 - ANDREIA ESCUDEIRO DE SOUSA (SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 28 de MAIO de 2012 às 16:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10

(dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0004234-08.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006562 - RAIMUNDO NONATO DA MOTA SOUSA (SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Considerando a indicação feita pelo perito deste Juízo, Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 16/05/2012 às 10:30 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato a Drª FLAVIA NAMIE AZATO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/07/2012 às 15:00 horas.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Int.

0006286-74.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006747 - GILBERTO FREITAS DA SILVA (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 18 de MAIO de 2012 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005060-34.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006735 - RAIMUNDO DA SILVA LIMA (SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES, SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 28 de MAIO de 2012 às 14:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 30 de JULHO de 2012 às 13:15 horas.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0005764-47.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006937 - VALDENICE RODRIGUES DA SILVA (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícias médicas que serão realizadas neste Juizado nas especialidades de ORTOPEDIA para o dia 31/05/2012 às 09:30 horas, ficando nomeado para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO e de NEUROLOGIA para o dia 03/09/2012 às 13:00 horas, ficando nomeado para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/11/2012 às 15:30 horas.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Int.

0006471-15.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006866 - SUELI APARECIDA PINTO NEVES (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 21 de MAIO de 2012 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007513-02.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006875 - SEBASTIANA DE SIQUEIRA MELO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 23 de MAIO de 2012 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia,

competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007097-34.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006877 - CICERO RUBENS DOS SANTOS SILVA (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 23 de MAIO de 2012 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0001844-65.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006526 - ZINDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES, SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Diante do pedido de habilitação formulado nestes autos, intime-se a parte autora para que regularize a representação processual do menor Tiago Pacheco de Oliveira, juntando aos autos cópia de sua carteira de identidade e CPF, bem como procuração e declaração de hipossuficiência outorgada em seu nome, por meio de seu/sua representante legal.

Na mesma oportunidade, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação, tendo em vista os documentos trazidos aos autos virtuais Considerando a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/06/2012 às 14:00 horas.

A fim de se evitar futura nulidade processual, nos termos do art. 82, I do CPC, determino que a Secretaria proceda à intimação do Ministério Público Federal para acompanhar o presente feito em todas as suas fases.

Intimem-se as partes.

0004334-60.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006945 - JOSIMAR ROCHA NASCIMENTO (SP290979 - THIAGO LOPES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica que será realizada neste Juizado na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 31/05/2012 às 10:30 horas, ficando nomeado para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.

2. Diante da natureza do pedido formulado nestes autos, faz-se necessária a avaliação da situação socioeconômica da parte autora. Assim sendo, Designo perícia social a ser realizada na residência da parte autora, nomeando para o ato a Assistente Social ELISA MARA GARCIA TORRES.

3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

7. Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/09/2012 às 15:30 horas.

8. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

9. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

10. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Int.

0006833-17.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006873 - JORGE ROBERTO (SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA, SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 23 de MAIO de 2012 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007265-36.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007007 - JOSE OLIVEIRA PEREIRA (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Diante do laudo apresentado nestes autos pela perita Dra. FLAVIA ISMAEL PINTO, resta claro que a representação processual da parte autora, diagnosticada pela perita judicial como portadora de alienação mental e incapaz total e permanentemente, encontra-se irregular, nos termos do artigo 8.º do CPC.

Assim, determino que o advogado constituído regularize a representação processual da autora, no prazo de 30 (trinta dias), trazendo aos autos a comprovação da curatela ainda que provisória, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Sem prejuízo da determinação supramencionada e, considerando a indicação feita pela Drª FLAVIA ISMAEL PINTO, Designo perícia médica que será realizada neste Juizado na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 31/05/2012 às 11:00 horas, ficando nomeado para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

A fim de se evitar futura nulidade processual, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil, determino à Secretaria deste Juizado que proceda à intimação do Ministério Público Federal para acompanhar o presente feito em todas as suas fases.

Intimem-se.

0006455-61.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006745 - LUIS MENDES BARBOSA (SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 18 de MAIO de 2012 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0050831-59.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006882 - FAUSTA PEREIRA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 24 de MAIO de 2012 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007412-62.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007009 - IRANI DE LIMA FERNANDES (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 18 de MAIO de 2012 às 11:20 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, SP, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0000087-02.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006889 - APARECIDA BRITO CORREIA (SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 24 de MAIO de 2012 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0034903-68.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007016 - TERESA DE JESUS PEREIRA RODRIGUES MANO (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Julgo prejudicado o pedido formulado pela parte autora em sua petição anexada em 11/10/2011, eis que, diante do

laudo apresentado pela perita LILIANE MARTINS DO VALE, resta claro que a perícia social já fora realizada. Considerando as conclusões trazidas pelos peritos deste Juízo (laudos anexados em 28/11/2011 e 02/12/2011), ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/05/2012 às 14:30 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0006511-94.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006865 - JACIRA GOMES DA SILVA RODRIGUES (SP119094 - ELIAS PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 21 de MAIO de 2012 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007025-47.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006729 - JAQUELINE BASTOS DA SILVA DOS SANTOS (SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 22 de MAIO de 2012 às 15:30 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, SP, nomeando para o ato o Dr. RODRIGO UENO TAKAHAGI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0004496-55.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006732 - SIDNEY DA SILVA (SP281812 - FLAVIA APARECIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 15 de MAIO de 2012 às 15:30 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, SP, nomeando para o ato o Dr. RODRIGO UENO TAKAHAGI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 16 de JULHO de 2012 às 13:00 horas.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0005074-18.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006715 - JOANA MARIA DE SOUZA PALOMBO (SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 17 de MAIO de 2012 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0004016-77.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006686 - PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Diante do informado pela perita Drª Thatiane Fernandes da Silva, oficie-se à Secretaria de Saúde de Salesópolis para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias do prontuário médico do autor, PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA, portador do RG nº 20725671 e inscrito no CPF sob o nº 12515956858.

DESIGNO nova perícia na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 28/05/2012 às 13:40 horas, que será realizada neste Juizado e nomeio para o ato a Drª THATIANE FERNANDES DA SILVA devendo esta, durante a formulação do laudo, atentar-se às alegações apresentadas pela parte autora em sua petição anexada em 02/02/2012 às 10:59:25 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/07/2012 às 15:30 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Int.

0007012-48.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007008 - CICERO FREITAS DE SOUSA (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Diante do laudo apresentado nestes autos pela perita Dra. FLAVIA ISMAEL PINTO, resta claro que a representação processual da parte autora, diagnosticada pela perita judicial como portadora de alienação mental e incapaz total e permanentemente, encontra-se irregular, nos termos do artigo 8.º do CPC.

Assim, determino que o advogado constituído regularize a representação processual da autora, no prazo de 30

(trinta dias), trazendo aos autos a comprovação da curatela ainda que provisória, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Sem prejuízo da determinação supramencionada e, considerando a indicação feita pela Dr^a FLAVIA ISMAEL PINTO, Designo perícia médica que será realizada neste Juizado na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 31/05/2012 às 11:30 horas, ficando nomeado para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

A fim de se evitar futura nulidade processual, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil, determino à Secretaria deste Juizado que proceda à intimação do Ministério Público Federal para acompanhar o presente feito em todas as suas fases.

Intimem-se.

0006821-03.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006855 - TANIA REGINA PEREIRA DA SILVA (SP170055 - HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 21 de MAIO de 2012 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007122-47.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006761 - JOSE CARLOS DE JESUS SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 04 de JUNHO de 2012 às 11:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005144-35.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006714 - LASARO DA SILVA (SP243889 - EDILAINE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 17 de MAIO de 2012 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005585-16.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006708 - PAULO BORGES (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 17 de MAIO de 2012 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006390-66.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006700 - MARILENE SILVA LIMA (SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 28 de AGOSTO de 2012 às 10:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 05 de NOVEMBRO de 2012 às 13:15 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0005864-02.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006749 - VALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 18 de MAIO de 2012 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0005927-27.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006748 - JOSE FRANCISCO DA COSTA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 18 de MAIO de 2012 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006521-41.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006863 - JOSE GONCALVES DA SILVA (SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 21 de MAIO de 2012 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0000387-61.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007015 - VIRGILIO FAGUNDES (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 18 de MAIO de 2012 às 11:40 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, SP, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada, ESPECIALMENTE OS EXAMES SOLICITADOS NA PERÍCIA ANTERIOR.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007275-80.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006759 - LUZINEIDE NOVAIS DE LIMA (SP167421 - KELLY CRISTINE GUILHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 04 de JUNHO de 2012 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0006404-50.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006738 - DEOCLIDES NABEIRO (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 28 de MAIO de 2012 às 16:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0007076-58.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006879 - JOSE MARIVALDO DOS SANTOS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 23 de MAIO de 2012 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. FLAVIA NAMIE AZATO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0001174-90.2012.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007238 - GILDASIO SILVA SA TELES (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. REDESIGNO a perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 18 de MAIO de 2012 às 10:20 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores as datas das perícias realizadas em juízo nos

processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

7. Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Intimem-se.

0001260-61.2012.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309007237 - VALDEMIR DA SILVA BORGES (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. REDESIGNO a perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 23 de MAIO de 2012 às 15:00 horas no consultório médico localizado na RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235, SALA 707, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. DANILO PEREIRA PIMENTEL FERNANDES.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores as datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

7. Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

PORTARIA N. 14/2012

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

RETIFICAR a PORTARIA 13/2012, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ

Indicar a servidora CARLY DEA RUSSO - RF 3602, para exercer as atribuições da função de Supervisora de Atendimento (FC-05), no período 22.02.2012 a 02.03.2012 (10 dias).

LEIA-SE

Indicar a servidora CARLY DEA RUSSO ROSA - RF 5860, para exercer as atribuições da função de Supervisora de Atendimento (FC-05), no período 22.02.2012 a 02.03.2012 (10 dias).

Publique-se.

Santos, 18 de abril de 2012.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000055

LOTE 1183

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000358-02.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312002162 - ANTONIO MADALENO DELFINO (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, acima transcritos. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Certifique-se o trânsito em julgado, nos termos do art. 41 da Lei 9.099/95, e expeça-se o necessário ao cumprimento do acordo entabulado. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Sentença registrada eletronicamente.

0004409-95.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312002149 - MERCEDES GOMES CORREA ALBINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade requerida. Sem custas e honorários advocatícios nessa instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nessa instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002039-46.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312002154 - THEREZINHA PIZZO DEL BEL (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0004010-66.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312002155 - FLAVIO SALIM (SP203319 - ADILSON CEZAR BAIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003099-54.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312002142 - MARIA DE LOURDES MAGRA RIBEIRO (SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0004250-55.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312002130 - APPARECIDA MEDEIROS BARNABE (SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003096-02.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312002153 - DOMICIO CORREA (SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) SANTA BAZO CORREA (SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003315-15.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312002151 - EDUARDO YABUKI (SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade requerida. Sem custas e honorários advocatícios nessa instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002339-08.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312002163 - SEBATIO CARLOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003161-94.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312002152 - JOSE ROBERTO GAMBARINI (SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de saldo em caderneta de poupança, nos termos acima especificados, a serem objeto de cálculo de liquidação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a parte ré para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004029-72.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001997 - MARIA MARLENE NARDI SURIANO (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) PALMIRA NARDI (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ANTONIO NARDI (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0004434-11.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312002129 - PAULA ROBERTA ROSSI (SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) DULCINEIA ROSSI (SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) PEDRO ROSSI (SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) JOSE CARLOS ROSSI (SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) MARIA DO CARMO ROSSI (SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) GISELE CRISTINA ROSSI (SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) MARIA APARECIDA ROSSI (SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) ANTONIO DONIZETTI ROSSI (SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000056

LOTE 1185

DESPACHO JEF-5

0004258-32.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312002173 - ORCHIDIA THEREZINHA COIMBRAO (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Cientifique-se a parte autora, por carta com A.R., sobre o depósito/pagamento de valores efetuado nos autos, referente ao ofício requisitório expedido.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cientifique-se a parte autora, por carta A.R., sobre o depósito/pagamento de valores efetuado nos autos, referente ao ofício requisitório expedido.

Intimem-se.

0004262-69.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312002171 - JOSE RODRIGUES MARTES (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004261-84.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312002172 - NAIR DUARTE (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0004263-54.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312002174 - MARINA ENNI FREGONESI (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Em razão do decurso do prazo sem manifestação da parte autora intimada pela imprensa oficial, por cautela, intime-se a parte autora pessoalmente, mediante Oficial de Justiça, para dar integral cumprimento ao determinado no despacho nº 6312000149/2012, de 18/01/2012.

Intimem-se.

0004384-82.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312002170 - JULIO DELAMANO (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Cientifique-se a parte autora, por carta A.R., sobre o depósito/pagamento de valores efetuado nos autos, referente ao ofício requisitório expedido.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0002061-07.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002150 - SUSANA GUIGUER GONCALVES (SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de janeiro de 1989 da conta de poupança nº. 013.0009756-8, agência 334, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

0000510-50.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002141 - ROSDENEIDE DE C MADURO BIAZOLI (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Cancelo a audiência designada para o dia 16.05.2012 às 15h00.
3. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
4. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:
 - a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, com datados até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade)
 - b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

5.Intime-se.

0000245-48.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002101 - JOSE PINTO DA SILVA (SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ciência às partes da designação de audiência para oitiva das testemunhas, no dia 17.05.2012 às 16h30, na Comarca de Paulo de Faria, São Paulo.

0000496-66.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002175 - COSME DAMIAO DE ALMEIDA (SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Trata-se de pedido de reconsideração atacando a sentença que extinguiu o feito com fundamento na incompetência territorial deste Juízo.

Conforme o art. 463 do CPC, após a prolação da sentença, é vedado ao Juízo alterá-la, salvo nas hipóteses de erro material e de embargos declaratórios; não se apresentando nenhuma destas situações para autorizar a modificação da sentença lançada.

De outra parte, admite-se contra a sentença apenas recurso inominado, previsto no art. 42 da Lei n. 9.099/95, no prazo de 10 dias.

Segundo o princípio da fungibilidade, tratando-se de dúvida objetiva quanto ao recurso cabível, admite-se o recebimento da irresignação, a despeito da interposição de outro em seu lugar. Não é o caso dos autos, por se tratar de modo inequívoco de pedido de reconsideração.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração, impondo-se a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000627

0000341-57.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002003 - APARECIDO MANOEL DAS NEVES (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 16/08/2012, às 15 horas, neste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000628

0001097-66.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002004 - MAURICIO PERRONE JUNIOR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto a redistribuição do presente feito a este Juízo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000629

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000259-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002790 - DANIEL IURK (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do benefício previdenciário através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91. Requer, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O INSS, em petição anexada aos autos, apresenta proposta de acordo, acompanhada do cálculo correspondente, na qual propõe pagamento de 90% das diferenças devidas no quinquênio não prescrito que antecede ao ajuizamento da ação.

A parte autora peticiona junto aos autos, aceitando a proposta de acordo do INSS e requerendo a sua homologação. É o relatório.

Decido.

Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pelo INSS foi acolhida pela parte autora, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o instituidor se compromete a revisar o benefício previdenciário através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91 e a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 6.526,65 (SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada até a competência de fevereiro de 2012 e com DIP em 01/03/2012, conforme cálculo elaborado pela r. Contadoria do INSS, com prazo de 30 dias para implantação do benefício revisado, expedindo-se na sequência o competente ofício requisitório.

Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento, recebimentos de salários, seguro-desemprego ou recebimento de qualquer outro benefício não-acumulável, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação a parte concorda, desde já que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja descontos nos valores devidos a título de atrasados ou que seja parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II da lei nº 8.213 de 1991.

EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

P.R.I.C.

0000697-23.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002779 - LUIZ PEREIRA FERREIRA PESSOA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por LUIS PEREIRA FERREIRA PESSOA, representado por sua curadora, Srª APARECIDA DOS SANTOS PESSOA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido neste dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social aos necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

Registro, dessa forma, que a definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal “per capita” inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, também conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal “per capita” fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola”, criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo, percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do “incapaz para a vida independente e para o trabalho”, porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

No caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entendo não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da

Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. NÃO APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE VALOR SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - Divergência entre turmas recursais sitas em regiões distintas, acerca do alcance do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, para fins de concessão de benefício assistencial, enseja o conhecimento de pedido de uniformização. II - Embora se possa sustentar que a exclusão da renda do idoso do conjunto de rendimentos da entidade familiar, prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, abranja igualmente as aposentadorias e as prestações assistenciais, não se concebe que tal ocorra quando o seu valor supere o montante de um salário mínimo. Isto porque, tratando-se o mencionado preceito legal de norma que anuncia exceção, a sua aplicação a situações análogas deve ser operada com restrições. III - Recurso conhecido e provido.” (PEDILEF 200663060074275; Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza; TNU; DJU 03/09/2008). Grifo nosso.

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e a hipossuficiência.

Por outro lado, o laudo pericial realizado na especialidade de Psiquiatria, o nobre perito relata que: “a parte autora é portadora de Esquizofrenia Paranóide (CID F 20.1)”. Por fim, o expert conclui que o está capacitado de forma permanente, absoluta e total.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 03 (três) pessoas, constituído por ela, sua genitora, Sr^a. Aparecida dos Santos Pessoa, e sua irmã, Sr^a.

Alessandra Ferreira Pessoa. Segundo a perita, a renda auferida pelo grupo familiar advém exclusivamente da renda auferida pela mãe da parte autora (R\$ 510,00). Ao final do Estudo Social, a Sr^a. Perita concluiu como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, verifica-se que a genitora da parte autora, Sr^a Aparecida dos Santos Pessoa está recebendo benefício de Amparo Social ao Idoso desde 16/04/2010 (NB 540.351.724-0) no valor I de salário mínimo.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por ela, sua irmã e sua genitora, se excluíssemos o benefício previdenciário no valor de 01 (um) salário-mínimo recebido por esta última, a família não possuiria, em tese, qualquer renda, evidenciando, assim, uma situação de risco social.

Nesse contexto, tenho como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica, conclusão essa a que igualmente chegou a Assistente Social nomeada por este Juízo, e a incapacidade para o trabalho, por conseguinte, entendo que a parte autora faz jus ao benefício de prestação continuada, isso com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, em 06/05/2009.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por LUIS PEREIRA FERREIRA PESSOA, representado por sua curadora e mãe, Sr^a APARECIDA DOS SANTOS PESSOA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 06/05/2009 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r.

Contadoriadeste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) e a rendamensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), esta atualizada para a competência de março de 2012.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 19.765,72 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (06/05/2009) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos

termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

P.R.I.C.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000079-10.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002787 - RAQUEL SILVA RODRIGUES DE TOLEDO (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando a concessão de benefício assistencial. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora foi devidamente intimada para anexar o indeferimento administrativo, sob pena de extinção do feito, quedando-se inerte.

Decido:

Comungo do entendimento no sentido da necessidade de prévio requerimento perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido.

Reconheço que em nosso ordenamento jurídico vige o princípio da plenitude do acesso ao Poder Judiciário, consagrado pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, porém, a exigência prévia de requerimento não vai de encontro à ubiqüidade da Justiça. Isto porque, se trata de condição da ação, do necessário interesse em movimentar a máquina Judiciária para solucionar um conflito de interesses ou para que se obtenha um provimento para cuja prestação o Judiciário seja indispensável, sob pena de substituição da atividade administrativa pelo Poder Judiciário.

Assim, é o caso de extinção do feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir.

Ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei n.º 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Dispositivo.

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a manifesta falta de interesse processual da parte autora na presente demanda.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei

nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000381-39.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002813 - SAMUEL PAULO CUSTODIO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0000901-33.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002780 - CELIA APARECIDA FRACALOSSO NUNES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Trata-se de ação proposta neste Juizado Especial postulando a percepção de Benefício Assistencial, também denominado LOAS, devido ao idoso e ao deficiente, nos termos delimitados no art. 203, V, da Constituição, regulamentado pela Lei n. 8.742/1993 e pelo Decreto n. 1.744/1995.

Durante o regular processamento do feito, antes da prolação da sentença, veio a óbito a parte autora, conforme consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, anexada aos autos.

É a síntese do necessário.

Do Direito

Fundamento e decido de forma concisa, nos moldes do art. 459 do Código de Processo Civil.

O art. 267, IX, do Código de Processo Civil é de hialina clareza ao determinar que extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal. A intransmissibilidade da ação:

“é o desaparecimento do direito de ação em decorrência do desaparecimento do direito material, que se pretendia fazer valer por seu intermédio, em razão do caráter personalíssimo desse ou de simples vontade da lei...” (COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da; Código de Processo Civil Interpretado; Ed. Manole; 2010; pg. 288)

Assim, quando a lei determina que o direito é personalíssimo, também será intransmissível, característica que determina a extinção da ação quando ocorre o óbito da parte. Frise-se que o que gerará a extinção da ação é o óbito da parte e não a sua declaração, por meio do provimento jurisdicional, cuja sentença tem natureza meramente declaratória.

O Professor e Desembargador mineiro Elpídio Donizetti, um dos artífices do anteprojeto de Código de Processo Civil, assim pontifica acerca desta espécie de extinção:

“A morte do titular do direito controvertido, sendo esse de natureza patrimonial, provoca a suspensão do processo

até a habilitação dos herdeiros (veja item 3.1 deste Capítulo). Todavia, quando a ação tem por objeto direito personalíssimo ou considerado intransmissível por disposição legal, a consequência da morte do titular desse direito é a extinção do processo sem resolução de mérito.” (DONIZETTI, Elpídio; Curso Didático de Direito Processual Civil; Ed. Atlas; 2010)

Outra não é a realidade que incide no benefício assistencial, pois se trata de um típico direito personalíssimo, por expressa determinação constante na Lei Orgânica da Assistência Social:

“Art. 21 - § 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.”

Assim, insofismável tratar-se de um direito personalíssimo, que a própria lei assim o qualifica. Enseja, portanto, a morte de seu titular, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Há de ser distinguida, apenas, a situação em que já houve o provimento jurisdicional transitado em julgado, faltando apenas o pagamento do valor devido à parte. Nesta hipótese, vindo o autor a falecer, o valor devido, determinado em sentença judicial antecedente ao óbito, já se encontrava incorporado ao patrimônio jurídico do indivíduo, ensejando, nesta específica hipótese, a sucessão hereditária, pois não se trata mais de pagamento de benefício de prestação continuada, mas sim de execução do julgado referente à verba condenatória. À percepção dos valores decorrentes do benefício assistencial propriamente dito cessam no exato momento do óbito do assistido.

Não se desconhece o precedente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU que trata do tema afeto aos presentes autos (PEDILEF n. 2006.38.00.748812-7 - MG) que analisou situação semelhante, mas não análoga, pois o óbito do autor, no precedente citado, ocorreu após a prolação da sentença válida, situação diversa da existente nos presentes autos virtuais.

É a fundamentação necessária.

Do Dispositivo

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000585-20.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002772 - MARCIA APARECIDA MILANI BOTOS (SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS, SP160593 - JONAS FABIANO NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Trata-se de ação proposta neste Juizado Especial postulando a percepção de Benefício Assistencial, também denominado LOAS, devido ao idoso e ao deficiente, nos termos delimitados no art. 203, V, da Constituição, regulamentado pela Lei n. 8.742/1993 e pelo Decreto n. 1.744/1995.

Durante o regular processamento do feito, antes da prolação da sentença, veio a óbito a parte autora, conforme consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, anexado aos autos.

É a síntese do necessário.

Do Direito

Fundamento e decido de forma concisa, nos moldes do art. 459 do Código de Processo Civil.

O art. 267, IX, do Código de Processo Civil é de hialina clareza ao determinar que extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal. A intransmissibilidade da ação:

“é o desaparecimento do direito de ação em decorrência do desaparecimento do direito material, que se pretendia fazer valer por seu intermédio, em razão do caráter personalíssimo desse ou de simples vontade da lei...” (COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da; Código de Processo Civil Interpretado; Ed. Manole; 2010; pg. 288)

Assim, quando a lei determina que o direito é personalíssimo, também será intransmissível, característica que determina a extinção da ação quando ocorre o óbito da parte. Frise-se que o que gerará a extinção da ação é o óbito da parte e não a sua declaração, por meio do provimento jurisdicional, cuja sentença tem natureza meramente declaratória.

O Professor e Desembargador mineiro Elpídio Donizetti, um dos artífices do anteprojeto de Código de Processo Civil, assim pontifica acerca desta espécie de extinção:

“A morte do titular do direito controvertido, sendo esse de natureza patrimonial, provoca a suspensão do processo até a habilitação dos herdeiros (veja item 3.1 deste Capítulo). Todavia, quando a ação tem por objeto direito personalíssimo ou considerado intransmissível por disposição legal, a consequência da morte do titular desse direito é a extinção do processo sem resolução de mérito.” (DONIZETTI, Elpídio; Curso Didático de Direito Processual Civil; Ed. Atlas; 2010)

Outra não é a realidade que incide no benefício assistencial, pois se trata de um típico direito personalíssimo, por expressa determinação constante na Lei Orgânica da Assistência Social:

“Art. 21 - § 1o O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.”

Assim, insofismável tratar-se de um direito personalíssimo, que a própria lei assim o qualifica. Enseja, portanto, a morte de seu titular, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Há de ser distinguida, apenas, a situação em que já houve o provimento jurisdicional transitado em julgado, faltando apenas o pagamento do valor devido à parte. Nesta hipótese, vindo o autor a falecer, o valor devido, determinado em sentença judicial antecedente ao óbito, já se encontrava incorporado ao patrimônio jurídico do indivíduo, ensejando, nesta específica hipótese, a sucessão hereditária, pois não se trata mais de pagamento de benefício de prestação continuada, mas sim de execução do julgado referente à verba condenatória. A percepção dos valores decorrentes do benefício assistencial propriamente dito cessam no exato momento do óbito do assistido.

Não se desconhece o precedente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU que trata do tema afeto aos presentes autos (PEDILEF n. 2006.38.00.748812-7 - MG) que analisou situação semelhante, mas não análoga, pois o óbito do autor, no precedente citado, ocorreu após a prolação da sentença válida, situação diversa da existente nos presentes autos virtuais.

É a fundamentação necessária.

Do Dispositivo

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF-5

0000141-50.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002800 - CLAUDIO TAKASHI ISIHARA (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Converto o julgamento em diligência.

Em face das alegações apresentadas pela parte autora, através da petição anexada aos autos em 15/06/2011, intime-se o perito, especialidade infectologia, para, em 10(dez) dias, manifestar-se a respeito. Após, intímem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.
Intímem-se.

DECISÃO JEF-7

0000903-66.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002786 - JOSE BRAMBILA NETO (SP215102 - ANA CRISTINA LEMOS ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Novo Horizonte(SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Lins(SP), conforme Provimento nº 262/2005 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, via sistema de movimentação processual, ao Juizado Especial Federal de Lins - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.
Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou

tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0000875-98.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002821 - SEBASTIAO AMARAL AGUIAR (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

0000905-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002820 - SONIA CRISTINA TUDELA (SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA, SP310768 - THAIS OLIVEIRA PULICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

FIM.

0000923-57.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002817 - LOURIDE TOMAZ DE JESUS (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCAINE, SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000630

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado de que foi designado o dia 07 de maio de 2012, às 14:40 horas,

para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, neste Juízo.

0001442-03.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002007 - MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPANHA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000631

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado de que foi designado o dia 07 de maio de 2012, às 15:20 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, neste Juízo.

0004464-69.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002009 - DIRCE GOMES DA SILVA (SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000632

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado de que foi designado o dia 07 de maio de 2012, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, neste Juízo.

0004272-05.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002010 - FRANCISCA QUINTINO DE OLIVEIRA SOUZA (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000633

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado de que foi designado o dia 07 de maio de 2012, às 13:40 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, neste Juízo.

0004547-51.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002011 - MARIA IZABEL GONCALVES DIAS (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000634

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado de que foi designado o dia 07 de maio de 2012, às 13:20 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, neste Juízo.

0004680-93.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002012 - MANOEL DIAS DE FREITAS (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000635

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado de que foi designado o dia 07 de maio de 2012, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, neste Juízo.

0004826-37.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002013 - JOSE LONGHITANO SOBRINHO (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000636

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado de que foi designado o dia 07 de maio de 2012, às 14:20 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, neste Juízo.

0004835-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002014 - CIBELE REGINA MARTINS (SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000637

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

0001465-12.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002008 - IDA BARBOZA PAMPLONA (SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000476-69.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002015 - JOAO CARLOS ALVES GOMES (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000638

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifestem quanto ao (s) esclarecimento (s) do perito (s) - anexado. Prazo: 10 (dez) dias.

0002593-67.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002016 - MERCEDES GUERRA (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000639

0004418-46.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002017 - ISABEL MOTTA MENDES (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste sobre documento anexado em 17/04/2012. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000640

0000294-88.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002018 - MIGUEL GIMENEZ JUNIOR (SP117242A - RICARDO MUSEGANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual concordância dos valores depositados em juízo pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000641

DESPACHO JEF-5

0003952-91.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002838 - IRACY MARIA PAIXAO MAGNANI (SP145393 - FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos os autos.

A questão relativa a expurgos inflacionários não está em discussão nestes autos, como já afirmado em diversas manifestações judiciais anteriores.

Assim, o fato de a demandante ter aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01 não implica, como pretende a CEF, em extinção terminativa do feito.

Na petição datada de 31/08/2011, a CEF explicou que a verificação dos valores repassados pelas instituições então

acolhedoras dos depósitos fundiários, mormente no período compreendido entre 01/01/1990 e 01/01/1991, demandaria a análise dos respectivos extratos - e solicitou que a própria demandante os acostasse aos autos. A medida foi efetivada pela autora por meio da petição datada de 16/03/2012.

A despeito disso, a derradeira manifestação da CEF insistiu na extinção do feito sem análise de mérito, em decorrência do acordo firmado com base na LC 110/01.

Pois bem, repiso que a dúvida existente neste processo diz respeito apenas ao repasse dos valores depositados antes da centralização das contas fundiárias em mãos da CEF - mais precisamente, se o valor comprovadamente depositado foi objeto de creditamento na conta da autora junto ao FGTS no momento da centralização. Acaso seja positiva a resposta, nada lhe será devido, pois a correção e remuneração das contas, a partir de então, foi objeto do acordo extrajudicial firmado; por outro lado, se o montante depositado (e presumidamente repassado) foi erroneamente creditado (a menor), haverá uma diferença a ser submetida à sistemática da LC 110/01, sendo este o objeto pretendido pela autora.

Diante desses esclarecimentos, renove-se a vista à CEF para que, ante a análise dos documentos acostados pela autora (extratos do período em discussão), demonstre, por meio de parecer contábil, se os valores depositados no período questionado foram, no momento da centralização das contas, corretamente anotados em favor da demandante. Fixo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a medida.

Vindo a manifestação da CEF, dê-se vista à autora, por 5 (cinco) dias.

Por fim, conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0003238-63.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002836 - ANTONIO RAIMUNDO (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

A despeito da manifestação da parte autora pela remessa dos autos a outro Juízo, renove-se sua intimação para que aduza, explicitamente, se renuncia, ou não, ao valor que ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Consigno ao demandante que, por se tratar de processo eletrônico, e em que pese minha última manifestação nos autos, não se mostra possível a declinação de competência, em razão, a uma, da inexistência de sistema eletrônico nas Varas Federais comuns da 3ª Região, e, a duas, pela previsão contida no art. 51, II, da Lei 9.099/95.

Fixo o prazo em 5 (cinco) dias, e comino a assunção de discordância quanto à renúncia em caso de silêncio.

Após, venham imediatamente conclusos.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000642

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, determina que seja **INTIMADO (A)** pessoalmente o (a) requerente abaixo identificado (a), para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual antecipação de pagamento ao advogado que o representa, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, “in fine”, da Lei nº 8.906/94, bem como fique ciente de que, com a vinda da manifestação em concordância, ou, expirado o respectivo prazo, o feito será remetido à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), visando a expedição do necessário para pagamento em separado.

0001191-48.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002019 - OSMARIO BARATELI ALVES (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003671-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002020 - ROSELI APARECIDA ARBELLI
SEGURA GARCIA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000643

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte autora do(s)
feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso do INSS, bem como
para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).**

0000407-37.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002021 - LAIDE BELINI (SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000506-07.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002022 - RUBENS DE FREITAS JUNIOR
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000722-65.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002023 - ALZIRA AMELIA GARCIA
SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003281-97.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002024 - CARLOS ROBERTO DOS REIS
(SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004596-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002025 - VIRGILIO PACHECO DE
MELLO JUNIOR (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/04/2012
UNIDADE: CATANDUVA
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0001109-80.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES JERONIMO
ADVOGADO: SP313911-MARA RÚBIA FELIS ALCAINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 11/05/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0001110-65.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO: SP313911-MARA RÚBIA FELIS ALCAINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 08:20 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001111-50.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO ANTONIO DE BARROS
ADVOGADO: SP313911-MARA RÚBIA FELIS ALCAINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001112-35.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALQUIRA AMBROSIA NORIMBENI
ADVOGADO: SP313911-MARA RÚBIA FELIS ALCAINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001113-20.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AVELINA DE OLIVEIRA MEDEIRO
ADVOGADO: SP313911-MARA RÚBIA FELIS ALCAINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 08:50 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001114-05.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO AVEQUI
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/05/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001115-87.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313911-MARA RÚBIA FELIS ALCAINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 08/05/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BELÉM, 400 -

CENTRO - CATANDUVA/SP - CEP 15800280, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001116-72.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON FARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001117-57.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENE PAGLIONE CORREIA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001118-42.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO FRANCISCO DIAS

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001119-27.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMIR ARCANJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001120-12.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIONIZIO SERAFIN DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001121-94.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL GIMENES TOZZO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2012 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/04/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001122-79.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIMIR APARECIDO PRESENTE

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001123-64.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA CANO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/05/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001124-49.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER ROBERTO DE MELO

ADVOGADO: SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001125-34.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA DE FATIMA NEZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/05/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001126-19.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO GOUVEA

ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/05/2012 08:20 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001127-04.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON WILIAN LEITE

ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 10/05/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/05/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001128-86.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GARRIDO NETO

ADVOGADO: SP313911-MARA RÚBIA FELIS ALCAINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001129-71.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BAZAN MARIN

ADVOGADO: SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2012 14:00:00
PROCESSO: 0001130-56.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIZONTINO APARECIDO DO PRADO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001131-41.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE SAVIOLE FIGUEREDO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001132-26.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA FERNANDES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001133-11.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001134-93.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ SAMBRANO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001135-78.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001136-63.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONEIDE MARCONI ALVES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/04/2012
UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001137-48.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAIRCE RIBEIRO FURQUIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/04/2012 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001138-33.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO MAURI

ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001139-18.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FELISMINA GONCALVES DOS SANTOS SOTANI

ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 0001140-03.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONISETTE PRIOLI

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001141-85.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTINA ALVES DA COSTA BIASIOLI

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001142-70.2012.4.03.6314

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2012 13:00:00

PROCESSO: 0001143-55.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA CONCEICAO NEZINHO BASILIO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001144-40.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA CONDI GUJEVE

ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001145-25.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA REGINA YEPES PERES DELATIN
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001146-10.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORICENA DOS SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001147-92.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENITA JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001148-77.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO: SP138065-EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/05/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 25/05/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001149-62.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA PENA HONORIO
ADVOGADO: SP311106-GUSTAVO SALGADO MILANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001150-47.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GIMENEZ SANCHES
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 14:00:00
PROCESSO: 0001151-32.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA FERREIRA DA SILVA ROMÃO
ADVOGADO: SP109515-MARTA CRISTINA BARBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/05/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001152-17.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000147

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003909-49.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008811 - MARIA DO CARMO NICOLA FRAGOSO (SP281686 - LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria especial ou, alternativamente, aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas e o cômputo dos períodos em gozo de benefício por incapacidade.

Realizou pedido na esfera administrativa em 17/04/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de períodos trabalhado sob condições especiais, durante os períodos de 03/03/1977 a 05/08/1977, de 16/12/1977 a 24/03/1979, de 26/04/1979 a 03/09/1985, de 17/01/1980 a 15/10/1980 e de 12/04/1993 até “os dias atuais”.
2. O cômputo dos períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária de 30/08/1998 a 14/10/1998, de 02/10/1999 a 02/10/2000 e de 24/08/2001 a 06/11/2001;
3. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 17/04/2009(DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta a impossibilidade de conversão de tempo especial após 28/05/1998. Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 17/04/2009 e ação foi proposta em 06/04/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:
Os períodos que pretende ver reconhecidos como especiais são: de 03/03/1977 a 05/08/1977, de 16/12/1977 a 24/03/1979, de 26/04/1979 a 03/09/1985, de 17/01/1980 a 15/10/1980 e de 12/04/1993 até “os dias atuais”, onde alega ter exercido atividade especial e ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários emitidos pelos empregadores Clínica Psiquiátrica Salto de Pirapora Ltda. e Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

A Contadoria do Juízo informou que pela análise da contagem de tempo elaborada pelo INSS o período de 12/04/1993 a 05/03/1997, já foi reconhecido como especial pela Autarquia Previdenciária. Tal período, portanto, não é controverso e o processo deve ser extinto sem julgamento de mérito quanto a ele por ausência de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil).

Assim, o reconhecimento de tempo especial discutido neste feito se restringe aos períodos controversos de 03/03/1977 a 05/08/1977, de 16/12/1977 a 24/03/1979, de 26/04/1979 a 03/09/1985, de 17/01/1980 a 15/10/1980 e de 06/03/1997 até “os dias atuais”.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido. (AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

Relativamente ao período de 03/03/1977 a 05/08/1977, a parte autora limitou-se a colacionar aos autos virtuais cópia da CTPS n.º 085314 série 471ª emitida em 12/05/1976, na qual consta às fls. 10 anotação do contrato de trabalho com a empresa Pronto Socorro Infantil São Luiz S/C Ltda., na função de “serviçal de limpeza e lavanderia”.

Não foram colacionados aos autos virtuais Formulários de informação de atividade exercida sob condições especiais e/ou PPP's - Perfil Profissiográfico Previdenciários.

O formulário de informação de e/ou PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário emitido pela empresa empregadora é documento essencial para a análise do pedido, considerando que neste documento, cujo preenchimento se reveste das formalidades legais é que são descritas as atividades desempenhadas, as condições ambientais às quais a parte autora esteve exposta quando da prestação de serviço e a habitualidade e permanência de exposição.

Vale lembrar ainda que o preenchimento irregular ou a ausência de preenchimento de determinados campos dos formulários inviabiliza o reconhecimento de atividade exercida sob condições especiais.

Quando a legislação exige, também, a apresentação de Laudo Técnico, o referido documento deve revestir-se das formalidades legais, assim como o formulário de informação preenchido pelo empregador.

No presente caso, não foram juntados aos autos virtuais os referidos documentos.

Assim, diante da ausência de informações quanto ao ambiente de trabalho e eventuais agentes nocivos presentes nestes ambientes, não é possível o reconhecimento dos períodos.

Ressalte-se que a prova testemunhal por si só não seria suficiente para comprovar o efetivo exercício da atividade para fins de reconhecimento de tempo especial, consoante às disposições do art. 227 do Código Civil.

Considerando que não existem documentos hábeis a comprovar a prestação do serviço em condições de especialidade, não é possível o reconhecimento deste período por ausência de informações para tanto.

Ademais, a função “serviçal de limpeza e lavanderia” não está prevista nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 como insalubre.

Relativamente ao período de 17/01/1980 a 15/10/1980, a parte autora limitou-se a colacionar aos autos virtuais cópia da CTPS n.º 085314 série 471ª emitida em 12/05/1976, na qual consta às fls. 13 anotação do contrato de trabalho com a empresa Hospital Psiquiátrico Pilar do Sul S/C Ltda., na função de “atendente de enfermagem”.

Não foram colacionados aos autos virtuais Formulários de informação de atividade exercida sob condições especiais e/ou PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários.

Trata-se de período concomitante ao contrato de trabalho com a empresa Clínica Psiquiátrica Salto de Pirapora Ltda. (de 26/04/1979 a 03/09/1985).

A função exercida pela parte autora - enfermeira - estava elencada nos anexos do Decreto 53.831/64 sob o código 2.1.3 (Medicina, Odontologia e Enfermagem - médicos, dentistas e enfermeiros) e nos anexos do Decreto 83.080/79 sob o código 2.1.3 (Medicina, Odontologia, Farmácia e Bioquímica, Enfermagem e Veterinária - enfermeiros (expostos aos agentes nocivos - Código 1.3.0 do Anexo I - agentes biológicos).

Em suma, o desempenho de atividade requer o contato habitual e permanente com os agentes biológicos.

Isto implica dizer que o reconhecimento da especialidade da função de enfermeira está adstrita aos casos nos quais a parte mantém contato com agentes biológicos de forma habitual e permanente.

Em outras palavras, não é possível o reconhecimento da atividade unicamente pela nomenclatura, deve restar demonstrado o contato com o agente biológico.

Não há informações no sentido de comprovar a exposição habitual e permanente a agentes biológicos.

Assim, não há que se falar em reconhecimento da especialidade da atividade. Outrossim, por tratar-se de período concomitante com outro vínculo empregatício será novamente apreciado segundo às informações prestadas por aquela empresa.

Nos períodos trabalhados na Clínica Psiquiátrica Salto de Pirapora Ltda., o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 40 dos autos virtuais, datado de 06/09/2007, informa que a parte autora exerceu a função de “atendente de enfermagem” (de 26/04/1979 a 03/09/1985), no setor “Enfermagem”. Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição a agentes biológicos: vírus, bactérias e outros.

O Laudo Técnico, juntado às fls. 41/43 dos autos virtuais, datado de 30/12/2003, informa que havia exposição, habitual e permanente, ao agente em frequência de 70dB(A) e, de forma habitual e não permanente, a agentes

biológicos.

E, o Formulário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 44 e 49 dos autos virtuais, datado de 30/12/2003, informa que a parte autora exerceu a função de “atendente de enfermagem” (de 26/04/1979 a 03/09/1985), no setor “Posto de Enfermagem”.Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição, de forma habitual e permanente, ao agente ruído em frequência de 70dB(A) e a agentes biológicos.

E, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 45 dos autos virtuais, datado de 06/09/2007, informa que a parte autora exerceu a função de “atendente de enfermagem” (de 16/12/1977 a 24/03/1979), no setor “Enfermagem”.Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição a agentes biológicos: vírus, bactérias e outros.

Por fim, o Laudo Técnico, juntado às fls. 46/48 dos autos virtuais, datado de 30/12/2003, informa que havia exposição, habitual e permanente, ao agente em frequência de 70dB(A) e, de forma habitual e não permanente, a agentes biológicos.

Considerando o período pleiteado, é aplicável, neste caso, a Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização, revisada em 23/11/2011, que passou a dispor: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no Laudo Técnico, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível encontra-se dentro do limite legalmente estabelecido, não há que se falar em reconhecimento da especialidade da atividade em razão da alegação de exposição ao agente ruído.

A função exercida pela parte autora - enfermeira - estava elencada nos anexos do Decreto 53.831/64 sob o código 2.1.3 (Medicina, Odontologia e Enfermagem - médicos, dentistas e enfermeiros) e nos anexos do Decreto 83.080/79 sob o código 2.1.3 (Medicina, Odontologia, Farmácia e Bioquímica, Enfermagem e Veterinária - enfermeiros (expostos aos agentes nocivos - Código 1.3.0 do Anexo I - agentes biológicos).

Em suma, o desempenho de atividade requer o contato habitual e permanente com os agentes biológicos.

Isto implica dizer que o reconhecimento da especialidade da função de enfermeira está adstrita aos casos nos quais a parte mantém contato com agentes biológicos de forma habitual e permanente.

Em outras palavras, não é possível o reconhecimento da atividade unicamente pela nomenclatura, deve restar demonstrado o contato com o agente biológico.

No caso presente, de acordo com as informações constantes do Laudo Técnico, verifica-se que a parte autora não faz jus ao reconhecimento da especialidade da atividade, visto que há menção expressa de que mantinha contato com agentes biológicos de forma habitual e não permanente.

Assim, não há que se falar em reconhecimento da especialidade da atividade.

Nos períodos trabalhados na Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 50/52 dos autos virtuais, datado de 03/02/2009, informa que a parte autora exerceu a função de “atendente de enfermagem”, no setor “Ambulatório” (de 12/04/1993 a 14/07/1999) e no setor “Centro Cirúrgico” (de 15/07/1999 a “presente” -03/02/2009 - data de elaboração do documento.Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição a agentes biológicos: microorganismos.

O Laudo Técnico, juntado às fls. 53/55 dos autos virtuais, datado de 17/08/2007, ratifica as informações prestadas pelo empregador quanto à exposição a agentes biológicos: vírus, bactérias e outros microorganismos.

A função exercida pela parte autora - enfermeira - estava elencada nos anexos do Decreto 53.831/64 sob o código 2.1.3 (Medicina, Odontologia e Enfermagem - médicos, dentistas e enfermeiros) e nos anexos do Decreto 83.080/79 sob o código 2.1.3 (Medicina, Odontologia, Farmácia e Bioquímica, Enfermagem e Veterinária - enfermeiros (expostos aos agentes nocivos - Código 1.3.0 do Anexo I - agentes biológicos).

Em suma, o desempenho de atividade requer o contato habitual e permanente com os agentes biológicos.

O reconhecimento de tempo especial com base, unicamente, na função desempenhada, somente é permitido até 10/12/1997.

Relativamente ao período posterior ao advento da Lei n.º 9.528/97, ou seja, posterior à 10/12/1997, não é possível o reconhecimento do período com base na função desempenhada, necessária, portanto, a análise dos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho.

Considerando as informações constantes do Laudo Técnico, ratificando a exposição a agentes biológicos, a atividade deve ser considerada especial.

Exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais de 05/03/1997 (data seguinte ao período já reconhecido pelo INSS) até a data de 03/02/2009 - data do documento colacionado aos autos, ressalvados os períodos em que esteve afastada de suas atividades laborativas.

De acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, percebe-se que a parte autora esteve afastada de suas atividades laborativas, em gozo de benefícios por incapacidade temporária, auxílios-doença, nos seguintes períodos:

- a) NB 31/111.115.286-9, cuja DIB datou de 30/08/1998 e a DCB datou de 14/10/1998;
- b) NB 31/115.105.976-2, cuja DIB datou de 02/10/1999 e a DCB datou de 02/10/2000;
- c) NB 31/505.194.719-7, cuja DIB datou de 12/03/2004 e a DCB datou de 15/09/2004;

Isto porque, afastada das atividades não há que se falar em habitualidade e permanência de exposição ao agente nocivo, não havendo como se falar em reconhecimento da especialidade da atividade. Destarte, somente é possível o reconhecimento da especialidade da atividade nos interregnos de 06/03/1997 a 29/08/1998, de 15/10/1998 a 01/10/1999, de 03/10/2000 a 11/03/2004 e de 16/09/2004 a 03/02/2009 - data de elaboração do documento anexado aos autos.

Relativamente ao período de 04/02/2009 a 17/04/2009, em razão da ausência de informações, não há que se falar em reconhecimento da especialidade da atividade.

Por fim, exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais nos interregnos de 06/03/1997 a 29/08/1998, de 15/10/1998 a 01/10/1999, de 03/10/2000 a 11/03/2004 e de 16/09/2004 a 03/02/2009.

Poder-se-ia objetar neste caso o reconhecimento de tempo especial em favor do autor pelo fato dele juntar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do período que quer ver reconhecido como especial.

Não obstante, deve-se considerar que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento individualizado que contém histórico laboral do trabalhador cujo objetivo é propiciar ao INSS informações pormenorizadas sobre o ambiente laboral e as condições individuais de trabalho de cada empregado, sendo elaborado pela empresa de forma individualizada para os trabalhadores que estejam sujeitos a exposição de agentes nocivos. Em sendo assim, como é extremamente pormenorizado e leva em conta dados colhidos em campo por engenheiros da empresa, pode-se admitir que, desde que corretamente preenchido, substitua o laudo pericial que necessariamente tinha que ser apresentado junto com os antigos formulários.

Note-se que existem julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região admitindo o perfil profissiográfico previdenciário como elemento suficiente para a configuração de condições especiais, mesmo no caso de ruídos, consoante se verifica da ementa de acórdão nos autos da AC nº 2007.61.11.002046-3, 10ª Turma, Relatora Juíza Federal Giselle França, DJ de 24/09/2008, “in verbis”:

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP. LAUDO PERICIAL. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.

1. Pretende o Autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante cômputo dos períodos laborados em condições especiais.
2. As atividades exercidas em condições especiais, em que esteve submetido a ruído acima do limite legal, foram devidamente comprovadas pelos documentos exigidos em lei, autorizando a conversão.
3. O Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei 9528/97 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial. Desde que identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial.
4. Computando os períodos laborados em condições comuns e especiais, até 16/12/1998, o Autor não atinge tempo suficiente para se aposentar. No entanto, considerando o período laborado até a data do requerimento administrativo (24/10/2006), o Autor computa mais de 35 anos, suficiente para receber aposentadoria integral, sem que seja necessário cumprir os requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 20/98 (idade mínima e pedágio).
5. Se forem aplicadas as regras de transição ao caso concreto, estabelecidas em favor do segurado já filiado ao regime previdenciário antes de 16/12/1998, o Autor fica submetido a tratamento mais gravoso do que ao outorgado aos demais segurados, que podem se aposentar integralmente, com 35 anos de contribuição, sem que tenham que atingir idade mínima (53 anos - homem ou 48 anos - mulher).
6. Também não há amparo para se exigir o cumprimento de mais de 36 anos de contribuição, se o sistema já prestigia a concessão do benefício mediante o adimplemento do período de 35 anos.
7. Por tais razões, é devida a concessão do benefício, a partir do requerimento administrativo (24/10/2006), data em que restou configurada a mora da autarquia.
8. Apelação do Autor provida.

Neste caso, os PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários apresentados em Juízo, estão devidamente preenchidos, sendo possível a inferência de que os valores atuais não sofreram alterações no transcorrer do tempo.

O fato de o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ter sido elaborado posteriormente à exposição ao agente, não interfere no direito do autor. Qualquer prova, seja ela produzida em juízo ou extrajudicialmente, não tem efeito constitutivo e sim declaratório. A prova não cria o fato, ela apenas atesta a ocorrência deste fato. Assim sendo, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborado posteriormente apenas demonstra a existência de agente nocivo, e não cria este agente.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 06/03/1997 a 29/08/1998, de 15/10/1998 a 01/10/1999, de 03/10/2000 a 11/03/2004 e de 16/09/2004 a 03/02/2009.

2. Cômputo dos períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade:

A parte autora requer o cômputo dos períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária de 30/08/1998 a 14/10/1998, de 02/10/1999 a 02/10/2000 e de 24/08/2001 a 06/11/2001.

Consoante já mencionado anteriormente, de acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade temporária, auxílios-doença:

- a) NB 31/111.115.286-9, cuja DIB datou de 30/08/1998 e a DCB datou de 14/10/1998;
- b) NB 31/115.105.976-2, cuja DIB datou de 02/10/1999 e a DCB datou de 02/10/2000;
- c) NB 31/505.194.719-7, cuja DIB datou de 12/03/2004 e a DCB datou de 15/09/2004;

A Contadoria do Juízo informou que pela análise da contagem de tempo elaborada pelo INSS os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade de 30/08/1998 a 14/10/1998, de 02/10/1999 a 02/10/2000 e de 12/03/2004 a 15/09/2004, já foram computados pela Autarquia Previdenciária. Tais períodos, portanto, não são controversos e o processo deve ser extinto sem julgamento de mérito quanto a eles por ausência de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil).

Assim, a discussão neste feito se restringe ao período de 24/08/2001 a 06/11/2001.

Ocorre que, consoante já mencionado, no referido período a parte autora não esteve em gozo de benefício por incapacidade.

Pelas informações constantes do sistema CNIS tal período esta inserido no contrato de trabalho com a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. Outrossim, já tinha sido computado como tempo comum pela Autarquia Previdenciária e foi objeto de análise da especialidade da atividade nesta ação.

Assim, não existem períodos em gozo de benefício por incapacidade controversos a serem discutidos nesta ação.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria especial.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

De acordo com os cálculos da Contadoria, considerando, unicamente, os períodos especiais reconhecidos em Juízo e os já reconhecidos na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo (17/04/2009), um total de tempo de serviço, efetivamente trabalhado em condições especiais, correspondente a 14 anos, 02 meses e 02 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria especial.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e sua conversão em tempo comum, até a data do requerimento administrativo (17/04/2009), a parte autora possui um total de tempo de contribuição correspondente 27 anos, 01 mês e 26 dias.

Este total de tempo de serviço é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Contudo, até a data de prolação da presente sentença (17/04/2012), a parte autora possui um total de tempo de contribuição correspondente 30 anos, 01 mês e 26 dias.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2012, a carência exigida para o benefício em questão é de 180 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data de prolação da presente sentença (17/04/2012), por 327 meses, implementando, portanto, a carência.

Preenchidos os requisitos necessários faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da prolação da presente sentença.

Diante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de reconhecimento de tempo especial durante o período incontroverso de 12/04/1993 a 05/03/1997 e quanto ao pedido de computo dos períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade incontroverso de 30/08/1998 a 14/10/1998, de 02/10/1999 a 02/10/2000, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; julgo IMPROCEDENTE o pedido de computo dos períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade relativamente ao interregno de 24/08/2001 a 06/11/2001, em razão de não restar comprovada a percepção de benefício previdenciário no referido período, bem como em razão de já ter sido contado como tempo comum em virtude de contrato de trabalho; julgo IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo especial nos interregnos de 03/03/1977 a 05/08/1977, 16/12/1977 a 03/09/1985, de 17/01/1980 a 15/10/1980 e de 30/08/1998 a 14/10/1998, 02/10/1999 a 02/10/2000, de 12/03/2004 a 15/09/2004 e de 04/02/2009 a 17/04/2009, em razão da ausência de comprovação da especialidade da atividade e/ou em virtude da não comprovação da habitualidade e permanência de exposição a agentes nocivos; consequentemente, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria especial, em razão da não implementação dos requisitos necessários e, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA DO CARMO NICOLA FRAGOSO, para:

1. Reconhecer como especial o período de 06/03/1997 a 29/08/1998, de 15/10/1998 a 01/10/1999, de 03/10/2000 a 11/03/2004 e de 16/09/2004 a 03/02/2009;
 - 1.1 Converter o tempo especial em comum;
2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição;

2.1 A DIB é a data de prolação da presente sentença (17/04/2012);

2.2 A RMI corresponde a R\$ 986,25 (NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);

2.3 Não há condenação em atrasados em razão de o benefício de aposentadoria ser concedido a partir da prolação da presente sentença (17/04/2012).

3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000088

DESPACHO JEF-5

0000247-40.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000795 - AURELITO DE JESUS AMORIM (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Tendo em vista a decisão proferida pela E. Turma Recursal, remeta-se os autos à contadoria judicial, a fim de que sejam elaborados os cálculos de liquidação das parcelas vencidas relativas ao período compreendido entre o auxílio-doença, NB 31 544.490.840-5, até a concessão do auxílio-doença, NB 31 546.354.193-7, com correção monetária e juros de mora conforme a Resolução CJF nº 134-2010.

Apresentados os cálculos, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001332-61.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000788 - RENAN FELIPE NASCIMENTO (SP184883 - WILLY BECARI) MARIA ROSEMEIRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (SP184883 - WILLY BECARI) THAMIRES MILEIDE NASCIMENTO (SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Intimem-se os autores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos virtuais, o atestado de permanência carcerária do Sr. Valdemir Francisco Nascimento, referente ao período em que pretendem o recebimento de auxílio-reclusão, nos termos da inicial (16/03/2010 a 11/11/2010), sobpena do indeferimento da inicial.

Após, à conclusão.
Publique-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0000680-44.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316000751 - MATILDE VITOR (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Trata-se de análise acerca da petição da parte autora, através da qual requer a emenda da inicial, alterando a data de início do benefício de pensão por morte, pleiteado neste processo em razão do falecimento de seu companheiro Sr. Carlos Aparecido Sant'anna, a fim de afastar o litisconsórcio necessário com as filhas do de cujus.

Consta dos autos que as filhas do de cujus recebiam pensão por morte em razão do óbito de seu pai, o que culminou com a prolação da decisão nº 6316004727/2011, de 13/06/2011, determinando sua inclusão no pólo passivo da presente ação, haja vista a existência de litisconsórcio necessário.

Em atenção à aludida decisão, informou a parte autora ter as filhas do de cujus atingido a idade de 21 anos, o que acarretou a extinção das cotas do benefício de pensão por morte recebido por ambas, haja vista serem as únicas a receber o aludido benefício, requerendo, ainda, ao final de sua petição, a emenda da inicial, objetivando principalmente a alteração da “data da entrada do requerimento - DER” do benefício pretendido para 24/05/2011. Conforme se infere do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, afigura-se possível ao dependente requerer sua habilitação à pensão por morte a qualquer momento, mesmo em data muito posterior à do óbito do segurado.

Como visto, confere o aludido dispositivo legal discricionabilidade ao dependente acerca do momento para o requerimento de sua habilitação ao benefício de pensão por morte, implicando, contudo, apenas em modificação na data de início do benefício.

No caso sub examine, verifica-se que, com a modificação da data de início do benefício, tal como requerido pela autora, restaria totalmente afastado qualquer interesse das filhas na presente ação, suprimindo, pois, a existência de litisconsórcio necessário, uma vez que não mais coincidiriam os períodos de vigência entre benefícios, se ao final julgada procedente a presente ação.

Com isso, entendo inexistir qualquer óbice ao deferimento do requerimento formulado pela autora, além vislumbrar a satisfação dos princípios da simplicidade e economia processual, informadores dos Juizados Especiais Federais, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 9.099/1995, aplicável ex vi do artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Por essas razões, defiro a emenda à inicial requerida pela autora, fixando como objeto da presente ação a concessão do benefício de pensão por morte com data de início em 24/05/2011.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2012 às 14h20.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência ora designada, independentemente de intimação, munidas de documentos pessoais que as bem identifiquem.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao benefício pretendido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001155-05.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316000685 - ANA MARIA MACHADO BEZERRA (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Trata-se de análise acerca do requerimento formulado pela parte autora, através do qual impugna os cálculos apresentados pela contadoria judicial no tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Por ocasião de sua apreciação, negou a Turma Recursal provimento ao recurso interposto pelo Instituto réu, condenando este ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre aquele apurado até a data da sentença.

Conforme consta dos autos, foi a sentença proferida líquida, definindo em seu próprio texto o valor da condenação apurado até a data de sua prolação, afigurando-se, pois, referido valor, como aquele a ser utilizado como base para o cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados no Acórdão pela E. Turma Recursal.

No tocante à data de liquidação de conta, que nada mais é do que data a partir da qual incide a correção monetária para a verba honorária sucumbencial, adotou a E. Turma Recursal data diversa daquela referente à condenação em favor do autor, já que a fixação de tal verba deu-se em momento processual muito posterior ao da prolação da sentença, e sem qualquer determinação para sua retroação.

Assim, não merece prosperar o requerimento formulado pela parte autora, o qual, como visto, pretende a

modificação da sistemática de cálculo da referida verba sucumbencial após o trânsito em julgado, o que implica em violação à coisa julgada.

Por essas razões, rejeito o requerimento formulado pela parte autora através da petição anexada ao processo em 12/08/2011 e homologo os cálculos de liquidação apresentados pela contadoria judicial.

Intime-se as partes acerca desta decisão e, inexistindo novos questionamentos no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000089

DESPACHO JEF-5

0001873-94.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000778 - ANA CAROLINE SANTANA TRINDADE (SP223944 - DANILA AYLÁ FERREIRA DA SILVA, SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE MACEDO MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o teor da petição anexada aos autos virtuais, em 19/01/2012, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a autora forneça o seu endereço correto.

Após, à conclusão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

0000152-73.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000703 - ISMAEL JOSE DE SOUZA (SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO, SP301724 - REGINALDO DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000174-34.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000699 - JOSE ENALDO DE MELO (SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO, SP301724 - REGINALDO DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

FIM.

0000108-54.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000705 - MAURO SERGIO FERREIRA (SP191532 - DANIEL LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/05/2012 às 13:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação,

munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 0010/2012

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções 585, de 26 de novembro de 2007 e 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a **licença-maternidade** da servidora Deborah Romero Correa do Monte, RF 5678, Oficiala de Gabinete (FC-5), no período de 24/03/2012 a 19/09/2012, bem como os períodos de férias de 02/05/2012 a 11/05/2012 e 10/09/2012 a 29/09/2012,

RESOLVE:

ALTERAR as respectivas férias, para fruição no período de 20/09/2012 a 19/10/2012.

DESIGNAR a servidora RENATA CRISTINA MARQUEIS JOSÉ, RF 6024, para a respectiva substituição no período de 24/03/2012 a 19/10/2012.

CONSIDERANDO a **licença médica** da servidora Luciana Ferreira da Silva, RF 4373, Diretora de Secretaria, no período de 30/01/2012 a 30/05/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Telma Alvarenga Pinaffi, RF 3516, para a respectiva substituição nos períodos de 27/03/2012 a 01/04/2012 e 05/04/2012 a 30/05/2012;

DESIGNAR o servidor Saulo Marcus da Conceição Rodrigues, RF 5097, para a respectiva substituição nos períodos de 26/03/2012 e 02/04/2012 a 04/04/2012.

CONSIDERANDO as **férias** do servidor Marcos Bonavolontá, RF 5710, Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC5) no período de 09/04/2012 a 20/04/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Cristina Moraes Pinto, RF 4045, para a respectiva substituição.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 13 de abril de 2012.

JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de Santo André

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000144

DESPACHO JEF-5

0007092-85.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317007080 - ROSAURA LAZARINI (SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA DAS DORES FERREIRA DE OLIVEIRA (PE025644 - JOSE FLORENTINO TOSCANO FILHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista a contestação apresentada pela corré Maria das Dores, dou por prejudicada a audiência designada para 13/04 p.f., a teor do art. 9º da Lei 10.259/2001.

Ainda, intime-se autora, INSS e corré, por seus patronos, a fim de esclarecerem se pretendem a produção de prova oral, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95 (até três testemunhas), especificando e qualificando a pessoa a ser ouvida, esclarecendo se a mesma será trazida independente de intimação, tudo sob pena de indeferimento.

Concedo, para tanto, o prazo comum de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos para deliberação acerca de eventual audiência instrutória.

Int, com urgência, haja vista a audiência já designada.

0001633-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317007254 - PAULA RIBEIRO DOS SANTOS (SP306650 - PAULA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP306650 - PAULA RIBEIRO DOS SANTOS)

Justifique a autora o valor dado à causa (R\$ 1.908,74), haja vista pretender indenização por danos morais de 60 (sessenta) salários mínimos, além da declaração de inexigibilidade do valor de R\$ 1.908,74, sem prejuízo de a causa envolver, in these, o cumprimento de contrato de financiamento à ordem de R\$ 67.611,67, aditando o valor da causa, se o caso.

Tal informação é imprescindível à verificação da competência deste JEF (limitado a causas de até 60 SM), cumprindo informar a autora de que, ao contrário do asseverado na petição inicial (fls. 15/16 - pet.provas), o seu domicílio também é dotado de Juízo Federal, competente para as causas de valor superior ao limite de 60 SM.

Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para os esclarecimentos.

Cumprido, conclusos. No silêncio, o feito será extinto sem resolução da matéria de mérito. Int.

DECISÃO JEF-7

0001526-24.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317007056 - JULIA ASELINE MUNHOZ (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se.

0007925-06.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317006322 - ADEUZIRA OLIVEIRA BOAVENTURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Sem prejuízo, diante da informação de fls. 3 do documento p23032012.pdf, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento da obrigação contida no item "b" do dispositivo da sentença.

0002149-59.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317006213 - BENEDITO CORREA LEITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento da obrigação, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

0001674-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317007371 - LUIS CARLOS DOMINGUES (SP202104 - GLAUCIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105)

Vistos em decisão.

Luis Carlos Domingues ajuíza a presente ação, alegando, em síntese, ter recebido correspondência do sistema SPC/SERASA, com ameaça de negativação, tendo em vista suposto débito com a CEF (fls. 19 da exordial), à ordem de R\$ 773,66. Alega desconhecer a dívida, pugnando liminarmente pela medida judicial cabível, a fim de obstar a inclusão do nome nos cadastros de negativação. Pugna, a final, pela indenização por danos morais, juntando documentos. É o breve relato. DECIDO.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

A concessão de medida inaudita altera pars só se justifica em hipóteses excepcionais, quando devidamente demonstrada a verossimilhança do alegado, acompanhado de prova inequívoca (art 273 CPC). No ponto:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. APRECIÇÃO APÓS A CITAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. I - O artigo 273 do CPC preceitua que o Juiz somente poderá deferir a antecipação da tutela quando restar perfeita e adequadamente configurada a presença de todos os requisitos autorizadores para a concessão do provimento antecipatório. II - Conceder a antecipação de tutela sem ouvir a parte contrária importa em supressão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Somente em casos excepcionais e desde que presentes os requisitos autorizadores, é cabível a antecipação de tutela inaudita altera pars. III - Não há norma legal que obrigue o juiz a apreciar e decidir sobre o pedido de antecipação da tutela, liminarmente, ao despachar a inicial, sem ouvir a parte contrária. Há de se ter em mente que a antecipação da tutela não é uma simples medida liminar, mas uma decisão sobre o próprio mérito da causa, implicando, via de regra, em uma condenação provisória do réu. IV - O Juiz onde tramita o feito, por acompanhá-lo com mais proximidade, detém maiores subsídios para a concessão ou não de medidas liminares ou antecipatórias de tutela. Assim, não caberia, em princípio, ao Tribunal ad quem substituir a decisão inserida na área de competência do Juiz que dirige o processo, a não ser que ficasse patenteada flagrante ilegalidade ou situação outra com premente necessidade de intervenção, o que não ocorre na espécie. (Precedentes deste Tribunal). V - Agravo interno conhecido, mas não provido. (TRF-2 - AG 185.335 - 1ª T Especializada, rel. Des Fed Abel Gomes, j 27/07/2010) - grifei

No caso dos autos, o autor não nega possuir conta na Caixa, tanto que junta o cartão de fls. 17 da exordial (conta-corrente 001.12456-5, ag 1016).

Fato é que o Banco enviou o nome do autor aos cadastros de negativação, por suposta dívida relativa à conta em tela. O autor, por sua vez, sequer juntou extrato relativo à conta, demonstrando, v.g., ter-se diante saldo positivo na mesma a tornar injustificada a cobrança sub judice.

À guisa de exemplo, o abandono da conta, sem o formal encerramento, pode acarretar cobrança de taxas bancárias que, ao longo do tempo, formam saldo negativo a ensejar inscrição do nome do correntista em cadastros SPC/SERASA, admitindo a jurisprudência a validade da cobrança (TRF-4 - AC 200871000113030, 3ª T, rel. Juiz Federal JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, j. 10.11.2009)

Logo, ausente o fumus boni iuris autorizador da medida judicial inaudita altera pars, até porque sequer depositado o quantum controvertido, a título de caução.

Sendo assim, o caso dos autos revela hipótese onde prudente aguardar-se a manifestação da parte ex adversa, para

então decidir-se acerca da legitimidade da inscrição, bem como eventual direito à indenização por danos morais.

Do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se. Aguarde-se a pauta-extra designada (06.09.2012). Intime-se.

0001517-62.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317007066 - JOSE LOPES SANSÃO (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0001532-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317007054 - CECILIA MARIA FERNANDES DE ARAUJO (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 0006831-57.2010.4.03.6317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado.

Deverá a parte autora esclarecer qual o benefício (NB) que pretende restabelecer, demonstrando que eventual negativa já não foi apreciada em Juízo, bem como comprovar agravamento da enfermidade alegada, em caso de benefício já apreciado em Juízo.

Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise de prevenção e eventual designação de perícia médica, a qual deverá ser distribuída ao Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaria, que já realizou exame no processo anterior, salvo alegação, por parte deste, de impedimento médico.

Sem prejuízo, apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade legível e com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intimem-se.

0001515-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317007067 - ANESIO PASCHOAL FERREIRA (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se.

0001507-18.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317007069 - ARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 17.05.2012, às 12h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0001528-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317006962 - VALDERICIO LINS DE CARVALHO (SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0004550-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317006247 - ALIANE SIQUEIRA ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, certifique-se o trânsito em julgado e voltem conclusos para extinção da execução.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0001536-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317006965 - CARLOMAM DE BRITO SANTOS (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001518-47.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317006960 - JOSE BENEDITO URIAS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0001509-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317007075 - ELZA DE JESUS VALAITIZ (SP220017B - JOSIANE APARECIDA BIEDA NADOLNY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos em decisão.

Trata-se de ação de declaração de ausência ou morte presumida proposta por ELZA DE JESUS VALAITIS em face de KOSTAS VALAITIS, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões de Santo André (autos nº 1455/2010), ajuizada em 21.06.2010.

Sustenta, em síntese, ter sido casada com o requerido, desde 1964. O mesmo teria sido aposentado por invalidez, em 01.10.1985, com cessação em 10.12.1993, ano em que Kostas desapareceu.

Em 2010 (17 anos depois) lavrou Boletim de Ocorrência e fez buscas no Serviço Funerário, sem êxito. Aduz que o casal não tinha bens quando do desaparecimento, nem dívidas. Contudo, há a expectativa da aquisição de direitos hereditários (fls. 4 da exordial).

Alega pretender a declaração de ausência para o restabelecimento da aposentadoria percebida por Kostas e consequencia convalidação em pensão (fls. 5 da exordial), consoante pedido final (fls. 7 da exordial), por meio de Ofício ao INSS (letra “d” do pedido).

A Promotoria de Justiça, em sua 1ª manifestação, assentou que Kostas não havia deixado patrimônio a ser arrecadado, pelo que se impunha verificar junto à requerente se a pretensão era de declaração de ausência para fins previdenciários, com o que não se opunha à remessa do feito à Justiça Federal, nos termos do art 78 Lei 8213/91 (fls. 25/7).

Intimada a requerente acerca da cota do MPE, esclareceu que:

“A competência para processar e julgar ação de declaração de morte é da Justiça Comum Estadual, visto que o interesse da autora encontra-se na futura obtenção de pensão por morte do segurado.

Assim, ocorre que eventual recebimento do benefício pensão por morte seria a consequência da declaração de ausência e não o objeto da ação.

Portanto, a tutela jurisdicional ora pretendida não é a obtenção de benefício previdenciário, mas que seja declarada por sentença a ausência e morte presumida de Kostas Valaitis, e a expedição de ofício, a fim de registrar a sentença junto ao cartório de registro público.” - fls. 30/31 da exordial (grifei)

Por isso, arremata que:

“Cabe ressaltar que a autora requer a decretação da morte presumida do Sr Kostas Valaitis para que possa pleitear via administrativa a concessão do benefício pensão por morte ou a expedição de ofício ao INSS, para que seja restabelecido o benefício de aposentadoria por invalidez sob o nº 0702172529, concedido ao requerido, para que a Requerente como curadora nomeada possa retirar a quantia ali a ser depositada.” - fls. 32 da exordial.

Em seguida, o Ministério Público concorda com a manutenção do feito na Justiça Estadual, como segue:

“Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela autora às fls. 28/33, onde se deduz que a presente ação visa à declaração de morte presumida, sem a declaração de ausência, nos moldes do art. 7º do Código Civil, sem pretensão de obter benefício previdenciário na forma prevista no art. 78 da Lei 8213/91, esta Promotoria não se

opõe ao prosseguimento do feito neste juízo...” - fls. 34 da exordial.

Com o prosseguimento do feito, foram juntados os documentos relativos aos filhos de Kostas, inclusive havendo filho falecido (representado pelos netos), consoante fls. 53/55 da exordial, noticiando-se a existência de menor nascido em 2000.

Designada audiência de instrução e julgamento na 3ª Vara de Família e Sucessões de Santo André, para o dia 12.04.2011 (fls. 70 da exordial). Após a oitiva de 2 testemunhas, os autos foram ao MPE, que se manifestou no sentido de ser rechaçado o pedido de morte presumida, sem prejuízo de a requerente ser instada a esclarecer a pretensão de prosseguimento do feito quanto à declaração de ausência (fls. 81 da exordial).

A requerente insistiu no pedido de “morte presumida”, pelo que o MPE reiterou a manifestação anterior (fls. 94/5 da exordial).

Por isso, o Juízo Estadual proferiu decisão interlocutória, afastando a declaração de morte presumida, instando a requerente a esclarecer eventual pretensão de declaração de ausência (fls. 95 da exordial).

Foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão retro, colhidas informações do Juízo a quo.

Após a interposição, o Ministério Público se manifesta nos seguintes termos:

“...reitera o Parquet o entendimento de que, inexistindo bens a serem arrecadados, a competência para a declaração de ausência para fins previdenciários é da Justiça Federal” - fls. 118/9 da exordial.

Em esclarecimentos, a requerente insiste nas alegações anteriores, firmando que:

“A competência para processar e julgar ação de declaração de morte/ausência é da Justiça Comum Estadual, ocorre que eventual recebimento do benefício pensão por morte seria a consequência e não objeto da ação. Portanto, a tutela jurisdicional ora pretendida não é a obtenção de benefício previdenciário, mas que seja declarada por sentença a ausência ou morte presumida de Kostas Valaitis, e a expedição de ofício, a fim de registrar a sentença junto ao cartório de registro público.” - fls. 122 da exordial (grifos no original)

O Ministério Público insiste na remessa do feito, sob o seguinte fundamento:

“...eventual 'expectativa de aquisição de direitos hereditários', de per si, não autoriza a declaração de ausência pelo rito tracejado no art 1159 e seguintes do CPC...” - fls. 123 da exordial.

Às fls. 130/1 da exordial, tem-se o v. acórdão do TJ, mantendo a decisão que não reconheceu a morte presumida, reiterando o MPE as razões anteriores.

O Juízo, por sua vez, decidiu que:

“Acolho as bem lançadas linhas da D. Curadoria de fls. 132. Inexistindo bens a serem arrecadados, a competência para a declaração de ausência para fins previdenciários é da Justiça Federal.” - fls. 133 da exordial.

É o relatório. DECIDO.

Não se desconhece orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, inexistindo bens a serem arrecadados, a pretensão de morte presumida ou ausência, para fins previdenciários, não há seguir o procedimento previsto no art. 1159 e seguintes do CPC, mas sim o procedimento do art 78 da Lei 8.213/91, em que mostrar-se-ia competente a Justiça Federal. No ponto:

Conflito negativo de competência. Justiça Federal e Estadual. Ação declaratória de ausência. Inexistência de bens para arrecadar. Fins previdenciários. Competência do Juízo Federal. Outros eventuais direitos a serem postulados perante juízo próprio. - Conquanto fundamentado o pedido inicial nas disposições dos arts. 1.160 e ss. do CPC, o

ausente não deixou quaisquer bens para serem arrecadados, pretendendo a autora, com a declaração de ausência do marido, auferir benefícios previdenciários, dentre outros que cita, tais como depósitos fundiários e verbas porventura pertencentes ao desaparecido. - Não havendo bens a arrecadar, dispensando-se, por consequência, o procedimento previsto nos arts. 1.159 e ss. do CPC, o ideal é seguir a tônica já manifestada por este Órgão colegiado em hipótese similar, na qual o i. Min. Relator, Eduardo Ribeiro, ao julgar o CC 20.120/RJ, DJ de 5/4/1999, entendeu que “não se justifica a instauração desse processo [o previsto no CPC], que se reveste, aliás, de certa complexidade, a propósito de hipotéticos bens ou direitos. E o recebimento da pensão previdenciária ficaria postergado. Ocorre que, para essa, a lei contém previsão específica, como se verifica do disposto no artigo 78 da Lei 8.213/91”. - Dessa forma, com a necessária emenda da inicial, fundamentando-se o pedido adequadamente, poderá a autora perseguir sua pretensão na esfera da Justiça Federal, unicamente no tocante ao recebimento de benefícios previdenciários. Delimitada a competência, portanto, da Justiça Federal em ação declaratória de ausência para fins de recebimento de benefícios previdenciários. - Quanto a outros possíveis direitos, poderá a autora pleiteá-los no juízo próprio, de acordo com seu interesse. Conflito negativo de competência conhecido para estabelecer a competência do o JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - SJ/SP, para conhecer do pedido de declaração de ausência para fins unicamente previdenciários. (STJ - CC 86.809 - 2ª Seção, rel. Min. Nancy Andriighi, j. 12.09.2007)

Ou seja, nada impede formule a requerente o pleito de declaração de morte presumida ou ausência, para fins previdenciários.

Nesta hipótese, vê-se que a declaração de morte presumida ou ausência faz-se incidenter tantum, posto que o objeto principal passa a ser a própria obtenção do benefício previdenciário, figurando como réu o INSS e prosseguindo o feito na Justiça Federal.

Entretanto, a requerente foi instada a se manifestar acerca da pretensão de benefício previdenciário ou da pretensão de declaração de ausência/morte presumida para fins previdenciários. E a mesma esclareceu, mais de uma vez, não pretender judicialmente a pensão. Consoante se colhe de seus esclarecimentos:

“A competência para processar e julgar ação de declaração de morte/ausência é da Justiça Comum Estadual, ocorre que eventual recebimento do benefício pensão por morte seria a consequência e não objeto da ação. Portanto, a tutela jurisdicional ora pretendida não é a obtenção de benefício previdenciário, mas que seja declarada por sentença a ausência ou morte presumida de Kostas Valaitis, e a expedição de ofício, a fim de registrar a sentença junto ao cartório de registro público.”

No mesmo sentido, afirmou às fls. 32 da exordial:

“Cabe ressaltar que a autora requer a decretação da morte presumida do Sr Kostas Valaitis para que possa pleitear via administrativa a concessão do benefício pensão por morte ou a expedição de ofício ao INSS, para que seja restabelecido o benefício de aposentadoria por invalidez sob o nº 0702172529, concedido ao requerido, para que a Requerente como curadora nomeada possa retirar a quantia ali a ser depositada.”

Ou seja, o pedido principal, até aqui, é a declaração de ausência ou morte presumida. Obtida essa declaração, pretende a requerente ingressar na via administrativa para a obtenção da pensão, deixada por Kostas Valaitis.

Logo, constata-se que a requerente não movimenta a máquina judiciária para fins previdenciários, mas sim para obter a declaração de ausência ou morte presumida, para os fins que entender pertinentes, independente de ter sido deixado bens por parte de Kostas Valaitis.

Mesmo que seja facultado à requerente ingressar na Justiça Federal com pedido de ausência ou morte presumida para fins previdenciários, com o que a declaração de ausência ou morte presumida se opera incidenter tantum, no caso concreto percebe-se que a requerente pretende obter declaração principaliter de ausência ou morte presumida, o que escapa à competência da Justiça Federal.

Como a requerente, até aqui, não pretende formular pedido de declaração de ausência ou morte presumida para fins previdenciários, com a consequente obtenção judicial da pensão, o juízo competente há ser fixado segundo o pedido e a causa de pedir, em princípio.

E, como afirmado pela requerente:

“A competência para processar e julgar ação de declaração de morte/ausência é da Justiça Comum Estadual, ocorre que eventual recebimento do benefício pensão por morte seria a consequência e não objeto da ação. Portanto, a tutela jurisdicional ora pretendida não é a obtenção de benefício previdenciário, mas que seja declarada por sentença a ausência ou morte presumida de Kostas Valaitis, e a expedição de ofício, a fim de registrar a sentença junto ao cartório de registro público.”

Assim, a despeito de o Juízo Estadual, louvando-se em parecer do MP, entender que, na ausência de bens passíveis de arrecadação, o pedido de declaração de ausência ou morte presumida há processar nesta Justiça Federal, fato é que a própria requerente afirmou, em mais de uma oportunidade, que, mesmo na ausência de bens passíveis de arrecadação, há expectativa de aquisição de direitos hereditários, sendo certo que a tutela jurisdicional ora pretendida não é a obtenção de benefício, mas a declaração de ausência ou morte presumida de Kostas Valaitis, com a expedição de ofício, a fim de registrar a sentença junto ao cartório de registro público.

Diante disso, intime-se a parte autora para esclarecer se: a) pretende a declaração de ausência/morte presumida para fins previdenciários; b) pretende a concessão, nesta via judicial, de pensão por morte; c) formulou na via administrativa o pedido de pensão por morte de Kostas Valaitis fundado em ausência/morte presumida, emendando a exordial, se o caso. Prazo - 5 (cinco) dias.

Por fim, trata-se de feito originário da Justiça Estadual, em que a OAB/SP indicara a Dra. Josiane Bieda Nadolny da Silva, OAB/SP n.º 220.017 como advogada da autora nos termos de convênio firmado entre a OAB e a Defensoria Pública Estadual. Entretanto, referido convênio não envolve os feitos que tramitam na Justiça Federal, pelo que fica intimada a patrona da autora para manifestar se pretende continuar a representá-la independente do referido convênio, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que, nos termos da Lei 10.259/2001, a autora poderá prosseguir com a ação, sem assistência de um advogado.

Após, venham os autos conclusos para exame da competência para o julgamento da causa.

Intime-se.

0006208-90.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317005872 - THAIS CAJANO CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença.

Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, voltem conclusos para extinção da execução.

0005420-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317006363 - GISELE RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, voltem conclusos para extinção da execução.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/04/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001567-85.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO HENRIQUE CARVALHO LEMOS (COM REPRESENTANTE)

ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 16:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES.

VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001568-70.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DAS GRACAS DE SOUZA

ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 09:30 no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001569-55.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA MARIA VIEIRA CHAVES (COM REPRESENTANTE)

ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2012 10:05:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES.

VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001570-40.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON GERALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP127683-LUIZ MAURO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 10:00 no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2012/631800063

DESPACHO JEF-5

0000153-23.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005336 - MARIA DAS GRACAS MENDONCA MARTINS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Tendo em vista o comunicado da CPFL e, a Portaria 1789, de 09/04/2012, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª região, que determinou a suspensão do expediente e dos prazos processuais na 13ª Subseção Judiciária de Franca, no dia 12 de abril de 2012, redesigno a perícia médica judicial, para o dia 25 de abril de 2012, às 18:00 horas, com o perito Dr. César Osman Nassim, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora em Alegações Finais. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0000016-70.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005445 - MARIO REBOUCAS DE SOUZA (SP306862 - LUCAS MORAES BRENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000007-11.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005447 - IRAMILDES BARRETO CUIABANO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000265-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005431 - IRIS SIRLEY FERREIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000211-55.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005433 - ROSIMEIRE DARC BERTANHA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000141-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005441 - VALDIVIO MARCELINO DA ROCHA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000013-18.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005446 - DALVA ANTONIA DE SA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000019-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005444 - EDER JESUS VIEIRA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000207-18.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005435 - JOSE SOARES DE SOUZA (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000217-62.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005432 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000112-85.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005442 - MARIA AUXILIADORA DE JESUS (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000167-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005439 - SILVIO ALVES EVANGELISTA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000165-66.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005440 - ESTELITA BARBOSA GEA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000006-26.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005448 - JOSE AUGUSTO BARBOSA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000179-50.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005438 - MADALENA COSTA SILVA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000204-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005436 - VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000209-85.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005434 - LIDIO DA COSTA OLIVEIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000082-50.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005443 - FERNANDO MELO DA SILVA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000200-26.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005437 - MARIA JOSE DOS SANTOS PARTI (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

0000145-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004175 - EURIPEDES FELIPE (SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649 - DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Converto o julgamento em diligência.

2- Denoto que ao analisar o processo, não consegui delimitar qual seja a divergência exata entre o autor e o INSS, desse modo, aonde se concentra a lide, pelo que determino a intimação do INSS para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo nº 148.136.468-2.

Em consulta ao sistema Plenus, a consulta resultou que a única informação visualizada com relação a este benefício é o indeferimento por “falta de tempo de contribuição até 16.12.1998 ou até a data da entrada do requerimento”.

Desse modo, esse tendo que vista que a maior parte da contestação do INSS versou sobre a concessão de benefício de aposentadoria especial, que nada tem a ver com a causa de pedir deste processo, determino a intimação da autarquia para que traga aos autos o processo supramencionado, assim como indique, expressamente, quais tempos de serviço postulados na inicial não foram considerados.

Prazo: 15 (quinze) dias.

3- Feito isso, tornem imediatamente conclusos para sentença.

Int.

0000246-83.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003836 - CELSO MARIO BARBOSA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Atendo-se aos cálculos atinentes ao valor da causa, feitos na forma do art. 260 do CPC pela Seção de Cálculos deste Juizado Especial Federal, denoto que o valor da causa/conteúdo econômico da demanda, para a data do ajuizamento da ação, totalizou R\$ 33.102,60.

Desse modo e se verificando que o valor correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos, para 07.01.2010, - salário-mínimo à R\$ 510,00- importa em R\$ 30.600,00, o valor que representa o conteúdo econômico da demanda está fora da alçada de competência deste Juizado Especial Federal. Intime-se o autor para, caso queira e apresentando o instrumento do mandato- procuração- com poderes específicos para tanto, renunciar ao que excede esses valores.

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora em Alegações Finais no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0000213-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005520 - TERESINHA MARIA AFONSO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000050-45.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005525 - IRANI FERREIRA FONTES GADINI (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000238-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005519 - MENDES PEREIRA BARBOSA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000032-24.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005526 - LUZIA VIEIRA NASCIMENTO MORATO (COM REPRESENTANTE) (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000102-41.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005524 - DIVINO CARLOS BRANQUINHO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000109-33.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005523 - JESUINA DE CARVALHO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000148-30.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005521 - MARIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000123-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005522 - SUELY MARIA DE OLIVEIRA TEODORO (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 13/2012/TR/MS/GA01

O Doutor **JANIO ROBERTO DOS SANTOS**, MM Juiz Federal Substituto, Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução nº 585, de 26/12/2007, do Conselho da Justiça Federal, que trata da alteração da escala de férias no caso de necessidade do serviço,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 008/2012/TR/MS/GA01, que alterou a 1ª etapa das férias do exercício 2011/2012, da servidora **LUCIMAR NAZARIO DA CRUZ**, Técnico Judiciário, RF 1562, para o período de 23/04/2012 a 03/05/2012 (11 dias).

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora **LUCIANA DAVID DE OLIVEIRA**, técnico judiciário, RF 7195, para substituí-la na função de **Supervisora da Seção de Processamento de Recursos - SURU (FC-05) no período de 23/04/2012 a 03/05/2012 (11 dias)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 17 de abril de 2012.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da Turma Recursal

PORTARIA Nº 014/2012/TR/MS/GA01

O Doutor **JANIO ROBERTO DOS SANTOS**, MM Juiz Federal Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO

RESOLVE:

I - DISPENSAR

II - DISPENSAR

III - DESIGNAR

IV - DESIGNAR

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 17 de abril de 2012.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da Turma Recursal

o servidor OSEIAS BISPO DE ARAUJO, Analista Judiciário, RF 4921, para ocupar função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Recursos (FC-05) a partir de 4.5.2012; a servidora LUCIMAR NAZARIO DA CRUZ, Técnica Judiciária, RF 1562, para ocupar a comissionada de Assistente de Gabinete (FC04) a partir de 4.5.2012; o servidor OSEIAS BISPO DE ARAUJO, Analista Judiciário, RF 4921, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC04) a partir de 4.5.2012; a servidora LUCIMAR NAZARIO DA CRUZ, Técnica Judiciária, RF 1562, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Recursos (FC-05) a partir de 4.5.2012; os termos da Portaria Consolidada nº 291/2008 - DFOR, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de Designação e Dispensa para a Função Comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000206

0001438-82.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000526 - APARECIDO MARQUES DE OLIVEIRA (MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Aguardando retirada de ofício para levantamento de valores (PORT. 022/2011/JEF2-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor (art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01) .

0001171-18.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000519 - MARINALVA FERREIRA DE JESUS (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0012071-60.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000524 - DARCI BRANDÃO FERNANDES (MS009327 - ALEXANDRE MALUF BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0005672-15.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000522 - ZENITE GONÇALO BENEVIDES (MS003457 - TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO, MS001214 - ELENICE PEREIRA CARILLE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001958-18.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000521 - FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR (MS004919 - EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001422-94.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000520 - ELIZA MIRANDA RAMOS (MS004342 - JONI VIEIRA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0014320-81.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000525 - DEBORA PORFIRIO SOUZA (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) DAIANE PORFIRIO SOUZA (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) JOAO PAULO PORFIRIO DE SOUZA (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) TIAGO PORFIRIO SOUZA (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000075-26.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008411 - BLANCA GARCIA (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação, nos termos da fundamentação supra.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

P.R..I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos dos artigos 285-A c/c art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0000612-17.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008129 - LUIS MARIO CAVALCANTE (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001016-68.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008128 - JOSE CARLOS DE MORAES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

0000496-11.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008186 - BASÍLIO DEZIDÉRIO FERNANDES (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES, MS009571 - RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA, MS008935 - WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS, MS013673 - GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0002528-91.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008391 - ZIGOMAR LESCANO FERREIRA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0003704-08.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008268 - IRINEU NICOLETTI (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA)

GIMENES)

0004358-58.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008092 - ELISANGELA PESSOA GONCALVES (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0006794-87.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008074 - MARIA PEREIRA DA ROCHA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000822-05.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008071 - CONSTANTINO GERALDO DOMINGUES CARNEIRO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0007036-46.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008233 - ALTAMIRO ADORNO FERNANDES (MS014189 - SERGIO LOPES PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001074-08.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008087 - SEVERINO JULIO DE PAULA (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001018-72.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008067 - WELINTON DA SILVA RIBEIRO (MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

0003314-38.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008124 - ALEXANDRO SOUZA E SILVA RODRIGUES (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para tão somente condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor desde 16/07/2009 até 03/09/2009 (data limite segundo o laudo pericial), com renda mensal calculada na forma da Lei.

b) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas entre a data do restabelecimento do benefício e a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, acrescidos de juros e corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a ressarcir à Justiça os honorários periciais adiantados à conta do Tribunal (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Defiro os benefícios da gratuidade de jurisdição.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000753-41.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008209 - JANETE LEITE DA SILVA NEVES (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: a) implantar o benefício de auxílio-doença, pelo prazo de 90 dias contados a partir de 16/03/2009 e efetuar o cálculo da RMI na forma da lei; b) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas entre a data do início do pagamento - DIP, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de juros e corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 134, de 21/12/2010, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 dias.

Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Defiro a gratuidade da justiça requerida. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF n.º 558/2007).

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0001169-77.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008392 - JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito, declarando prescritas as parcelas anteriores ao quinquídeo que antecedem a propositura da ação, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- 1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício do auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste;
- 2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
- 3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- 4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução 134 de 21/12/2010 do CJF;
- 5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução 134 de 21/12/2010 do CJF.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar.

Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá a parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a) - caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, a sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável; e

b) - se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação dos cálculos, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Improcedente o pedido de revisão pelo art. 29, § 5º da Lei 8.213/91.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Anote-se a habilitação da Sra. IVANILDA BRAUNA CANDIDO, CPF nº 019.029.551-10 a fim de suceder o autor no presente feito.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, V da Lei 9.099/95.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

Oportunamente, arquivem-se.

0000355-65.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008410 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001595-21.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201008275 - JOSEFA ARAUJO DE JESUS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de dilação do prazo para que o INSS analise a possibilidade de oferecimento de proposta de acordo, contados, no entanto, a partir da data do protocolo da petição (30/03/2012).

Havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso contrário, à imediata conclusão para sentença, devendo ser observada, para fins de julgamento, a data da atual conclusão para sentença.

Intimem-se as partes.

0006798-27.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201008093 - MARIA DA LUZ SIMAO DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000956-32.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201008085 - MARILDA CHAVES AJALA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001912-82.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201008267 - ZENILDA PEREIRA GONSALVES (MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001680-36.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201008075 - EDILSON

COSTA ACOSTA (MS014725 - PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES) 0002490-11.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201008088 - CARLOS CESAR DE FRANCA TAVARES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES) 0001102-73.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201008207 - LUZINETE SILVA DA COSTA CALADO (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES) 0001986-05.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201008208 - LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA (MS013417 - JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES) FIM.

0001184-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201008096 - CLEUZA MARA ABADIA DE ARAUJO (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES) Parece que a parte autora pleiteia benefício acidentário, cuja competência é da justiça comum. Posto isto, manifeste-se a parte, no prazo de 05 (cinco) dias.

0005020-56.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201007924 - JOSE CAVALLI (MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES) Diante disso, cite-se o INSS, que deverá juntar aos autos o processo administrativo relativo ao benefício da parte autora.

Após, vistas à Autarquia para manifestação acerca do laudo pericial e, oportunamente, conclusos para sentença.

Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF-7

0001176-93.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201008141 - SONIA MARIA BRAVO ALEIXO (MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES) Em princípio, não há verossimilhança, em virtude da decisão proferida na escala administrativa, devendo-se aguardar a contestação para melhor análise do caso. Quanto ao benefício assistencial, fica desde logo indeferido, ante a inexistência do requisito "idade" (65 anos). No que concerne ao pleito de justiça gratuita, junte, a parte autora, declaração de hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do pedido. Posto isto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão dos benefícios. Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF). Cite-se.

Intime-se a parte autora.

0001186-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201008066 - MARIA APARECIDA DE FREITAS DIAS (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o

disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0005600-91.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201008385 - PAULO KOSUKE CHINEN (MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

O cônjuge supérstite, Sra. Amélia Chinem, foi intimada a promover a regularização do feito com a devida substituição processual, requerendo a habilitação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

No entanto, a interessada não fez o pedido de habilitação, mas tão somente requereu a juntada de documentos.

Assim, presume-se atendida a determinação. Anote-se.

Após, vistas ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, ao setor de execução para expedição da respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

Comprovado o levantamento, intimem-se a herdeira habilitanda, nos termos da portaria 30/2011/JEF2-SEJF, art. 1º, inciso IV.

0000501-33.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201007918 - LUCIO JOSE NEVES (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Acolho a emenda à inicial.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de novembro de 2012, às 14h40m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0004637-49.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201008400 - JUVENAL ALVES LORENTZ (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Trata-se de ação pela qual pretende a parte autora revisão do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a fim de reconhecer o período de 1º/12/69 a 12/7/1974 como efetivamente trabalhado.

Considerando que a referida anotação em CTPS é extemporânea, defiro o pedido de produção de prova oral.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 4/7/2012 às 14h40min.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0001180-33.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201008148 - MAIZA RODRIGUES FERREIRA (MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI, MS015594 - WELITON CORREA BICUDO, MS001310 - WALTER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Em princípio, não há verossimilhança, em virtude da decisão proferida na escala administrativa, devendo-se aguardar a contestação para melhor análise do caso.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001626-75.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005786 - GASPAR FRANCISCO HICKMANN (MS011518 - GASPAR FRANCISCO HICKMANN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

O autor, devidamente identificado como advogado, informa que atuará em causa própria, portanto, anote-se para fins de notificações e intimações.

Outrossim, recebo o recurso apresentado pela parte requerida nos seus regulares efeitos. Considerando que as contrarrazões já foram apresentadas, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.
Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000071

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003693-66.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001264 - MAGALI DA COSTA (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, bem como para cálculo dos valores atrasados devidos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Com a anexação da planilha de cálculos pelo INSS, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

0000745-88.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003396 - DANIEL MARCAL DE SANTANA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003872-97.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321000477 - DAVID DENNER NICACIO (INTERDITADO - REPR P/ CURADOR) (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº6202000018/2012/JEF23/SEJF

Regulamenta a entrada e permanência de serviços de manutenção, assistência bem como de eventuais consertos nas dependências deste Juizado.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - Mato Grosso do Sul, Doutor RONALDO JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, do Provimento COGE 064, de 28/04/2005, que estabelece que compete aos Juizes de Primeiro Grau o controle da regularidade do serviço judiciário e da administração da justiça em sua Secretaria e dos servidores a ela vinculados;

CONSIDERANDO a Resolução n. 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal e até que sobrevenha regulamentação pela direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

I - DETERMINAR que a realização de serviços de manutenção, assistência e de eventuais consertos nas dependências deste Juizado sejam realizados, dentro do horário de expediente, das 8h00min às 18h00min, mediante prévia autorização do Supervisor da Seção de Apoio Administrativo;

II - DETERMINAR que, fora do horário de expediente, a mencionada autorização seja previamente solicitada ao Juiz Presidente deste Juizado;

III - DETERMINAR que as autorizações sejam encaminhadas à Seção de Apoio Administrativo para as providências cabíveis, no tocante a circulação da mesma entre os vigilantes;

IV - DETERMINAR que seja informado aos prestadores dos serviços de manutenção, assistência e de eventuais consertos que a realização do serviço somente será autorizada caso sejam observadas as normas de segurança do trabalho pelo executante.

V - DETERMINAR que, fora do horário de expediente, a prestação dos serviços de manutenção, assistência e de eventuais consertos seja acompanhada pelo Supervisor de Apoio Administrativo, ou por quem o estiver substituindo, sendo certo que o período em que se fizer presente na sede deste Juizado será computado como hora extraordinária para posterior compensação.

V - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, bem como ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção de Mato Grosso do Sul.

VI - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, 16 de abril de 2012.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete
do Juizado Especial Federal de Dourados

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000095

DECISÃO JEF-7

0000366-18.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nº. 2012/6202000776 - AFONSO DIAS FEITOSA (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Trata-se de ação de repetição de indébito tributário, objetivando a restituição de valores pagos indevidamente, oriunda da incidência de contribuição previdenciária sob o terço constitucional de férias.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A parte autora formula pedido de antecipação de tutela.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, cabe esclarecer que o artigo 212, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 dispõe que a “remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra o salário-de-contribuição”. Pelo que se extrai do texto legal, o adicional de férias decorre do próprio direito de férias, e em assim sendo, o entendimento pretérito era no sentido de que deveria estender ao terço constitucional de férias a mesma natureza dada ao direito, uma vez que o acessório (terço de férias) segue o principal (férias), por força do princípio da gravitação jurídica (CC/1916, art. 59; CC/2002, art. 92 - implicitamente acolhido por exegese genética).

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 345.458/RS (Segunda turma, DJ 01.02.2005), de relatoria da Ministra Ellen Gracie, consignou, obter dictum, que o abono de férias era parcela acessória como percepção de reforço financeiro ao trabalhador, de modo que, dada sua natureza compensatória/indenizatória, não poderia incidir sobre ela contribuição previdenciária.

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça seguiu o entendimento da Corte Suprema e passou a defender a impossibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional.

Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção, ao apreciar a Petição 7.296/PE (Rel. Min. Eliana Calmon), acolheu o Incidente de Uniformização de Jurisprudência para afastar a cobrança de Contribuição Previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 2. Entendimento que se aplica inclusive aos empregados celetistas contratados por empresas privadas. (AgRg no EREsp 957.719/SC, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 16/11/2010). 3. Agravo Regimental não provido. (AGA 201001858379, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:11/02/2011.) (grifei)

No mais, a Lei 10.887/2004 não excluía da base de cálculo da contribuição previdenciária o adicional de férias, fato que fazia com que o tributo fosse exigido. Todavia, com o advento da Medida Provisória nº 556 de 23 de dezembro de 2011 tal situação se modificou, passando a constar o referido adicional no rol das exclusões legais.

Assim, em razão dos precedentes jurisprudenciais, os elementos ensejadores da concessão da tutela antecipada encontram-se evidenciados.

Cabe ressaltar que o efeito da concessão da medida cinge-se à suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias, e não para que se faça a restituição de eventual indébito tributário, o qual deverá seguir o regime constitucional dos precatórios/RPV's que reclamam sentença judicial transitada em julgado (art. 100, caput e § 3º, CF/88).

Ademais, in casu, na hipótese do pleito restitutório/compensatório se faz presente a vedação contida no art. 1º, da Lei nº 9.494/97 c/c art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.437/92 - acrescentado pela MP 2.180-35, de 2001, cuja constitucionalidade já foi confirmada pelo C. STF no julgamento do mérito da ADC nº 04/DF, rel. Min. Celso de Mello, DJ 15/10/2008. Igual entendimento vem externado no verbete sumular nº 212 do C. STJ.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de concessão de tutela antecipada para o fim, único e exclusivo, de suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias.

Intime-se a parte ré para cumprimento da decisão.

Sem prejuízo, em vista do pedido de gratuidade de justiça, intime-se a parte autora a fim de que apresente a respectiva declaração de hipossuficiência econômica.

Cite-se a ré para oferecer contestação no prazo legal.

Intimem-se.

0000369-70.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000774 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518-JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Trata-se de ação de repetição de indébito tributário, objetivando a restituição de valores pagos indevidamente, oriunda da incidência de contribuição previdenciária sob o terço constitucional de férias.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A parte autora formula pedido de antecipação de tutela.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo

essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, cabe esclarecer que o artigo 212, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 dispõe que a “remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra o salário-de-contribuição”. Pelo que se extrai do texto legal, o adicional de férias decorre do próprio direito de férias, e em assim sendo, o entendimento pretérito era no sentido de que deveria estender ao terço constitucional de férias a mesma natureza dada ao direito, uma vez que o acessório (terço de férias) segue o principal (férias), por força do princípio da gravitação jurídica (CC/1916, art. 59; CC/2002, art. 92 - implicitamente acolhido por exegese genética).

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 345.458/RS (Segunda turma, DJ 01.02.2005), de relatoria da Ministra Ellen Gracie, consignou, obter dictum, que o abono de férias era parcela acessória como percepção de reforço financeiro ao trabalhador, de modo que, dada sua natureza compensatória/indenizatória, não poderia incidir sobre ela contribuição previdenciária.

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça seguiu o entendimento da Corte Suprema e passou a defender a impossibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional.

Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção, ao apreciar a Petição 7.296/PE (Rel. Min. Eliana Calmon), acolheu o Incidente de Uniformização de Jurisprudência para afastar a cobrança de Contribuição Previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 2. Entendimento que se aplica inclusive aos empregados celetistas contratados por empresas privadas. (AgRg no EREsp 957.719/SC, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 16/11/2010). 3. Agravo Regimental não provido. (AGA 201001858379, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:11/02/2011.) (grifei)

No mais, a Lei 10.887/2004 não excluía da base de cálculo da contribuição previdenciária o adicional de férias, fato que fazia com que o tributo fosse exigido. Todavia, com o advento da Medida Provisória nº 556 de 23 de dezembro de 2011 tal situação se modificou, passando a constar o referido adicional no rol das exclusões legais.

Assim, em razão dos precedentes jurisprudenciais, os elementos ensejadores da concessão da tutela antecipada encontram-se evidenciados.

Cabe ressaltar que o efeito da concessão da medida cinge-se à suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias, e não para que se faça a restituição de eventual indébito tributário, o qual deverá seguir o regime constitucional dos precatórios/RPV's que reclamam sentença judicial transitada em julgado (art. 100, caput e § 3º, CF/88).

Ademais, in casu, na hipótese do pleito restitutivo/compensatório se faz presente a vedação contida no art. 1º, da Lei nº 9.494/97 c/c art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.437/92 - acrescentado pela MP 2.180-35, de 2001, cuja constitucionalidade já foi confirmada pelo C. STF no julgamento do mérito da ADC nº 04/DF, rel. Min. Celso de Mello, DJ 15/10/2008. Igual entendimento vem externado no verbete sumular nº 212 do C. STJ.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de concessão de tutela antecipada para o fim, único e exclusivo, de suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias.

Intime-se a parte ré para cumprimento da decisão.

Cite-se a ré para oferecer contestação no prazo legal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação de repetição de indébito tributário, objetivando a restituição de valores pagos indevidamente,

oriunda da incidência de contribuição previdenciária sob o terço constitucional de férias.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A parte autora formula pedido de antecipação de tutela.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: *Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo*, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação de Tutela*. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, cabe esclarecer que o artigo 212, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 dispõe que a “remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra o salário-de-contribuição”. Pelo que se extrai do texto legal, o adicional de férias decorre do próprio direito de férias, e em assim sendo, o entendimento pretérito era no sentido de que deveria estender ao terço constitucional de férias a mesma natureza dada ao direito, uma vez que o acessório (terço de férias) segue o principal (férias), por força do princípio da gravitação jurídica (CC/1916, art. 59; CC/2002, art. 92 - implicitamente acolhido por exegese genética).

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 345.458/RS (Segunda turma, DJ 01.02.2005), de relatoria da Ministra Ellen Gracie, consignou, obter dictum, que o abono de férias era parcela acessória como percepção de reforço financeiro ao trabalhador, de modo que, dada sua natureza compensatória/indenizatória, não poderia incidir sobre ela contribuição previdenciária.

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça seguiu o entendimento da Corte Suprema e passou a defender a

impossibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional.

Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção, ao apreciar a Petição 7.296/PE (Rel. Min. Eliana Calmon), acolheu o Incidente de Uniformização de Jurisprudência para afastar a cobrança de Contribuição Previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 2. Entendimento que se aplica inclusive aos empregados celetistas contratados por empresas privadas. (AgRg no EREsp 957.719/SC, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 16/11/2010). 3. Agravo Regimental não provido. (AGA 201001858379, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:11/02/2011.) (grifei)

No mais, a Lei 10.887/2004 não excluía da base de cálculo da contribuição previdenciária o adicional de férias, fato que fazia com que o tributo fosse exigido. Todavia, com o advento da Medida Provisória nº 556 de 23 de dezembro de 2011 tal situação se modificou, passando a constar o referido adicional no rol das exclusões legais.

Assim, em razão dos precedentes jurisprudenciais, os elementos ensejadores da concessão da tutela antecipada encontram-se evidenciados.

Cabe ressaltar que o efeito da concessão da medida cinge-se à suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias, e não para que se faça a restituição de eventual indébito tributário, o qual deverá seguir o regime constitucional dos precatórios/RPV's que reclamam sentença judicial transitada em julgado (art. 100, caput e § 3º, CF/88).

Ademais, in casu, na hipótese do pleito restitutivo/compensatório se faz presente a vedação contida no art. 1º, da Lei nº 9.494/97 c/c art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.437/92 - acrescentado pela MP 2.180-35, de 2001, cuja constitucionalidade já foi confirmada pelo C. STF no julgamento do mérito da ADC nº 04/DF, rel. Min. Celso de Mello, DJ 15/10/2008. Igual entendimento vem externado no verbete sumular nº 212 do C. STJ.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de concessão de tutela antecipada para o fim, único e exclusivo, de suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias.

Intime-se a parte ré para cumprimento da decisão.

Cite-se a ré para oferecer contestação no prazo legal.

Intimem-se.

0000414-74.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000773 - ELIZIO FERANDES MACORINI (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000349-79.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000778 - TEREZINHA BARBOSA CRISPIM (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
FIM.

0000384-39.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000760 - EPAMINONDAS BENTO DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Trata-se de ação que a parte autora (Epaminondas Bento da Silva) ajuizou em face da União Federal, objetivando a percepção de gratificação de desempenho denominada GDPST.

Compulsando o processo indicado no termo de prevenção (00003835420124036202), não se verifica prevenção nem litispendência, porquanto trata-se de pedido de gratificação (GDPST), diversa, portanto, da gratificação pleiteada naquele processo (GACEN).

Denota-se que o autor formulou pedido de antecipação de tutela, razão pela qual passa-se a análise do pedido.

Trata-se a parte ré de pessoa jurídica de direito público. Assim, o pleito encontra óbice no que estabelece o artigo 1º da Lei 9.494/97, a qual veda a extensão de vantagens ou concessão de aumento a servidores, em face do Poder Público, em sede de tutela antecipada.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, recentemente, declarou a constitucionalidade do artigo 1º da referida Lei, ratificando as restrições legais contidas naquele dispositivo legal.

Veja o teor do respectivo acórdão:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. AFRONTA AO QUANTO DECIDIDO POR ESTA CORTE NOS AUTOS DA ADC 4/DF. DECISÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE MATERIAL. AGRAVO DESPROVIDO. I - Esta Corte, na ADC 4/DF, Rel. para o acórdão Min. Celso de Mello, declarou a constitucionalidade do art. 1º da Lei 9.494/1997, que trata de restrições à concessão de tutelas antecipadas contra a Fazenda Pública. II - Os atos reclamados por consubstanciarem sentença de mérito, não guardam identidade material com a decisão tida como afrontada. III - A reclamação não é sucedâneo ou substitutivo de recurso próprio. IV - Agravo regimental a que se nega provimento.

(Rcl 7620 AgR, Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 24/03/2011, DJe-068 DIVULG 08-04-2011 PUBLIC 11-04-2011 EMENT VOL-02500-01 PP-00059)

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
Cite-se a parte ré para, se querendo, oferecer contestação no prazo legal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação de repetição de indébito tributário, objetivando a restituição de valores pagos indevidamente, oriunda da incidência de contribuição previdenciária sob o terço constitucional de férias.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A parte autora formula pedido de antecipação de tutela.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra

observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, cabe esclarecer que o artigo 212, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 dispõe que a “remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra o salário-de-contribuição”. Pelo que se extrai do texto legal, o adicional de férias decorre do próprio direito de férias, e em assim sendo, o entendimento pretérito era no sentido de que deveria estender ao terço constitucional de férias a mesma natureza dada ao direito, uma vez que o acessório (terço de férias) segue o principal (férias), por força do princípio da gravitação jurídica (CC/1916, art. 59; CC/2002, art. 92 - implicitamente acolhido por exegese genética).

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 345.458/RS (Segunda turma, DJ 01.02.2005), de relatoria da Ministra Ellen Gracie, consignou, obter dictum, que o abono de férias era parcela acessória como percepção de reforço financeiro ao trabalhador, de modo que, dada sua natureza compensatória/indenizatória, não poderia incidir sobre ela contribuição previdenciária.

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça seguiu o entendimento da Corte Suprema e passou a defender a impossibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional.

Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção, ao apreciar a Petição 7.296/PE (Rel. Min. Eliana Calmon), acolheu o Incidente de Uniformização de Jurisprudência para afastar a cobrança de Contribuição Previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 2. Entendimento que se aplica inclusive aos empregados celetistas contratados por empresas privadas. (AgRg no EREsp 957.719/SC, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 16/11/2010). 3. Agravo Regimental não provido. (AGA 201001858379, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:11/02/2011.) (grifei)

No mais, a Lei 10.887/2004 não excluía da base de cálculo da contribuição previdenciária o adicional de férias, fato que fazia com que o tributo fosse exigido. Todavia, com o advento da Medida Provisória nº 556 de 23 de dezembro de 2011 tal situação se modificou, passando a constar o referido adicional no rol das exclusões legais.

Assim, em razão dos precedentes jurisprudenciais, os elementos ensejadores da concessão da tutela antecipada encontram-se evidenciados.

Cabe ressaltar que o efeito da concessão da medida cinge-se à suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias, e não para que se faça a restituição de eventual indébito tributário, o qual deverá seguir o regime constitucional dos precatórios/RPV's que reclamam sentença judicial transitada em julgado (art. 100, caput e § 3º, CF/88).

Ademais, in casu, na hipótese do pleito restitutório/compensatório se faz presente a vedação contida no art. 1º, da Lei nº 9.494/97 c/c art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.437/92 - acrescentado pela MP 2.180-35, de 2001, cuja constitucionalidade já foi confirmada pelo C. STF no julgamento do mérito da ADC nº 04/DF, rel. Min. Celso de Mello, DJ 15/10/2008. Igual entendimento vem externado no verbete sumular nº 212 do C. STJ.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de concessão de tutela antecipada para o fim, único e exclusivo, de suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias.

Intime-se a parte ré para cumprimento da decisão.

Sem prejuízo, em vista do pedido de gratuidade de justiça, intime-se a parte autora a fim de que apresente a respectiva declaração de hipossuficiência econômica.

Cite-se a ré para oferecer contestação no prazo legal.

Intimem-se.

0000367-03.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000767 - HILDA BINDILATTI (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518-JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000368-85.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000766 - ZILMA APARECIDA FRANCO DE TOLEDO (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000372-25.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000762 - ELIANE MACIEL RIBEIRO (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000373-10.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000764 - SILVIO JOSE OSHIRO (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000371-40.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000763 - SELMO GIMENES (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

FIM.

0000324-66.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000787 - OTALIA VENANCIO ALVARES (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93.

Alega, a Autora, em apertada síntese, que é idosa e “portadora de gastroenterite e colite devida à radiação (CID K.52.0), fazendo o uso constante de bolsa de colostomia”. Afirma que buscou administrativamente o benefício ora pleiteado, entretanto, seu pedido foi indeferido sob a alegação de que a renda familiar é superior a ¼ do salário mínimo vigente.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, vale destacar que o benefício de prestação continuada só poderá ser concedido com a efetiva verificação, por meio de perícias médica e social, da incapacidade e da necessidade econômica do demandante e, tratando-se de pessoa idosa, como no caso, apenas da perícia social.

Portanto, no presente momento processual, há necessidade de realização de perícia social uma vez que os requisitos de incapacidade laboral/idade e renda são cumulativos, pois a concessão da prestação pressupõe o preenchimento de todos eles.

Assim, não se vislumbra, por ora, a verossimilhança do direito pleiteado, a autorizar o deferimento da tutela de urgência.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Verifica-se que a parte autora trouxe aos autos comprovante de protocolo do benefício pretendido junto ao INSS, entretanto, não comprovou seu indeferimento. Assim, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o comprovante de indeferimento de seu pedido junto ao INSS.

Sem prejuízo, cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo que suspendeu o benefício pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Ciência as partes do agendamento da perícia social para 10/05/2012, às 14h00min (perito VERA LUCIA PIROTA DELMUTE), a ser realizada no domicílio do autor, conforme agendamento no Sistema do JEF.

Na perícia social deverão ser observados e respondidos pelo(a) Sr(a). Perito(a) os quesitos do Juízo:

1. Qual a situação habitacional do (a) autor (a) (residência, instituição/abrigo ou situação de rua)? Descrever as características da casa e dos móveis, bem como se possui energia elétrica, água encanada, esgoto e outros aspectos que entender pertinentes. Descrever bairro e serviços públicos oferecidos.
2. Quantas pessoas vivem na casa do (a) autor (a)? Indicar quem são e seu grau de parentesco com o (a) autor (a)? Se possível, indicar dados pessoais (data de nascimento, RG, CPF).
3. Em caso do (a) autor (a) ser separado(a)/divorciado(a), recebe pensão? Qual a renda do ex-cônjuge?
4. O (a) autor (a) possui alguma renda? Qual a renda familiar?
5. Que despesas possui o (a) autor (a) e como as paga (habitação, alimentação, saúde, vestuário, escola, etc.)?
6. Qual a relação de dependência do (a) autor (a) com seus familiares?
7. Quantos filhos possui o (a) autor (a)? Quantos menores de 21 anos residem com ele (a)? Qual a renda destes últimos? Há filhos maiores incapazes?
8. O (a) autor tem filhos maiores/casados? Quantos? Quais as suas profissões e rendas?
9. Qual a capacidade do autor (a) para desenvolver atividade laborativa? Descrever sucintamente eventuais atividades já desempenhadas pelo (a) autor (a)? Qual o grau de escolaridade do autor (a)?
10. Quais os aspectos de saúde do (a) autor (a)?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares a perícia agendada justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Fixo os honorários periciais da Assistente Social no valor da tabela do CJF.

Expeçam-se solicitações de pagamento após a manifestação das partes.

Com a apresentação do laudo social, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Cite-se e intimem-se.

0000328-06.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000758 - MARLI ROSENTALSKI DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Trata-se de ação inicialmente proposta no Juizado Especial Federal de Campo Grande, em que Marli Rosentalski da Silva ajuizou em face da Fundação Nacional da Saúde, objetivando a percepção de gratificação de desempenho denominada GDPST.

Compulsando o processo indicado no termo de prevenção (0000702-64.2008.403.6201), não se verifica prevenção nem litispendência, porquanto trata-se de pedido de gratificação (GDPST) que sucedeu a gratificação pleiteada (GDASST) naquele processo.

Houve declínio de competência e conseqüente remessa dos presentes autos a este Juizado Especial Federal.

Acolho a competência para processar e julgar o presente feito.

Denota-se que o autor formulou pedido de antecipação de tutela, razão pela qual passa-se a análise do pedido.

Trata-se a parte ré de pessoa jurídica de direito público. Assim, o pleito encontra óbice no que estabelece o artigo 1º da Lei 9.494/97, a qual veda a extensão de vantagens ou concessão de aumento a servidores, em face do Poder Público, em sede de tutela antecipada.

Ademais, o C. STF no julgamento do mérito da ADC nº 04/DF, rel. Min. Celso de Mello, DJ 15/10/2008 declarou a constitucionalidade do artigo 1º da referida Lei, ratificando as restrições legais contidas naquele dispositivo legal.

Nesta vertente, com o advento da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016, de 07/08/2009), as restrições à concessão de tutelas de urgência foram ratificadas pelo legislador, consoante previsão contida no art. 7º, §§ 2º e

5º, do diploma legal versado.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se a parte ré para, se querendo, oferecer contestação no prazo legal.

0000360-11.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000777 - ISABEL ZATORELI (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518-JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Trata-se de ação de repetição de indébito tributário, objetivando a restituição de valores pagos indevidamente, oriunda da incidência de contribuição previdenciária sob o terço constitucional de férias.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A parte autora formula pedido de antecipação de tutela.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni iuris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, cabe esclarecer que o artigo 212, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 dispõe que a “remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra o salário-de-contribuição”. Pelo que se extrai do texto legal, o adicional de férias decorre do próprio direito de férias, e em assim sendo, o entendimento pretérito era no sentido de que deveria estender ao terço constitucional de férias a mesma natureza dada ao direito, uma vez que o acessório (terço de férias) segue o principal (férias), por força do princípio da

gravitação jurídica (CC/1916, art. 59; CC/2002, art. 92 - implicitamente acolhido por exegese genética).

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 345.458/RS (Segunda turma, DJ 01.02.2005), de relatoria da Ministra Ellen Gracie, consignou, obter dictum, que o abono de férias era parcela acessória como percepção de reforço financeiro ao trabalhador, de modo que, dada sua natureza compensatória/indenizatória, não poderia incidir sobre ela contribuição previdenciária.

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça seguiu o entendimento da Corte Suprema e passou a defender a impossibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional.

Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção, ao apreciar a Petição 7.296/PE (Rel. Min. Eliana Calmon), acolheu o Incidente de Uniformização de Jurisprudência para afastar a cobrança de Contribuição Previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 2. Entendimento que se aplica inclusive aos empregados celetistas contratados por empresas privadas. (AgRg no EREsp 957.719/SC, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 16/11/2010). 3. Agravo Regimental não provido. (AGA 201001858379, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:11/02/2011.) (grifei)

No mais, a Lei 10.887/2004 não excluía da base de cálculo da contribuição previdenciária o adicional de férias, fato que fazia com que o tributo fosse exigido. Todavia, com o advento da Medida Provisória nº 556 de 23 de dezembro de 2011 tal situação se modificou, passando a constar o referido adicional no rol das exclusões legais.

Assim, em razão dos precedentes jurisprudenciais, os elementos ensejadores da concessão da tutela antecipada encontram-se evidenciados.

Cabe ressaltar que o efeito da concessão da medida cinge-se à suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias, e não para que se faça a restituição de eventual indébito tributário, o qual deverá seguir o regime constitucional dos precatórios/RPV's que reclamam sentença judicial transitada em julgado (art. 100, caput e § 3º, CF/88).

Ademais, in casu, na hipótese do pleito reconstituído/compensatório se faz presente a vedação contida no art. 1º, da Lei nº 9.494/97 c/c art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.437/92 - acrescentado pela MP 2.180-35, de 2001, cuja constitucionalidade já foi confirmada pelo C. STF no julgamento do mérito da ADC nº 04/DF, rel. Min. Celso de Mello, DJ 15/10/2008. Igual entendimento vem externado no verbete sumular nº 212 do C. STJ.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de concessão de tutela antecipada para o fim, único e exclusivo, de suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias.

Intime-se a parte ré para cumprimento da decisão.

Sem prejuízo, em vista do pedido de gratuidade de justiça, intime-se a parte autora a fim de que apresente a respectiva declaração de hipossuficiência econômica.

Cite-se a ré para oferecer contestação no prazo legal.

Intimem-se.

0000340-20.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000781 - MARIVALDA DUTRA TOCUNDUVA ARRUDA (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Trata-se de ação de repetição de indébito tributário, objetivando a restituição de valores pagos indevidamente, oriunda da incidência de contribuição previdenciária sob o terço constitucional de férias.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A parte autora formula pedido de antecipação de tutela.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: *Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo*, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação de Tutela*. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, cabe esclarecer que o artigo 212, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 dispõe que a “remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra o salário-de-contribuição”. Pelo que se extrai do texto legal, o adicional de férias decorre do próprio direito de férias, e em assim sendo, o entendimento pretérito era no sentido de que deveria estender ao terço constitucional de férias a mesma natureza dada ao direito, uma vez que o acessório (terço de férias) segue o principal (férias), por força do princípio da gravitação jurídica (CC/1916, art. 59; CC/2002, art. 92 - implicitamente acolhido por exegese genética).

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 345.458/RS (Segunda turma, DJ 01.02.2005), de relatoria da Ministra Ellen Gracie, consignou, obter dictum, que o abono de férias era parcela acessória como percepção de reforço financeiro ao trabalhador, de modo que, dada sua natureza compensatória/indenizatória, não poderia incidir sobre ela contribuição previdenciária.

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça seguiu o entendimento da Corte Suprema e passou a defender a impossibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional.

Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção, ao apreciar a Petição 7.296/PE (Rel. Min. Eliana Calmon), acolheu o Incidente de Uniformização de Jurisprudência para afastar a cobrança de Contribuição Previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 2. Entendimento que se aplica inclusive aos empregados celetistas contratados por empresas privadas. (AgRg no EREsp 957.719/SC, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 16/11/2010). 3. Agravo Regimental não provido. (AGA 201001858379, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:11/02/2011.) (grifei)

No mais, a Lei 10.887/2004 não excluía da base de cálculo da contribuição previdenciária o adicional de férias, fato que fazia com que o tributo fosse exigido. Todavia, com o advento da Medida Provisória nº 556 de 23 de dezembro de 2011 tal situação se modificou, passando a constar o referido adicional no rol das exclusões legais.

Assim, em razão dos precedentes jurisprudenciais, os elementos ensejadores da concessão da tutela antecipada encontram-se evidenciados.

Cabe ressaltar que o efeito da concessão da medida cinge-se à suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias, e não para que se faça a restituição de eventual indébito tributário, o qual deverá seguir o regime constitucional dos precatórios/RPV's que reclamam sentença judicial transitada em julgado (art. 100, caput e § 3º, CF/88).

Ademais, in casu, na hipótese do pleito restitutivo/compensatório se faz presente a vedação contida no art. 1º, da Lei nº 9.494/97 c/c art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.437/92 - acrescentado pela MP 2.180-35, de 2001, cuja constitucionalidade já foi confirmada pelo C. STF no julgamento do mérito da ADC nº 04/DF, rel. Min. Celso de Mello, DJ 15/10/2008. Igual entendimento vem externado no verbete sumular nº 212 do C. STJ.

Nesta vertente, com o advento da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016, de 07/08/2009), as restrições à concessão de tutelas de urgência foram ratificadas pelo legislador, consoante previsão contida no art. 7º, §§ 2º e 5º, do diploma legal versado.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de concessão de tutela antecipada para o fim, único e exclusivo, de suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias.

Intime-se a parte ré para cumprimento da decisão.

Cite-se a ré para oferecer contestação no prazo legal.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000096

DECISÃO JEF-7

0000369-70.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000765 - FRANCISCO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/04/2012 676/680

CARLOS DA SILVA (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518-JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Trata-se de ação de repetição de indébito tributário, objetivando a restituição de valores pagos indevidamente, oriunda da incidência de contribuição previdenciária sob o terço constitucional de férias.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A parte autora formula pedido de antecipação de tutela.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, cabe esclarecer que o artigo 212, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 dispõe que a “remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra o salário-de-contribuição”. Pelo que se extrai do texto legal, o adicional de férias decorre do próprio direito de férias, e em assim sendo, o entendimento pretérito era no sentido de que deveria estender ao terço constitucional de férias a mesma natureza dada ao direito, uma vez que o acessório (terço de férias) segue o principal (férias), por força do princípio da gravitação jurídica (CC/1916, art. 59; CC/2002, art. 92 - implicitamente acolhido por exegese genética).

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 345.458/RS (Segunda turma, DJ 01.02.2005), de relatoria da Ministra Ellen Gracie, consignou, obter dictum, que o abono de férias era parcela acessória como percepção de reforço financeiro ao trabalhador, de modo que, dada sua natureza compensatória/indenizatória, não

poderia incidir sobre ela contribuição previdenciária.

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça seguiu o entendimento da Corte Suprema e passou a defender a impossibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional.

Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção, ao apreciar a Petição 7.296/PE (Rel. Min. Eliana Calmon), acolheu o Incidente de Uniformização de Jurisprudência para afastar a cobrança de Contribuição Previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 2. Entendimento que se aplica inclusive aos empregados celetistas contratados por empresas privadas. (AgRg no EREsp 957.719/SC, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 16/11/2010). 3. Agravo Regimental não provido. (AGA 201001858379, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:11/02/2011.) (grifei)

No mais, a Lei 10.887/2004 não excluía da base de cálculo da contribuição previdenciária o adicional de férias, fato que fazia com que o tributo fosse exigido. Todavia, com o advento da Medida Provisória nº 556 de 23 de dezembro de 2011 tal situação se modificou, passando a constar o referido adicional no rol das exclusões legais.

Assim, em razão dos precedentes jurisprudenciais, os elementos ensejadores da concessão da tutela antecipada encontram-se evidenciados.

Cabe ressaltar que o efeito da concessão da medida cinge-se à suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias, e não para que se faça a restituição de eventual indébito tributário, o qual deverá seguir o regime constitucional dos precatórios/RPV's que reclamam sentença judicial transitada em julgado (art. 100, caput e § 3º, CF/88).

Ademais, in casu, na hipótese do pleito restitutivo/compensatório se faz presente a vedação contida no art. 1º, da Lei nº 9.494/97 c/c art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.437/92 - acrescentado pela MP 2.180-35, de 2001, cuja constitucionalidade já foi confirmada pelo C. STF no julgamento do mérito da ADC nº 04/DF, rel. Min. Celso de Mello, DJ 15/10/2008. Igual entendimento vem externado no verbete sumular nº 212 do C. STJ.

Nesta vertente, com o advento da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016, de 07/08/2009), as restrições à concessão de tutelas de urgência foram ratificadas pelo legislador, consoante previsão contida no art. 7º, §§ 2º e 5º, do diploma legal versado.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de concessão de tutela antecipada para o fim, único e exclusivo, de suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias.

Intime-se a parte ré para cumprimento da decisão.

Sem prejuízo, em vista do pedido de gratuidade de justiça, intime-se a parte autora a fim de que apresente a respectiva declaração de hipossuficiência econômica.

Cite-se a ré para oferecer contestação no prazo legal.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000097

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000041-43.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000804 - JOANA VILHALVA DA SILVA (MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade rural desde a data do requerimento administrativo, em 27/09/2011, com data de início de pagamento administrativo fixada em 17/04/2012.

As prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, deverão ser acrescidas de juros moratórios e corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 134, de 21/12/2010, conforme cálculos anexados aos autos pela Contadoria.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, oficie-se a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva de Dourados para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro a gratuidade da justiça requerida. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 17 de abril de 2012.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000037-06.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000799 - MARTA BRAS DIAS (MS009705 - CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR) X ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE-MS SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 51, III da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Dourados, 17 de abril de 2012

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

EXPEDIENTE Nº 2012/632200022

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000243-48.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000196 - MARIA ELBE ZENARO FELIZARDO (SP199484 - SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO, SP253616 - ESTEVAM DE ALMEIDA ALVES, SP212850 - VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), objetivando a concessão de benefício previdenciário. Entretanto, devidamente intimados não compareceram a parte e seu advogado à audiência. É o relatório. Decido. A parte autora, devidamente intimada, não compareceu à presente audiência nem justificou a sua ausência. A sua ausência injustificada caracteriza-se como desinteresse no prosseguimento da presente demanda e desistência tácita da presente ação. Desse modo, não há razão para o prosseguimento da presente demanda, devendo a ação ser julgada extinta. Ressalto, contudo, que a repositura da presente demanda está sujeita aos termos do parágrafo único do artigo 268 do CPC. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em honorários e custas nessa instância (art. 54. Lei 9.099/95). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.